

RESUMO DO GRUPO 1							
GRUPO	ITEM	Objeto	Escala	Qtde Postos	Qtde de Profissionais	Valor Unitário	Valor Mensal
1	1	Vigilância Diurno	12x36	26	52	R\$ 9,864.32	R\$ 256,472.25
	2	Vigilância Noturno	12x36	24	48	R\$ 10,688.25	R\$ 256,518.05
	3	Vigilância 44h	44h	23	23	R\$ 5,232.30	R\$ 120,342.94
	Total Grupo 1			73	123		R\$ 15,199,997.99

O TCU (Acórdão 775/2015 – Plenário) e a IN SLTI/MPOG nº 5/2017 orientam que, para manter a isonomia entre licitantes, os custos que já estão embutidos no DAS não devem ser repassados à planilha de formação de preços. Apresentando planilha de custos no Regime de SIMPLES NACIONAL mas não se beneficiando para execução do

ANEXO I - PLANILHA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS								
Nº PROCESSO	Pregão Eletrônico Nº 90002/2025							
LICITAÇÃO Nº	UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO							
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)								
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)				7/10/2025			
B	Município/UF				Rio de Janeiro			
C	Ano acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo				2024/2025			
D	Número de Meses de Execução do Contrato				24			
E	Número da convenção coletiva de trabalho							
F	Regime Tributário da Empresa:				SIMPLES			
Identificação do Serviço								
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)					
Vigilância Patrimonial 12X36 Diurno		Posto	26					
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual								
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra.								
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas).				Vigilante			
2	Salário Normativo da Categoria Profissional				R\$ 1,919.01			
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Vigilante			
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)							
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO								
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)			
A	Salário Base				R\$ 1,919.01			
B	Adicional de Periculosidade		30.00%		R\$ 575.70			
C	Adicional de Insalubridade				R\$ 0.00			
D	Adicional Noturno		0.00%		R\$ 0.00			
E	Hora Noturna Adicional		0.00%		R\$ 0.00			
F	Outros (especificar)				R\$ 0.00			
	Total				R\$ 2,494.71			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS								
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias				Valor (R\$)			
A	13º (décimo terceiro) Salário		8.33%		R\$ 207.89			
B								
C	Adicional de Férias e Férias		11.11%		R\$ 277.16			
D	Subtotal				R\$ 485.06			
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1		7.35%		R\$ 183.36			
	Total			26.79%	R\$ 668.42			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual			
A	INSS				R\$ 0.00			
B	SESI ou SESC				R\$ 0.00			
C	SENAI ou SENAC				R\$ 0.00			
D	INCRA				R\$ 0.00			
E	Salário Educação				R\$ 0.00			
F	FGTS		8.00%		R\$ 199.58			
G	Seguro Acidente de Trabalho	RAT	FAP		R\$ 0.00			
H	SEBRAE				R\$ 0.00			
	Total				8.00% R\$ 199.58			
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor			
A	Transporte: = (Vlr Vale Transporte * Nº passagem dia * Nº dias úteis) - (Rem. * 6%)	Nº Vales/dia	Valor do Vale	Nº dias úteis	Desc. Empregado			
		2	R\$ 4.70	15.21	R\$ 115.14			
B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc) : = (Valor Vale Alimentação * Nº dias úteis)	Valor do Vale		Nº dias úteis	Desc. Empregado			
		R\$ 37.85		15.21	R\$ 115.14			
C	Auxílio Familiar do Trabalhador							
D	Amparo Familiar							
E	Assistência Odontológica							
F	Seguro de Vida				R\$ 17.00			
G	Triênio				R\$ 38.38			
H	Outro				R\$ 0.00			
	Total de Benefícios Mensais e Diários				R\$ 543.77			
2.4	Intervalo Intrajornada Indenizado				Valor (R\$)			
A	Intervalo Intrajornada Indenizado		0.0		R\$ 0.00			
	Total de Intervalo Intrajornada				R\$ 0.00			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias	R\$ 668.42	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 199.58	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 543.77	
2.4	Intervalo Intrajornada Indenizado	R\$ 0.00	
	Total	R\$ 1,411.76	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.42%	R\$ 10.39
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.03%	R\$ 0.83
C	Aviso Prévio Trabalhado	1.94%	R\$ 48.51
D	Incidência de GPS, FGTS sobre o API e APT	0.73%	R\$ 18.21
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3.44%	R\$ 85.82
	Total	6.56%	R\$ 163.76
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	1.62%	R\$ 40.41
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1.00%	R\$ 24.95
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0.05%	R\$ 1.25
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0.20%	R\$ 4.99
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.03%	R\$ 0.75
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1	0.50%	R\$ 12.47
	Total	3.40%	R\$ 84.82
4.2	Substituto na Intrajornada (Indenizada)	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0.00	R\$ 0.00
	Total	R\$ 0.00	
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 84.82	
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ 0.00	
	Total	R\$ 84.82	
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor	
A	Uniformes	R\$ 22.06	
B	Equipamentos	R\$ 10.56	
C	Materiais		
D	Ponto eletrônico		
E	Manutenção de equipamentos (Ponto Eletrônico)		
F	Manutenção de equipamentos (Armamento)		
	Total	R\$ 32.62	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	1.50%	R\$ 62.82
B	Lucro	6.00%	R\$ 255.03
C	Tributos	8.65%	R\$ 426.63
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0.65%	R\$ 32.06
	C.2. Cofins	3.00%	R\$ 147.96
	C.3. Tributos Federais (CPRB)	0.00%	R\$ 0.00
	C.4. Tributos Municipais ISS	5.00%	R\$ 246.61
	Total	17.78%	R\$ 744.48
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração/Indenização Intrajornada	R\$ 2,494.71	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1,411.76	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 163.76	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 84.82	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 32.62	
	Subtotal (A + B + C + D + E) - Custos diretos	R\$ 4,187.68	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 744.48	
	Valor Total por Empregado	R\$ 4,932.16	
	Número de empregados por posto	2	
	Custo total por posto	R\$ 9,864.32	

ANEXO I - PLANILHA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS								
Nº PROCESSO	Pregão Eletrônico N° 90002/2025							
LICITAÇÃO Nº	UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO							
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)								
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)				7/10/2025			
B	Município/UF				Rio de Janeiro			
C	Ano acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo				2024/2025			
D	Número de Meses de Execução do Contrato				24			
E	Número da convenção coletiva de trabalho							
F	Regime Tributário da Empresa:				SIMPLES			
Identificação do Serviço								
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)					
Vigilância Patrimonial 12X36 Noturno		Posto	24					
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual								
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra.								
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas).				Vigilante			
2	Salário Normativo da Categoria Profissional				R\$ 1,919.01			
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Vigilante			
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)							
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO								
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)			
A	Salário Base				R\$ 1,919.01			
B	Adicional de Periculosidade		30.00%		R\$ 575.70			
C	Adicional de Insalubridade				R\$ 0.00			
D	Adicional Noturno		20.00%		R\$ 241.47			
E	Hora Noturna Adicional				R\$ 0.00			
F	Outros (especificar)				R\$ 0.00			
	Total				R\$ 2,736.18			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS								
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias				Valor (R\$)			
A	13º (décimo terceiro) Salário		8.33%		R\$ 228.01			
B					R\$ 0.00			
C	Adicional de Férias e Férias		11.11%		R\$ 303.99			
D	Subtotal							
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1		7.35%		R\$ 201.11			
	Total			26.79%	R\$ 713.11			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual			
A	INSS				R\$ 0.00			
B	SESI ou SESC				R\$ 0.00			
C	SENAI ou SENAC				R\$ 0.00			
D	INCRA				R\$ 0.00			
E	Salário Educação				R\$ 0.00			
F	FGTS		8.00%		R\$ 218.89			
G	Seguro Acidente de Trabalho	RAT	FAP		R\$ 0.00			
H	SEBRAE				R\$ 0.00			
	Total			8.00%	R\$ 218.89			
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor			
A	Transporte: = (Vlr Vale Transporte * Nº passagem dia * Nº dias úteis) - (Rem. * 6%)	Nº Vales/dia	Valor do Vale	Nº dias úteis	Desc. Empregado			
		2	R\$ 4.70	15.21	R\$ 115.14			
B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc) : = (Valor Vale Alimentação * Nº dias úteis)	Valor do Vale		Nº dias úteis	Desc. Empregado			
		R\$ 37.85		15.21	R\$ 115.14			
C	Auxílio Familiar do Trabalhador							
D	Amparo Familiar							
E	Assistência Odontológica							
F	Seguro de Vida				R\$ 17.00			
G	Triênio				R\$ 38.38			
H	Outro				R\$ 0.00			
	Total de Benefícios Mensais e Diários				R\$ 543.77			
2.4	Intervalo Intrajornada Indenizado				Valor (R\$)			
A	Intervalo Intrajornada Indenizado			0	R\$ 0.00			
	Total de Intervalo Intrajornada				R\$ 0.00			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias	R\$ 713.11	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 218.89	
2.3	Benefícios Mensais e Diárioses	R\$ 543.77	
2.4	Intervalo Intrajornada Indenizado	R\$ 0.00	
	Total	R\$ 1,475.78	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.42%	R\$ 11.40
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.03%	R\$ 0.91
C	Aviso Prévio Trabalhado	1.94%	R\$ 53.20
D	Incidência de GPS, FGTS sobre o API e APT	0.73%	R\$ 19.97
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3.44%	R\$ 94.12
	Total	6.56%	R\$ 179.61
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	1.62%	R\$ 44.33
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1.00%	R\$ 27.36
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0.05%	R\$ 1.37
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0.20%	R\$ 5.47
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.03%	R\$ 0.82
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1	0.50%	R\$ 13.68
	Total	3.40%	R\$ 93.03
4.2	Substituto na Intrajornada (Indenizada)	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0.0000	R\$ 0.00
	Total	R\$ 0.00	
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 93.03	
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ 0.00	
	Total	R\$ 93.03	
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor	
A	Uniformes	R\$ 22.06	
B	Equipamentos	R\$ 10.56	
C	Materiais		
D	Ponto eletrônico		
E	Manutenção de equipamentos (Ponto Eletrônico)		
F	Manutenção de equipamentos (Armamento)		
	Total	R\$ 32.62	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	1.50%	R\$ 67.76
B	Lucro	6.00%	R\$ 275.10
C	Tributos	13.15%	R\$ 484.05
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0.65%	R\$ 36.37
	C.2. COFINS	3.00%	R\$ 167.88
	C.3. Tributos Federais (CPRB)		R\$ 0.00
	Total	23.88%	R\$ 826.91
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração/Indenização Intrajornada	R\$ 2,736.18	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1,475.78	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 179.61	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 93.03	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 32.62	
	Subtotal (A + B + C + D + E) - Custos diretos	R\$ 4,517.22	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 826.91	
	Valor Total por Empregado	R\$ 5,344.13	
	Número de empregados por posto	2	
	Custo total por posto	R\$ 10,688.25	

ANEXO I - PLANILHA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS								
Nº PROCESSO	Pregão Eletrônico N° 90002/2025							
LICITAÇÃO Nº	UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)								
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)				7/10/2025			
B	Município/UF				Rio de Janeiro			
C	Ano acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo				2024/2025			
D	Número de Meses de Execução do Contrato				24			
E	Número da convenção coletiva de trabalho							
F	Regime Tributário da Empresa:				SIMPLES			
Identificação do Serviço								
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)					
44 horas semanais		Posto	23					
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual								
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra.								
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas).				Vigilante			
2	Salário Normativo da Categoria Profissional				R\$ 1,919.01			
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Vigilante			
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)				1/1/2025			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO								
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)			
A	Salário Base				R\$ 1,919.01			
B	Adicional de Periculosidade		30.00%		R\$ 575.70			
C	Adicional de Insalubridade				R\$ 0.00			
D	Adicional Noturno		0.00%		R\$ 0.00			
E	Hora Noturna Adicional		0.00%		R\$ 0.00			
F	Outros (especificar)				R\$ 0.00			
	Total				R\$ 2,494.71			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS								
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias				Valor (R\$)			
A	13º (décimo terceiro) Salário		8.33%		R\$ 207.89			
B								
C	Adicional de Férias e Férias		11.11%		R\$ 277.16			
D	Subtotal				R\$ 485.06			
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1		7.35%		R\$ 183.36			
	Total				R\$ 668.42			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual			
A	INSS				R\$ 0.00			
B	SESI ou SESC				R\$ 0.00			
C	SENAI ou SENAC				R\$ 0.00			
D	INCRA				R\$ 0.00			
E	Salário Educação				R\$ 0.00			
F	FGTS		8.00%		R\$ 199.58			
G	Seguro Acidente de Trabalho	RAT	FAP		R\$ 0.00			
H	SEBRAE				R\$ 0.00			
	Total				R\$ 199.58			
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor			
A	Transporte: = (Vlr Vale Transporte * Nº passagem dia * Nº dias úteis) - (Rem. * 6%)	Nº Vales/dia	Valor do Vale	Nº dias úteis	Desc. Empregado			
		2	R\$ 4.70	22	R\$ 115.14			
B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc) : = (Valor Vale Alimentação * Nº dias úteis)	Valor do Vale		Nº dias úteis	Desc. Empregado			
		R\$ 37.85		22	R\$ 166.54			
C	Auxílio Familiar do Trabalhador							
D	Amparo Familiar							
E	Assistência Odontológica							
F	Seguro de Vida				R\$ 12.00			
G	Triênio				R\$ 28.79			
H	Outro				R\$ 0.00			
	Total de Benefícios Mensais e Diários				R\$ 798.61			
2.4	Intervalo Intrajornada Indenizado				Valor (R\$)			
A	Intervalo Intrajornada Indenizado				R\$ 0.00			
	Total de Intervalo Intrajornada				R\$ 0.00			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias	R\$ 668.42	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 199.58	
2.3	Benefícios Mensais e Diárioses	R\$ 798.61	
2.4	Intervalo Intrajornada Indenizado	R\$ 0.00	
	Total	R\$ 1,666.60	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.42%	R\$ 10.39
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0.03%	R\$ 0.83
C	Aviso Prévio Trabalhado	1.94%	R\$ 48.51
D	Incidência de GPS, FGTS sobre o API e APT	0.73%	R\$ 18.21
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3.44%	R\$ 85.82
	Total	6.56%	R\$ 163.76
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	1.62%	R\$ 40.41
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1.00%	R\$ 24.95
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0.05%	R\$ 1.25
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0.20%	R\$ 4.99
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.03%	R\$ 0.75
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1	0.50%	R\$ 12.47
	Total	3.40%	R\$ 84.82
4.2	Substituto na Intrajornada (Indenizada)	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ 0.00	
	Total	R\$ 0.00	
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 84.82	
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ 0.00	
	Total	R\$ 84.82	
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor	
A	Uniformes	R\$ 22.06	
B	Equipamentos	R\$ 10.56	
C	Materiais		
D	Ponto eletrônico		
E	Manutenção de equipamentos (Ponto Eletrônico)		
F	Manutenção de equipamentos (Armamento)		
	Total	R\$ 32.62	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	1.50%	R\$ 66.64
B	Lucro	6.00%	R\$ 270.55
C	Tributos	8.65%	R\$ 452.59
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0.65%	R\$ 34.01
	C.2. COFINS	3.00%	R\$ 156.97
	C.3. Tributos Federais (CPRB)		R\$ 0.00
	Total	5.00%	R\$ 261.62
		17.78%	R\$ 789.78
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração/Indenização Intrajornada	R\$ 2,494.71	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1,666.60	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 163.76	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 84.82	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 32.62	
	Subtotal (A + B + C + D + E) - Custos diretos	R\$ 4,442.52	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 789.78	
	Valor Total por Empregado	R\$ 5,232.30	
	Número de empregados por posto	1	
	Custo total por posto	R\$ 5,232.30	

INSTRUMENTOS PARA O DESEMPENHO DO TRABALHO DE VIGILANTES ARMADO						
ITEM	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DEPRECIAÇÃO (MESES)	MENSAL
1	Capa de chuva	1	R\$ 35.00	R\$ 35.00	24	R\$ 1.46
2	Distintivo tipo broche	1	R\$ 45.00	R\$ 45.00	24	R\$ 1.88
3	Livro de Ocorrência	4	R\$ 80.00	R\$ 320.00	24	R\$ 13.33
4	Lanterna Tatica	1	R\$ 250.00	R\$ 250.00	24	R\$ 10.42
5	Pilhas para lanterna	4	R\$ 32.00	R\$ 128.00	24	R\$ 5.33
6	Radiotransmissores O quantitativo de "Radiotransmissores" deverá ser disponibilizado nos postos onde houver mais de 01 (um) colaborador e for necessário a comunicação entre eles.	66	R\$ 460.00	R\$ 30,360.00	24	R\$ 1,265.00
7	Prancheta	1	R\$ 15.00	R\$ 15.00	24	R\$ 0.63
8	Caneta	4	R\$ 1.50	R\$ 6.00	24	R\$ 0.25
9	Lápis	4	R\$ 1.00	R\$ 4.00	24	R\$ 0.17
10	Borracha	1	R\$ 1.00	R\$ 1.00	24	R\$ 0.04
11	Regua	1	R\$ 1.00	R\$ 1.00	24	R\$ 0.04
					R\$ 31,165.00	R\$ 1,298.54
TOTAL DE VIGILANTES						123
						R\$ 10.56

Manutenção Ponto eletrônico	
Valor (R\$)	
TX Manutenção	
Alocação Mensal	
Alocação por Empregado	
Total	

Manutenção Armamento	
Valor (R\$)	
TX Manutenção	
Alocação Mensal	
Alocação por Empregado	
Total	

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS / PLANILHA DE CUSTOS						
UNIFORMES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	PERIODICIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Conjunto completo do tipo calça e blazer com emblema da empresa no lado esquerdo superior do blazer, confeccionado em tecido Oxford, na cor preta	4	2 unidades a cada semestre	und	R\$ 101.91	R\$ 407.64
2	Jaqueta em tecido nylon impermeável, na cor preta com emblema da empresa	1	2 unidades a cada semestre	und	R\$ 90.00	R\$ 90.00
3	Camisa manga comprida, confeccionada no tecido Poliéster, na cor branca	4	1 unidade a cada semestre	und	R\$ 74.46	R\$ 297.84
4	Cinto com fivela, em couro, na cor preta	4	1 par a cada semestre	um	R\$ 31.78	R\$ 127.12
5	Meia social, em algodão/ poliamida, na cor preta	4	1 unidade anual	par	R\$ 28.00	R\$ 112.00
6	Gravata, na cor vermelha	2	2 pares a cada semestre	um	R\$ 35.00	R\$ 70.00
7	Crachá com identificação, em PVC	1	1 par a cada semestre	um	R\$ 22.00	R\$ 22.00
8	Sapato em couro, na cor preta	2	1 unidade anual	par	R\$ 86.00	R\$ 172.00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 1,298.60	
						75.9
MÉDIA ANUAL: UNIFORME OPERACIONAL						R\$ 22.06

ITEM	VIGILANTE
Piso Salarial	R\$ 1,919.01
Tarifa de Ônibus	R\$ 4.70
Vale Alimentação	R\$ 37.85
Auxílio Familiar do Trabalhador	R\$ 0.00
Amparo Familiar	R\$ 0.00
Assistência Odontológica	R\$ 0.00
Seguro de Vida	R\$ 17.00
Triênio	R\$ 38.38
Outro	R\$ 0.00

OUTRAS VARIAVEIS	UNIDADE
Quantidade de VA - 12X36 horas	15.21
Quantidade de VA - 44 horas	22
Número de VT/Dia	2
Quantidade VT - 12X36 horas	15.21
Quantidade VT - 44 horas	22
Desconto VT	6.00%
Desconto VA	20.00%

Obs: CCT 2024/2025



DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – UASG 135023

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – DPRJ

A empresa **CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.896.097/0001-19**, com sede na **Rua Manoel Félix, nº 121, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28930-000**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem declarar para os devidos fins que:

Apresentou, junto com sua proposta, a **Planilha de Formação de Preços** contendo a discriminação dos custos unitários e globais dos serviços ofertados, em estrita conformidade com o modelo exigido no **Anexo II do Edital**, e em consonância com a **Convenção Coletiva de Trabalho da categoria**, conforme declarado em seu Enquadramento Sindical.

Declara, ainda, que todos os valores apresentados na planilha incluem os encargos legais, tributos, benefícios, despesas administrativas e margem de lucro, sendo suficientes para a perfeita execução dos serviços contratados, nos moldes previstos no Termo de Referência.

Por fim, assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na legislação vigente, inclusive a Lei nº 14.133/2021.

Arraial do Cabo/RJ, 08 de julho de 2025.

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS

Representante Legal

CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Matriz: Rua João Torquato, 130, Bonsucesso – Rio de Janeiro, RJ

Filiais: Rua Manoel Félix, 121 - Arraial do Cabo, RJ

Av. Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista – São Paulo, SP

E-mail: centlicitacoes@gmail.com - www.centenariofacility.com.br

Telefones: (21)97939-9936

CENTENARIO
FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
LTDA:278960970001
19

Assinado de forma
digital por CENTENARIO
FACILITY VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:27896097000119
Dados: 2025.07.08
01:18:11 -03'00'



DECLARAÇÃO – ANEXO IV (Lei 7.258/2016)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/25, na Av. Marechal Câmara, 314 – 3º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ, que a firma **CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** – CNPJ nº **27.896.097/0001-19**, com sede na **Rua Manoel Félix, nº 121, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo – RJ, CEP 28930-000**, por mim representada, **atende ao disposto na Lei 7.258/2016**, apresentando um efetivo de **238 (duzentos e trinta e oito)** empregados.

Arraial do Cabo/RJ, 08 de julho de 2025.

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS

Representante Legal

CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Matriz: Rua João Torquato, 130, Bonsucesso – Rio de Janeiro, RJ

Filiais: Rua Manoel Félix, 121 - Arraial do Cabo, RJ

Av. Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista – São Paulo, SP

E-mail: centlicitacoes@gmail.com - www.centenariofacility.com.br

Telefones: (21)97939-9936

CENTENARIO
FACILITY
VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:27896097000
119

Assinado de forma
digital por CENTENARIO
FACILITY VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:27896097000119
Dados: 2025.07.08
02:17:19 -03'00'

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – COMPROMISSO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL

À Comissão Especial de Licitação
Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 314 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20020-080

Assunto: Declaração sobre regime tributário – Simples Nacional

A empresa CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.896.097/0001-19, com sede na Rua Manoel Felix, nº 121 – Praia dos Anjos – Arraial do Cabo/RJ – CEP 28930-000, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. Waldemar Machado de Souza, vem por meio desta declarar que:

1. Está atualmente enquadrada no regime tributário do Simples Nacional, conforme legislação vigente.
2. A planilha de custos ora apresentada foi elaborada com base nas alíquotas e encargos atualmente praticados no Simples Nacional, com o objetivo de garantir a competitividade e viabilidade da proposta financeira.
3. Declara, no entanto, que caso a presente proposta seja vencedora, a empresa irá providenciar seu desenquadramento do Simples Nacional antes da assinatura do contrato, passando para regime tributário compatível com a natureza do objeto contratual (dedicação exclusiva de mão de obra), conforme o disposto no art. 17, inciso XII da LC 123/2006.
4. Declara ainda que assume total responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos aplicáveis, conforme exigência legal e editalícia, sem qualquer repasse futuro de ônus ao contratante.
5. A empresa compromete-se, por fim, a não pleitear reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da mudança de regime tributário, responsabilizando-se integralmente pelos impactos decorrentes da sua opção tributária.

Rio de Janeiro, 10 de July de 2025

Waldemar Machado de Souza

Representante Legal – CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
CPF: 045.972.347-20

CENTENARIO
FACILITY
VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:27896097000
119

Assinado de forma
digital por CENTENARIO
FACILITY VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:27896097000119
Dados: 2025.07.10
12:41:37 -03'00'

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000186/2024

DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002649/2024

NÚMERO DO PROCESSO: 19980.206755/2024-33

DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG.PRIVADA,VIGILANCIA PATRIMONIAL,SISTEMAS DE SEGURANCA,ESCOLTA,SEG.PESSOAL E CURSOS DE FORMACAO NO EST.DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.903.678/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FREDERICO CARLOS CRIM CAMARA;

E

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, DE VIGILANCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO, DE CURSOS, CNPJ n. 31.887.029/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO ROCHA DA SILVA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissionais dos vigilantes e empregados em empresas de segurança , de vigilância , de transporte de valores , de prevenção e combate a incendio , de cursos de formação e similares ou conexos no Municipio do Rio de Janeiro, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido à categoria profissional dos vigilantes, vigilantes femininas, e outras referidas no parágrafo primeiro da cláusula quarta, conforme disposto nesta convenção, um reajuste total na ordem de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por centos) vigendo a partir de 1º de janeiro de 2024, data-base da categoria.

O referido reajuste salarial será pago até a competência Fevereiro/2024.

Parágrafo Primeiro - Vigilante Desarmado

O vigilante desarmado, ainda que trabalhando de terno, fará jus ao piso do vigilante armado e uniformizado.

Parágrafo Segundo - Correção Salarial

Do percentual definido no caput desta cláusula, a ser aplicado sobre o piso da categoria incidirá nas proporções indicadas:

- a) 3,71% (Três inteiros e setenta e um por cento) a incidir sobre o piso salarial de vigilante, fixado em 01/01/2023 resultando no piso salarial de R\$ 1.829,20 (hum mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).
- b) 6,49% (Seis inteiros e quarenta e nove por cento) incidirá sobre o tíquete refeição previsto na clausula 8^a, o impacto na soma do homem hora, será de 0,22% (vinte e dois centésimos por cento), apresentando o valor de R\$ 36,08 por dia trabalhado
- c) 0,07% (Sete centésimos por cento) impacto econômico face ao aumento no valor fixo mensal em substituição ao triênio resultando o valor de 16,73 (Dezesseis reais e setenta e três centavos), dentro das regras estabelecidas na Clausula 8^a do Presente Instrumento.
- d) 0,25% (Vinte e cinco centésimos por centos) impacto econômico face ao aumento do Transporte no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Terceiro – Do Reajuste Salarial na data-base 01/01/2025 a 31/12/2025

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 os Salários dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2024 a 31/12/2024. Além do reajuste pelo índice INPC no salário, será acrescido um ganho Real de 3% sobre o INPC, o que quer dizer: INPC Integral + 3% por cento sobre o INPC (Índice INPC vezes 3%) = Reajuste Salarial

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 o Tíquete Refeião dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2024 a 31/12/2024. Além do reajuste pelo índice INPC no tique refeição, será acrescido um ganho Real de 3% sobre o INPC, o que quer dizer: INPC Integral + 3% por cento sobre o INPC (Índice INPC vezes 3%) = Reajuste no tíquete refeição.

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 o Triênio previsto na Cláusula Sexta parágrafo único dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, o Auxílio Familiar, previsto na clausula Décima deste, dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo serão reajustados somente pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 o reajuste de Grandes Eventos dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2024 á 31/12/2024. Além do reajuste pelo índice INPC no valor da diária, será acrescido um ganho Real de 3% sobre o INPC, o que quer dizer: INPC Integral + 3% por cento sobre o INPC (Índice INPC vezes 3%) = Reajuste da diária.

O impacto do reajuste da categoria de vigilantes no Estado do Rio de Janeiro no ano de 2024, que deverá ser repassado para todos os Tomadores de Serviços de Segurança Privada e cumprido integralmente pelas empresas com segurança orgânica será no total de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Para os demais funcionários, excetuados os componentes de quadros gerenciais, sujeitos ao regime de livre negociação, observadas as normas legais aplicáveis, o índice de reajuste será o indicado na cláusula terceira, excetuando o recebimento do adicional de periculosidade (conforme portaria nº 1.885/2013 - MTE e IN 16) facultada a compensação dos aumentos espontâneos que tenham sido concedidos ao longo da vigência da data-base anterior (Janeiro/2023) e quaisquer valores adiantados no curso da presente data-base.

Parágrafo Primeiro - Agentes e outros

Ficam fixados, a partir de janeiro de 2024, os seguintes pisos salariais mínimos, facultando as empresas estabelecerem, acima desses pisos, valores diferenciados para agentes, estipulados por faculdade de quem contrata os serviços de vigilância. Nestes casos não incidirá direito à isonomia, conforme especificações contidas na cláusula “POSTOS ESPECIAIS”.

TABELA SALÁRIOS VIGILANTES MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
CONVENÇÃO 1º DE JANEIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DESCONTO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL R\$ 29,90 (APENAS UM DESCONTO EM MARÇO)

- Reajuste Piso: 3,71%
- Reajuste Tíquete: 6,49%
- Tíquete Refeição da Patrimonial: R\$ 36,08
- Tíquete Refeição da Escola Armada: R\$ 38,56 / Café da Manhã: R\$ 6,60
- Mensalidade sindical: R\$ 91,46 (Município do Rio de Janeiro)
- Triênio: 2% sobre o Piso Salarial para os Empregados contratados até 01/03/2017
- Empregados contratados a partir de 01/03/2017, valor de R\$ 16,73 a mais no vale-alimentação por mês.

FUNÇÃO	PISO	PERÍCULO -SIDADE	TOTAL	DIA	HORA A 50%	HORA EXTRA A 100%	ADICIONAL NOTURNO	TRIÊNIO	
I- Vigilante	R\$ 1.829,20	548,76	2.377,96	79,27	10,81	16,22	21,62	2,16	36,58
II- Vigilante Motorista/Motociclista	R\$ 2.195,04	658,51	2.853,55	95,12	12,97	19,46	25,94	2,59	43,90
III- Vigilante Orgânico	R\$ 1.829,20	548,76	2.377,96	79,27	10,81	16,22	21,62	2,16	36,58
IV- Vigilante Feminina/Recepção	R\$ 1.829,20	548,76	2.377,96	79,27	10,81	16,22	21,62	2,16	36,58
V- Segurança Pessoal Privada	R\$ 2.195,04	658,51	2.853,55	95,12	12,97	19,46	25,94	2,59	43,90
VI- Supervisor de Área	R\$ 2.745,21	823,56	3.568,77	118,96	16,22	24,33	32,44	3,24	54,90
VII- Fiscal de Posto ou Supervisor de Posto	R\$ 2.026,28	607,88	2.634,16	87,81	11,97	17,96	23,94	2,39	40,52
VIII Instrutor	R\$ 3.079,23		3.079,23	102,64	14,00	21,00	28,00	2,80	61,58
IX Instrutor de Tiro (5% Periculosidade)	R\$ 3.079,23	153,96	3.233,19	107,77	14,70	22,05	29,40	2,94	61,58
X Coordenador	R\$ 2.916,80	875,04	3.791,84	126,39	17,24	25,86	34,48	3,45	58,34
XI Funcionários em Serviços Administrativos	R\$ 1.540,47		1.540,47	51,35	7,00	10,50	14,00	1,40	30,81
XII Vigilante condutor de cães	R\$ 1.829,20	548,76	2.377,96	79,27	10,81	16,22	21,62	2,16	36,58
XIII Vigilante de monitoramento de aparelhos eletrônicos	R\$ 1.829,20	548,76	2.377,96	79,27	10,81	16,22	21,62	2,16	36,58
XIV Vigilante Balanceiro	R\$ 1.829,20	548,76	2.377,96	79,27	10,81	16,22	21,62	2,16	36,58
XV Escola Armada	R\$ 2.377,98	713,39	3.091,37	103,05	14,05	21,08	28,10	2,81	47,56

Período Noturno: 22h às 5h = 7 horas de trabalho que valem por 8h. (Hora reduzida - CCT)
 VIGILANTE PARCIAL = R\$ 10,81 X 125 HORAS = R\$ 1.351,25

EVENTOS:

12 HORAS - R\$ 176,69 mais Lanche Misto + Fruta + Bebida

10 HORAS - R\$ 151,28 mais Lanche Misto + Fruta + Bebida

Evento com mais de 6 horas de duração - 1 tíquete refeição

Agora a Empresa não pode exigir a presença do Vigilante com mais de duas horas de antecedência no Local do Evento.

- OBRIGATORIEDADE DO TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO. A partir de 1º de janeiro de 2024 até nos postos onde servem alimentação, é direito do Vigilante receber o tíquete refeição/Alimentação.

- INSTRUTOR DE TIRO a partir de 1º de janeiro de 2024 tem direito a 5% de Adicional de Periculosidade.

- FECHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO. As empresas só poderão fechar a folha a partir do dia 20 de cada mês e terá que pagar até o 5º dia útil seguinte, as horas extras e demais valores.

Parágrafo Segundo - Gratificação Transitória

O vigilante fará jus a gratificação transitória de 20% (vinte por cento) sobre o piso da categoria quando estiver exercendo as funções de Vigilante Motorista. A gratificação transitória de 20% (vinte inteiros por cento) se aplica ao Segurança Pessoal Privada, que se enquadrem na hipótese do parágrafo terceiro da cláusula quarta. Não fará jus a essa gratificação transitória quando o seu piso salarial for igual ou superior a R\$ 2.377,98 (dois mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Terceiro – Vigilante Motorista/Motociclista

O vigilante motorista/motociclista será aquele especializado em conduzir veículos automotivos, categoria passeio, no sentido de conduzir pessoas e/ou cargas, se equiparando a tal função aqueles vigilantes que conduzem veículos motorizados ou motociclista para realizar rondas, rotina habitual das funções de vigilância nas áreas internas do posto de serviço, sendo certo que estes últimos são enquadrados como vigilantes motoristas.

Parágrafo Quarto– Compensação de Reajuste

Fica facultado às empresas a livre negociação salarial daqueles empregados, inclusive do quadro administrativo com teto superior R\$ 6.938,24 (seis mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) salário este que se considera o mais elevado da categoria. Cumpre esclarecer, que aos empregadores ficarão autorizados a compensação de reajustes, sendo certo que se o salário ajustado entre o empregado e empregador for mais benéfico do que o estipulado no instrumento normativo, não se inserirá na contraprestação ajustada o percentual ventilado na cláusula “REAJUSTE SALARIAL”. Caso contrário, o empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos vencimentos em quantia não inferior ao teto estipulado por força de reajuste entabulado na presente convenção.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALARIO

As empresas poderão optar pela antecipação do 13º salário, com anuênciia do funcionário, da seguinte forma: 50 % nas férias, 1ª parcela em 20 de junho, 2ª parcela em 20 de julho, 3ª parcela 20 de agosto, 4ª em 20 de setembro; 5ª parcela em 20 de outubro ; 6ª parcela em 20 de novembro ; 7ª parcela e demais reflexos de quitação até dia 20 de dezembro do ano corrente. No contra-cheque deverá ser mencionado a rubrica como adiantamento do 13º.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - TRIÊNIOS

O adicional por tempo de serviço - triênios, na base de 2 % (dois inteiros por cento) do salário-base, somente continuará sendo pago aos empregados contratados até 28/02/2017, para cada período completo de 36 (trinta e seis) meses de serviço efetivo na empresa.

Parágrafo único - funcionários admitidos a partir de 01/03/2017

Somente os funcionários admitidos a partir de 01/03/2017 não farão jus ao recebimento do triênio, mas, irão receber a partir da contratação o valor fixo, mensal e não cumulativo de R\$ 16,73 (dezesseis reais e setenta e três centavos), que aplicando-se o desconto de 20% previsto pela Legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador resultará no valor líquido de R\$ 13,38 (treze reais e trinta e oito centavos), na forma de Vale-Alimentação até dia 20 de cada mês este valor não servirá de base de cálculo para horas extras, adicional de

periculosidade, adicional noturno, hora noturna reduzida nem qualquer outra verba remuneratória, 13º Salário, Férias, FGTS e Aviso Prévio.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas efetuarão o pagamento de adicional de insalubridade e ou periculosidade aos vigilantes, previstos na legislação, mediante definição a partir do laudo técnico e/ou regulamentação, podendo ser solicitada pelas empresas inspeção do órgão técnico da DRT/RJ, cujo laudo definirá a instituição do benefício para o exercício da vigilância no posto visado, conforme dispõe o Artigo 195 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Laudo Conclusivo

Em ocorrendo laudo conclusivo pelo direito à vantagem adicional da insalubridade para determinado posto, obrigam-se às empresas a incluir o correspondente custo em suas planilhas para seus contratos de locação de serviços respectivos.

Parágrafo Segundo – Adicional de Periculosidade

Com a normatização da Lei nº 12.740/2012, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria nº 1.885/2013, que aprovou o Anexo 3 da NR 16/MTE, fica estabelecido que as empresas pagarão aos empregados vigilantes e a todos os demais empregados descritos no referido anexo, o adicional de periculosidade na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultando de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas. Em vista da habitualidade do pagamento do adicional de periculosidade, o mesmo incide sobre os adicionais de horas extras, adicional noturno, comissões, férias, 13º salário, FGTS, INSS e Aviso Prévio.

Fica estabelecido que os Cursos de Formação pagarão ao Instrutor de Tiro, quando no exercício da função, o recebimento do adicional de periculosidade na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultando de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas. Em vista da habitualidade do pagamento do adicional de periculosidade, o mesmo incide sobre os adicionais de horas extras, adicional noturno, comissões, férias, 13º salário, FGTS, INSS e Aviso Prévio.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - TIQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O Tíquete refeição/alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2024, manterá valor unitário de R\$ 36,08 (trinta e seis reais e oito centavos), devendo ser fornecido para cada escala de plantão de até 12 horas efetivamente trabalhadas, a todos os empregados em exercício de suas funções, na forma estabelecida pela legislação do PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. Nas jornadas superiores a 12 horas , o empregado receberá mais um vale refeição adicional.

O funcionário que estiver na reserva poderá, com obrigatório mútuo consentimento, ser liberado em até 03 (três) horas do horário de entrada, com garantia do pagamento salarial integral desse dia, descontado apenas o vale refeição/alimentação desse dia,

Parágrafo Primeiro – Vale Refeição

A regra é o fornecimento de vale refeição. Todavia, desde que haja pedido expresso do Sindicato Obreiro, deverá a Empresa fornecer vale alimentação, em valor não inferior ao estabelecido para o tíquete-refeição aos seus empregados. Sendo facultado ao Sindicato Obreiro quanto à aceitação na sua base territorial. Igualmente o pagamento referente ao tíquete refeição ou vale-alimentação poderá, a critério da empresa, ser pago através de sistema de cartão bancário, estabelecido pela Legislação do PAT. As mudanças sucessivas de modalidade somente poderão ocorrer no período mínimo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo - Refeições fornecidas ao empregado

O vigilante fará jus ao recebimento do tíquete refeição, para cada plantão de até 12 horas efetivamente trabalhadas, mesmo que o tomador de serviço ofereça alimentação em refeitório próprio. Podendo a empresa e o Sindicato Laboral assinarem acordo Coletivo de Trabalho visando regulamentar o uso ou não do refeitório pelo vigilante. De acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

Parágrafo Quarto – Sistema Compartilhado das Despesas

Fica estipulado em 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total concedido ao tíquete refeição/alimentação e a alimentação fornecida alternativamente ao empregado, o desconto a ser feito no contracheque do empregado, decorrente do Sistema Compartilhado de participação nas despesas. Segundo as normas do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Quinto - Do Fornecimento do Tíquete Refeição/Alimentação

Deverá o Empregador optar por fornecer o Tíquete Refeição/Alimentação em no máximo duas parcelas dentro do mês corrente, a primeira no 1º dia de cada mês e a segunda até o 15º do referido mês corrente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se obrigam a complementar, durante seis meses, a remuneração do vigilante ou vigilante feminina, afastado em decorrência de acidente de trabalho, pagando-lhe a diferença verificada entre o que receber do INSS (seguro acidente) e o que vinha percebendo a título de salário-base, no mês em que foi acidentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR

Fica estabelecido entre os Sindicatos Convenentes que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão compulsoriamente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, iniciando a partir de janeiro/2024 o valor de R\$ 29,66 (vinte e nove reais e sessenta e seis centavos) por

trabalhador que possua, a título de contribuição para Auxílio Familiar ao Trabalhador, sem qualquer desconto no salário do empregado, por meio de boleto disponibilizado pela gestora PHENIX ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.396.150/0001-15 contratada pelas entidades convenientes.

Parágrafo 1º. As partes estabelecem que todos os empregados farão jus ao Auxílio Familiar ao Trabalhador aprovados pelas entidades sindicais convenientes e discriminado no guia médico BMA (Benefício Médico Assistencial) disponível no site www.sindvig.org.br e/ou www.sindesp-rj.com.br.

Parágrafo 2º. É de responsabilidade do empregador, o envio mensal de toda documentação necessária para a viabilidade do respectivo auxílio, bem como atualização de dados perante à empresa gestora, sendo que tais dados pessoais dos empregados serão utilizados exclusivamente para a finalidade do cumprimento da presente cláusula, ficando a empresa contratada responsável pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 3º. Em razão da substituição do envio de informações em sistema específico do CAGED pelo e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) e objetivando a viabilidade do pagamento do Auxílio Familiar ao Trabalhador, as partes convenientes estabelecem que para as inclusões dos empregados, o empregador deverá fornecer mensalmente à empresa Gestora os seguintes documentos: 1) a relação atualizada da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) com seus respectivos relatórios; 2) listagem de todos os empregados ativos de acordo com a abrangência territorial estabelecida na cláusula 2ª; 3) listagem dos admitidos e desligados no mês com suas respectivas datas; 4) listagem dos empregados afastados com suas respectivas datas de afastamento bem como a data do retorno (se tiver).

Parágrafo 4º. As partes estabelecem que o empregador deverá recolher, de forma integral, a referida contribuição referente ao mês da rescisão do empregado demitido, independentemente da fração de dias trabalhados.

Parágrafo 5º. Em caso de atraso no pagamento da contribuição supramencionada, acarretará em multa conforme cláusula Sexagésima Nona (parágrafo 2).

Parágrafo 6º. O empregador que der causa ao não pagamento do Auxílio Familiar ao Trabalhador, neste caso, aplica-se a responsabilização civil, devendo responder ação por descumprimento de norma coletiva a ser ajuizada pelas entidades convenientes, bem como deverá indenizar o trabalhador e/ou seu beneficiário, em dobro, o auxílio que teria direito à época.

Parágrafo 7º. Para retirada de Certidão de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos convenientes, a empresa deverá apresentar declaração de quitação e regularidade do Auxílio Familiar ao Trabalhador emitida pela empresa Gestora.

Parágrafo 8º. O Auxílio Familiar ao Trabalhador não possui, em hipótese alguma, natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo 9º. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, as partes estabelecem que o empregador deverá fazer constar a rubrica do Auxílio Familiar ao Trabalhador nas planilhas de custos e formação de preços, nas concorrências privadas ou de qualquer modalidade pública, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA/ACIDENTE

As empresas, em cumprimento à Lei 7.102/83, Art. 19, Inciso IV, c/c a Resolução 439 de 04/07/2022, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e nos termos do Art. 21 do Decreto 89.056/83 obrigam-se à contratação de Seguro de Vida em Grupo. Para cobertura de morte natural, ocorrida em serviço da empresa que contratou a apólice de seguro, o Seguro de Vida será devido no valor de 33 (trinta e três) vezes o piso salarial do vigilante. Para cobertura de morte accidental e/ou invalidez permanente total ou parcial ocorrida em serviço da empresa que contratou a apólice de seguro, decorrente exclusivamente de acidente no exercício da função, o Seguro de Vida será no valor de 70 (setenta) vezes o piso salarial do vigilante. Nos casos de morte natural, invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente em ambos os casos fora do exercício da função da empresa que contratou a apólice de seguro, a indenização será 08 (oito) vezes o Piso Salarial do vigilante.

Caso as empresas não cumpram as obrigações, arcarão com o ônus respectivo, e para o caso de invalidez parcial, a indenização obedecerá à proporcionalidade disposta na regra da Susep fixada na circular Susep nº 029 de 20.12.91, tendo por base de cálculo equivalente ao índice de 100% do mesmo valor de 70 (setenta) vezes o valor do piso salarial do vigilante, sendo aplicável ainda nos casos omissos, o disposto na Resolução 439 de 04/07/2022. Caso a apólice não tenha previsão de cobertura do auxílio funeral para o empregado falecido, o empregador pagará o equivalente a 1,5 piso da função do empregado a família do funcionário falecido.

Parágrafo Único – Comprovante Alternativo

As empresas se comprometem a fornecer, quando solicitado por escrito com prazo de 15 (quinze) dias úteis a cada Sindicato Obrero cópias da apólice de seguro de vida instituído, com a relação nominal de todos os beneficiários, a empresa que não fornecer no prazo hábil e não justifique por escrito o não envio da referida Apólice, ficará sujeita à multa prevista pelo descumprimento da presente Convenção.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUSTEIO DE REMÉDIOS

As empresas se comprometem a custear, se necessário, qualquer remédio ou medicamento que o vigilante venha a necessitar em decorrência de lesão sofrida, configurada como acidente de trabalho, limitado ao valor mensal de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria do vigilante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMACIA

Fica estabelecido o direito do funcionário de adquirir medicamentos junto às farmácias que mantenha com a empresa convênio, visando que o pagamento dos remédios sejam descontados em folha, sendo que tal compra obedecerá, a cada mês, o limite máximo de até 30% (trinta inteiros por cento) do piso salarial da categoria do vigilante. Cada empresa ajustará junto às farmácias interessada o contrato com a autorização para o desconto em folha, das respectivas despesas efetuadas. Os funcionários somente poderão adquirir, para efeito do desconto em folha, medicamentos.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

Ficam facultadas as empresas a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos da Caixa Econômica Federal ou de outra instituição financeira, com base na Medida Provisória nº 130 e pelo Decreto nº 4.840, ambos de 17/09/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda-via do contrato de trabalho ao empregado, no máximo em 05 (cinco) dias úteis, assim como de qualquer alteração contratual superveniente.

Parágrafo Primeiro - Regime de Trabalho

Só será admitida a contratação de empregados pelo regime mensalista, ficando nula de pleno direito à contratação de empregados diaristas.

Parágrafo Segundo - Contrato Intermitente

Será permitido a contratação através de Contrato Intermitente na forma do Artigo 443 da CLT através de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Obreiro, da base territorial onde irá laborar o empregado e com a anuência do Sindicato Patronal como disposto na clausula Sexagésima Sétima da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro – Curso de Formação – Indenização

O vigilante, uma vez reciclado nos termos da Portaria MJ 91/92 do Ministério da Justiça e a Portaria 3.233/2012 do DPF, sobre as expensas de sua empresa, caso, venha a pedir demissão ou ser desligado por justa causa, no prazo de 06 (seis) meses a contar de sua reciclagem,

indenizará a empresa no valor equivalente ao cobrado pelo mesmo curso à época do desligamento, o qual poderá ser descontado das indenizações rescisórias, observado o limite legal de 30% (trinta inteiros por cento) do piso salarial do vigilante.

Parágrafo Quarto – Reciclagem

Quando do desligamento de qualquer vigilante por parte da empresa, sem justo motivo, cuja reciclagem esteja vencida ou não, ou que faltem 06(seis) meses para a sua renovação, a empresa fica obrigada a indenizá-lo no valor do custo do curso de reciclagem ou inscrevê-lo para nova reciclagem.

Em caso de permanência na Empresa, cuja reciclagem esteja vencida ou não, a empresa ficará obrigada a responsabilizar-se, pelas despesas oriundas do curso de formação de vigilantes antecipando o pagamento das passagens, alimentação e certidão, conforme legislação, ressalvada a possibilidade do funcionário expedir a Certidão gratuitamente. Caso haja alteração da legislação as partes signatárias se comprometem a adequar a referida clausula.

Ficam obrigadas as empresas a comunicar aos seus vigilantes com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência a data de sua reciclagem. Nesta comunicação deverá constar a informação que, caso o vigilante esteja registrado simultaneamente em 2 (duas) empresas de segurança privada, o mesmo deverá no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência a data de sua reciclagem, indicar qual das 2 (duas) empresas de segurança privada deverá proceder a sua reciclagem.

Parágrafo Quinto – Da convocação para a reciclagem

Para a realização de reciclagem fica as Empresas de Segurança Privada facultadas a convocarem os vigilantes que trabalhem na escala 5X2 e 6X1, a frequentar o curso apenas um sábado e um domingo, a cada reciclagem, visando a frequência obrigatória perante a legislação.

Na escala 12x36 horas entre o término do plantão e o inicio da reciclagem, ou vice e versa, será obrigatório as empresas concederem 11(onze) horas de descanso ao empregado.

Preferencialmente o vigilante deverá ser reciclado em Curso mais próximo de sua residência.

Parágrafo Sexto - Das Despesas

Para os trabalhadores que realizarem a reciclagem em outros Municípios e ficando hospedado e pernoitando no local, a empresa garantirá de forma antecipada a hospedagem, as refeições (café da manhã, almoço e janta), e o transporte rodoviário, podendo as empresas por meios próprios fornecerem transporte, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Sétimo – Descumprimento de Contrato

É passível de punição, na forma da lei, o vigilante que expressamente convocado, não demonstre interesse, sem justa causa, por fazer curso de reciclagem ou outros de treinamento ou aperfeiçoamento, nos termos determinados pela Lei 7.102/83 e legislação complementar.

Parágrafo Oitavo – Apresentação de Documentos

Quando convocado, para apresentar para anotação documentos necessários, por imposição legal, tais como: retratos, carteira do PIS, carteira de identidade, título de eleitor, carteira nacional de vigilante, etc. sujeitos à fiscalização, o empregado ficará sujeito à penalidade por falta disciplinar prevista na CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Poderá a empresa determinar o cumprimento do aviso prévio em outro local diverso daquele onde o vigilante prestava o serviço de vigilância, todavia respeitando a redução da carga de 02 (duas) horas diárias ou redução de 07 (sete) dias, nos termos da CLT (Art. 488), respeitando os limites da presente Convenção.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO PARCIAL

Em virtude da preservação dos postos de trabalho em regime de tempo integral, as partes signatárias estabelecem as devidas proibições as normas legais expressas no art. 58-A da CLT, resultantes da Reforma Trabalhista, e para tanto, convencionam que fica proibido o trabalho em regime de tempo parcial com duração superior ou inferior a vinte e cinco horas semanais.

Parágrafo Primeiro:

Fica proibida a realização de horas suplementares semanais ou diárias para o trabalho em regime de tempo parcial, bem como proibida também a prática do banco de horas.

Parágrafo Segundo:

Para os atuais empregados em regime de trabalho de tempo integral fica expressamente proibida e vedada a opção pelo regime de tempo parcial.

Parágrafo Terceiro:

Garantido os benefícios da cláusula oitava - tíquete refeição/alimentação e da quadragésima - vale transporte, ambas, da Convenção Coletiva de Trabalho de forma integral, não podendo o empregador se eximir das responsabilidades convencionais e legais. Ao empregado será garantido um piso mínimo que será calculado sobre o valor da hora (piso salarial do vigilante dividido por 1/220) multiplicado por 125 horas (cento e vinte e cinco), que será ainda acrescido de 30% (trinta inteiros por cento) do adicional de periculosidade. Tal fixação tem por objetivo resguardar o direito à retribuição mínima mensal e a proteção jurídica prevista na Constituição da República.

Parágrafo Quarto:

A utilização do trabalho em regime de Tempo Parcial em Instituições Financeiras fica restrita a rendições de intervalos intrajornada, sendo vedada a sua utilização como jornada regular diária, em cumprimento ao contido na Lei 7.102/83, bem como, aos requisitos do Plano de Segurança garantidos na Portaria 18.045/2023 do DPF.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APRENDIZAGEM NA SEGURANÇA PRIVADA

Considerando que para a atuação de aprendiz como profissional de vigilância é obrigatório a observância dos requisitos dispostos na Lei 7.102/83 ou a que vier a substitui-la, principalmente no que tange a idade mínima de 21 (vinte e um) anos; a exigência de porte de arma para desempenho da função; que obtenham curso de formação regular de vigilante realizado em escola especializada em segurança, atendendo a mesma carga horária exigida dos demais candidatos a habilitação profissional, e por isso, caso não se tenha a demanda necessária ao cumprimento das cotas do artigo 51º do Decreto nº 9.579/2018, de jovens que atendam as suas especificidades e da Polícia Federal, principalmente pelo fato de o regulamento determinar através do parágrafo único do artigo 11, neste caso, como aprendiz, o jovem a partir da idade de 18 anos, o atendimento a porcentagem exigida na cota de aprendizagem deverá ser feita através do dimensionamento do setor administrativo. Ficando excluídos da base de cálculo os vigilantes, armados e/ou desarmados e de transporte de valores. A APLICABILIDADE DESTA CLÁUSULA ESTÁ SUSPENSA POR TUTELA INIBITÓRIA (LIMINAR) DEFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NºACP 01.00697-19,2022,5,01.0062, EM TRÂMITE NA 62º VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO) A INCLUSÃO DESTA CLÁUSULA ESTÁ SOB RESPONSABILIDADE DO SINDESP-RJ

PORADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei 7.102/83 e Portaria/DPF 3.233/2012, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes. (PROCESSO Nº TST-RO-76-64.2016.5.10.0000) A APLICABILIDADE DESTA CLÁUSULA ESTÁ SUSPENSA POR TUTELA INIBITÓRIA (LIMINAR) DEFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0100275-55.2021.5.01.0005, EM TRÂMITE NA 34º VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO) A INCLUSÃO DESTA CLÁUSULA ESTÁ SOB RESPONSABILIDADE DO SINDESP-RJ

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA BANCÁRIA

Os Vigilantes que laboram em agência bancária e posto de atendimento bancário, nas escalas diurnas, deverão gozar o seu intervalo intrajornada de descanso e refeição da seguinte forma:

O inicio deverá ocorrer entre 11:00hs e 15:00horas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, deverá ser firmado perante o Sindicato Laboral da base territorial onde o empregado labora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO TRINTIDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional se dê nos trinta dias que antecedem a data base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador do serviço.

Paragrafo Único:

A empresa para adotar o procedimento acima deverá apresentar ao sindicato Obreiro, através de e-mail, correspondência ou outro meio de ciência expressa, documento que comprove o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços por determinação do Tomador de Serviços da base territorial onde labora o empregado e com a anuência do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO na forma do artigo 484-A da CLT e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro

Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao

contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Segundo

No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo Terceiro

A empresa para adotar o procedimento acima deverá assinar Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato Obreiro e com a anuência do Sindicato Patronal como disposto na cláusula Sexagesima Sétima da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicatos laborais, curso de formação, DELESP/DPF/MJ e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que solicitado ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal, a quem der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME OFFSHORE

Considera-se regime “OFFSHORE” o trabalho dos empregados das empresas sob o regime de confinamento nas plataformas marítimas de petróleo, gás e navios, que Prestam Serviços em Plataforma de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo e UMS’S em Alto mar.

I - DA CARGA HORÁRIA “OFFSHORE”

Parágrafo Primeiro: As escala de trabalho poderão ser realizadas nos formatos 14x14, 21x21, ou outra escala conforme previsto em eventuais alterações promovidas pelas normas técnicas emitidas pela Petrobrás com o intuito de conter o avanço da pandemia da COVID-19, sendo que a jornada dos trabalhadores OFFSHORE, quando embarcado, observará o regime de 12 (doze) horas de efetivo trabalho por 12 (doze) horas de descanso, ou conforme regramento previsto notas técnicas.

Parágrafo Segundo: O tempo gasto no transporte fornecido aos empregados que trabalhem nas condições estabelecidas nesse acordo, não será considerado como hora extra em hipótese alguma.

Parágrafo Terceiro: Diante da peculiaridade dos serviços “OFFSHORE”, fica autorizada a possibilidade de ocorrer à inversão de escala dos colaboradores, sem que referida alteração acarrete qualquer tipo de indenização ou futura alegação de alteração prejudicial e/ou unilateral do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto: Uma vez em que o desembarque dos colaboradores que se encontram em regime de confinamento depende exclusivamente da programação de voo, o colaborador tem plena ciência de que seu desembarque poderá ocorrer após o 14º (décimo quarto) dia, sem que acarrete o pagamento de horas extras, desde que entre o término da escala de trabalho do colaborador e o seu efetivo embarque, não ultrapasse 5(cinco) horas, sendo que a partir então será devido o pagamento de horas extras de 50% sobre o salário base. Tal regra somente será aplicada quando do efetivo desembarque do colaborador.

II - DOS ADICIONAIS / AJUDA DE CUSTO PARA O TRABALHO EM REGIME "OFFSHORE"

Parágrafo Primeiro: Os empregados quando em regime de trabalho “OFFSHORE” farão jus a percepção dos seguintes adicionais/ajuda de custo, que por acordo entre as partes fará jus a fins rescisórios;

- a) 20% de adicional de confinamento
- b) 20% de adicional de sobreaviso
- c) 30% de adicional de periculosidade.
- d) Da Ajuda de Custo de locomoção de R\$ 161,79 (cento e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), com intuito de custear o deslocamento do colaborador de sua casa até o local de embarque.
- e) Auxílio alimentação: o funcionário fará jus ao ticket de alimentação conforme clausula oitava no valor de R\$ 36,08 (trinta e seis reais e oito centavos) por dia trabalhado, mesmo recebendo alimentação in natura em confinamento, em regime OFFSHORE.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores em regime “OFFSHORE” (embarcados) terão garantidos os adicionais descritos no Parágrafo Primeiro integralmente sobre seu salário-base, mesmo que embarquem menos de 14 dias no mês. Caso permaneçam embarcados mais dias, receberão ainda os reflexos dos ditos adicionais sobre os dias extraordinários. Em vista da habitualidade do pagamento dos adicionais, os mesmos incidem sobre os adicionais de horas extras, adicional noturno, comissões, férias, 13º salário, FGTS, INSS e Aviso Prévio.

III- DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO EM REGIME OFFSHORE

Caso o empregado não desembarque após o 14º (décimo quarto) dia de trabalho, permanecendo em regime de confinamento nas plataformas, ou seja, “OFFSHORE”, fará jus ao

recebimento de adicional de 100% (cem por cento) para as horas que assim permanecer em efetivo trabalho.

IV - ALTERAÇÃO DA DATA DO EMBARQUE

Em caso de alteração da data do embarque por decorrência de mau tempo, ou situações diversas, a empresa fica obrigada a fornecer hospedagem para o vigilante no período em que o mesmo se encontrar a disposição da empresa, ou em caso de vigilantes residentes no município, o fornecimento de passagem para sua residência.

V – DO ADICIONAL DE CONFINAMENTO PRÉ - EMBARQUE

Diante das alterações das normas técnicas emitidas pela Petrobrás com o intuito de conter o avanço da pandemia da COVID-19, a qual prevê a necessidade de monitorar a saúde dos colaboradores em momento anterior ao embarque e efetivo trabalho, fica estipulado o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Dentro dos dias em que o trabalhador estiver de folga, este tem plena ciência e concorda de que nos 14 (quatorze) dias que antecedem ao novo embargue, estará submetido a monitoramento realizado por profissional de saúde de sua empresa para fins de averiguação de seu estado de saúde e atendimento de normas de prevenção ao contágio do COVID-19, sem restrições ao direito de ir e vir do empregado.

Parágrafo Segundo: Referido monitoramento não será considerado tempo à disposição da empresa, nem acarretará no pagamento de qualquer tipo de indenização, pois se tratam de medidas de mera orientação de saúde que visam conter o avanço da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Terceiro: Além do citado monitoramento de saúde, dependendo do que constar nas normas técnicas, pode ser necessário que o colaborador permaneça em confinamento pré-embarque em hotel, o que ocorrerá por alguns dias em momento anterior ao seu embarque. Caso ocorra referida necessidade, o empregado receberá o valor de R\$ 124,45 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e cinco reais) por dia que assim permanecer, recebendo tal verba em seu holerite como “Adicional de Confinamento Pré-Embarque”, sendo que tal confinamento não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias, sendo que referida verba não possui natureza salarial.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA

Os vigilantes em empresas de segurança e vigilância que prestem serviços de Transporte Valores e Escolta Armada, receberão uma remuneração mínima equivalente ao piso dos empregados em empresas de transporte de valores, conforme sua função no carro-forte, e uma remuneração mínima equivalente ao piso dos empregados em empresas de Escolta Armada, nas condições estabelecidas para a mesma.

Parágrafo único - serviços eventuais

Os empregados que prestarem serviços eventuais/transitórios em transporte de valores e escolta armada serão remunerados pelo diferencial havido entre seu salário normal e o piso indicado nas condições do caput desta cláusula, à razão de 1/30 (hum trinta avos) por dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CHEFE DE TURMA

A função de Chefe de Turma, que é de confiança e transitória, será exercida pelo vigilante que tiver as funções de comando de grupo determinada pelo empregador, em qualquer posto, em caráter transitório e de confiança, fazendo jus a uma gratificação de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o piso da categoria do vigilante, em razão do efetivo comandado, constituído de cinco ou mais vigilantes. Todavia, fica estabelecido que as empresas, ao investirem o vigilante nesta função de comando, obrigatoriamente emitirão ato expresso, credenciando-o para o exercício da citada chefia.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS

Fica proibido o uso de telefone celular e outros recursos eletrônicos, tais como nextel, smartphone, tablet, iPad, para fins particulares, não tratando-se do porte do aparelho, nos postos de serviços e no plantão durante o expediente enquanto em efetivo trabalho.

Parágrafo Primeiro:

Cabe nos casos de descumprimento dos deveres dos empregados a aplicação das penas permitidas por lei. A aplicação das penalidades devem obedecer o comando do art. 8º da CLT e da Constituição, no que tange a proporcionalidade e razoabilidade quanto à falta cometida pelo empregado, impedindo assim que o empregador aja com excesso e medidas desrazoadas e desproporcionais à falta cometida.

Parágrafo Segundo:

Cabe ao empregador comunicar aos seus empregados as normas da empresa, explicitando de forma clara as condutas exigidas de seus empregados e as possíveis medidas em caso de descumprimento.

Parágrafo Terceiro:

Ressalta-se a importância da aplicação da graduação das penalidades, das mais leves às mais extremas, e ainda ao respeito do princípio do contraditório e da ampla defesa aos empregados penalizados, não restringindo-se a empresa apenas ao relato de fiscais e supervisores nas suas decisões.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES/OUTROS

Fica assegurado ao vigilante a gratuidade do uniforme (calça, saia, camisa, casaco, sapato e meia), à razão de dois para cada período de doze meses: coturno, capa e distintivo que ficarão sob custódia dos respectivos vigilantes, sendo estas do acervo das empresas, ficando proibido o desconto de tais objetos sob a rubrica de "adiantamento de salário" a fim de garantir a devolução das peças acauteladas com o vigilante, ou para o fim de descontar de seu salário valor correspondente às peças acima. Em caso de extravio ou danificação das mesmas, ficam as empresas autorizadas a descontar da remuneração ou indenização os valores correspondentes, nos termos do Artigo nº 462, parágrafo 1º da CLT, exceto por acidente de serviço. Nas escalas 5 x 2 e 6 x 1 serão fornecidas 03 (três) uniformes.

Parágrafo Único:

Fica assegurado aos profissionais da segurança, dentro do mesmo critério de quantidade, o fornecimento de uniforme especial de verão destinado a prestação de serviços de segurança privada em locais próximos a Praia e Ilhas , desde que o uso do referido uniforme especial de verão seja autorizado pela DPF/Ministério da Justiça, através da DELESP ou Comissão de Vistoria, conforme norteia a Portaria nº 3.233/2012 DPF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PERDA DE MATERIAL DE TRABALHO

O empregador não poderá descontar do salário do vigilante o valor de qualquer instrumento de trabalho, inclusive arma ou peça de uniforme, quando arrebatado por terceiros na prática de crime no local ou viatura onde o empregado exerce efetivamente sua função, desde que seja feita a comprovação do fato sob a forma de Registro de Ocorrência perante autoridade policial.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PÓS-LICENÇA MÉDICA

Fica concedida a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias no emprego, no curso da presente Convenção, ao empregado que reassumir suas funções após afastamento por motivo de doença por período superior a 15 (quinze) dias. No caso de acidente do trabalho, acolhe-se o disposto na legislação vigente à época do acidente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

Fica mantida a garantia de emprego aos empregados que, em face da contagem de tempo de serviço, faltem 24 (vinte e quatro) meses para obtenção da aposentadoria do sistema previdenciário, desde que previamente comunicado o fato ao empregador, e contando, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na empresa, salvo a hipótese de dispensa por justa causa ou extinção de posto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - POSTOS ESPECIAIS

É facultado às empresas, a pedido do Tomador de Serviços que contrata os serviços de vigilância, e por força do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância assinado com o

referido Tomador de Serviços, conceder benefícios, gratificações ou remunerações diferenciadas transitórias, sendo tais postos considerados especiais.

Parágrafo Primeiro – Isonomia entre Postos:

O pagamento de tais benefícios, gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definidos como especiais pelas empresas por força do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância assinado com o referido Tomador de Serviços, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições mantidas em Tomadores de Serviços distintos.

Parágrafo Segundo – Supervisor:

Visando a melhor atender às necessidades contratuais das empresas e situações diversas, fica autorizado que, num mesmo posto, haja remuneração diferenciada para vigilante que tenha por designação expressa, emitida pela empresa empregadora, funções transitórias e de confiança de supervisor.

Parágrafo Terceiro - Posto Especial:

Fica assegurado aos vigilantes o direito de só perderem a lotação em postos especiais, assim definidos aqueles que possuam previsão de benefícios, gratificações ou remunerações diferenciados por força do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância assinado com o Tomador de Serviços, por justo motivo, comunicado expressamente ao empregado, decorrente de solicitação do cliente, alteração de condições de contrato que, redundem em exclusão da qualificação ou remuneração diferenciada do posto e, ainda, por solicitação do próprio empregado.

(Conforme adequação do ICP nº 000113.2007.01.005/1 do Ministério Público do Trabalho).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA SERVIÇOS ORGÂNICOS

Considerando que o segmento da atividade de segurança e vigilância se constitui, como rege a Lei 7.102/83, Decreto 89.056/83 e ainda Portaria DPF 18.045/2023, na prestação de serviços por empresa especializada ou em sistema próprio de vigilância, denominado "Serviço Orgânico de Segurança"; e considerando que o vigilante é o profissional, devidamente formado, treinado e registrado na forma da lei (art. 2.º e 15 da Lei 7.102/83), as cláusulas, normas e condições pactuadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o pagamento do Adicional de Periculosidade, se aplicam tanto às empresas que prestam serviços de segurança a terceiros e a seus funcionários, bem como às empresas que possuem sistema próprio de segurança denominadas empresas executantes de serviços orgânicos de segurança, em havendo descumprimento das normas coletivas, os Sindicatos deverão oferecer denúncia a Delegacia Regional do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e a DELESP e/ou Comissão de Vistoria solicitando a devida fiscalização e instauração de Inquérito Civil Público em face da empresa de serviços orgânicos de segurança face a violação as normas coletivas pactuadas.

Parágrafo Único – Categoria Profissional de Vigilante

A denominação dissimulada da função de vigilante, efetivamente exercida por profissional de segurança privada em empresa especializada ou serviço orgânico, não afeta, de modo algum, abrangências definida no "caput".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GRAVIDEZ

As empresas se comprometem a lotar as vigilantes grávidas, em postos de serviço que ofereçam condições salubres, observando-se as necessidades do seu estado gravídico.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO E DA FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

Na forma prevista no artigo 3º da Portaria nº 41 de 28 de março de 2007 do Ministério do Trabalho, o empregador poderá adotar controle único e centralizado do registro de empregados, desde que os empregados portem cartão de identificação nos postos de serviços.

O modelo do cartão de identificação será aquele previsto no artigo 144 da Portaria nº 18.045/2023 do Departamento da Polícia Federal e Ministério da Justiça que dispõe acerca de normas aplicadas as empresas de segurança privada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados colocando a disposição profissional habilitado com a finalidade de acompanhar o vigilante que por ventura seja encaminhado à autoridade policial quando sujeitos à ação penal por prática de ato decorrente do legítimo exercício de suas funções em horário de trabalho, desde que o mesmo não se desligue voluntariamente do emprego. Caso a empresa não indique advogado, ficará obrigada ao pagamento dos honorários do profissional contratado pelo mesmo, com base na tabela da OAB/RJ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento de comprovante mensal do pagamento de salário, contendo discriminação de todas as verbas pagas e as respectivas deduções ocorridas no período independente do parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro:

As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito de conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante do depósito ou o extrato de conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

Parágrafo Segundo:

As empresas ficam obrigadas a informar no comprovante de pagamento a sua razão social, endereço e CNPJ e seu posto de trabalho no período de 06 (seis) meses, além de ficar obrigadas a promover a entrega do comprovante de pagamento ao trabalhador que estiver lotado em município diverso da sede em até 25 dias após o efetivo pagamento ou depósito do salário. O posto de trabalho deverá constar no contracheque. Fica facultado ao empregado solicitar a empresa o envio do contracheque por meio eletrônico no prazo de 10 dias.

Parágrafo Terceiro - Descontos e Multas de Trânsitos

O empregador só poderá descontar possíveis danos causados pelo empregado na forma do artigo 462 parágrafo primeiro da CLT.

Em caso de multas de trânsito em veículos das empresas, os empregados responsáveis pela infração deverão ser comunicados para que tenham o direito de interpor defesa prévia e recurso, dentro do prazo estabelecido pelo Código de Trânsito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Quando o empregado deslocar-se para localidades diversas da que resultar do contrato de trabalho, salvo remanejamento de posto, cuja distância seja superior a 50 Km da residência, o empregado terá direito ao reembolso imediato das despesas de locomoção através de transporte regular e de refeição, estas, em valor não inferior a 1,8 % (hum inteiro e oito décimos por cento) do piso salarial do vigilante praticado a partir de 1º de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REEMBOLSO EM VIAGENS

As empresas ficam obrigadas a pagar, imediatamente, todas as despesas arcadas pelos empregados que forem chamados pela Empresa por qualquer motivo fora da localidade onde prestam seus serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REMOÇÃO DE EMPREGADOS

Fica vedada a remoção de empregados para locais de trabalho cuja distância seja superior a 50 Km do respectivo domicílio, exceto por alteração de contrato que provoque redução de efetivo, ou por solicitação do empregado, ou na hipótese de serviços esporádicos.

Parágrafo Único:

As alternativas aqui autorizadas devem obedecer ao comando dos artigos 469 e parágrafos; e 470, ambos da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418 de 16/12/85, com a redação dada pela Lei 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95.247 de 16/11/87, as Empresas pagaráo aos seus empregados o vale-transporte de modo que o empregado não seja obrigado a adiantar a suas expensas os valores destinados a sua locomoção em função do serviço.

Parágrafo Primeiro:

Tendo em vista que dispõe o parágrafo único do artigo 4º, da Lei 7.418, de 16/12/85, o valor da participação das Empresas nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6 % (seis inteiros por cento) do salário básico do empregado.

Parágrafo Segundo:

Em caso de comprovada necessidade, nas hipóteses previstas no artigo 5º do Decreto nº 95.247/87 que regulamenta a Lei 7.418/85, as empresas poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, observadas as determinações legais.

O vale transporte concedido em dinheiro nos termos do parágrafo anterior, não tem natureza salarial para nenhum efeito legal, não se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não será considerado para efeito de Pagamento de Gratificação de Natal (13º salário) e não configura rendimento tributário do beneficiário, desde que, haja a dedução de 6% (seis inteiros por cento) referente ao ônus que cabe ao empregado.

Parágrafo Terceiro - Do Fornecimento do Vale Transporte

Deverá o Empregador optar por fornecer o Vale Transporte em no máximo duas parcelas dentro do mês corrente , a primeira no 1º dia de cada mês e a segunda até o 15 º do referido mês corrente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIMITE DE IDADE

Para admissão aos serviços de qualquer natureza não haverá restrição de idade (CF, art. 5 º,caput).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica assegurada aos empregados a concessão, nos dias de provas escolares e concursos públicos, de abono remunerado de falta, desde que comprovem estar estudando em cursos regulares e, ainda que pré-avisem às respectivas empresas, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas e, desde que, o horário das provas escolares coincida com o horário de trabalho e que os concursos públicos fiquem limitados a, no máximo, 03 (três) por ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA TROCA DO FERIADO

Na forma do artigo 611-A inciso XI da Lei 13.467/2017 fica estabelecido que o empregador poderá efetuar a TROCA DO FERIADO somente do pessoal administrativo, dentro da própria semana e com aviso aos funcionários com um mínimo de antecedência de 1 (um) mês.

Parágrafo único:

Ficam excetuados da regra acima os feriados de : 1º de janeiro; Sexta Feira da Paixão de Cristo e 25 de dezembro.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Às empresas será vedado estabelecer escalas que não obedeçam às correlatas disposições da legislação atual, facultando-se, todavia, as escalas de 12x36; 12x48, 8x16, como também, os sistemas denominados seis-por-um ou cinco-por-dois, devendo nestes dois sistemas serem respeitado o RSR. De igual sorte, para atender a peculiaridades de determinados postos ou para aqueles que exijam plantões especiais em decorrência de contrato com o cliente, ou por solicitação deste, serão permitidas outras escalas e horários compensatórios, mediante concordância expressa do empregado e anuênciia do sindicato Obreiro e do Sindicato Patronal a que se refere à cláusula Sexagesima Sétima, observando o limite legal. (Conforme Notificação Recomendatória nº 6237/2013 (ICP nº 3.016/2011) do Ministério Público do Trabalho).

Visando adequação da presente CCT aos termos do Inquérito Civil Público nº 003.016.2011.01.000/9 instaurado pelo Ministério Público do Trabalho, fica estabelecido a proibição da escala de Trabalho de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro - Cômputo de horas extras:

Nos termos do Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e decisão das Assembléias Gerais dos Sindicatos convenientes, a jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente Convenção fica fixada, no mínimo, em 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, já incluso o descanso semanal remunerado, sendo somente consideradas como extras todas as horas que ultrapassarem esse total no cômputo final, resultado da soma de todas as semanas e dias efetivamente trabalhados, em qualquer escala, no período compreendido para apuração do mês. Sobre as horas excedentes, isto é, extras, haverá acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento).

Parágrafo Segundo - Distribuição de Escalas:

É facultado, na distribuição das escalas de serviços, o trabalho aos domingos, sendo, todavia, assegurado que, consoante o disposto na CLT, um, em cada mês, seja reservado para folga do empregado. O Vigilante fará jus ao acréscimo de 100% (cem inteiros por cento) sobre feriados ou domingo, nos sistemas 5x2 e 6x1.

Parágrafo Terceiro - Fechamento de Folha:

É facultado às empresas estabelecer fechamento de suas folhas de pagamento a partir do dia 20 de cada mês, devendo ser respeitado o pagamento dos benefícios variáveis ocorridos antes do dia 20 de cada mês na folha de pagamento do mesmo mês, a ser quitada até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação vigente. (Conforme adequação do ICP nº 000113.2007.01.005/1 do Ministério Público do Trabalho).

Parágrafo Quarto- Salário Hora:

Para cálculo da remuneração de dias e horas dos funcionários em geral, em especial vigilantes, este será à razão de 1/30 (hum trinta avos) para dias e 1/220 (hum duzentos e vinte avos) para horas.

Parágrafo Quinto - Proibição de compensação de Jornada:

Para os vigilantes que trabalham em escala cujo total de horas trabalhadas no mês que não atinjam a jornada de 192 (cento e noventa e duas) horas trabalhadas, não poderá o empregador convocá-lo a complementação e compensação da jornada, sendo vedado ainda a alteração de escala visando a compensação.

Parágrafo Sexto – Jornadas Especiais para Eventos:

É considerado vigilante de eventos, o profissional vigilante, devidamente capacitado que, convocado por empresa de Segurança Privada devidamente autorizada pela DPF, exercer atividade de segurança/vigilância em eventos em caráter eventual, em casa de shows, boates, feiras e eventos culturais.

O vigilante convocado pela empresa para prestar serviços em evento, fará jus a remuneração mínima de:

Período de até 10 HORAS = Mínimo de R\$ 151,28 (cento e cinqüenta e um reais e vinte e oito centavos) com acréscimo do INPC acumulado no período de 01/01/2023 a 31/12/2023 + lanche (sanduíche misto + 01 fruta + 01 bebida)

Período de até 12 HORAS = Mínimo de R\$ 176,69 (cento e setenta e seis reais e oitenta e sessenta e nove centavos) com acréscimo do INPC acumulado no período de 01/01/2023 a 31/12/2023 + lanche (sanduíche misto + 01 fruta + 01 bebida)

O vigilante fará jus após a sexta hora de trabalho ao recebimento de tiquete refeição, ou a alimentação fornecida alternativamente ao empregado, segundo as Normas do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

O pagamento dos valores previstos neste parágrafo será efetuado, diretamente ao vigilante, imediatamente ao término do evento, sendo assegurado ao profissional o recolhimento pela empresa dos encargos previdenciários de acordo com a legislação vigente.

Cabe ao tomador de serviço ou produtor a fiscalização do estrito cumprimento das normas ora convencionadas, notadamente quanto a legalidade e valores, sob pena de responder solidariamente pelo descumprimento. (Súmula 331 do TST).

Em se tratando de vigilante não pertencente ao quadro funcional da empresa prestadora do serviço, esta fica obrigada a assinar, com aquele profissional, contrato particular de prestação de serviço eventual.

Quando da convocação, a empresa exigirá do profissional vigilante apresentação do Curso de Formação em reciclagem (quando for o caso) atualizada e a Carteira Nacional de Vigilante (CNV).

O vigilante não poderá ser convocado com mais de duas horas de antecedência para estar presente ao local de realização do evento.

Parágrafo Sétimo – do Adicional Noturno:

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna.

A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

(Conforme adequação MPT ICP nº 3848.2015.01.000-4 – Redação artigo 73 da CLT.)

Parágrafo Oitavo:

Fica assegurada a remuneração de hora extra com acréscimo de 100% (cem inteiros por cento) para os empregados que laborarem na jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, quando convocados para plantões extras em sua folga, no limite de seis plantões extras por mês, verificada a concordância do empregado e respeitado o descanso inter jornada de doze horas. Todo plantão extra será integralmente pago como hora extra com acréscimo de 100%, qualquer que seja o dia da semana, garantido ainda os benefícios da cláusula oitava - tiquete refeição/alimentação e da quadragésima segunda - vale transporte da atual Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Nono:

A atividade de vigilância é contínua e não pode sofrer interrupção, assim, em caso de força maior ou de caso fortuito , o empregado Vigilante que estiver no posto de serviço deverá aguardar a sua substituição. A empresa fica obrigada a providenciar a substituição no máximo em 1 hora, o período que o Vigilante aguardou a substituição será remunerado como labor extraordinário com acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) .

Parágrafo Décimo:

Será sempre observado na atuação do Vigilante o limite de tolerância máxima de 10 minutos de rendição, sem caracterização de sobre jornada ou de horário suplementar.

Parágrafo Décimo Primeiro:

Conforme fixado na Portaria nº 1.510, de 21 de Agosto de 2009 e Portaria nº 373 de 25 de Fevereiro de 2011, e a portaria nº 671 de 08 de novembro de 2021, ambos do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como nos termos do Decreto nº 10.854. de 10 de novembro de 2021, saídas e intervalos, podendo ser manual, mecânico ou eletrônico.

A adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, respeitando os termos dos arts. 31 e 32 do Decreto nº 10.854. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail, por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura .

O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo - Ponto por Exceção :

Na forma do artigo 74 § 4º da CLT fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro - Jornada de Trabalho 44 horas Semanais Pessoal Administrativo :

Fica convencionado a utilização dos seguintes regimes de compensação que totalizem 44 horas normais , para os funcionários administrativo , por semana em jornada de :

- a) Cinco Dias de 6 (seis) horas e 24 minutos , um dia de 12 horas e um dia de folga;
- b) Cinco dias de 8 (oito) horas e 48 minutos e 2 (dois) dias de folga ;
- c) Cinco dias de 8 (oito) horas ,um dia de 4 horas e um dia de folga;
- d) Quatro dias de 11 (onze) horas e 3 (três) dia de folga ; Somente serão considerados Horas Extras aquelas que ultrapassarem o limite de 180 (cento e oitenta) horas mensais;

Fica garantido 1 (uma) hora de intervalo para almoço, não incluída na carga horária diária de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado e dia de folga, salvo se a empresa, no retorno do seu funcionário, respeitar a automaticidade da escala em que aquele estava, quando saiu para o gozo das mesmas.

As Vigilantes femininas com filhos até 12 anos preferencialmente gozarão das férias nos meses de janeiro e julho, no entanto nos posto de serviços formados majoritariamente (mais de 50%) por vigilantes femininas se respeitará um revezamento na aplicação do referido benefício.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COLETE À PROVA DE BALAS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem coletes à provas de balas a todos vigilantes que portam arma de fogo, independente da natureza ou característica dos postos de serviço em que exercem suas funções relativamente a todos os contratos de prestações de serviços armados, salvo disposição de Lei ou decisão judicial em contrário.

Parágrafo Primeiro:

O colete à prova de bala será de nível II-A ou equivalente conforme já usado na escolta armada e no transporte de valores.

Parágrafo Segundo:

A implantação para os postos armados e nos contratos já existente será feita de acordo com a Portaria nº 191 de 04 de dezembro de 2006 da Secretaria de Inspeção do Trabalho e Diretoria do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego sendo exigida na proporção de 10% (dez inteiros percentuais) por semestre, totalizando 5 (cinco) anos contados da publicação da referida Portaria nº 191/2006.

Parágrafo Terceiro:

Em virtude da particularidade do uso do colete, o qual veio em forma de EPI, entende-se que os contratantes de serviços deverão participar também com os seus custos, ficando o percentual a ser acordado entre as partes.

Parágrafo Quarto:

Havendo transferência ou remoção do vigilante do posto de serviço que preencha os requisitos fixados no caput da presente cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades fica a prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo e a devolução do fornecido anteriormente.

Parágrafo Quinto:

O colete a ser fornecido aos empregados será de uso individual, sendo permitido, outrossim, o uso comum da placa, painel e ou tecido balístico acoplada a vestimenta a qual poderá ser retirada e inserida em outra capa no momento da rendição do obreiro por troca de plantão ou no horário destinado a pausa alimentar.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VERIFICAÇÃO DE SAÚDE FUNCIONAL

Ficam as empresas obrigadas a manter profissionais em seus quadros ou efetuar convênio sob contrato para atender as exigências do Ministério do Trabalho no sentido de acompanhamento verificador da saúde física, mental e psicológica de seus vigilantes.

As empresas podem constituir SESMT comum, organizado e administrado pelo Sindicato Patronal na forma do artigo 4.14.3 da Norma Regulamentadora 4 - NR 4 do Ministério do Trabalho e Emprego. O Sindicato Patronal regulamentará o uso do SESMT Comum pelas empresas através de Regimento próprio.

Parágrafo Primeiro:

Caso ocorra algum sinistro com o uso de arma letal em serviço, deverá a empresa autorizar o afastamento do vigilante, diretamente envolvido no sinistro, do posto de serviço, para tratamento psicológico na sede da empresa por no mínimo 03 (três) plantões sem prejuízo de sua remuneração, bem como, verificar a necessidade de transferência do vigilante para outro posto de serviço ou rota de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificados de ausência ao trabalho, emitidos pelo órgão previdenciário e seus conveniados, na forma da Lei, bem como, o atestado médico emitido pelos médicos particulares conveniados aos planos de saúde e assistência médica/odontológica da empresa e do Sindicato.

Parágrafo Primeiro:

Os atestados médicos serão obrigatoriamente encaminhados ao departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 48 horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos. Serão aceitos os atestados médicos quando encaminhados pelo funcionário ou por seu representante, correspondência via CORREIOS com Aviso de Recebimento, através de Fax, via correio eletrônico/e-mail devendo o Atestado Médico constar digitalizado no anexo da mensagem eletrônica, devendo nestes dois últimos casos o original obrigatoriamente ser apresentado quando do retorno do funcionário ao trabalho.

Parágrafo Segundo:

Todos os atestados médicos, independente da sua origem, deverão ser encaminhados ao médico do trabalho do empregador, para uma possível reavaliação, sendo o custo da reavaliação do empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESFILIAÇÃO SINDICAL

É direito fundamental do trabalhador, pedir cancelamento de desconto de mensalidades sindicais, por motivo de desfiliação. Para tanto, as empregadoras, tomarão as medidas necessárias, mediante solicitação escrita do Sindicato Obreiro atingido a partir da manifestação da vontade do próprio. Não sendo atendido nesta forma o prejudicado trabalhador deverá dirigir reclamação por escrito a Federação que suprirá a recalcitrância do Sindicato visado, fazendo a comunicação competente à empregadora acompanhado do pedido de cancelamento.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

As empresas obrigam-se a reconhecer a figura do delegado sindical que vier a ser indicado pelo sindicato obreiro, assegurando-lhe condições para o desempenho de sua atribuição. Todavia com estabilidade provisória na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá o delegado indicado ser substituído por solicitação de sua empresa empregadora, desde que esta apresente ao sindicato a que o delegado pertence, justo motivo para tal, na forma legal e aceita pelo presidente da entidade obreira. Ocorrendo força maior ou justo motivo para dispensa fica revogada a estabilidade provisória ajustada pelas partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas se comprometem, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e durante todo o período do seu Mandato Eletivo, a liberar do trabalho, sem prejuízo da remuneração mensal, gratificação de férias e tíquete refeição, o dirigente sindical eleito para os cargos de direção de sua entidade classista, observando-se o limite de dois diretores por empresa, em todo o Estado do Rio de Janeiro, no somatório de todos os Sindicatos Obreiros devidamente comprovado pela Empresa.

Parágrafo Primeiro - Direito de Oposição

É facultado às empresas manifestar-se contra qualquer liberação, de forma expressa, indicando as razões da não concordância com relação ao dirigente indicado. Em tal situação, o sindicato obreiro proporá a substituição do nome rejeitado para liberação. Igualmente é facultado ao presidente do sindicato obreiro, em qualquer época e a seu critério, determinar a substituição ou devolução do diretor liberado aos quadros da empresa.

Parágrafo segundo - Freqüência Livre

Fica assegurada a freqüência livre ao trabalho dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais, no limite de 05 (cinco) liberações mensais por dirigente, sem prejuízo do seu dia de trabalho, quando não liberados na forma do caput, mediante comunicação da entidade interessada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

O Dirigente Sindical no efetivo exercício da função Sindical estará coberto pela Clausula 11^a (Seguro de Vida), equivalente a como estivesse em serviço na empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A título de Contribuição Assistencial, fica estipulado o desconto de valor igual a R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) para todos os empregados em favor do Sindicato Obreiro da base que ele trabalha, facultado aos empregados filiados e não-filiados manifestar-se contrariamente por escrito e dirigido ao Sindicato Obreiro pessoalmente. Será garantido o direito de oposição aos associados e não associados pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, se comprometendo o sindicato a divulgar amplamente nas suas redes sociais, sites e informativos o referido prazo de oposição, a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Bem como em total consonância ao Acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 1.018.459 do Plenário do Supremo Tribunal Federal que restabeleceu a legalidade da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL com fundamento no artigo 513 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Recolhimento/2024

O desconto da Contribuição Assistencial será efetivado no Mês de Março/2024 para aqueles funcionários que não se opuserem ao desconto atinentes a referida contribuição, sendo obrigatoriamente recolhido integralmente à tesouraria da entidade consignatária, até o 10º (décimo) dia do mês Abril/2024, mediante a apresentação da relação ordenada de todos os empregados atingidos pela contribuição, nela constando o nome, função e valor da contribuição.

Parágrafo Segundo – Recolhimento/2025

O desconto da Contribuição Assistencial será efetivado no mês de Março/2025, com o valor reajustado pelo mesmo índice que incida sobre o piso salarial dos vigilantes, para aqueles funcionários que não se opuserem ao desconto atinente a referida contribuição, sendo obrigatoriamente recolhido integralmente à tesouraria da entidade consignatária, até o 10º (décimo) dia do mês Abril/2025, mediante a apresentação da relação ordenada de todos os empregados atingidos pela contribuição, nela constando o nome, função e valor da contribuição.

Paragrafo Terceiro - do repasse

O pagamento fora do prazo a que se refere os parágrafos anteriores ficará sujeito à multa de 5% (cinco inteiros por cento), sobre o devido, acrescidos de correção monetária e juros de mora

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

No mês de Setembro de 2024, será efetuado o desconto da Contribuição Confederativa prevista na Constituição Federal, no valor único de um dia de salário já reajustado. As empresas somente ficam obrigadas a descontar a referida Contribuição Confederativa dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados de forma expressa, conforme disposto no artigo 545 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Recolhimento:

Somente será descontado daqueles funcionários que autorizaram expressamente o referido desconto. Sendo que obrigatoriamente, o associado recolha para o Sindicato ao qual for filiado, e os não-sindicalizados para o Sindicato da base que o mesmo trabalha, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação, pelas empresas, da relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, nela constando nome, cargo, salário e valor da contribuição.

Parágrafo Segundo - Atraso de Repasse:

O pagamento fora do prazo a que se refere o parágrafo anterior ficará sujeito à multa de 5% (cinco inteiros por cento), sobre o devido, acrescida de correção monetária e juros de mora.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E LABORAL

As empresas remeterão ao SINDESP-RJ e aos Sindicatos Laborais, no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de vencimento da contribuição Sindical patronal e laboral, que tem seu vencimento em 31 de janeiro e 31 de março de cada ano respectivamente, mediante entrega das relações, contendo nome, função e valores descontados, admitido o recolhimento pela rede bancária na forma convencionada pelo credor.

Os descontos de Contribuições Sindicais serão efetuados mediante solicitação do sindicato obreiro entregue às empregadoras até o dia 10 do mês de início do desconto, repassando aos cofres do Sindicato até o dia 10 do mês subsequente.

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada no SINDESP-RJ no dia 30 de outubro de 2023, por maioria de votos das empresas presentes, ficou estabelecido a cobrança da Contribuição Sindical Patronal Compulsória para todas as empresas da Categoria Patronal. A legalidade da referida cobrança se fundamenta na Nota Técnica nº 02/2018 da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL - CONALIS do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos de mensalidade social no percentual de 5% do piso salarial do vigilante e outras contribuições estipuladas por Convenções Coletivas serão efetuadas mediante solicitação do sindicato obreiro entregue às empregadoras, até o dia 10 do mês de início do desconto.

Parágrafo Primeiro – Recolhimento:

As quantias devidas ao sindicato obreiro, decorrentes de quaisquer descontos previstos no caput, serão recolhidas à tesouraria do mesmo até o décimo dia do mês subsequente ao dos

descontos, mediante entrega de relações, contendo nome, função e valores descontados, admitido o recolhimento pela rede bancária na forma convencionada pelo credor.

Poderá a Entidade Obreira enviar o pedido de desconto em folha do empregado digitalizado por e-mail. Deverá a empresa confirmar o recebimento do e-mail com pedido de desconto em folha.

Parágrafo Segundo – Multa:

O atraso do recolhimento dos descontos implicará sanção estipulada pelo parágrafo único do Art. 545 da CLT, acrescido de correção monetária e juros de mora.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TAXA DE CUSTEIO PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão ao Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Vigilância Patrimonial, Sistemas de Segurança, Escolta, Segurança Pessoal e Cursos de Formação no Estado do Rio de Janeiro – SINDESP-RJ; a título de taxa de custeio assegurada pelo artigo 8º inciso IV da Constituição Federal aprovada pela Assembléia Geral da categoria realizada no dia 30 de outubro de 2023, o valor equivalente a 1,5% (hum inteiro e meio por cento) incidente sobre o piso da categoria profissional já reajustado, multiplicado pelo número de empregados de cada empresa sediada na base territorial do Sindicato da Categoria Econômica que subscreve a presente convenção. O valor total devido será, obrigatoriamente, recolhido à tesouraria do SINDESP-RJ em boleta bancária ou contra recibo em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas, nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro do corrente ano, sob a pena de multa de 10% (dez inteiros por cento) além da correção monetária, acompanhado da relação nominal do total de empregados que a empresa possui. O SINDESP-RJ processará o cálculo da contribuição devida por cada empresa com base no efetivo empregados/vigilantes de acordo com o E-Social, do mês de janeiro/2024.

O Sindicato Patronal quando compor o polo passivo de ação judicial que discuta a cobrança da presente Taxa de Custeio Patronal, assumirá exclusivamente todas as responsabilidades pertinentes às cobranças em questão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão a título de Contribuição Confederativa aprovada pela Assembléia Geral da categoria realizada no dia 22 de outubro de 2021, a cobrança será de responsabilidade da FENAVIST.

O Sindicato Patronal quando compor o polo passivo de ação judicial que discuta a cobrança da presente Contribuição Confederativa Patronal, assumirá exclusivamente todas as responsabilidades pertinentes às cobranças em questão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, prevalecerá o negociado sobre o legislado; considerando que não há vedação legal a que a autorização prévia e expressa da contribuição possa ser feita de forma coletiva. Assim, por deliberação da Assembleia Geral do SINDESP – RJ realizada em 30/10/2023, de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SINDESP – RJ deverão recolher junto ao Banco em favor do SINDESP – RJ, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL , para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na tabela que será divulgada pelo Sindicato Patronal, nos termos aprovados na respectiva AGE.

Bem como em total consonância ao Acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 1.018.459 do Plenário do Supremo Tribunal Federal que restabeleceu a legalidade da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL com fundamento no artigo 513 da CLT.

Parágrafo Primeiro – O valor será de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por funcionário de cada Empresa que compõe a categoria de Empresas de Segurança Privada, Empresas de Monitoramento de Segurança e Cursos de Formação. O vencimento desta contribuição será no dia 10 de fevereiro de cada ano.

Para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 a Contribuição Assistencial Patronal dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo será reajustada pelo índice do INPC acumulado no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Parágrafo Segundo - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará multa de 10%, juros de 0,033/dia e correção monetária em caso de atraso, passível de medidas judiciais, arcando a empresa com eventuais despesas e honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro - A contribuição Assistencial Patronal será proporcional para as empresas que obtiverem o alvará de funcionamento da Polícia Federal após o mês de janeiro de cada ano, na proporção de 01/12 avos por mês após a publicação de seu Alvará.

Parágrafo Quarto - A correção dos valores da contribuição Assistencial Patronal se dará pelo mesmo índice da Convenção Coletiva, no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Quinto - As empresas se comprometem a fornecer, quando solicitado por escrito no prazo de 10 (dez) dias ao SINDESP-RJ o quantitativo de seus funcionários devidamente atualizado no E-Social do mês de fevereiro de cada ano. A empresa que não cumprir a solicitação, o SINDESP-RJ, procederá o envio de Ofício aos Tomadores de serviços da referida empresa visando apurar o quantitativo de funcionários da empresa em cada Tomador de serviço.

A empresa ainda incorrerá em multa cumulativa em caso do atraso no envio das informações solicitadas, conforme tabela abaixo.

1. 1º Mês - Multa de 20% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.
2. 2º Mês - Multa de 25% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.
3. 3º Mês - Multa de 30 % sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.
4. 4º Mês - Multa de 35% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.
5. 5º Mês - Multa de 40% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.
6. 6º Mês - Multa de 45% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.
7. 7º Mês – Multa de 50% sobre o piso salarial do vigilante, multiplicado pelo quantitativo de seus funcionários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas concordam em fixar em seus quadros de avisos as convocações de reuniões programadas pelos Sindicatos, desde que contenham apenas data, local e tema da reunião, bem como comunicações de interesse das entidades sindicais, desde que, não ofensivas às empresas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PREÇO PREDATÓRIO - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

Visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o sindicato obreiro e/ou patronal ou o sindicato obreiro e/ou qualquer empresa, se manifestarão junto a clientes tomadores de serviço, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado predatório, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e tributário. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente-tomador do serviço de segurança por parte principalmente do sindicato obreiro, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (predatório) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais. Outrossim, deverão ambos os sindicatos agir em conjunto ou isoladamente, junto aos Tribunais de Conta da União, Estado ou Município, e, ainda, poderá qualquer dos sindicatos representar contra qualquer agente público diretamente responsável por chancela de preços predatórios nos termos da Lei n.º 8.429/92, como prevê a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção coletiva de trabalho e em atendimento ao disposto nos artigos 607 e 608 da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública direta ou indireta ou contratação por setores privados deverão apresentar Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro:

A falta da Certidão que trata este dispositivo, ou sua apresentação com prazo de validade que será de 30 (trinta) dias – vencido permitirá, às empresas concorrentes, bem como aos Sindicatos convenientes, nos casos de concorrência, carta-convite, pregão, tomada de preço ou outra forma de licitação alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Parágrafo Segundo:

Para emissão da Certidão de Regularidade das Empresas não filiadas será cobrada a taxa de 20% (vinte por cento) sobre o piso do vigilante em vigor.

Parágrafo Terceiro:

A Certidão expedida pelo Sindicato Laboral e Patronal, obrigatoriamente dará plena e rasa quitação as obrigações sindicais devidas pelas empresas, incluindo todos anos anteriores até a data da referida expedição.

Parágrafo Quarto:

Em caso de não repasse ou não pagamento da Contribuição Assistencial previstas nas Cláusulas 54^a e 60^a, o Sindicato poderá enviar Ofícios aos Tomadores de Serviço informando acerca da referida inadimplência da Empresa Inadimplente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - INDICAÇÃO DE CANDIDATOS A EMPREGO PELO SINDICATO OBREIRO

É facultado aos Sindicatos Obreiros encaminharem candidatos a vigilante aos departamentos de seleção das empresas, devendo, todavia se certificar dos padrões exigíveis para seleção e possível admissão em cada empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Entidades sindicais convenientes poderão por si ou por seus órgãos superiores instituir Comissão de Conciliação Prévias Sindical ou Intersindical, nos termos da Lei 9.958/2000 e da Portaria M.T.E 329/2002, cujo funcionamento obedecerá modelo, forma, regulamentos e normas próprias, com participação de conciliadores indicados pelas entidades.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

É obrigatória a assistência sindical a ser realizada na sede do Sindicato Obreiro, no ato de demissão e rescisão de contrato de trabalho, é da competência do sindicato cuja jurisdição o trabalhador prestou seus serviços nos últimos 90 (noventa) dias, para aqueles que mantiverem seu vínculo empregatício por mais de 01 (um) ano.

As parcelas rescisórias devidas, deverão ser quitadas em até 10 (dez) dias a contar da data de demissão. A referida homologação deverá ser realizada pelo sindicato laboral em até 10 dias, contados a partir da solicitação do empregador, sob pena de multa no valor de 01 (um) piso salarial por empregado para quem der causa ao atraso, valor revertido em favor do Empregador ou do sindicato Laboral.

As empresas deverão cumprir no prazo máximo de 10 dias a contar da demissão a homologação na Entidade Laboral, sob pena de aplicação da multa do artigo 477 parágrafo 8º da CLT.

Parágrafo Primeiro - Perfil Profissiográfico Previdenciário:

As empresas no ato da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho se obrigam a fornecer ao trabalhador o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) na forma prevista no Instrução Normativa nº 99 INSS/DC de 05/12/2003 (D.O.U 10/12/2003).

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Diante da nova relação normativa estabelecida pelo art. 620 da Lei 13.467 de 2017, fica convencionado que os Acordos Coletivos de Trabalho não poderão estabelecer condições menos favoráveis às estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho, para tanto, a celebração dos instrumentos normativos coletivos deverão contar com a anuência dos sindicatos Patronal e Laboral, este da base territorial onde o empregado atingido labora.

Parágrafo Primeiro - Da obrigatoriedade da anuência do Sindicato Patronal e Laboral:

A celebração dos acordos individuais deverão contar com a intervenção direta obrigatoria dos sindicatos Patronal e Laboral, este da base territorial onde o empregado labora.

Parágrafo Segundo - Da Multa por Descumprimento:

O Sindicato e a empresa que vierem a descumprir as normas para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, conforme convencionado na presente Convenção Coletiva, ficarão o referido Sindicato e a Empresa penalizados na multa de 01 (um) piso vigente do vigilante, multiplicado por funcionário do quantitativo total da empresa obtido através do E-Social devidamente atualizado. A referida multa será revertida para os Sindicatos, que não deram a devida anuência, conforme a presente clausula. Fica desde já ciente todos os Sindicatos que a referida multa constitui-se créditos de terceiros, não podendo ser objeto de negociação em norma coletiva, conforme Artigo 611 - B inciso XXIX da CLT.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA

Durante a vigência do presente instrumento, as partes poderão constituir comissão paritária, com participação de 02 (dois) representantes de cada uma delas, com a finalidade de dirimir dúvidas que surjam na vigência da presente, procurando soluções adequadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar os dispositivos e normas pactuadas, estando às assembléias das mesmas autorizadas a elaborarem termo aditivo, caso necessite, ficando acertado que à parte infratora responderá pelas penalidades previstas na presente Convenção Coletiva, além da multa de 5%(cinco inteiros por cento) incidente sobre o piso da categoria profissional, que se reverterá para o sindicato que pleitear judicialmente.

Parágrafo Primeiro :

Fica pactuado que as empresas deverão efetuar o pagamento salarial mensal sem atraso até o quinto dia útil do mês. Caso não ocorra o pagamento, fica estipulado a partir do sétimo dia útil até o trigésimo dia multa inicial de 20% sobre o piso inicial do vigilante com o limite máximo de 50% sobre cada piso salarial do vigilante, revertido para o respectivo empregado no próximo pagamento mensal de salário. Sendo que a multa somente será cumulativa em caso do atraso ocorrer em meses seguidos, não valendo tal regra para atraso em meses alternados:

1. 1º Mês - Multa de 20% sobre o piso salarial do vigilante
2. 2º Mês - Multa de 25% sobre o piso salarial do vigilante
3. 3º Mês - Multa de 30 % sobre o piso salarial do vigilante
4. 4º Mês - Multa de 35% sobre o piso salarial do vigilante
5. 5º Mês - Multa de 40% sobre o piso salarial do vigilante
6. 6º Mês - Multa de 45% sobre o piso salarial do vigilante
7. 7º Mês – Multa de 50% sobre o piso salarial do vigilante

Parágrafo Segundo:

Fica pactuado que as empresas deverão efetuar o pagamento dos benefícios de vale transporte e tiquete refeição de modo que o empregado não seja obrigado a adiantar as suas expensas dos referidos valores. Do contrário fica estipulado multa inicial de 20% sobre o valor do benefício atrasado com o limite máximo de 50% sobre cada benefício, revertido para o respectivo empregado no próximo pagamento mensal. Sendo que a multa somente será

cumulativa em caso do atraso ocorrer em meses seguidos, não valendo tal regra para atraso em meses alternados:

1. 1º Mês - Multa de 20% sobre o valor do benefício
2. 2º Mês - Multa de 25% sobre o valor do benefício
3. 3º Mês - Multa de 30 % sobre o valor do benefício
4. 4º Mês - Multa de 35% sobre o valor do benefício
5. 5º Mês - Multa de 40% sobre o valor do benefício
6. 6º Mês - Multa de 45% sobre o valor do benefício
7. 7º Mês – Multa de 50% sobre o valor do benefício

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDADE

Considerada a data-base da categoria, a vigência da presente Convenção, devidamente registrada pela autoridade competente, abrangerá o período de 02 (dois) anos, entre 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor 03 (três) dias após a data de pedido de registro no órgão competente Art. 614 parágrafo 1º da CLT.

Os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ajustam compromisso de reabrirem de imediato as negociações, em caso de ser sancionada qualquer Lei que altera a Legislação Trabalhista - CLT em vigor.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO E DEPÓSITO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes convenientes que, por estarem justas e acertadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho e, consoante o disposto no Art. 614 da CLT, efetuando a transmissão via Sistema Mediador do presente instrumento para a SERET no Estado do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus legítimos, jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE

As partes ajustam que na vigência da presente CCT será eleito um representante dos empregados nas empresas, sendo que fica negociado que a previsão dos artigos 510-A, 510-B, 510-C, 510 – De seus parágrafos, da Lei n. 13.467/2017, passará a ser no seguinte teor:

Conforme artigo 11 da Constituição Federal, nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição de 1 (um) representante no Estado do Rio de Janeiro. A eleição será convocada e realizada por cada empresa. A empresa deverá notificar o Sindicato onde encontra-se estabelecida a sede da empresa, acerca da eleição da representação de empregado.

FREDERICO CARLOS CRIM CAMARA

PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG.PRIVADA,VIGILANCIA PATRIMONIAL,SISTEMAS DE SEGURANCA,ESCOLTA,SEG.PESSOAL E CURSOS DE FORMACAO NO EST.DO RIO DE JANEIRO

HUMBERTO ROCHA DA SILVA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, DE VIGILANCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO, DE CURSOS

ANEXOS

ANEXO I - ATA PATRONAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA LABORAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

PARECER JURÍDICO SIMPLIFICADO – COMPATIBILIDADE ENTRE PLANILHA DE CUSTOS E EXECUÇÃO CONTRATUAL

Empresa: CENTENÁRIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 41.583.395/0001-50

Representante Legal: Waldemar Antônio dos Santos

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada

Edital: **Pregão Eletrônico N° 90002/2025**

927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO

1. DO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

A empresa acima identificada é atualmente optante pelo regime tributário do Simples Nacional, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Todavia, em função das exigências do edital, especialmente o item 5.6.1, compromete-se a não utilizar os benefícios fiscais oriundos deste regime durante a execução contratual, por se tratar de contrato com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A planilha de formação de preços foi elaborada considerando a estrutura tributária do Simples Nacional, visando garantir competitividade e racionalidade econômica. Contudo, foi anexada à proposta a Declaração Formal de Desenquadramento do Simples Nacional, assumindo o compromisso de adesão a regime compatível (Lucro Presumido) antes da assinatura do contrato, nos moldes do art. 17, XII, da LC 123/2006.

3. DO ENTENDIMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversas decisões, reconhece como legal a participação de empresas do Simples Nacional em licitações com cessão de mão de obra, desde que haja a declaração de desenquadramento antes da assinatura do contrato (ex: Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário).

4. DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

Ressalta-se que o edital não exige expressamente que a proposta seja formulada exclusivamente com base nas regras do Lucro Presumido ou Real, mas apenas que os

benefícios do Simples não sejam aplicados na execução contratual — exigência já plenamente atendida pela documentação apresentada.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a proposta apresentada pela empresa está em total conformidade com os dispositivos legais vigentes e com as exigências editalícias. Recomenda-se, portanto, a aceitação da proposta, considerando o atendimento aos critérios legais e a declaração de desenquadramento oportunamente apresentada.

Rio de Janeiro, 10 de July de 2025

Waldemar Antônio dos Santos
Responsável Legal

CENTENARIO
FACILITY
VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:2789609
7000119

Assinado de forma
digital por
CENTENARIO FACILITY
VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:2789609700011
9
Dados: 2025.07.10
13:55:45 -03'00'



O VIGILANTE

Sindicato dos Vigilantes do Município do Rio de Janeiro

SINDVIG-RIO - Sede: Rua André Cavalcanti, 126 - Centro Tel: (21) 3861-7050 / 3861-7051 Subsede: Rua Barcelos Domingos, 76, sala 302 - Campo Grande - Tel: 2413-4071

www.sindvig.org.br | JANEIRO/2025|


facebook.com/sindicatovigilantes
facebook.com/sindicatodosvigilantesdoRJ
[@TvVigilanteRio](https://twitter.com/TvVigilanteRio)

[YouTube](https://www.youtube.com/c/TvVigilanteRio) [TvVigilanteRio](https://www.youtube.com/c/TvVigilanteRio)

TABELA DE SALÁRIOS DOS VIGILANTES DO MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO CONVENÇÃO 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

- Reajuste Piso: 4,91%
- Reajuste Tiquete: 4,91%
- Tiquete Refeição da Patrimonial: R\$ 37,85
- Tiquete Refeição da Escolta Armada: R\$ 40,45 / Café da Manhã: R\$ 6,92
- Mensalidade sindical: R\$ 95,95 (Município do Rio de Janeiro)
- Triênio: 2% sobre o Piso Salarial para os Empregados contratados até 01/03/2017
- Empregados contratados a partir de 01/03/2017, valor de R\$ 17,53 a mais no vale-alimentação por mês.
- Desconto contribuição assistencial R\$ 31,36 (apenas um desconto em março de 2025).
- Direito de oposição da contribuição assistencial: Período de 22 de janeiro a 1º de fevereiro.

	FUNÇÃO	PISO	PERÍCULO-SIDADE	TOTAL	DIA	HORA	HORA EXTRA A 50%	HORA EXTRA A 100%	ADICIONAL NOTURNO	TRIÊNIO
I-	Vigilante	R\$ 1.919,01	575,70	2.494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
II-	Vigilante <i>Motorista/Motociclista</i>	R\$ 2.302,82	690,85	2.993,67	99,79	13,61	20,42	27,22	2,72	46,06
III-	Vigilante Orgânico	R\$ 1.919,01	575,70	2.494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
IV-	Vigilante <i>Feminina/Recepção</i>	R\$ 1.919,01	575,70	2.494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
V-	Segurança Pessoal Privada	R\$ 2.302,82	690,85	2.993,67	99,79	13,61	20,42	27,22	2,72	46,06
VI-	Supervisor de Área	R\$ 2.880,00	864,00	3.744,00	124,80	17,02	25,53	34,04	3,40	57,60
VII-	Fiscal de Posto ou Supervisor de Posto	R\$ 2.125,77	637,73	2.763,50	92,12	12,56	18,84	25,12	2,51	42,52
VIII	Instrutor	R\$ 3.230,42		3.230,42	107,68	14,68	22,02	29,36	2,94	64,61
IX	Instrutor de Tiro (5% Periculosidade)	R\$ 3.230,42	161,52	3.391,94	113,06	15,42	23,13	30,84	3,08	64,61
X	Coordenador	R\$ 3.060,01	918,00	3.978,01	132,60	18,08	27,12	36,16	3,62	61,20
XI	Funcionários em Serviços Administrativos	R\$ 1.616,11		1.616,11	53,87	7,35	11,03	14,70	1,47	32,32
XII	Vigilante condutor de cães	R\$ 1.919,01	575,70	2.494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
XIII	Vigilante de monitoramento de aparelhos eletrônicos	R\$ 1.919,01	575,70	2.494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
XIV	Vigilante Balanceiro	R\$ 1.919,01	575,70	2.494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
XV	Escolta Armada	R\$ 2.494,74	748,42	3.243,16	108,11	14,74	22,11	29,48	2,95	49,89

Período Noturno: 22h às 5h = 7 horas de trabalho que valem por 8h. (Hora reduzida - CCT)
 VIGILANTE PARCIAL = R\$ 11,34 X 125 HORAS = R\$ 1.417,50

EVENTOS:

12 HORAS - R\$ 185,37 mais Lanche Misto + Fruta + Bebida

10 HORAS - R\$ 158,71 mais Lanche Misto + Fruta + Bebida

Evento com mais de 6 horas de duração - 1 tiquete refeição

Agora a Empresa não pode exigir a presença do Vigilante com mais de duas horas de antecedência no Local do Evento.

- OBRIGATORIEDADE DO TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO. A partir de 1º de janeiro de 2024 até nos postos onde servem alimentação, é direito do Vigilante receber o tiquete refeição/Alimentação.

- INSTRUTOR DE TIRO a partir de 1º de janeiro de 2024 tem direito a 5% de Adicional de Periculosidade.

- FECHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO. As empresas só poderão fechar a folha a partir do dia 20 de cada mês e terá que pagar até o 5º dia útil seguinte, as horas extras e demais valores.

**SEJA
SÓCIO
SINDVIG-RIO**



Sede: Rua André Cavalcanti, 126 - Centro
 Tel: (21) 3861-7050 / 3861-7051
 Subsede: Rua Barcelos Domingos, 76, sala 302 - Campo Grande - Tel: 2413-4071



SINDICATO DOS VIGILANTES
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ - 31887029/0001-60 - RECONHECIDO PELO MIN. DO TRABALHO EM
13/05/88

CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

A presente certidão tem por finalidade atestar que a empresa CENTENÁRIO **FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.896.097/0001-19**, com sede na **Rua Manoel Félix, nº 121, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28930-000**, encontra-se em dia com suas obrigações sindicais, perante esta Entidade Sindical, de acordo com o artigo 607 da CLT.

Rio de Janeiro, 09 de Julho 2025.



HUMBERTO ROCHA
Presidente

SINDICATO DOS VIGILANTES
DO MUN. RJ.
Humberto Rocha da Silva
Presidente

RUA ANDRÉ CAVALCANTI, 126 – BAIRRO DE FÁTIMA – CENTRO – CEP:
20231-050

Rio de Janeiro – RJ – Tels.: 3861-7050 e 3861-7051

Site: www.sindvig.org.br – E-mail: sindvig@gmail.com

SUBSEDE ZONA OESTE: Rua Albertina, 70 – Tel.: 2413-1424 – Campo Grande
- RJ



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

Pregão Eletrônico nº 16/2024

Processo nº 00102001103202415 – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

A empresa **CENTENÁRIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.583.395/0001-50**, com sede na **Rua João Amaro, nº 36, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28930-000**, declara, para fins de habilitação no certame em epígrafe, que:

1. Está enquadrada no seguinte sindicato patronal: **SINDVIGRIO-RJ – Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Rio de Janeiro**;
2. A atividade econômica preponderante da empresa é: **80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada**;
3. Utiliza, para elaboração da proposta, a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho (CCT): **Convenção Coletiva 2025 firmada entre o SINDVIGRIO-RJ e o Sindicato dos Vigilantes do Município do Rio de Janeiro**;
4. Justifica a adoção do instrumento coletivo informado acima com base no enquadramento sindical declarado e se responsabiliza por eventual erro ou fraude, nos termos do Acórdão TCU nº 1.207/2024 - Plenário.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2025.

Waldemar da Silva Pinto

CPF nº 648.040.597-91

Sócio Administrador

Matriz: Rua João Torquato, 130, Bonsucesso – Rio de Janeiro, RJ

Filiais: Rua Manoel Félix, 121 - Arraial do Cabo, RJ

Av. Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista – São Paulo, SP

E-mail: centlicitacoes@gmail.com - www.centenariofacility.com.br

Telefones: (21)97939-9936



NIRE (DA SEDF OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1036427-8

Nº do Protocolo

Delegacia de Itaboraí

Data de criação do protocolo na web: 22/07/2021
12:27:40

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

51-2021/332007-0

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xx

Requerente

Local	Nome:	
	Assinatura:	<i>Valdina da Souza Vazquez</i>
Data	Telefone de contato:	(21) 96465-5822
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	22/07/2021
	Data da 1ª entrada:	



51-2021/332007-0

Comprovante Habilitação CENTENARIO (1847210)

SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 60

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME

NIRE: 332.1036427-8 Protocolo: 51-2021/332007-0 Data do protocolo: 27/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/07/2021 SOB O NÚMERO 00004210732 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3BBC93F3050792BFE438734D53C342D180BCFBFD318623A6CD2ADC29F8B1FC49

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/6

**1^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA
CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ME**

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS, brasileiro, nascido em 01/06/1947, casado em regime parcial de bens, Empresário, CPF nº. 272.675.637-91, identidade nº. 02.998.075-2 emitida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado a Rua Botelho de Oliveira, s.n. quadra 382 Lote 8 – Jardim Anhangá Duque de Caxias - RJ, CEP 25.264-155

TEREZINHA BRASILINA VASCONCELOS, brasileira, nascida em 03/12/1951, casada em regime parcial de bens, Empresária, CPF nº. 439.036.307-72, identidade nº. 03.218.895-5, emitida pelo IFP/RJ, residente e domiciliada à Rua Botelho de oliveira, s/nº Quadra 382 Lote 8 em Jardim Anhangá Duque de Caxias – RJ, CEP 25.264-155, únicos sócios da sociedade Empresária Limitada, “CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME”, com sede na Rua Manoel Felix, nº. 121 – Praia dos Anjos – Arraial do cabo – RJ, CEP nº 28.930-000, registrada na JUCERJA sob a NIRE 33.2.1036427.8 em 01/06/2017, e inscrita no CNPJ sob o nº 27.896.097/0001-19, RESOLVEM ENTRE SI, DE COMUM ACORDO, alterar o mencionado instrumento, conforme cláusulas e condições abaixo:

1^a – Aumento de Capital: Neste ato os sócios, resolvem de comum acordo aumentar o capital social da sociedade de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), para R\$ 590.000,00 (Quinhentos e Noventa Mil Reais), em moeda corrente do País, e totalmente integralizada, sendo que o sócio **VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS**, acima já qualificado, integraliza em moeda corrente o valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), fazendo o total de sua participação em R\$ 295.000,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil Reais) tendo com isso 50% do Capital Social, e a sócia **TEREZINHA BRASILINA VASCONCELOS**, acima já qualificada, integraliza em moeda corrente o valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), fazendo o total de sua participação em R\$ 295.000,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil Reais), tendo com isso 50% do Capital Social;

VJB
AS

2^a - Finalmente por força da modificação acima ocorrida, resolvem os sócios, através do presente instrumento, consolidar as disposições contratuais.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

1^a - A sociedade girará sob a denominação de “CENTENARIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME”, com sede à Rua Manoel Félix, nº 121 – Praia dos Anjos em Arraial do Cabo – RJ, CEP 28.930-000, podendo abrir filiais, agências, sucursais e outras dependências em qualquer parte do território nacional, bem como mudar de sede, a juízo dos sócios observando as disposições legais”;

2^a - A sociedade terá como objeto a de “Atividades de Vigilância e Segurança Privada.

3^a - O capital social é de R\$ 590.000,00 (Quinhentos e Noventa Mil Reais), divididos em 59.000 (Onze Mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez reais), cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato e em moeda corrente do País e estão distribuídos da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR
VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS	29.500	R\$ 295.000,00
TEREZINHA BRASILINA VASCONCELOS	29.500	R\$ 295.000,00
TOTAL	59.000	R\$ 590.000,00

4^a - A responsabilidade do titular da empresa é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa;

5^a - A administração da sociedade caberá ao sócio, VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio;



Comprovante Habilitação CENTENARIO (1847210)

SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 62

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME

NIRE: 332.1036427-8 Protocolo: 51-2021/332007-0 Data do protocolo: 27/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/07/2021 SOB O NÚMERO 00004210732 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3BBC93F3050792BFE438734D53C342D180BCFBFD318623A6CD2ADC29F8B1FC49

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/6

6^a – O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: A empresa por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantando o resultado para o período;

7^a - A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2017, e seu prazo de duração é indeterminado;

8^a – O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

9^a - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2021.

Valdemar de Souza Vasconcelos
VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS

Terezinha Brasilina Vasconcelos
TEREZINHA BRASILINA VASCONCELOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJN2148831221

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27.896.097/0001-19
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ20762850 - 27896097000119

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ	 QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável	 Preposto
NOME VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS	CPF 272.675.637-91
LOCAL E DATA RJ 26/07/2021	ASSINATURA (com firma reconhecida) Valdemar de Souza Vasconcelos

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Comprovante Habilitação CENTENARIO (1847210)

SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 64

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME

NIRE: 332.1036427-8 Protocolo: 51-2021/332007-0 Data do protocolo: 27/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/07/2021 SOB O NÚMERO 00004210732 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3BBC93F3050792BFE438734D53C342D180BCFBFD318623A6CD2ADC29F8B1FC49

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.896.097/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/06/2017
NOME EMPRESARIAL CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MANOEL FELIX	NÚMERO 121	COMPLEMENTO *****	
CEP 28.930-000	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DOS ANJOS	MUNICÍPIO ARRAIAL DO CABO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 8297-0143		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/06/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/02/2025 às 20:39:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.896.097/0001-19

Razão Social: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Endereço: RUA MANOEL FELIX 121 / PRAIA DOS ANJOS / ARRAIAL DO CABO / RJ / 28930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2025 a 30/07/2025

Certificação Número: 2025070102475301309380

Informação obtida em 10/07/2025 17:28:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Conforme Anexo do Termo de Referência – Edital Pregão Eletrônico Nº 90002/2025)

Declaramos que a empresa **CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.896.097/0001-19**, com sede na **Rua Manoel Félix, nº 121, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28930-000**, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e/ou administração pública, vigentes na data de apresentação da proposta para o Pregão Eletrônico Nº 90002/2025, sendo estes os únicos compromissos assumidos:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	Nº DO CONTRATO	PERÍODO	VALOR TOTAL (R\$)	OBJETO
MetrôRio	10116651	24/09/2021 a 22/03/2024	R\$ 2.996.864,48	Prestação de serviços de Vigilância Patrimonial nas Linhas 1, 2 e 4, com 203 vigilantes alocados. Contrato original de 24 meses (24/09/2021 a 23/09/2023), aditado até 22/03/2024.
MetrôRio	10136645	23/03/2024 a 20/08/2025	R\$ 1.817.183,00	Prestação de serviços de Vigilância Patrimonial. Contrato de 15 meses (23/03/2024 a 22/06/2025), aditado até 20/08/2025.

2. Declaração Final:

Declaramos, sob as penas da lei, a veracidade das informações aqui prestadas e que a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao exercício social encerrado em 31/12/2024 encontra-se anexa, conforme documento arquivado na JUCERJA sob o nº **00007044209**, com protocolo nº **2025/00635615-5**.

Arraial do Cabo/RJ, 08 de julho de 2025.

CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 27.896.097/0001-19

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS
Representante Legal

Matriz: Rua João Torquato, 130, Bonsucesso – Rio de Janeiro, RJ

Filiais: Rua Manoel Félix, 121 - Arraial do Cabo, RJ

Av. Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista – São Paulo, SP

E-mail: centlicitacoes@gmail.com - www.centenariofacility.com.br

Telefones: (21)97939-9936

CENTENARIO Assinado de
FACILITY forma digital por
VIGILANCIA CENTENARIO
E FACILITY
SEGURANCA VIGILANCIA E
LTDAA:2789609700 SEGURANCA
0119 LTDAA:2789609700
097000119 Dados: 2025.07.10
17:13:54 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 1525206/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

OU

CPF/CNPJ nº 27.896.097/0001-19

Certidão emitida em: 08/07/2025 , às 00:50:22 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Processo Judicial Eletrônico até 07/07/2025 , às 08:26:58.
 - Processo Digital da 1ª Região até 07/07/2025 , às 08:26:58.
 - Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 07/07/2025 , às 08:26:58.
 - JEF Virtual até 07/07/2025 , às 08:26:58.
 - Processual até 07/07/2025 , às 08:26:58.
 - Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 07/07/2025 , às 08:26:58.



Código de validação: VRXH.SWV3.7MQK.0EUT.15MF

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/VRXH.SWV3.7MQK.0EUT.15MF>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 1525206/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

OU

CPF/CNPJ nº 27.896.097/0001-19

Certidão emitida em: 08/07/2025 , às 00:50:22 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau até 08 /07/2025 , às 00:50:10.
 - PJe - Sistema Processual Eletrônico até 08/07/2025 , às 00:50:10.



Código de validação: VRXH.SWV3.7MQK.0EUT.15MF

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/VRXH.SWV3.7MQK.0EUT.15MF>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 1525206/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

OU

CPF/CNPJ nº 27.896.097/0001-19

Certidão emitida em: 08/07/2025 , às 00:50:22 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - JF Parana (Processo Eletronico) até 06/07/2025 , às 22:00:03.
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletronico) até 07/07/2025 , às 03:10:02.
 - JF Santa Catarina (Processo Eletronico) até 06/07/2025 , às 22:30:02.
 - Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Eletronico) até 07/07/2025 , às 22:00:03.
 - JF Parana (Processo Papel) até 07/07/2025 , às 00:30:03.
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 07/07/2025 , às 20:00:03.
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 07/07/2025 , às 23:30:02.
 - Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Papel) até 07/07/2025 , às 22:00:02.
 - SEEU até 08/07/2025 , às 00:50:07.



Código de validação: VRXH.SWV3.7MQK.0EUT.15MF

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/VRXH.SWV3.7MQK.0EUT.15MF>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nº 1525206/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

OU

CPF/CNPJ nº 27.896.097/0001-19

Certidão emitida em: 08/07/2025 , às 00:50:22 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- PJE-T5 até 02/07/2025 , às 00:54:21.
- PJE-AL até 02/07/2025 , às 00:53:31.
- PJE-CE até 02/07/2025 , às 01:34:12.
- PJE-PB até 02/07/2025 , às 03:49:49.
- PJE-PE até 02/07/2025 , às 01:34:29.
- PJE-RN até 02/07/2025 , às 03:58:10.
- PJE-SE até 02/07/2025 , às 03:31:24.
- ESPARTA até 11/06/2024 , às 15:20:58.
- TEBAS até 30/06/2025 , às 20:08:03.



Código de validação: VRXH.SWV3.7MQK.0EUT.15MF

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/VRXH.SWV3.7MQK.0EUT.15MF>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

CPF/CNPJ: 27.896.097/0001-19

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 00:34:32 do dia 08/07/2025 , com validade até o dia 07/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ToC3oq7A5y6KpV86nZsD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/07/2025 às 00:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 27.896.097/0001-19.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 686C.9150.D5C1.0552 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025163967683

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/RAIZ DO CNPJ: 27.896.097

CAD-ICMS: Não inscrito

NOME/RAZÃO SOCIAL: *****

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 08/07/2025 00:27

VÁLIDA ATÉ: 06/10/2025 00:27

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.
2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 27.896.097/0001-19

DATA E HORA DA EMISSÃO: 08/07/2025, às 00:24:38, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, NÃO CONSTAM débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: MH4X6UBXJG

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Estado do Rio de Janeiro

27.792.373/0001-07

Secretaria Municipal de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Inscrição: 1555640925

Número Nº: 29513 / 2025

Validade: 06/09/2025

Processo:

Emitente da Certidão:

Dados da Empresa :

Nome	CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME
Endereço	MANOEL FELIX
Complemento	-----, Nº 121
CEP	28930-000
Bairro	PRAIA DOS ANJOS
Cidade	Arraial do Cabo
Estado	RJ
CPF/CNPJ	27896097000119
Ramo de Atividade	Atividades de vigilância e segurança privada

A Secretaria Municipal de Administração Tributária , CERTIFICA para os devidos fins de direito que, verificando os assentamentos existentes nesta repartição, a empresa acima mencionada não possui débitos com os cofres municipais até a presente data.

Ressalvado o direito de a Secretaria Municipal de Administração Tributária lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados

A presente é a expressão da verdade.

EMITIDO PELA WEB -

OBSERVAÇÕES:

1503 ARR A I AL d o C A B O 1985

Código de Validação
D1BE8685A6

Autenticação disponível no E-Gov

Arraial do Cabo, 8 de julho de 2025.



DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO EM NEPOTISMO

Pregão Eletrônico Nº 90002/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 135023 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ

Considerando o disposto na **Resolução nº 7/2005**, do **Conselho Nacional de Justiça**, e no **Ato Normativo STM nº 640/2023**, declaro para os devidos fins que:

NÃO SOU cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado(a) ou servidor(a) da **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**.

SOU cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado(a) ou servidor(a) da Justiça Militar da União, conforme detalhado abaixo:

Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/2005 do CNJ e do Ato Normativo STM nº 640/2023.

Arraial do Cabo/RJ, 08 de julho de 2025.

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS

Representante Legal

CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME

Matriz: Rua João Torquato, 130, Bonsucesso – Rio de Janeiro, RJ

Filiais: Rua Manoel Félix, 121 - Arraial do Cabo, RJ

Av. Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista – São Paulo, SP

E-mail: centlicitacoes@gmail.com - www.centenariofacility.com.br

Telefones: (21)97939-9936

**CENTENARIO
FACILITY
VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:27896097000119
000119**

Assinado de forma
digital por
CENTENARIO FACILITY
VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:27896097000119
Dados: 2025.07.07
23:59:19 -03'00'

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **27.896.097/0001-19**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2025**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



Nome/Razão Social:	CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME
CPF/CNPJ:	27.896.097/0001-19

FICHA CADASTRAL

CPF/CNPJ: 27.896.097/0001-19

Inscrição Municipal 1555640925	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral	Data de Abertura 30/08/2017
-----------------------------------	---	--------------------------------

Nome / Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME	Área Estabelecimento (m ²) 84,87
---	---

Título do estabelecimento (Nome fantasia)	Tipo NORMAL
---	----------------

Complemento / Restrições

Código e descrição da atividade econômica principal 80111.01 - Atividades de vigilância e segurança privada
--

Código e descrição das atividades econômicas

Logradouro MANOEL FELIX	Número 121
----------------------------	---------------

Complemento

CEP 28930000	Bairro / Distrito PRAIA DOS ANJOS	Município ARRAIAL DO CABO	UF RJ
-----------------	--------------------------------------	------------------------------	----------

Situação cadastral ATIVO	Data situação cadastral 31/08/2022
-----------------------------	---------------------------------------

Situação especial SEM RESTRIÇÃO	Data situação especial
------------------------------------	------------------------

Natureza Jurídica

328708D1-2D44-4D89-A341-ED0878E635DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.896.097/0001-19

Certidão nº: 26200384/2025

Expedição: 12/05/2025, às 18:33:07

Validade: 08/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.896.097/0001-19**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
CNPJ: 27.896.097/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:20:58 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2025.

Código de controle da certidão: **E1D6.B18A.91A3.C058**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 15/01/2025 , em referência ao pedido 13753/2025 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ:

27.896.097/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 00K0.5211.0190.947R

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 15/01/2025 às 12:30:17.8

Esta certidão tem validade até 14/07/2025 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 16/04/2025 às 17:28:54.7

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO N° 55630 DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Altera o Decreto Rio nº 55403, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Rio nº 55.403, de 27 de novembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.5º Fica limitada a 20 de dezembro de 2024 a data para digitação das liquidações no Sistema SIAFIC Carioca, com exceção das despesas relacionadas no parágrafo único, do art. 3º, que poderão ser liquidadas até 6 de janeiro de 2025.

Art.7º As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar que não tenham sido liquidadas ou que se encontrem em liquidação até 20 de dezembro de 2024, deverão ser canceladas no Sistema SIAFIC Carioca.

" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2025; 460º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO N° 55631 DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Fixa a tarifa pública dos serviços de transporte coletivo de passageiros de titularidade do Município do Rio de Janeiro o valor da tarifa de integração do Bilhete Único Carioca - BUC, além de reajustar o valor da tarifa de remuneração e do Indicador de Receita por Quilômetro - IRK a ser aplicado no Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ, em conformidade com o acordo judicial celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a competência do Município para estabelecer as condições para operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, bem como o valor da tarifa e forma de seu reajuste, nos termos do inciso I do artigo 396 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.211, de 1º de julho de 2010, o qual determina que a tarifa do Bilhete Único Carioca - BUC poderá ser reajustada ou revista de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 12-C da Lei Complementar nº 37, de 14 de julho de 1998, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Municipal nº 237, de 2 de dezembro de 2021, o qual determina que a fixação e as revisões ordinárias das tarifas de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município competem ao Poder Concedente;

CONSIDERANDO que o acordo judicial firmado em 19 de maio de 2022 entre o Município do Rio de Janeiro, o Ministério Público e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001 prevê que o reajuste da tarifa de remuneração será calculado conforme a fórmula paramétrica estipulada nos contratos de concessão antes de quaisquer alterações contratuais;

CONSIDERANDO que o acordo judicial firmado em 19 de maio de 2022 entre o Município do Rio de Janeiro, o Ministério Público e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001, em conformidade com o art. 12-B da Lei Complementar Municipal nº 37, de 14 de julho de 1998, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Municipal nº 237, de 2 de dezembro de 2021, prevê a hipótese de pagamento de subsídio tarifário a operador do serviço público de transporte coletivo;

CONSIDERANDO que o acordo judicial firmado em 19 de maio de 2022 entre o Município do Rio de Janeiro, o Ministério Público e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001 estabelece que a diferença entre a tarifa pública e a tarifa de remuneração poderá ser cobrada na forma do art. 9º, § 5º da Lei Federal nº 12.587/2012, mediante fórmula a ser definida pelo Município;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SUBP 02/2024 - Atualização de Dimensionamento de Medida de Contingência de Apoio ao SPPO definida em Acordo Judicial, que atualiza o cálculo de IRK e de subsídio por quilômetro para o ano de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida em R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) a tarifa a ser cobrada do usuário nos modos de transporte público coletivo de passageiros de titularidade do Município do Rio de Janeiro, listados a seguir, e no Bilhete Único Carioca, a vigorar a partir do dia 5 de janeiro de 2025:

I - Serviço de Bus Rapid Transit - BRT;

II - Serviço de Veículo Leve sobre Trilhos - VLT;

III - Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ;

IV - Serviço de Transporte Público Local - STPL;

V - Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro - "cabritinho" - STPC;

VI - Serviço de Transporte Especial Complementar de Passageiro - TEC.

Art. 2º Fica fixada em R\$6,50 (seis reais e cinquenta centavos) a tarifa de remuneração das concessionárias do Serviço Público de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ, a vigorar a partir do dia 5 de janeiro de 2025.

§ 1º O valor nominal da tarifa de remuneração de que trata o caput foi calculado mediante aplicação da fórmula paramétrica prevista nos Contratos de Concessão nº 01/2010, 02/2010, 03/2010 e 04/2010, utilizando-se os índices até novembro de 2024.

§ 2º O subsídio tarifário corresponderá à diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo municipal e a tarifa pública do usuário, após conversão de remuneração por passageiro em remuneração por quilômetro, conforme metodologia constante do acordo firmado em 19 de maio de 2022 entre o Município do Rio de Janeiro e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos) o Indicador de Receita por Quilômetro - IRK, a vigorar a partir do dia 5 de janeiro de 2025.

§ 1º O valor da remuneração por quilômetro correspondente ao subsídio tarifário a ser pago às concessionárias do SPPO-RJ, ao longo dos 12 (doze) meses do ano de 2025, seguirá o exposto no Anexo I deste Decreto, em conformidade com o acordo firmado, em 19 de maio de 2022, entre o Município do Rio de Janeiro e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001.

§ 2º A diferença do valor da remuneração por quilômetro correspondente ao subsídio tarifário a ser pago para os veículos licenciados sem ar-condicionado para aquele fixado aos veículos de mesma tecnologia licenciados com ar condicionado, será depositado em juízo na forma da decisão no A.I. 0066072-61.2023.8.19.0000.

Art. 4º As concessionárias do SPPO-RJ deverão operar com as tecnologias veiculares autorizadas para cada linha, conforme definidas pela Secretaria Municipal de Transportes - SMTR.

§ 1º O valor da remuneração por quilômetro correspondente ao subsídio tarifário a ser pago às concessionárias do SPPO-RJ por tipo de tecnologia veicular seguirá o exposto no Anexo I deste Decreto.



D.O. RIO

Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro
<http://doweb.rio.rj.gov.br>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Pedro de Abreu Pizoeiro Gerolimich

Diretoria de Administração e Finanças: Virgílio Vieira Oliveira

Diretor Industrial: André Felipe da Fonseca Gelli

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 7,38

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 145,67

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd/pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Informações e entrega/envio de matérias para publicação com o comprovante de pagamento, dirigir-se à Agência D.O. Rio – Centro

Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova - Tel.: 2976-2284 ou encaminhar para o e-mail agenciado@prefeitura.rio.

Para reclamações sobre publicações utilizar os canais de comunicação acima (respeitando o prazo de até 10 dias da data da veiculação).

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/09/2024 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.967, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras; altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, a Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, e dispositivos da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, para dispor sobre os serviços de segurança de caráter privado, exercidos por pessoas jurídicas e, excepcionalmente, por pessoas físicas, em âmbito nacional, e para estabelecer as regras gerais para a segurança das instituições financeiras autorizadas a funcionar no País.

Parágrafo único. A segurança privada e a segurança das dependências das instituições financeiras são matérias de interesse nacional.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA

Art. 2º Os serviços de segurança privada serão prestados por pessoas jurídicas especializadas ou por meio das empresas e dos condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, neste último caso, em proveito próprio, com ou sem utilização de armas de fogo e com o emprego de profissionais habilitados e de tecnologias e equipamentos de uso permitido.

Parágrafo único. É vedada a prestação de serviços de segurança privada de forma cooperada ou autônoma.

Art. 3º A prestação de serviços de segurança privada observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e do interesse público e as disposições que regulam as relações de trabalho.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas contratantes dos serviços de segurança privada regulados por esta Lei não poderão adotar modelos de contratação nem definir critérios de concorrência e de competição que prescindam de análise prévia da regularidade formal da empresa contratada.

Art. 4º A prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, à qual competem o controle e a fiscalização da atividade, nos termos do art. 40.

Art. 5º Sem prejuízo das atribuições das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública e do sistema prisional, são considerados serviços de segurança privada, para os fins desta Lei, nos termos de regulamento:

- I - vigilância patrimonial;
- II - segurança de eventos em espaços de uso comum do povo;
- III - segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos;
- IV - segurança perimetral nas muralhas e guaritas;
- V - segurança em unidades de conservação;
- VI - monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens ou valores;
- VII - execução do transporte de numerário, bens ou valores;
- VIII - execução de escolta de numerário, bens ou valores;
- IX - execução de segurança pessoal com a finalidade de preservar a integridade física de pessoas;
- X - formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada;
- XI - gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores;
- XII - controle de acesso em portos e aeroportos;
- XIII - outros serviços que se enquadrem nos preceitos desta Lei, na forma de regulamento.

§ 1º Os serviços descritos nos incisos I, IV, V, VII, VIII, IX, X e XII docaputpoderão ser prestados com utilização de armas de fogo, nas condições definidas em regulamento.

§ 2º Os serviços previstos no inciso XIII docaput, a depender de suas naturezas e de suas características particulares, poderão ser prestados com ou sem a utilização de armas de fogo de uso permitido, o que dependerá, em qualquer caso, de autorização da Polícia Federal.

§ 3º Os serviços previstos nos incisos I a X e os previstos nos incisos XII e XIII docaputpoderão ser prestados utilizando-se armas de menor potencial ofensivo, conforme regulamento.

§ 4º A prestação do serviço previsto no inciso I docaputabrange a segurança exercida com a finalidade de preservar a integridade do patrimônio de estabelecimentos públicos ou privados, bem como de preservar a integridade física das pessoas que se encontram nos locais a serem protegidos, além do controle de acesso e permanência de pessoas e veículos em áreas públicas, desde que autorizado pelos órgãos competentes, ou em áreas de uso privativo.

§ 5º A Polícia Federal, nas hipóteses por ela definidas, e a autoridade local competente deverão ser informadas acerca da utilização de serviço de segurança privada nos locais mencionados no inciso II docaput.

§ 6º A Polícia Federal poderá autorizar, respeitadas as normas de segurança específicas aplicáveis a cada meio de transporte, o emprego de armas de fogo para a prestação dos serviços previstos no inciso III docaput.

§ 7º A atividade de segurança privada não exclui, impede ou embarca a atividades dos órgãos de segurança pública e das Forças Armadas.

Art. 6º O serviço de transporte previsto no inciso VII docaputdo art. 5º, sempre que envolver suprimento ou recolhimento de numerário ou valores das instituições financeiras, será realizado mediante emprego de veículos especiais blindados, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) vigilantes especialmente habilitados, dos quais 1 (um) exercerá a função de vigilante-motorista.

§ 1º No serviço de escolta, previsto no inciso VIII docaputdo art. 5º, poderão ser utilizados veículos especiais blindados, nas hipóteses definidas em regulamento.

§ 2º Além dos serviços correlatos estabelecidos em regulamento, as empresas autorizadas a prestar os serviços de transporte de numerário, bens ou valores poderão:

I - transportar chave de cofre, documento, malote e outros bens de interesse do contratante;

II - realizar o suprimento e o recolhimento de numerário, bem como acompanhar o atendimento técnico de caixas eletrônicos e equipamentos similares, vedadas a preparação e a contagem de numerário no local onde os equipamentos se encontram instalados;

III - realizar a armazenagem, a custódia e o processamento do numerário e dos valores a serem transportados.

§ 3º É vedada a locomoção de veículos de transporte de numerário e de valores entre as 20h (vinte horas) e as 8h (oito horas), salvo em casos específicos previstos em regulamento.

§ 4º Os veículos especiais de transporte de numerário e de valores e de escolta armada são considerados prestadores de serviços de utilidade pública para fins da legislação de trânsito, gozando da prerrogativa de livre parada ou estacionamento.

§ 5º Regulamento disporá sobre as hipóteses de utilização, nas atividades descritas nocaput, de veículo com blindagem da cabine de guarnição, dotado de dispositivo de proteção dos vigilantes e de tecnologia de proteção do numerário ou valores.

§ 6º No emprego dos veículos descritos no § 5º, será obrigatória a presença de, no mínimo, 2 (dois) vigilantes, 1 (um) dos quais na função de motorista.

§ 7º No malote a que se refere o inciso I do § 2º, deverá haver relação dos itens nele inseridos, conferida e assinada por um dos vigilantes encarregados do seu transporte.

Art. 7º A prestação do serviço de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança, previsto no inciso VI docaputdo art. 5º, comprehende:

I - a elaboração de projeto que integre equipamentos eletrônicos utilizados em serviços de segurança privada;

II - a locação, a comercialização, a instalação e a manutenção dos equipamentos referidos no inciso I;

III - a assistência técnica para suporte à utilização dos equipamentos eletrônicos de segurança e a inspeção técnica deles.

§ 1º A inspeção técnica referida no inciso III docaputconsiste no deslocamento de profissional desarmado ao local de origem do sinal enviado pelo sistema eletrônico de segurança para verificação, registro e comunicação do evento à central de monitoramento.

§ 2º (VETADO).

Art. 8º A empresa de serviço de segurança privada contratada para prestação de serviços nos eventos que, por sua magnitude e por sua complexidade, mereçam planejamento específico e detalhado, definidos em regulamento, deverá apresentar previamente projeto de segurança à autoridade local competente.

Parágrafo único. O projeto de segurança a que se refere ocaputdeste artigo deverá conter, entre outras exigências previstas em regulamento:

I - público estimado;

II - descrição da quantidade e da disposição dos vigilantes, conforme peculiaridades do evento;

III - análise de risco, que considerará:

- a) tipo de evento e público-alvo;
- b) localização;
- c) pontos de entrada, saída e circulação do público;
- d) dispositivos de segurança existentes.

Art. 9º Nos eventos realizados em estádios, ginásios e locais similares, poderá ser utilizado o serviço de segurança privada, em complemento e com integração à atividade dos órgãos de segurança pública.

Art. 10. As empresas de segurança privada poderão prestar serviços ligados à atividade de bombeiro civil, desenvolvida por profissionais capacitados, nos termos da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, vedado o exercício simultâneo das funções de vigilância e de prevenção e combate a incêndios pelo mesmo profissional.

Parágrafo único. O integrante de Corpo de Bombeiros Militar dos Estados ou do Distrito Federal, quando na inatividade, será considerado habilitado a exercer a atividade de bombeiro civil, respeitados os requisitos estabelecidos na Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, de modo especial o contido em seu art. 4º quanto às classificações das funções de bombeiro civil.

Art. 11. É vedada a utilização de produtos controlados de uso restrito na prestação de serviços de segurança privada, salvo nos casos definidos em regulamento.

CAPÍTULO III

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, consideram-se prestadores de serviço de segurança privada as pessoas jurídicas autorizadas a prestar os serviços previstos no art. 5º.

Art. 13. São prestadores de serviço de segurança privada:

I - as empresas de serviço de segurança privada que prestam os serviços previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XI e XII docaputdo art. 5º desta Lei;

II - as escolas de formação de profissional de segurança privada que conduzem as atividades constantes do inciso X docaputdo art. 5º desta Lei;

III - as empresas de monitoramento de sistema eletrônico de segurança privada que prestam os serviços descritos no inciso VI docaputdo art. 5º desta Lei.

§ 1º É permitido às empresas constantes do inciso I docaputo uso de sistemas eletrônicos de segurança e monitoramento para a prestação dos serviços descritos no citado dispositivo.

§ 2º As empresas referidas nos incisos II e III docaputnão poderão oferecer os serviços descritos no inciso I docaput.

§ 3º A Polícia Federal classificará as empresas que prestarem exclusivamente os serviços descritos no inciso XIII docaputdo art. 5º em alguma das previsões dos incisos I a III docaputdeste artigo.

§ 4º Os prestadores de serviço de segurança privada e as empresas e condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada poderão utilizar animais para a execução de suas atividades, conforme o disposto em regulamento.

Art. 14. O capital social mínimo integralizado e necessário para obtenção da autorização para o desenvolvimento das atividades dos prestadores de serviço de segurança privada será:

I - de R\$ 2.920.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil reais) para as empresas de transporte de numerário, bens ou valores, de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais) para as empresas de gerenciamento de risco em operações de transporte de numerário, bens ou valores e de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) para as demais empresas de serviço de segurança;

II - de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais) para as escolas de formação de profissionais de segurança; e

III - de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) para as empresas de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada.

§ 1º No caso de prestação simultânea de dois ou mais serviços constantes do art. 5º, deverão ser somados aos mínimos previstos nos incisos I, II e III *docaput* deste artigo R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) por serviço adicional autorizado, nos termos desta Lei.

§ 2º O valor referido na parte final do inciso I *docaput* será reduzido a 1/4 (um quarto) quando as empresas de serviço de segurança privada que prestem exclusivamente os serviços de segurança patrimonial e de eventos, previstos nos incisos I e II *docaput* do art. 5º, atuarem sem utilização de arma de fogo.

§ 3º Os prestadores de serviço de segurança privada deverão comprovar a constituição de provisão financeira ou reserva de capital, ou contratar seguro-garantia, para adimplemento de suas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e oriundas de responsabilização civil.

§ 4º Os valores previstos neste artigo serão revisados periodicamente na forma de regulamento.

Art. 15. A autorização de funcionamento dos prestadores de serviço de segurança privada será renovada periodicamente, na forma do inciso II *docaput* do art. 40.

Art. 16. Para a prestação de serviços de segurança privada, os prestadores referidos no art. 13 empregarão profissionais habilitados nos termos previstos nos incisos I a VI *docaput* do art. 26.

Art. 17. As armas empregadas na prestação de serviços de segurança privada serão de propriedade dos prestadores de serviço de segurança privada e deverão ter:

I - cadastro obrigatório no Sistema Nacional de Armas (Sinarm), nos termos de legislação específica;

II - registro e controle pela Polícia Federal.

Parágrafo único. No caso em que as armas e os produtos controlados de uso permitido tenham sido adquiridos de outro prestador de serviço de segurança privada, a Polícia Federal poderá autorizar, durante a tramitação do pedido de transferência de registro previsto *nocaput*, o uso das armas e dos demais produtos até a expedição do novo registro.

Art. 18. A Polícia Federal deverá instituir sistema informatizado, com finalidade de promover o cadastramento dos prestadores de serviço de segurança privada, das empresas e dos condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, dos sistemas de segurança das instituições financeiras e dos profissionais de segurança privada.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre:

I - compartilhamento de dados e informações do sistema informatizado entre os órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, observados o sigilo legal e os níveis de acesso estabelecidos;

II - procedimento de divulgação das informações para controle social.

Art. 19. A autorização para funcionamento dos prestadores de serviço de segurança privada e sua renovação são condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de que os sócios ou proprietários não possuíram cotas de participação em empresas prestadoras de serviço de segurança privada cujas atividades tenham sido canceladas nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência do disposto no inciso III do caput do art. 46;

II - nos processos de renovação, comprovação do pagamento das multas aplicadas em decorrência do descumprimento dos preceitos desta Lei;

III - certidões de regularidade fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária da empresa e de seus sócios ou proprietários;

IV - comprovação da origem lícita do capital investido, quando houver indícios de irregularidades, nas hipóteses definidas em regulamento;

V - apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais pela prática de crime doloso dos sócios ou proprietários, administradores, diretores, gerentes e procuradores, obtidas nas justiças Federal, Estadual, Militar da União e das unidades da Federação e Eleitoral, nos locais em que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - (VETADO);

VII - capital social mínimo integralizado de acordo com o disposto no art. 14.

Seção II

Da Empresa de Serviços de Segurança Privada

Art. 20. Empresa de serviços de segurança é a pessoa jurídica, obrigatoriamente constituída na forma de sociedade limitada ou anônima de capital fechado ou aberto com ações não negociáveis em bolsa, com o fim de prestar os serviços previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII do caput do art. 5º desta Lei, além dos serviços correlatos definidos em regulamento.

§ 1º A autorização prevista no art. 19, no que tange às empresas de serviços de segurança, está condicionada ao atendimento dos requisitos específicos de cada serviço, estabelecidos em regulamento, de modo a garantir o controle estatal e a segurança e a eficiência do serviço, observados:

I - tipos de serviço de segurança privada realizados pela mesma empresa;

II - adequação das instalações físicas, que considerará:

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento;

b) local seguro para a guarda de armas e munições;

c) alarme e sistema de circuito interno e externo de imagens, com armazenamento em tempo real, em ambiente protegido;

d) vigilância patrimonial ininterrupta;

III - quantidade e especificações dos veículos utilizados na prestação dos serviços de segurança privada;

IV - quantidade mínima e qualificação dos profissionais de segurança para cada serviço;

V - natureza e quantidade das armas, das munições e de demais produtos controlados e equipamentos de uso permitido;

VI - sistema de segurança das bases operacionais das empresas autorizadas a prestar o serviço de transporte de numerário, bens ou valores.

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

Art. 21. Para a execução de suas atividades, a empresa de serviços de segurança poderá utilizar diferentes tecnologias, observados os limites legais.

Seção III

Da Escola de Formação de Profissional de Segurança Privada

Art. 22. Escola de formação de profissional de segurança privada é a pessoa jurídica constituída para prestar os serviços previstos no inciso X *docaputdo art. 5º*.

Art. 23. Em caráter excepcional, a escola de formação de profissional de segurança privada poderá realizar atividade de ensino distinta das mencionadas no inciso X *docaputdo art. 5º*, desde que destinada ao aprimoramento da segurança privada e autorizada pela Polícia Federal.

Parágrafo único. A escola de que trata este artigo poderá ceder suas instalações para aplicação de testes em atendimento às necessidades e às imposições do Sinarm, com vistas ao credenciamento de instrutores de tiro ou à comprovação técnica para aquisição e manuseio de armas de fogo, na forma da legislação específica que trata do assunto.

Seção IV

Da Empresa de Monitoramento de Sistemas Eletrônicos de Segurança

Art. 24. Empresa de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada é aquela constituída para prestar os serviços constantes do inciso VI *docaputdo art. 5º*, exceto quanto à comercialização isolada de produtos relacionados a esses serviços.

Parágrafo único. As empresas referidas no *caput* poderão realizar o monitoramento remoto de quaisquer estabelecimentos, especialmente dos locais referidos nos incisos II, III, IV e V *docaputdo art. 5º*, sem prejuízo da atuação das empresas de serviço de segurança.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA

Art. 25. Serviços orgânicos de segurança privada são aqueles organizados facultativamente por pessoa jurídica ou condomínio edilício, para a realização de quaisquer dos serviços previstos no art. 5º, no que couber, exceto o disposto no inciso X de seu *caput*, desde que em proveito próprio, para a segurança de seu patrimônio e de seu pessoal.

§ 1º Os serviços orgânicos de segurança privada serão instituídos no âmbito da própria empresa ou condomínio edilício e com a utilização de pessoal próprio, vedada a prestação de serviços de segurança a terceiros, pessoa natural ou jurídica.

§ 2º Aplica-se às empresas e aos condomínios edilícios possuidores de serviço orgânico de segurança privada o disposto nos arts. 15, 16, 17 e nos incisos I a VI do art. 19.

§ 3º Para o exercício de suas atividades, o prestador de serviços orgânicos de segurança privada poderá utilizar-se:

I - de armas de fogo e de armas de menor potencial ofensivo, de sua propriedade, na forma regulada pelos §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º;

II - da tecnologia disponível, inclusive de equipamentos eletrônicos de monitoramento, observados os limites legais.

§ 4º As empresas que não tenham o exercício de atividades de segurança privada como seu objeto social devem atender aos requisitos previstos nos §§ 2º a 5º do art. 20 desta Lei para realizarem serviços orgânicos de segurança privada.

§ 5º O disposto neste artigo não se refere aos serviços de controle de acesso de pessoas e de veículos prestados nas entradas dos estabelecimentos de pessoas jurídicas e condomínios edilícios, típicos serviços de portaria, desde que executados sem a utilização de armas de fogo.

§ 6º Para fins da aplicação desta Lei, equiparam-se a condomínios edilícios os conjuntos de casas, apartamentos, prédios residenciais, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, e outros, conforme regulamento, desde que possuam administração unificada e centralizada das partes comuns.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA

Art. 26. Para a prestação dos diversos serviços de segurança privada previstos nesta Lei, consideram-se profissionais de segurança privada:

I - gestor de segurança privada, profissional especializado, de nível superior, responsável pela:

a) análise de riscos e definição e integração dos recursos físicos, humanos, técnicos e organizacionais a serem utilizados na mitigação de riscos;

b) elaboração dos projetos para a implementação das estratégias de proteção;

c) realização de auditorias de segurança em organizações públicas e privadas;

d) execução do serviço a que se refere o inciso XI docaputdo art. 5º, na forma de regulamento;

II - vigilante supervisor, profissional habilitado encarregado do controle operacional dos serviços prestados pelas empresas de serviços de segurança;

III - vigilante, profissional habilitado responsável pela execução:

a) dos serviços de segurança privada previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e XII docaputdo art. 5º;

b) da segurança física de pessoas e do patrimônio de estabelecimento de qualquer porte, sendo encarregado de observar, inspecionar e fiscalizar suas dependências, controlar o fluxo de pessoas e gerenciar o público em eventos em que estiver atuando;

IV - supervisor de monitoramento de sistema eletrônico de segurança, profissional habilitado encarregado do controle operacional dos serviços de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança;

V - técnico externo de sistema eletrônico de segurança, profissional habilitado encarregado de prestar os serviços de inspeção técnica decorrente dos sinais emitidos pelos equipamentos das empresas de sistemas eletrônicos de segurança mencionadas no inciso VI docaputdo art. 5º, vedados, em qualquer situação, o porte de arma de fogo, a intervenção direta na ocorrência delituosa e a realização de revistas pessoais;

VI - operador de sistema eletrônico de segurança, profissional habilitado encarregado de realizar o monitoramento de sistemas de alarme, vídeo, raios X, scannerse outros equipamentos definidos em regulamento, vedados, em qualquer situação, o porte de arma de fogo e a realização de revistas pessoais.

§ 1º As atividades descritas no inciso I docaputnão abrangem a elaboração de projeto técnico executivo cuja implementação compreenda atividades desenvolvidas por categoria profissional ou que sejam objeto de regulamentação específica.

§ 2º Aos vigilantes referidos no inciso III docaputserá exigido o cumprimento de carga horária mínima de 200 (duzentas) horas para os cursos de formação e de 50 (cinquenta) horas para os cursos de aperfeiçoamento e atualização.

Art. 27. O documento de identificação de gestor de segurança, vigilante supervisor e vigilante, de padrão único, será de uso obrigatório quando em serviço.

Art. 28. São requisitos para o exercício da atividade de vigilante e de vigilante supervisor:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;

- II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III - ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
- IV - ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;
- V - não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e
- VI - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

§ 1º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante:

- I - ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e
- II - estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

§ 2º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante supervisor:

- I - ter concluído o ensino médio; e
- II - estar contratado por empresa de serviços de segurança ou empresa ou condomínio edilício possuidor de serviços orgânicos de segurança privada.

§ 3º São requisitos específicos para exercício das atividades de supervisor de monitoramento, de técnico externo e de operador de sistema eletrônico de segurança, além do disposto nos incisos IV e V *docaput*:

- I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - ter sido considerado apto em exame de saúde mental e psicológica;
- III - ter concluído todas as etapas do ensino médio; e
- IV - estar contratado por prestador de serviço de segurança privada ou serviço orgânico de segurança privada.

§ 4º Para matrícula nas escolas de formação não será exigida a contratação por prestador de serviços de segurança privada.

§ 5º O curso de formação habilita o vigilante para a prestação do serviço de vigilância.

§ 6º Os cursos de aperfeiçoamento habilitam o vigilante para a execução dos demais serviços e funções, conforme definido em regulamento.

§ 7º Não será exigida a conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio prevista no inciso I do § 1º e no inciso I do § 2º deste artigo em relação aos profissionais que já tiverem concluído, com aproveitamento, o respectivo curso de formação ou de aperfeiçoamento, por ocasião da entrada em vigor desta Lei.

Art. 29. São direitos do vigilante supervisor e do vigilante:

- I - atualização profissional;
- II - uniforme especial, regulado e devidamente autorizado pela Polícia Federal;
- III - porte de arma de fogo, quando em efetivo serviço, nos termos desta Lei e da legislação específica sobre controle de armas de fogo;
- IV - materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- V - seguro de vida em grupo;
- VI - assistência jurídica por ato decorrente do serviço;

VII - serviço autônomo de aprendizagem e de assistência social, conforme regulamento;

VIII - piso salarial fixado em acordos e convenções coletivas.

§ 1º Os direitos previstos no caput deverão ser providenciados a expensas do empregador.

§ 2º O armamento, a munição, os coletes de proteção balística e outros equipamentos, de uso permitido, utilizados pelos profissionais referidos no caput, terão suas especificações técnicas definidas pela Polícia Federal.

§ 3º Ao técnico externo, ao operador e ao supervisor de sistema eletrônico de segurança são assegurados, quando em serviço ou em decorrência desse, e a expensas do empregador, os direitos previstos nos incisos I, II, IV, VI, VII e VIII do caput deste artigo.

§ 4º É facultado às partes, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, que prevalecerá sobre o disposto em lei, ajustar jornada de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, podendo os intervalos para repouso e alimentação serem usufruídos ou indenizados na remuneração mensal, abrangendo assim o descanso semanal remunerado, a compensação de feriado e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, não se aplicando o art. 71 e o § 5º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 9º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Art. 30. São deveres dos profissionais de segurança privada:

I - respeitar a dignidade e a diversidade da pessoa humana;

II - exercer suas atividades com probidade, desenvoltura e urbanidade;

III - comunicar ao seu chefe imediato quaisquer incidentes ocorridos durante o serviço, assim como quaisquer irregularidades ou deficiências relativas ao equipamento ou material que utiliza;

IV - utilizar corretamente o uniforme aprovado e portar identificação profissional, crachá identificador e demais equipamentos para o exercício da profissão;

V - manter-se adstrito ao local sob vigilância, observadas as peculiaridades dos serviços de segurança privada definidos no art. 5º e as de vigilante supervisor;

VI - manter o sigilo profissional, ressalvado o compromisso com a denúncia de ação delituosa.

§ 1º Os profissionais de segurança privada deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamento.

§ 2º Os deveres previstos neste artigo não eximem o empregador da obrigação de fiscalizar seu correto cumprimento.

CAPÍTULO VI

DA SEGURANÇA PRIVADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 31. O funcionamento de dependências de instituições financeiras onde haja, simultaneamente, atendimento ao público e guarda ou movimentação de numerário ou valores fica condicionado à aprovação do respectivo plano de segurança pela Polícia Federal.

§ 1º Os estabelecimentos de instituições financeiras referidos nesta Lei compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências e postos de atendimento, cooperativas singulares de crédito e respectivas dependências, bem como todas as pessoas jurídicas referidas no art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica a agências e postos de atendimento de cooperativas singulares de crédito localizados em Municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, cujos requisitos de segurança serão definidos em regulamento.

Art. 32. Aplicam-se à segurança das instituições financeiras e ao transporte de numerário ou de valores a elas destinados os procedimentos específicos estabelecidos pela Polícia Federal, nos limites do disposto nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 33. A adequação dos itens de segurança nas dependências de instituições financeiras, nos termos desta Lei e de seu regulamento, será fiscalizada pela Polícia Federal.

§ 1º Nas agências bancárias, o sistema de segurança deverá contar com:

I - instalações físicas adequadas;

II - 2 (dois) vigilantes, no mínimo, equipados com arma de fogo ou arma de menor potencial ofensivo e coletes balísticos, durante os horários de atendimento ao público;

III - alarme interligado entre o estabelecimento financeiro e outra unidade da instituição, empresa de serviços de segurança, empresa de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança ou órgão policial;

IV - cofre com dispositivo temporizador;

V - sistemas de circuito interno e externo de imagens, com armazenamento em tempo real por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em ambiente protegido;

VI - artefatos, mecanismos ou procedimentos que garantam a privacidade das operações nos guichês dos caixas, nas capitais dos Estados e nas cidades com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

VII - procedimento de segurança para a abertura do estabelecimento financeiro e dos cofres, permitidos a abertura e o fechamento por acionamento remoto.

§ 2º Os postos de atendimento bancário nos quais haja atendimento ao público e guarda ou movimentação de numerário ou valores deverão possuir:

I - 1 (um) vigilante, no mínimo, que portará arma de fogo ou arma de menor potencial ofensivo; e

II - sistema de circuito interno de imagens, com armazenamento em tempo real por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em ambiente protegido, observados os requisitos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º deste artigo.

§ 3º A Polícia Federal poderá autorizar a redução dos dispositivos de segurança previstos no § 1º:

I - se a edificação em que estiverem instaladas as instituições financeiras possuir estrutura de segurança que inclua, ao menos, 1 (um) dos dispositivos previstos no § 1º; ou

II - com base no número de habitantes e nos índices oficiais de criminalidade do local, conforme regulamento.

§ 4º As salas de autoatendimento externo não contíguas às instituições financeiras deverão possuir alarme interligado entre o estabelecimento financeiro e outra unidade da instituição, empresa de serviços de segurança, empresa de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança ou órgão policial, bem como sistema de circuito interno de imagens, com armazenamento em tempo real, em ambiente protegido.

§ 5º As exigências constantes do inciso VI do § 1º poderão ser dispensadas nas agências instaladas em edificações tombadas, desde que incompatíveis com a legislação específica ou na hipótese de impossibilidade estrutural de instalação dos equipamentos, comprovada mediante laudo técnico fornecido por engenheiro habilitado.

§ 6º As instituições financeiras deverão manter, pelo menos, 1 (uma) central de monitoramento de segurança no território nacional.

§ 7º As exigências previstas nos incisos I, II e III do § 1º terão caráter obrigatório a partir da

entrada em vigor desta Lei.

§ 8º As exigências previstas nos incisos IV a VII do § 1º poderão ser implantadas pelas instituições financeiras de maneira gradativa, atingindo-se, no mínimo, os seguintes percentuais, a partir da entrada em vigor desta Lei:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) das agências bancárias, em até 12 (doze) meses;
- II - 50% (cinquenta por cento) das agências bancárias, em até 24 (vinte e quatro) meses;
- III - 75% (setenta e cinco por cento) das agências bancárias, em até 36 (trinta e seis) meses;
- IV - 100% (cem por cento) das agências bancárias, em até 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 34. O plano de segurança a que se refere o art. 31 deverá descrever todos os elementos do sistema de segurança, abranger toda a área do estabelecimento e conter:

- I - descrição da quantidade e da disposição dos vigilantes, conforme peculiaridades do estabelecimento;
- II - descrição da localização e das instalações do estabelecimento;
- III - planta baixa de toda a área do estabelecimento que indique os pontos de acesso de pessoas e veículos especiais, os locais de guarda de numerário, valores e armas e a localização dos vigilantes e de todos os dispositivos de segurança empregados nas dependências do estabelecimento;
- IV - comprovante de autorização para a instituição de serviço orgânico de segurança ou de contrato com prestadores de serviço de segurança privada;
- V - projetos de construção, instalação e manutenção de sistemas eletrônicos de segurança.

§ 1º A Polícia Federal poderá disciplinar em ato normativo próprio a inclusão de informações adicionais no plano de segurança.

§ 2º O acesso ao plano de segurança e aos documentos que o integram será restrito ao órgão de fiscalização e às pessoas autorizadas pela instituição financeira.

Art. 35. A edição de normas relativas à segurança das instituições financeiras deverá ser precedida de análise técnica que, a critério da Polícia Federal, resulte na sua efetividade.

Art. 36. O transporte, a guarda e o manuseio de numerário ou valores, inclusive o intermodal, realizado para suprimento e coleta de instituições financeiras, serão feitos por empresas de serviços de segurança autorizadas a realizar o serviço de transporte de numerário ou valores ou por serviço orgânico de segurança, observado o disposto em regulamento.

Parágrafo único. Nas regiões em que for comprovada, perante a Polícia Federal, a impossibilidade ou a inviabilidade do uso de veículos especiais blindados terrestres para o transporte de numerário, bens ou valores, esse transporte poderá ser feito por via aérea, marítima ou fluvial ou com a utilização dos meios possíveis e adequados, observados as normas específicas com aplicabilidade em cada caso, os elementos mínimos de segurança dos meios empregados e a presença de vigilantes especialmente habilitados, conforme regulamento.

Art. 37. É vedada aos empregados da instituição financeira a execução de transporte de numerário ou valores.

Art. 38. É permitida a guarda de chaves de cofres e das dependências de instituições financeiras nas instalações de empresas de segurança.

Art. 39. O uso de tecnologias de inutilização do numerário e de outros dispositivos antifurtos empregados nos sistemas de segurança será disciplinado pela Polícia Federal, ouvido, sempre que necessário, o Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 40. No âmbito da segurança privada, compete à Polícia Federal:

I - conceder autorização de funcionamento aos prestadores de serviço de segurança privada e aos serviços orgânicos de segurança privada;

II - renovar a autorização referida no inciso I:

a) a cada 2 (dois) anos, das empresas de serviços de segurança, das escolas de formação de profissionais de segurança privada e das empresas e dos condomínios edilícios possuidores de serviço orgânico de segurança privada; e

b) a cada 5 (cinco) anos, das empresas de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança;

III - exercer as atividades de controle e fiscalização dos prestadores de serviço de segurança privada, dos serviços orgânicos de segurança privada e dos sistemas de segurança das dependências de instituições financeiras, apurar responsabilidades e aplicar as sanções administrativas cabíveis;

IV - estabelecer procedimentos específicos para a prestação dos serviços de segurança privada;

V - reprimir as atividades ilegais ou clandestinas de segurança privada, sem prejuízo do auxílio das polícias dos Estados e do Distrito Federal;

VI - estabelecer condições e requisitos específicos para utilização dos sistemas de comunicação, dos sistemas eletrônicos de segurança e de instrumentos congêneres;

VII - autorizar a aquisição, utilização, custódia, alienação e destruição de armas, munições e demais equipamentos utilizados para a prestação dos serviços de segurança privada, na forma estabelecida em regulamento e em consonância com a legislação específica em vigor que trata do controle de armas de fogo e de munições no País;

VIII - aprovar e renovar, a cada 2 (dois) anos, os planos de segurança de dependências de instituições financeiras, sendo obrigatória ao menos 1 (uma) vistoria anual;

IX - aprovar os modelos de uniformes adotados pelos prestadores de serviço de segurança privada;

X - autorizar o porte, o transporte e a transferência de armas, munições e demais produtos de uso controlado, e seu uso provisório, pelas empresas prestadoras de serviços de segurança privada e pelos serviços orgânicos de segurança privada;

XI - aprovar previamente os atos constitutivos das empresas que prestem os serviços constantes do art. 5º, nos termos do regulamento;

XII - cadastrar os profissionais de segurança privada;

XIII - fixar o currículo mínimo dos cursos de formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada, que contemple conteúdos programáticos baseados em princípios éticos, técnicos e legais, e preveja, entre outros, conteúdos sobre:

a) uso progressivo da força e de armamento;

b) noções básicas de direitos humanos; e

c) preservação da vida e da integridade física dos indivíduos;

XIV - definir os requisitos técnicos e os equipamentos básicos para a utilização de veículos de transporte de numerário, bens e valores e de escolta armada e suas guarnições, no sistema de comunicação e outros meios de guarda, escolta e transporte de numerário, bens ou valores, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de trânsito;

XV - fixar critérios para a definição da quantidade mínima de veículos e de profissionais de segurança privada dos prestadores de serviço de segurança privada e dos serviços orgânicos de segurança privada;

XVI - fixar critérios para a definição da quantidade de armas, munições, coletes de proteção balística e demais produtos controlados de uso permitido pelos prestadores de serviço de segurança privada e pelos serviços orgânicos de segurança privada;

XVII - expedir documento nacional de identificação dos profissionais de segurança privada e efetuar sua cassação nos casos previstos na legislação;

XVIII - definir as informações sobre ocorrências e sinistros que devem ser enviadas à instituição pelos profissionais, prestadores de serviço de segurança privada, serviços orgânicos de segurança privada, instituições financeiras e tomadores desses serviços; e

XIX - aprovar a utilização dos dispositivos de segurança empregados na prestação de serviço descrita no inciso VII *docaputdo* art. 5º.

§ 1º Concedida a autorização a que se refere o inciso I *docaput*, o prestador de serviço de segurança privada ou a empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada deve comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública, ou congêneres, do respectivo Estado ou do Distrito Federal, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Os atos de renovação previstos nos incisos II e VIII *docaputdependem* da comprovação do pagamento das penalidades pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei.

§ 3º Para o exercício do controle e da fiscalização da atividade de segurança privada, a Polícia Federal terá acesso aos postos de serviços contratados, exceto quando situados no interior de residências.

§ 4º A vistoria dos prestadores de serviço de segurança privada e das empresas e condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada deverá ser realizada pela Polícia Federal, na periodicidade definida em regulamento.

§ 5º Os pedidos de renovação a que se referem os incisos II e VIII *docaputdeverão* ser solucionados em até 30 (trinta) dias da entrada da documentação pelo interessado, após o que os respectivos documentos de protocolo servirão como renovação temporária e precária para o exercício da atividade solicitada, tendo validade até a manifestação definitiva do órgão competente.

Art. 41. As empresas de serviços de segurança privada e as escolas de formação de profissionais de segurança privada deverão informar à Polícia Federal, na periodicidade definida em regulamento, relação de empregados, armas e demais produtos controlados, veículos e contratos, entre outras informações indispensáveis à prestação e ao aprimoramento dos serviços.

§ 1º As empresas e os condomínios edilícios que se utilizem de serviços orgânicos de segurança deverão informar, na forma prevista *nocaput*, relação dos empregados envolvidos na prestação de serviços de segurança privada, das armas, dos veículos e demais produtos controlados, entre outras informações indispensáveis à prestação e ao aprimoramento dos serviços.

§ 2º As empresas que prestarem os serviços de transporte de que trata o inciso VII *docaputdo* art. 5º manterão registro diário de todas as operações realizadas, com a identificação dos contratantes, para fornecimento às autoridades competentes do referido sistema, na forma do regulamento.

Art. 42. As empresas autorizadas a prestar os serviços de monitoramento de que trata o inciso VI *docaputdo* art. 5º informarão à Polícia Federal, na periodicidade definida em regulamento, a relação dos técnicos responsáveis pela instalação, rastreamento, monitoramento e assistência técnica, e outras informações de interesse, nos termos do regulamento, referentes à sua atuação.

Art. 43. Os contratantes de prestadores de serviço de segurança privada informarão à Polícia Federal, quando por ela requeridos, os dados não financeiros referentes aos respectivos contratos firmados.

Art. 44. As instituições financeiras, os prestadores de serviço de segurança, as empresas e os condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada e os profissionais de segurança privada têm o dever de:

I - informar à Polícia Federal os dados não financeiros referentes aos serviços de segurança privada prestados ou autorizados, ao sistema de segurança empreendido e às ocorrências e sinistros acontecidos no âmbito de suas atividades com relação à segurança privada, nos termos desta Lei e de seu regulamento; e

II - apresentar à Polícia Federal documentos e outros dados solicitados no interesse do controle e da fiscalização.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 45. Compete à Polícia Federal aplicar penalidades administrativas por infração aos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se, subsidiariamente, aos processos punitivos de que trata esta Lei o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

Art. 46. As penalidades administrativas aplicáveis aos prestadores de serviço de segurança privada e às empresas e condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, conforme a conduta do infrator, a gravidade e as consequências da infração e a reincidência, são as seguintes:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); ou

III - cancelamento da autorização para funcionamento.

§ 1º A multa pode ser aumentada até o triplo se:

I - ineficaz em virtude da situação econômica do infrator, embora considerada em seu valor máximo; ou

II - a conduta do infrator envolver preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

§ 2º Às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que contratarem serviços de segurança privada em desconformidade com os preceitos desta Lei poderão ser impostas as penas previstas neste artigo.

Art. 47. As penalidades aplicáveis às instituições financeiras, conforme a conduta do infrator, a gravidade e as consequências da infração e a reincidência, são as seguintes:

I - advertência;

II - multa de:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para as instituições financeiras;

b) R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as cooperativas singulares de crédito; e

III - interdição do estabelecimento.

§ 1º A multa pode ser aumentada até o triplo se a conduta do infrator envolver preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

§ 2º A reincidência para as instituições financeiras caracteriza-se de forma individualizada para cada uma de suas dependências.

§ 3º É vedado o funcionamento de instituição financeira sem plano de segurança aprovado, sujeitando-se a instituição infratora, após regular tramitação do processo administrativo punitivo, no qual se observarão o contraditório e a ampla defesa, à punição prevista no inciso III docaput.

§ 4º Obtida pela instituição infratora a aprovação do plano de segurança antes do julgamento definitivo do processo administrativo punitivo, observados o contraditório e a ampla defesa, será convertida a punição prevista no inciso III docaput na penalidade de multa.

§ 5º É vedada a aplicação da penalidade prevista no inciso III docaput de forma cautelar.

§ 6º O ato que instituiu a interdição aplicada na forma do inciso III docaput deste artigo será revogado pela Polícia Federal imediatamente após a verificação da correção das irregularidades por parte da instituição financeira.

Art. 48. A Polícia Federal aplicará a multa prevista no inciso II docaput do art. 47 às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que organizarem, oferecerem ou contratarem serviço de segurança privada com inobservância do disposto nesta Lei, sem prejuízo da cessação imediata da prestação de serviço de segurança privada e das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

§ 1º A multa poderá ser aumentada em até o triplo se considerada ineficaz em virtude da condição econômica do infrator, embora aplicada em seu valor máximo.

§ 2º No caso de constatação de prestação de serviço de segurança não autorizado, a Polícia Federal determinará, de imediato, o encerramento da segurança no local e encaminhará as demais providências que o caso requerer.

§ 3º Os materiais utilizados na prestação de serviços de segurança privada não autorizados serão apreendidos e, depois de encerrado o respectivo procedimento administrativo, destruídos pela autoridade competente, ressalvada a destinação prevista em lei específica para determinados bens ou equipamentos de uso controlado.

Art. 49. A Polícia Federal poderá celebrar termo de compromisso de conduta com os prestadores de serviço de segurança privada, as empresas e os condomínios edilícios possuidores de serviço orgânico de segurança privada e as instituições financeiras, conforme regulamento.

§ 1º Do termo de compromisso deverão constar:

I - a especificação das obrigações do representado para fazer cessar a prática irregular investigada e seus efeitos lesivos;

II - os valores das multas aplicáveis pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações compromissadas.

§ 2º A celebração do termo de compromisso poderá ocorrer até o julgamento do processo administrativo.

§ 3º O termo de compromisso constitui título executivo extrajudicial.

§ 4º Os processos administrativos ficarão suspensos enquanto estiver sendo cumprido o compromisso e serão arquivados ao término do prazo fixado se atendidas todas as condições estabelecidas no termo.

§ 5º Declarado o descumprimento do compromisso, a Polícia Federal aplicará, de imediato, as sanções cabíveis previstas nesta Lei e adotará as demais providências para o prosseguimento do processo administrativo e a aplicação das demais medidas adequadas, inclusive de cunho judicial.

CAPÍTULO IX

DO CRIME

Art. 50. Organizar, prestar ou oferecer serviços de segurança privada, com a utilização de armas de fogo, na qualidade de sócio ou proprietário, sem possuir autorização de funcionamento:

Pena - detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

CAPÍTULO X

DAS TAXAS

Art. 51. São instituídas taxas, nos termos do Anexo desta Lei, para remuneração pela execução dos serviços de fiscalização e controle federais, aplicáveis aos prestadores de serviço de segurança privada, às empresas e aos condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos e às instituições financeiras.

Parágrafo único. Os prazos para o recolhimento das taxas constantes do Anexo desta Lei serão definidos em ato da Polícia Federal.

Art. 52. O julgamento do auto de infração seguirá o rito estabelecido pela Polícia Federal, observados o contraditório e a ampla defesa, e a cobrança do crédito decorrente da aplicação desta Lei seguirá o rito estabelecido pelo Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 53. Para a execução das competências constantes desta Lei, a Polícia Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, poderá celebrar convênio com as secretarias de segurança pública, ou congêneres, dos Estados e do Distrito Federal, ocasião em que poderá delegar parte de suas atribuições relacionadas à fiscalização e ao controle da prestação dos serviços de segurança privada, nos termos do regulamento.

§ 1º Havendo a celebração do convênio a que se refere *ocaput*, a União destinará às referidas unidades da Federação parte dos valores arrecadados relativos às respectivas taxas e multas, vedada a subdelegação, conforme regulamento.

§ 2º É vedada às unidades da Federação a instituição de taxas ou de multas visando ao cumprimento das disposições desta Lei.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. As regras de transição para o atendimento aos requisitos de escolaridade previstos no Capítulo V serão definidas em regulamento.

Art. 55. A atividade de transporte internacional de numerário, bens ou valores será disciplinada em ato conjunto dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Fazenda, da Defesa e das Relações Exteriores.

Art. 56. As armas, munições, petrechos e demais produtos de uso controlado, cujos empregos forem autorizados para a prestação dos serviços de segurança privada, quando penhorados, arrestados ou de qualquer forma constritos judicialmente, somente poderão ser alienados e adjudicados a outros prestadores de serviço de segurança privada.

Parágrafo único. A alienação e a adjudicação referidas no *caput* dependerão de manifestação favorável da Polícia Federal.

Art. 57. A junta comercial comunicará à Polícia Federal o registro de empresa que tenha como objeto social a prestação de serviços de segurança privada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do registro.

Art. 58. O disposto nesta Lei não afasta direitos e garantias assegurados pela legislação trabalhista ou em convenções ou acordos coletivos de igual natureza.

Art. 59. O disposto nesta Lei não se aplica ao transporte, guarda e movimentação do meio circulante nacional a cargo do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Os prestadores de serviço de segurança privada contratados pelo Banco Central do Brasil ficam obrigados ao cumprimento desta Lei.

Art. 60. Excetuados os casos expressamente regulados por esta Lei quanto a prazos específicos, os prestadores de serviço de segurança privada, as empresas e os condomínios edilícios possuidores de serviço orgânico de segurança privada e as instituições financeiras terão o limite máximo de 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei, para realizarem as adequações dela decorrentes.

Art. 61. Nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor de estabelecimentos financeiros, apólice de seguros que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação de cumprimento, pelo segurado, das exigências previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As apólices com infringência do disposto neste artigo não terão cobertura de resseguros.

Art. 62. Nos seguros contra roubo e furto qualificado de estabelecimentos financeiros, serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuírem, além dos requisitos mínimos de segurança previstos nesta Lei, outros meios de proteção, na forma do regulamento.

Art. 63. Esta Lei não se aplica à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita efetivados na área restrita de segurança.

Art. 64. No transporte dos produtos controlados referidos no Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, especialmente pólvoras, explosivos e artigos pirotécnicos, em carregamentos superiores a 50 kg (cinquenta quilogramas), é obrigatório o emprego de veículos dotados de sistema de rastreamento e de monitoramento permanentes, além de escolta armada.

Art. 65. Os arts. 7º e 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As armas de fogo utilizadas pelos profissionais de segurança privada dos prestadores de serviços de segurança privada e das empresas e dos condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observarem as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

....." (NR)

"Art. 23.

.....

§ 4º As instituições de ensino policial, as guardas municipais referidas no inciso III do caput do art. 6º e no seu § 7º e as escolas de formação de profissionais de segurança privada poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos do regulamento." (NR)

Art. 66. O art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

IV - furto, roubo ou receptação de cargas, inclusive dos produtos controlados a que se refere o Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, especialmente pólvoras, explosivos e artigos pirotécnicos, transportadas em operação interestadual ou internacional, quando houver indícios da atuação de

quadrilha ou bando em mais de (1) um Estado da Federação;

VIII - furto, roubo ou dano contra empresas de serviços de segurança privada especializadas em transporte de valores.

....." (NR)

Art. 67. O inciso I do caput do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

I - as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras;

....." (NR)

Art. 68. O inciso I do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

I - as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras;

....." (NR)

Art. 69. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 183-A:

"Art. 183-A. Nos crimes de que trata este Título, quando cometidos contra as instituições financeiras e os prestadores de serviço de segurança privada, de que trata o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, as penas serão aumentadas de 1/3 (um terço) até o dobro."

Art. 70. Revogam-se a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, a Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, o art. 7º da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, os arts. 14 a 16 e 20 da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e o art. 14 da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001.

Art. 71. (VETADO).

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Enrique Ricardo Lewandowski

Luiz Marinho

Jorge Rodrigo Araújo Messias

ANEXO

TAXAS

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EM R\$
1. Vistoria de instalação de prestador de serviço de segurança privada.	4.380,00
2. Vistoria de instalação de serviço orgânico de segurança privada.	2.920,00
3. Autorização de funcionamento de prestador de serviço de segurança privada.	2.190,00

4. Renovação de autorização de funcionamento de prestador de serviço de segurança privada.	2.190,00
5. Autorização de estabelecimento de serviço orgânico de segurança privada.	730,00
6. Renovação de autorização de estabelecimento de serviço orgânico de segurança privada.	730,00
7. Autorização para prestação de serviço adicional de segurança privada.	730,00
8. Autorização para alteração de atos constitutivos de prestador de serviço de segurança privada.	292,00
9. Vistoria e expedição do certificado de veículo especial para transporte de valores, bens e numerário.	4.380,00
10. Autorização para mudança ou inclusão de modelo de uniforme.	438,00
11. Autorização para aquisição de armas de fogo, munições, equipamentos e petrechos de recarga.	292,00
12. Autorização para aquisição de coletes à prova de proteção balística, armas, munições, equipamentos e petrechos não letais.	146,00
13. Autorização de uso provisório de armas de fogo, munições, equipamentos, petrechos de recarga e outros produtos controlados.	730,00
14. Cadastro de profissional de segurança privada.	43,80
15. Confecção do documento nacional de identificação dos profissionais de segurança privada.	43,80
16. Vistoria de dependências de instituições financeiras.	4.380,00
17. Vistoria de estabelecimento de cooperativa singular de crédito.	1.460,00

LEI Nº 14.967, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras; altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, a Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, e dispositivos da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, para dispor sobre os serviços de segurança de caráter privado, exercidos por pessoas jurídicas e, excepcionalmente, por pessoas físicas, em âmbito nacional, e para estabelecer as regras gerais para a segurança das instituições financeiras autorizadas a funcionar no País.

Parágrafo único. A segurança privada e a segurança das dependências das instituições financeiras são matérias de interesse nacional.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA

Art. 2º Os serviços de segurança privada serão prestados por pessoas jurídicas especializadas ou por meio das empresas e dos condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, neste último caso, em proveito próprio, com ou sem utilização de armas de fogo e com o emprego de profissionais habilitados e de tecnologias e equipamentos de uso permitido.

Parágrafo único. É vedada a prestação de serviços de segurança privada de forma cooperada ou autônoma.

Art. 3º A prestação de serviços de segurança privada observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e do interesse público e as disposições que regulam as relações de trabalho.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas contratantes dos serviços de segurança privada regulados por esta Lei não poderão adotar modelos de contratação nem definir critérios de concorrência e de competição que prescindam de análise prévia da regularidade formal da empresa contratada.

Art. 4º A prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, à qual competem o controle e a fiscalização da atividade, nos termos do art. 40.

Art. 5º Sem prejuízo das atribuições das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública e do sistema prisional, são considerados serviços de segurança privada, para os fins desta Lei, nos termos de regulamento:

I - vigilância patrimonial;

II - segurança de eventos em espaços de uso comum do povo;

III - segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos;

IV - segurança perimetral nas muralhas e guaritas;

V - segurança em unidades de conservação;

VI - monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens ou valores;

VII - execução do transporte de numerário, bens ou valores;

VIII - execução de escolta de numerário, bens ou valores;

IX - execução de segurança pessoal com a finalidade de preservar a integridade física de pessoas;

X - formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada;

XI - gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores;

XII - controle de acesso em portos e aeroportos;

XIII - outros serviços que se enquadrem nos preceitos desta Lei, na forma de regulamento.

§ 1º Os serviços descritos nos incisos I, IV, V, VII, VIII, IX, X e XII docaputpoderão ser prestados com utilização de armas de fogo, nas condições definidas em regulamento.

§ 2º Os serviços previstos no inciso XIII docaput, a depender de suas naturezas e de suas características particulares, poderão ser prestados com ou sem a utilização de armas de fogo de uso permitido, o que dependerá, em qualquer caso, de autorização da Polícia Federal.

§ 3º Os serviços previstos nos incisos I a X e os previstos nos incisos XII e XIII docaputpoderão ser prestados utilizando-se armas de menor potencial ofensivo, conforme regulamento.

§ 4º A prestação do serviço previsto no inciso I docaputabrange a segurança exercida com a finalidade de preservar a integridade do patrimônio de estabelecimentos públicos ou privados, bem como de preservar a integridade física das pessoas que se encontram nos locais a serem protegidos, além do

controle de acesso e permanência de pessoas e veículos em áreas públicas, desde que autorizado pelos órgãos competentes, ou em áreas de uso privativo.

§ 5º A Polícia Federal, nas hipóteses por ela definidas, e a autoridade local competente deverão ser informadas acerca da utilização de serviço de segurança privada nos locais mencionados no inciso II *docaput*.

§ 6º A Polícia Federal poderá autorizar, respeitadas as normas de segurança específicas aplicáveis a cada meio de transporte, o emprego de armas de fogo para a prestação dos serviços previstos no inciso III *docaput*.

§ 7º A atividade de segurança privada não exclui, impede ou embaraça as atividades dos órgãos de segurança pública e das Forças Armadas.

Art. 6º O serviço de transporte previsto no inciso VII *docaputdo art. 5º*, sempre que envolver suprimento ou recolhimento de numerário ou valores das instituições financeiras, será realizado mediante emprego de veículos especiais blindados, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) vigilantes especialmente habilitados, dos quais 1 (um) exercerá a função de vigilante-motorista.

§ 1º No serviço de escolta, previsto no inciso VIII *docaputdo art. 5º*, poderão ser utilizados veículos especiais blindados, nas hipóteses definidas em regulamento.

§ 2º Além dos serviços correlatos estabelecidos em regulamento, as empresas autorizadas a prestar os serviços de transporte de numerário, bens ou valores poderão:

I - transportar chave de cofre, documento, malote e outros bens de interesse do contratante;

II - realizar o suprimento e o recolhimento de numerário, bem como acompanhar o atendimento técnico de caixas eletrônicos e equipamentos similares, vedadas a preparação e a contagem de numerário no local onde os equipamentos se encontram instalados;

III - realizar a armazenagem, a custódia e o processamento do numerário e dos valores a serem transportados.

§ 3º É vedada a locomoção de veículos de transporte de numerário e de valores entre as 20h (vinte horas) e as 8h (oito horas), salvo em casos específicos previstos em regulamento.

§ 4º Os veículos especiais de transporte de numerário e de valores e de escolta armada são considerados prestadores de serviços de utilidade pública para fins da legislação de trânsito, gozando da prerrogativa de livre parada ou estacionamento.

§ 5º Regulamento disporá sobre as hipóteses de utilização, nas atividades descritas *nocaput*, de veículo com blindagem da cabine de guarnição, dotado de dispositivo de proteção dos vigilantes e de tecnologia de proteção do numerário ou valores.

§ 6º No emprego dos veículos descritos no § 5º, será obrigatória a presença de, no mínimo, 2 (dois) vigilantes, 1 (um) dos quais na função de motorista.

§ 7º No malote a que se refere o inciso I do § 2º, deverá haver relação dos itens nele inseridos, conferida e assinada por um dos vigilantes encarregados do seu transporte.

Art. 7º A prestação do serviço de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança, previsto no inciso VI *docaputdo art. 5º*, comprehende:

I - a elaboração de projeto que integre equipamentos eletrônicos utilizados em serviços de segurança privada;

II - a locação, a comercialização, a instalação e a manutenção dos equipamentos referidos no inciso I;

III - a assistência técnica para suporte à utilização dos equipamentos eletrônicos de segurança e a inspeção técnica deles.

§ 1º A inspeção técnica referida no inciso III docaputconsiste no deslocamento de profissional desarmado ao local de origem do sinal enviado pelo sistema eletrônico de segurança para verificação, registro e comunicação do evento à central de monitoramento.

§ 2º (VETADO).

Art. 8º A empresa de serviço de segurança privada contratada para prestação de serviços nos eventos que, por sua magnitude e por sua complexidade, mereçam planejamento específico e detalhado, definidos em regulamento, deverá apresentar previamente projeto de segurança à autoridade local competente.

Parágrafo único. O projeto de segurança a que se refere ocaputdeste artigo deverá conter, entre outras exigências previstas em regulamento:

I - público estimado;

II - descrição da quantidade e da disposição dos vigilantes, conforme peculiaridades do evento;

III - análise de risco, que considerará:

a) tipo de evento e público-alvo;

b) localização;

c) pontos de entrada, saída e circulação do público;

d) dispositivos de segurança existentes.

Art. 9º Nos eventos realizados em estádios, ginásios e locais similares, poderá ser utilizado o serviço de segurança privada, em complemento e com integração à atividade dos órgãos de segurança pública.

Art. 10. As empresas de segurança privada poderão prestar serviços ligados à atividade de bombeiro civil, desenvolvida por profissionais capacitados, nos termos da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, vedado o exercício simultâneo das funções de vigilância e de prevenção e combate a incêndios pelo mesmo profissional.

Parágrafo único. O integrante de Corpo de Bombeiros Militar dos Estados ou do Distrito Federal, quando na inatividade, será considerado habilitado a exercer a atividade de bombeiro civil, respeitados os requisitos estabelecidos na Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, de modo especial o contido em seu art. 4º quanto às classificações das funções de bombeiro civil.

Art. 11. É vedada a utilização de produtos controlados de uso restrito na prestação de serviços de segurança privada, salvo nos casos definidos em regulamento.

CAPÍTULO III

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, consideram-se prestadores de serviço de segurança privada as pessoas jurídicas autorizadas a prestar os serviços previstos no art. 5º.

Art. 13. São prestadores de serviço de segurança privada:

I - as empresas de serviço de segurança privada que prestam os serviços previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XI e XII docaputdo art. 5º desta Lei;

II - as escolas de formação de profissional de segurança privada que conduzem as atividades constantes do inciso X docaputdo art. 5º desta Lei;

III - as empresas de monitoramento de sistema eletrônico de segurança privada que prestam os serviços descritos no inciso VI docaputo art. 5º desta Lei.

§ 1º É permitido às empresas constantes do inciso I docaputo uso de sistemas eletrônicos de segurança e monitoramento para a prestação dos serviços descritos no citado dispositivo.

§ 2º As empresas referidas nos incisos II e III docaputnão poderão oferecer os serviços descritos no inciso I docaput.

§ 3º A Polícia Federal classificará as empresas que prestarem exclusivamente os serviços descritos no inciso XIII docaputo art. 5º em alguma das previsões dos incisos I a III docaputdeste artigo.

§ 4º Os prestadores de serviço de segurança privada e as empresas e condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada poderão utilizar animais para a execução de suas atividades, conforme o disposto em regulamento.

Art. 14. O capital social mínimo integralizado e necessário para obtenção da autorização para o desenvolvimento das atividades dos prestadores de serviço de segurança privada será:

I - de R\$ 2.920.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil reais) para as empresas de transporte de numerário, bens ou valores, de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais) para as empresas de gerenciamento de risco em operações de transporte de numerário, bens ou valores e de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) para as demais empresas de serviço de segurança;

II - de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais) para as escolas de formação de profissionais de segurança; e

III - de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) para as empresas de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada.

§ 1º No caso de prestação simultânea de dois ou mais serviços constantes do art. 5º, deverão ser somados aos mínimos previstos nos incisos I, II e III docaputdeste artigo R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) por serviço adicional autorizado, nos termos desta Lei.

§ 2º O valor referido na parte final do inciso I docaputserá reduzido a 1/4 (um quarto) quando as empresas de serviço de segurança privada que prestem exclusivamente os serviços de segurança patrimonial e de eventos, previstos nos incisos I e II docaputo art. 5º, atuarem sem utilização de arma de fogo.

§ 3º Os prestadores de serviço de segurança privada deverão comprovar a constituição de provisão financeira ou reserva de capital, ou contratar seguro-garantia, para adimplemento de suas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e oriundas de responsabilização civil.

§ 4º Os valores previstos neste artigo serão revisados periodicamente na forma de regulamento.

Art. 15. A autorização de funcionamento dos prestadores de serviço de segurança privada será renovada periodicamente, na forma do inciso II docaputo art. 40.

Art. 16. Para a prestação de serviços de segurança privada, os prestadores referidos no art. 13 empregarão profissionais habilitados nos termos previstos nos incisos I a VI docaputo art. 26.

Art. 17. As armas empregadas na prestação de serviços de segurança privada serão de propriedade dos prestadores de serviço de segurança privada e deverão ter:

I - cadastro obrigatório no Sistema Nacional de Armas (Sinarm), nos termos de legislação específica;

II - registro e controle pela Polícia Federal.

Parágrafo único. No caso em que as armas e os produtos controlados de uso permitido tenham sido adquiridos de outro prestador de serviço de segurança privada, a Polícia Federal poderá autorizar, durante a tramitação do pedido de transferência de registro previsto nocaput, o uso das armas e dos

demais produtos até a expedição do novo registro.

Art. 18. A Polícia Federal deverá instituir sistema informatizado, com finalidade de promover o cadastramento dos prestadores de serviço de segurança privada, das empresas e dos condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, dos sistemas de segurança das instituições financeiras e dos profissionais de segurança privada.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre:

I - compartilhamento de dados e informações do sistema informatizado entre os órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, observados o sigilo legal e os níveis de acesso estabelecidos;

II - procedimento de divulgação das informações para controle social.

Art. 19. A autorização para funcionamento dos prestadores de serviço de segurança privada e sua renovação são condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de que os sócios ou proprietários não possuíram cotas de participação em empresas prestadoras de serviço de segurança privada cujas atividades tenham sido canceladas nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência do disposto no inciso III *docaputdo* art. 46;

II - nos processos de renovação, comprovação do pagamento das multas aplicadas em decorrência do descumprimento dos preceitos desta Lei;

III - certidões de regularidade fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária da empresa e de seus sócios ou proprietários;

IV - comprovação da origem lícita do capital investido, quando houver indícios de irregularidades, nas hipóteses definidas em regulamento;

V - apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais pela prática de crime doloso dos sócios ou proprietários, administradores, diretores, gerentes e procuradores, obtidas nas justiças Federal, Estadual, Militar da União e das unidades da Federação e Eleitoral, nos locais em que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - (VETADO);

VII - capital social mínimo integralizado de acordo com o disposto no art. 14.

Seção II

Da Empresa de Serviços de Segurança Privada

Art. 20. Empresa de serviços de segurança é a pessoa jurídica, obrigatoriamente constituída na forma de sociedade limitada ou anônima de capital fechado ou aberto com ações não negociáveis em bolsa, com o fim de prestar os serviços previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII *docaputdo* art. 5º desta Lei, além dos serviços correlatos definidos em regulamento.

§ 1º A autorização prevista no art. 19, no que tange às empresas de serviços de segurança, está condicionada ao atendimento dos requisitos específicos de cada serviço, estabelecidos em regulamento, de modo a garantir o controle estatal e a segurança e a eficiência do serviço, observados:

I - tipos de serviço de segurança privada realizados pela mesma empresa;

II - adequação das instalações físicas, que considerará:

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento;

b) local seguro para a guarda de armas e munições;

c) alarme e sistema de circuito interno e externo de imagens, com armazenamento em tempo real, em ambiente protegido;

d) vigilância patrimonial ininterrupta;

III - quantidade e especificações dos veículos utilizados na prestação dos serviços de segurança privada;

IV - quantidade mínima e qualificação dos profissionais de segurança para cada serviço;

V - natureza e quantidade das armas, das munições e de demais produtos controlados e equipamentos de uso permitido;

VI - sistema de segurança das bases operacionais das empresas autorizadas a prestar o serviço de transporte de numerário, bens ou valores.

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

Art. 21. Para a execução de suas atividades, a empresa de serviços de segurança poderá utilizar diferentes tecnologias, observados os limites legais.

Seção III

Da Escola de Formação de Profissional de Segurança Privada

Art. 22. Escola de formação de profissional de segurança privada é a pessoa jurídica constituída para prestar os serviços previstos no inciso X *docaputdo* art. 5º.

Art. 23. Em caráter excepcional, a escola de formação de profissional de segurança privada poderá realizar atividade de ensino distinta das mencionadas no inciso X *docaputdo* art. 5º, desde que destinada ao aprimoramento da segurança privada e autorizada pela Polícia Federal.

Parágrafo único. A escola de que trata este artigo poderá ceder suas instalações para aplicação de testes em atendimento às necessidades e às imposições do Sinarm, com vistas ao credenciamento de instrutores de tiro ou à comprovação técnica para aquisição e manuseio de armas de fogo, na forma da legislação específica que trata do assunto.

Seção IV

Da Empresa de Monitoramento de Sistemas Eletrônicos de Segurança

Art. 24. Empresa de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada é aquela constituída para prestar os serviços constantes do inciso VI *docaputdo* art. 5º, exceto quanto à comercialização isolada de produtos relacionados a esses serviços.

Parágrafo único. As empresas referidas *nocaput*poderão realizar o monitoramento remoto de quaisquer estabelecimentos, especialmente dos locais referidos nos incisos II, III, IV e V *docaputdo* art. 5º, sem prejuízo da atuação das empresas de serviço de segurança.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA

Art. 25. Serviços orgânicos de segurança privada são aqueles organizados facultativamente por pessoa jurídica ou condomínio edilício, para a realização de quaisquer dos serviços previstos no art. 5º, no que couber, exceto o disposto no inciso X de seu *caput*, desde que em proveito próprio, para a segurança de seu patrimônio e de seu pessoal.

§ 1º Os serviços orgânicos de segurança privada serão instituídos no âmbito da própria empresa ou condomínio edilício e com a utilização de pessoal próprio, vedada a prestação de serviços de segurança a terceiros, pessoa natural ou jurídica.

§ 2º Aplica-se às empresas e aos condomínios edilícios possuidores de serviço orgânico de segurança privada o disposto nos arts. 15, 16, 17 e nos incisos I a VI do art. 19.

§ 3º Para o exercício de suas atividades, o prestador de serviços orgânicos de segurança privada poderá utilizar-se:

I - de armas de fogo e de armas de menor potencial ofensivo, de sua propriedade, na forma regulada pelos §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º;

II - da tecnologia disponível, inclusive de equipamentos eletrônicos de monitoramento, observados os limites legais.

§ 4º As empresas que não tenham o exercício de atividades de segurança privada como seu objeto social devem atender aos requisitos previstos nos §§ 2º a 5º do art. 20 desta Lei para realizarem serviços orgânicos de segurança privada.

§ 5º O disposto neste artigo não se refere aos serviços de controle de acesso de pessoas e de veículos prestados nas entradas dos estabelecimentos de pessoas jurídicas e condomínios edilícios, típicos serviços de portaria, desde que executados sem a utilização de armas de fogo.

§ 6º Para fins da aplicação desta Lei, equiparam-se a condomínios edilícios os conjuntos de casas, apartamentos, prédios residenciais, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, e outros, conforme regulamento, desde que possuam administração unificada e centralizada das partes comuns.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA

Art. 26. Para a prestação dos diversos serviços de segurança privada previstos nesta Lei, consideram-se profissionais de segurança privada:

I - gestor de segurança privada, profissional especializado, de nível superior, responsável pela:

a) análise de riscos e definição e integração dos recursos físicos, humanos, técnicos e organizacionais a serem utilizados na mitigação de riscos;

b) elaboração dos projetos para a implementação das estratégias de proteção;

c) realização de auditorias de segurança em organizações públicas e privadas;

d) execução do serviço a que se refere o inciso XI docaputdo art. 5º, na forma de regulamento;

II - vigilante supervisor, profissional habilitado encarregado do controle operacional dos serviços prestados pelas empresas de serviços de segurança;

III - vigilante, profissional habilitado responsável pela execução:

a) dos serviços de segurança privada previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e XII docaputdo art. 5º;

b) da segurança física de pessoas e do patrimônio de estabelecimento de qualquer porte, sendo encarregado de observar, inspecionar e fiscalizar suas dependências, controlar o fluxo de pessoas e gerenciar o público em eventos em que estiver atuando;

IV - supervisor de monitoramento de sistema eletrônico de segurança, profissional habilitado encarregado do controle operacional dos serviços de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança;

V - técnico externo de sistema eletrônico de segurança, profissional habilitado encarregado de prestar os serviços de inspeção técnica decorrente dos sinais emitidos pelos equipamentos das empresas de sistemas eletrônicos de segurança mencionadas no inciso VI docaputdo art. 5º, vedados, em qualquer situação, o porte de arma de fogo, a intervenção direta na ocorrência delituosa e a realização de revistas pessoais;

VI - operador de sistema eletrônico de segurança, profissional habilitado encarregado de realizar o monitoramento de sistemas de alarme, vídeo, raios X, scanner e outros equipamentos definidos em regulamento, vedados, em qualquer situação, o porte de arma de fogo e a realização de revistas pessoais.

§ 1º As atividades descritas no inciso I docaput não abrangem a elaboração de projeto técnico executivo cuja implementação compreenda atividades desenvolvidas por categoria profissional ou que sejam objeto de regulamentação específica.

§ 2º Aos vigilantes referidos no inciso III docaput será exigido o cumprimento de carga horária mínima de 200 (duzentas) horas para os cursos de formação e de 50 (cinquenta) horas para os cursos de aperfeiçoamento e atualização.

Art. 27. O documento de identificação de gestor de segurança, vigilante supervisor e vigilante, de padrão único, será de uso obrigatório quando em serviço.

Art. 28. São requisitos para o exercício da atividade de vigilante e de vigilante supervisor:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

IV - ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

V - não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e

VI - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

§ 1º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante:

I - ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e

II - estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

§ 2º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante supervisor:

I - ter concluído o ensino médio; e

II - estar contratado por empresa de serviços de segurança ou empresa ou condomínio edilício possuidor de serviços orgânicos de segurança privada.

§ 3º São requisitos específicos para exercício das atividades de supervisor de monitoramento, de técnico externo e de operador de sistema eletrônico de segurança, além do disposto nos incisos IV e V docaput:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - ter sido considerado apto em exame de saúde mental e psicológica;

III - ter concluído todas as etapas do ensino médio; e

IV - estar contratado por prestador de serviço de segurança privada ou serviço orgânico de segurança privada.

§ 4º Para matrícula nas escolas de formação não será exigida a contratação por prestador de serviços de segurança privada.

§ 5º O curso de formação habilita o vigilante para a prestação do serviço de vigilância.

§ 6º Os cursos de aperfeiçoamento habilitam o vigilante para a execução dos demais serviços e funções, conforme definido em regulamento.

§ 7º Não será exigida a conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio prevista no inciso I do § 1º e no inciso I do § 2º deste artigo em relação aos profissionais que já tiverem concluído, com aproveitamento, o respectivo curso de formação ou de aperfeiçoamento, por ocasião da entrada em vigor desta Lei.

Art. 29. São direitos do vigilante supervisor e do vigilante:

I - atualização profissional;

II - uniforme especial, regulado e devidamente autorizado pela Polícia Federal;

III - porte de arma de fogo, quando em efetivo serviço, nos termos desta Lei e da legislação específica sobre controle de armas de fogo;

IV - materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho, em perfeito estado de funcionamento e conservação;

V - seguro de vida em grupo;

VI - assistência jurídica por ato decorrente do serviço;

VII - serviço autônomo de aprendizagem e de assistência social, conforme regulamento;

VIII - piso salarial fixado em acordos e convenções coletivas.

§ 1º Os direitos previstos *nocaput* deverão ser providenciados a expensas do empregador.

§ 2º O armamento, a munição, os coletes de proteção balística e outros equipamentos, de uso permitido, utilizados pelos profissionais referidos *nocaput*, terão suas especificações técnicas definidas pela Polícia Federal.

§ 3º Ao técnico externo, ao operador e ao supervisor de sistema eletrônico de segurança são assegurados, quando em serviço ou em decorrência desse, e a expensas do empregador, os direitos previstos nos incisos I, II, IV, VI, VII e VIII *docaput* deste artigo.

§ 4º É facultado às partes, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, que prevalecerá sobre o disposto em lei, ajustar jornada de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, podendo os intervalos para repouso e alimentação serem usufruídos ou indenizados na remuneração mensal, abrangendo assim o descanso semanal remunerado, a compensação de feriado e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, não se aplicando o art. 71 e o § 5º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 9º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Art. 30. São deveres dos profissionais de segurança privada:

I - respeitar a dignidade e a diversidade da pessoa humana;

II - exercer suas atividades com probidade, desenvoltura e urbanidade;

III - comunicar ao seu chefe imediato quaisquer incidentes ocorridos durante o serviço, assim como quaisquer irregularidades ou deficiências relativas ao equipamento ou material que utiliza;

IV - utilizar corretamente o uniforme aprovado e portar identificação profissional, crachá identificador e demais equipamentos para o exercício da profissão;

V - manter-se adstrito ao local sob vigilância, observadas as peculiaridades dos serviços de segurança privada definidos no art. 5º e as de vigilante supervisor;

VI - manter o sigilo profissional, ressalvado o compromisso com a denúncia de ação delituosa.

§ 1º Os profissionais de segurança privada deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamento.

§ 2º Os deveres previstos neste artigo não eximem o empregador da obrigação de fiscalizar seu correto cumprimento.

CAPÍTULO VI

DA SEGURANÇA PRIVADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 31. O funcionamento de dependências de instituições financeiras onde haja, simultaneamente, atendimento ao público e guarda ou movimentação de numerário ou valores fica condicionado à aprovação do respectivo plano de segurança pela Polícia Federal.

§ 1º Os estabelecimentos de instituições financeiras referidos nesta Lei compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências e postos de atendimento, cooperativas singulares de crédito e respectivas dependências, bem como todas as pessoas jurídicas referidas no art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica a agências e postos de atendimento de cooperativas singulares de crédito localizados em Municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, cujos requisitos de segurança serão definidos em regulamento.

Art. 32. Aplicam-se à segurança das instituições financeiras e ao transporte de numerário ou de valores a elas destinados os procedimentos específicos estabelecidos pela Polícia Federal, nos limites do disposto nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 33. A adequação dos itens de segurança nas dependências de instituições financeiras, nos termos desta Lei e de seu regulamento, será fiscalizada pela Polícia Federal.

§ 1º Nas agências bancárias, o sistema de segurança deverá contar com:

I - instalações físicas adequadas;

II - 2 (dois) vigilantes, no mínimo, equipados com arma de fogo ou arma de menor potencial ofensivo e coletes balísticos, durante os horários de atendimento ao público;

III - alarme interligado entre o estabelecimento financeiro e outra unidade da instituição, empresa de serviços de segurança, empresa de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança ou órgão policial;

IV - cofre com dispositivo temporizador;

V - sistemas de circuito interno e externo de imagens, com armazenamento em tempo real por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em ambiente protegido;

VI - artefatos, mecanismos ou procedimentos que garantam a privacidade das operações nos guichês dos caixas, nas capitais dos Estados e nas cidades com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

VII - procedimento de segurança para a abertura do estabelecimento financeiro e dos cofres, permitidos a abertura e o fechamento por acionamento remoto.

§ 2º Os postos de atendimento bancário nos quais haja atendimento ao público e guarda ou movimentação de numerário ou valores deverão possuir:

I - 1 (um) vigilante, no mínimo, que portará arma de fogo ou arma de menor potencial ofensivo; e

II - sistema de circuito interno de imagens, com armazenamento em tempo real por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em ambiente protegido, observados os requisitos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º deste artigo.

§ 3º A Polícia Federal poderá autorizar a redução dos dispositivos de segurança previstos no § 1º:

I - se a edificação em que estiverem instaladas as instituições financeiras possuir estrutura de segurança que inclua, ao menos, 1 (um) dos dispositivos previstos no § 1º; ou

II - com base no número de habitantes e nos índices oficiais de criminalidade do local, conforme regulamento.

§ 4º As salas de autoatendimento externo não contíguas às instituições financeiras deverão possuir alarme interligado entre o estabelecimento financeiro e outra unidade da instituição, empresa de serviços de segurança, empresa de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança ou órgão policial, bem como sistema de circuito interno de imagens, com armazenamento em tempo real, em ambiente protegido.

§ 5º As exigências constantes do inciso VI do § 1º poderão ser dispensadas nas agências instaladas em edificações tombadas, desde que incompatíveis com a legislação específica ou na hipótese de impossibilidade estrutural de instalação dos equipamentos, comprovada mediante laudo técnico fornecido por engenheiro habilitado.

§ 6º As instituições financeiras deverão manter, pelo menos, 1 (uma) central de monitoramento de segurança no território nacional.

§ 7º As exigências previstas nos incisos I, II e III do § 1º terão caráter obrigatório a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 8º As exigências previstas nos incisos IV a VII do § 1º poderão ser implantadas pelas instituições financeiras de maneira gradativa, atingindo-se, no mínimo, os seguintes percentuais, a partir da entrada em vigor desta Lei:

I - 25% (vinte e cinco por cento) das agências bancárias, em até 12 (doze) meses;

II - 50% (cinquenta por cento) das agências bancárias, em até 24 (vinte e quatro) meses;

III - 75% (setenta e cinco por cento) das agências bancárias, em até 36 (trinta e seis) meses;

IV - 100% (cem por cento) das agências bancárias, em até 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 34. O plano de segurança a que se refere o art. 31 deverá descrever todos os elementos do sistema de segurança, abranger toda a área do estabelecimento e conter:

I - descrição da quantidade e da disposição dos vigilantes, conforme peculiaridades do estabelecimento;

II - descrição da localização e das instalações do estabelecimento;

III - planta baixa de toda a área do estabelecimento que indique os pontos de acesso de pessoas e veículos especiais, os locais de guarda de numerário, valores e armas e a localização dos vigilantes e de todos os dispositivos de segurança empregados nas dependências do estabelecimento;

IV - comprovante de autorização para a instituição de serviço orgânico de segurança ou de contrato com prestadores de serviço de segurança privada;

V - projetos de construção, instalação e manutenção de sistemas eletrônicos de segurança.

§ 1º A Polícia Federal poderá disciplinar em ato normativo próprio a inclusão de informações adicionais no plano de segurança.

§ 2º O acesso ao plano de segurança e aos documentos que o integram será restrito ao órgão de fiscalização e às pessoas autorizadas pela instituição financeira.

Art. 35. A edição de normas relativas à segurança das instituições financeiras deverá ser precedida de análise técnica que, a critério da Polícia Federal, resulte na sua efetividade.

Art. 36. O transporte, a guarda e o manuseio de numerário ou valores, inclusive o intermodal, realizado para suprimento e coleta de instituições financeiras, serão feitos por empresas de serviços de segurança autorizadas a realizar o serviço de transporte de numerário ou valores ou por serviço orgânico de segurança, observado o disposto em regulamento.

Parágrafo único. Nas regiões em que for comprovada, perante a Polícia Federal, a impossibilidade ou a inviabilidade do uso de veículos especiais blindados terrestres para o transporte de numerário, bens ou valores, esse transporte poderá ser feito por via aérea, marítima ou fluvial ou com a utilização dos meios possíveis e adequados, observados as normas específicas com aplicabilidade em cada caso, os elementos mínimos de segurança dos meios empregados e a presença de vigilantes especialmente habilitados, conforme regulamento.

Art. 37. É vedada aos empregados da instituição financeira a execução de transporte de numerário ou valores.

Art. 38. É permitida a guarda de chaves de cofres e das dependências de instituições financeiras nas instalações de empresas de serviços de segurança.

Art. 39. O uso de tecnologias de inutilização do numerário e de outros dispositivos antifurtos empregados nos sistemas de segurança será disciplinado pela Polícia Federal, ouvido, sempre que necessário, o Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 40. No âmbito da segurança privada, compete à Polícia Federal:

I - conceder autorização de funcionamento aos prestadores de serviço de segurança privada e aos serviços orgânicos de segurança privada;

II - renovar a autorização referida no inciso I;

a) a cada 2 (dois) anos, das empresas de serviços de segurança, das escolas de formação de profissionais de segurança privada e das empresas e dos condomínios edilícios possuidores de serviço orgânico de segurança privada; e

b) a cada 5 (cinco) anos, das empresas de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança;

III - exercer as atividades de controle e fiscalização dos prestadores de serviço de segurança privada, dos serviços orgânicos de segurança privada e dos sistemas de segurança das dependências de instituições financeiras, apurar responsabilidades e aplicar as sanções administrativas cabíveis;

IV - estabelecer procedimentos específicos para a prestação dos serviços de segurança privada;

V - reprimir as atividades ilegais ou clandestinas de segurança privada, sem prejuízo do auxílio das polícias dos Estados e do Distrito Federal;

VI - estabelecer condições e requisitos específicos para utilização dos sistemas de comunicação, dos sistemas eletrônicos de segurança e de instrumentos congêneres;

VII - autorizar a aquisição, utilização, custódia, alienação e destruição de armas, munições e demais equipamentos utilizados para a prestação dos serviços de segurança privada, na forma estabelecida em regulamento e em consonância com a legislação específica em vigor que trata do controle de armas de fogo e de munições no País;

VIII - aprovar e renovar, a cada 2 (dois) anos, os planos de segurança de dependências de instituições financeiras, sendo obrigatória ao menos 1 (uma) vistoria anual;

IX - aprovar os modelos de uniformes adotados pelos prestadores de serviço de segurança privada;

X - autorizar o porte, o transporte e a transferência de armas, munições e demais produtos de

uso controlado, e seu uso provisório, pelas empresas prestadoras de serviços de segurança privada e pelos serviços orgânicos de segurança privada;

XI - aprovar previamente os atos constitutivos das empresas que prestem os serviços constantes do art. 5º, nos termos do regulamento;

XII - cadastrar os profissionais de segurança privada;

XIII - fixar o currículo mínimo dos cursos de formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada, que contemple conteúdos programáticos baseados em princípios éticos, técnicos e legais, e preveja, entre outros, conteúdos sobre:

a) uso progressivo da força e de armamento;

b) noções básicas de direitos humanos; e

c) preservação da vida e da integridade física dos indivíduos;

XIV - definir os requisitos técnicos e os equipamentos básicos para a utilização de veículos de transporte de numerário, bens e valores e de escolta armada e suas guarnições, no sistema de comunicação e outros meios de guarda, escolta e transporte de numerário, bens ou valores, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de trânsito;

XV - fixar critérios para a definição da quantidade mínima de veículos e de profissionais de segurança privada dos prestadores de serviço de segurança privada e dos serviços orgânicos de segurança privada;

XVI - fixar critérios para a definição da quantidade de armas, munições, coletes de proteção balística e demais produtos controlados de uso permitido pelos prestadores de serviço de segurança privada e pelos serviços orgânicos de segurança privada;

XVII - expedir documento nacional de identificação dos profissionais de segurança privada e efetuar sua cassação nos casos previstos na legislação;

XVIII - definir as informações sobre ocorrências e sinistros que devem ser enviadas à instituição pelos profissionais, prestadores de serviço de segurança privada, serviços orgânicos de segurança privada, instituições financeiras e tomadores desses serviços; e

XIX - aprovar a utilização dos dispositivos de segurança empregados na prestação de serviço descrita no inciso VII *docaput* do art. 5º.

§ 1º Concedida a autorização a que se refere o inciso I *docaput*, o prestador de serviço de segurança privada ou a empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada deve comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública, ou congêneres, do respectivo Estado ou do Distrito Federal, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Os atos de renovação previstos nos incisos II e VIII *docaput* dependem da comprovação do pagamento das penalidades pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei.

§ 3º Para o exercício do controle e da fiscalização da atividade de segurança privada, a Polícia Federal terá acesso aos postos de serviços contratados, exceto quando situados no interior de residências.

§ 4º A vistoria dos prestadores de serviço de segurança privada e das empresas e condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada deverá ser realizada pela Polícia Federal, na periodicidade definida em regulamento.

§ 5º Os pedidos de renovação a que se referem os incisos II e VIII *docaput* deverão ser solucionados em até 30 (trinta) dias da entrada da documentação pelo interessado, após o que os respectivos documentos de protocolo servirão como renovação temporária e precária para o exercício da atividade solicitada, tendo validade até a manifestação definitiva do órgão competente.

Art. 41. As empresas de serviços de segurança privada e as escolas de formação de profissionais de segurança privada deverão informar à Polícia Federal, na periodicidade definida em regulamento, relação de empregados, armas e demais produtos controlados, veículos e contratos, entre outras informações indispensáveis à prestação e ao aprimoramento dos serviços.

§ 1º As empresas e os condomínios edilícios que se utilizem de serviços orgânicos de segurança deverão informar, na forma prevista *nocaput*, relação dos empregados envolvidos na prestação de serviços de segurança privada, das armas, dos veículos e demais produtos controlados, entre outras informações indispensáveis à prestação e ao aprimoramento dos serviços.

§ 2º As empresas que prestarem os serviços de transporte de que trata o inciso VII *docaputdo* art. 5º manterão registro diário de todas as operações realizadas, com a identificação dos contratantes, para fornecimento às autoridades competentes do referido sistema, na forma do regulamento.

Art. 42. As empresas autorizadas a prestar os serviços de monitoramento de que trata o inciso VI *docaputdo* art. 5º informarão à Polícia Federal, na periodicidade definida em regulamento, a relação dos técnicos responsáveis pela instalação, rastreamento, monitoramento e assistência técnica, e outras informações de interesse, nos termos do regulamento, referentes à sua atuação.

Art. 43. Os contratantes de prestadores de serviço de segurança privada informarão à Polícia Federal, quando por ela requeridos, os dados não financeiros referentes aos respectivos contratos firmados.

Art. 44. As instituições financeiras, os prestadores de serviço de segurança, as empresas e os condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada e os profissionais de segurança privada têm o dever de:

I - informar à Polícia Federal os dados não financeiros referentes aos serviços de segurança privada prestados ou autorizados, ao sistema de segurança empreendido e às ocorrências e sinistros acontecidos no âmbito de suas atividades com relação à segurança privada, nos termos desta Lei e de seu regulamento; e

II - apresentar à Polícia Federal documentos e outros dados solicitados no interesse do controle e da fiscalização.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 45. Compete à Polícia Federal aplicar penalidades administrativas por infração aos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se, subsidiariamente, aos processos punitivos de que trata esta Lei o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

Art. 46. As penalidades administrativas aplicáveis aos prestadores de serviço de segurança privada e às empresas e condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, conforme a conduta do infrator, a gravidade e as consequências da infração e a reincidência, são as seguintes:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); ou

III - cancelamento da autorização para funcionamento.

§ 1º A multa pode ser aumentada até o triplo se:

I - ineficaz em virtude da situação econômica do infrator, embora considerada em seu valor máximo; ou

II - a conduta do infrator envolver preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

§ 2º Às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que contratarem serviços de segurança privada em desconformidade com os preceitos desta Lei poderão ser impostas as penas previstas neste artigo.

Art. 47. As penalidades aplicáveis às instituições financeiras, conforme a conduta do infrator, a gravidade e as consequências da infração e a reincidência, são as seguintes:

I - advertência;

II - multa de:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para as instituições financeiras;

b) R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as cooperativas singulares de crédito; e

III - interdição do estabelecimento.

§ 1º A multa pode ser aumentada até o triplo se a conduta do infrator envolver preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

§ 2º A reincidência para as instituições financeiras caracteriza-se de forma individualizada para cada uma de suas dependências.

§ 3º É vedado o funcionamento de instituição financeira sem plano de segurança aprovado, sujeitando-se a instituição infratora, após regular tramitação do processo administrativo punitivo, no qual se observarão o contraditório e a ampla defesa, à punição prevista no inciso III docaput.

§ 4º Obtida pela instituição infratora a aprovação do plano de segurança antes do julgamento definitivo do processo administrativo punitivo, observados o contraditório e a ampla defesa, será convertida a punição prevista no inciso III docaput na penalidade de multa.

§ 5º É vedada a aplicação da penalidade prevista no inciso III docaput de forma cautelar.

§ 6º O ato que instituiu a interdição aplicada na forma do inciso III docaput deste artigo será revogado pela Polícia Federal imediatamente após a verificação da correção das irregularidades por parte da instituição financeira.

Art. 48. A Polícia Federal aplicará a multa prevista no inciso II docaput do art. 47 às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que organizarem, oferecerem ou contratarem serviço de segurança privada com inobservância do disposto nesta Lei, sem prejuízo da cessação imediata da prestação de serviço de segurança privada e das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

§ 1º A multa poderá ser aumentada em até o triplo se considerada ineficaz em virtude da condição econômica do infrator, embora aplicada em seu valor máximo.

§ 2º No caso de constatação de prestação de serviço de segurança não autorizado, a Polícia Federal determinará, de imediato, o encerramento da segurança no local e encaminhará as demais providências que o caso requerer.

§ 3º Os materiais utilizados na prestação de serviços de segurança privada não autorizados serão apreendidos e, depois de encerrado o respectivo procedimento administrativo, destruídos pela autoridade competente, ressalvada a destinação prevista em lei específica para determinados bens ou equipamentos de uso controlado.

Art. 49. A Polícia Federal poderá celebrar termo de compromisso de conduta com os prestadores de serviço de segurança privada, as empresas e os condomínios edilícios possuidores de serviço orgânico de segurança privada e as instituições financeiras, conforme regulamento.

§ 1º Do termo de compromisso deverão constar:

I - a especificação das obrigações do representado para fazer cessar a prática irregular investigada e seus efeitos lesivos;

II - os valores das multas aplicáveis pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações compromissadas.

§ 2º A celebração do termo de compromisso poderá ocorrer até o julgamento do processo administrativo.

§ 3º O termo de compromisso constitui título executivo extrajudicial.

§ 4º Os processos administrativos ficarão suspensos enquanto estiver sendo cumprido o compromisso e serão arquivados ao término do prazo fixado se atendidas todas as condições estabelecidas no termo.

§ 5º Declarado o descumprimento do compromisso, a Polícia Federal aplicará, de imediato, as sanções cabíveis previstas nesta Lei e adotará as demais providências para o prosseguimento do processo administrativo e a aplicação das demais medidas adequadas, inclusive de cunho judicial.

CAPÍTULO IX

DO CRIME

Art. 50. Organizar, prestar ou oferecer serviços de segurança privada, com a utilização de armas de fogo, na qualidade de sócio ou proprietário, sem possuir autorização de funcionamento:

Pena - detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

CAPÍTULO X

DAS TAXAS

Art. 51. São instituídas taxas, nos termos do Anexo desta Lei, para remuneração pela execução dos serviços de fiscalização e controle federais, aplicáveis aos prestadores de serviço de segurança privada, às empresas e aos condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos e às instituições financeiras.

Parágrafo único. Os prazos para o recolhimento das taxas constantes do Anexo desta Lei serão definidos em ato da Polícia Federal.

Art. 52. O julgamento do auto de infração seguirá o rito estabelecido pela Polícia Federal, observados o contraditório e a ampla defesa, e a cobrança do crédito decorrente da aplicação desta Lei seguirá o rito estabelecido pelo Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 53. Para a execução das competências constantes desta Lei, a Polícia Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, poderá celebrar convênio com as secretarias de segurança pública, ou congêneres, dos Estados e do Distrito Federal, ocasião em que poderá delegar parte de suas atribuições relacionadas à fiscalização e ao controle da prestação dos serviços de segurança privada, nos termos do regulamento.

§ 1º Havendo a celebração do convênio a que se refere *ocaput*, a União destinará às referidas unidades da Federação parte dos valores arrecadados relativos às respectivas taxas e multas, vedada a subdelegação, conforme regulamento.

§ 2º É vedada às unidades da Federação a instituição de taxas ou de multas visando ao cumprimento das disposições desta Lei.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. As regras de transição para o atendimento aos requisitos de escolaridade previstos no Capítulo V serão definidas em regulamento.

Art. 55. A atividade de transporte internacional de numerário, bens ou valores será disciplinada em ato conjunto dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Fazenda, da Defesa e das Relações Exteriores.

Art. 56. As armas, munições, petrechos e demais produtos de uso controlado, cujos empregos forem autorizados para a prestação dos serviços de segurança privada, quando penhorados, arrestados ou de qualquer forma concretos judicialmente, somente poderão ser alienados e adjudicados a outros prestadores de serviço de segurança privada.

Parágrafo único. A alienação e a adjudicação referidas no caput dependerão de manifestação favorável da Polícia Federal.

Art. 57. A junta comercial comunicará à Polícia Federal o registro de empresa que tenha como objeto social a prestação de serviços de segurança privada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do registro.

Art. 58. O disposto nesta Lei não afasta direitos e garantias assegurados pela legislação trabalhista ou em convenções ou acordos coletivos de igual natureza.

Art. 59. O disposto nesta Lei não se aplica ao transporte, guarda e movimentação do meio circulante nacional a cargo do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Os prestadores de serviço de segurança privada contratados pelo Banco Central do Brasil ficam obrigados ao cumprimento desta Lei.

Art. 60. Excetuados os casos expressamente regulados por esta Lei quanto a prazos específicos, os prestadores de serviço de segurança privada, as empresas e os condomínios edilícios possuidores de serviço orgânico de segurança privada e as instituições financeiras terão o limite máximo de 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei, para realizarem as adequações dela decorrentes.

Art. 61. Nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor de estabelecimentos financeiros, apólice de seguros que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação de cumprimento, pelo segurado, das exigências previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As apólices com infringência do disposto neste artigo não terão cobertura de resseguros.

Art. 62. Nos seguros contra roubo e furto qualificado de estabelecimentos financeiros, serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuírem, além dos requisitos mínimos de segurança previstos nesta Lei, outros meios de proteção, na forma do regulamento.

Art. 63. Esta Lei não se aplica à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita efetivados na área restrita de segurança.

Art. 64. No transporte dos produtos controlados referidos no Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, especialmente pólvoras, explosivos e artigos pirotécnicos, em carregamentos superiores a 50 kg (cinquenta quilogramas), é obrigatório o emprego de veículos dotados de sistema de rastreamento e de monitoramento permanentes, além de escolta armada.

Art. 65. Os arts. 7º e 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As armas de fogo utilizadas pelos profissionais de segurança privada dos prestadores de serviços de segurança privada e das empresas e dos condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observarem as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

....." (NR)

"Art. 23.

.....
§ 4º As instituições de ensino policial, as guardas municipais referidas no inciso III docaputdo art. 6º e no seu § 7º e as escolas de formação de profissionais de segurança privada poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos do regulamento." (NR)

Art. 66. O art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
IV - furto, roubo ou receptação de cargas, inclusive dos produtos controlados a que se refere o Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, especialmente pólvoras, explosivos e artigos pirotécnicos, transportadas em operação interestadual ou internacional, quando houver indícios da atuação de quadrilha ou bando em mais de (1) um Estado da Federação;

.....
VIII - furto, roubo ou dano contra empresas de serviços de segurança privada especializadas em transporte de valores.

....." (NR)

Art. 67. O inciso I docaputdo art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

I - as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras;

....." (NR)

Art. 68. O inciso I do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

I - as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras;

....." (NR)

Art. 69. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 183-A:

"Art. 183-A. Nos crimes de que trata este Título, quando cometidos contra as instituições financeiras e os prestadores de serviço de segurança privada, de que trata o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, as penas serão aumentadas de 1/3 (um terço) até o dobro."

Art. 70. Revogam-se a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, a Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, o art. 7º da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, os arts. 14 a 16 e 20 da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e o art. 14 da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001.

Art. 71. (VETADO).

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA*Fernando Haddad**Enrique Ricardo Lewandowski**Luiz Marinho**Jorge Rodrigo Araújo Messias*

ANEXO

TAXAS

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EM R\$
1. Vistoria de instalação de prestador de serviço de segurança privada.	4.380,00
2. Vistoria de instalação de serviço orgânico de segurança privada.	2.920,00
3. Autorização de funcionamento de prestador de serviço de segurança privada.	2.190,00
4. Renovação de autorização de funcionamento de prestador de serviço de segurança privada.	2.190,00
5. Autorização de estabelecimento de serviço orgânico de segurança privada.	730,00
6. Renovação de autorização de estabelecimento de serviço orgânico de segurança privada.	730,00
7. Autorização para prestação de serviço adicional de segurança privada.	730,00
8. Autorização para alteração de atos constitutivos de prestador de serviço de segurança privada.	292,00
9. Vistoria e expedição do certificado de veículo especial para transporte de valores, bens e numerário.	4.380,00
10. Autorização para mudança ou inclusão de modelo de uniforme.	438,00
11. Autorização para aquisição de armas de fogo, munições, equipamentos e petrechos de recarga.	292,00
12. Autorização para aquisição de coletes à prova de proteção balística, armas, munições, equipamentos e petrechos não letais.	146,00
13. Autorização de uso provisório de armas de fogo, munições, equipamentos, petrechos de recarga e outros produtos controlados.	730,00
14. Cadastro de profissional de segurança privada.	43,80
15. Confecção do documento nacional de identificação dos profissionais de segurança privada.	43,80
16. Vistoria de dependências de instituições financeiras.	4.380,00
17. Vistoria de estabelecimento de cooperativa singular de crédito.	1.460,00

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA

CNPJ : 27.896.097/0001-19

Razão Social : CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME

Endereço : RUA MANOEL FÉLIX,

Bairro : PRAIA DOS ANJOS

Cidade : ARRAIAL DO CABO

UF : RJ

Tipo de empresa: Empresa Especializada

Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL; ESCOLTA ARMADA; SEGURANÇA PESSOAL

Responsável(is) :

TEREZINHA BRASILINA VASCONCELOS

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 9105, publicado no DOU em 28/01/2025, seção 1, Página 49, válido até 28/01/2026.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a Empresa **CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, LT.DA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.896.097/0001-19, com Sede na Rua Manoel Félix, 121, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo, RJ, presta serviços de Vigilância Patrimonial em apoio às atividades operacionais do MetrôRio, nas linhas 1, 2 e 4, desde Setembro / 2021, com emprego de 203 (duzentos e três) Vigilantes, em regime de demanda, não havendo até a presente data registros que desabonem a conduta técnica, operacional e comercial da referida Empresa, tendo mantido o desempenho desejado na execução de suas atividades. Outrossim declaramos que a mesma tem cumprido suas obrigações trabalhistas e fiscais concernentes ao contrato havido com esta Declarante, sendo os serviços avençados prestados em sua plenitude até a presente data.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2025.



Jorge Valério Naioti da Cessa
Coord. de Intervenção e Segurança
RJ 2025

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA E RASTREAMENTO DE NUMERÁRIO, BENS E VALORES, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS DE FORMAÇÃO, E SIMILARES OU CONEXOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**ESTATUTO
CAPÍTULO I**

Da Denominação, Constituição, Sede e Foro, Natureza, Duração e Fins.

Art. 1º - O SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA E RASTREAMENTO DE NUMERÁRIO, BENS E VALORES, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS DE FORMAÇÃO, E SIMILARES OU CONEXOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob nº. 31.887.029/0001-60, com sede e foro na Rua André Cavalcanti, nº 126, Santa Teresa. Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20.231-050, é a organização sindical representativa da categoria dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, de Vigilância, de Sistemas Eletrônicos de Segurança Privada e Rastreamento de Numerário, Bens e Valores, de Transporte de Valores, de Prevenção e Combate a Incêndio, de Cursos de Formação e Similares ou Conexos na base territorial do Município com duração indeterminada, denominando-se uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação pertinente..

§1º - O Sindicato é estabelecido por transformação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Município do Rio de Janeiro, entidade fundada em 31 de março de 1987, com Carta Sindical expedida em 13 de maio de 1988, cujos bens, direitos e obrigações, ficam incorporados ao primeiro, conforme deliberação da Assembléia Geral que aprovou as alterações constantes do presente.

§2º - Para atendimento ao exigido pela Receita Federal a denominação social constante do CNPJ será: SINDICATO VIG EMP EMPRES SEG VIG SIST ELE SUG PRIV RAST NUM BENS VAL TRAN VAL PREV COMB INC CURS FOR SIM CONEXOS NO MUNICIPIO DO RIO JANEIRO

Art. 2º - O Sindicato tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu presidente que pode constituir mandatário.

Art. 3º - O Sindicato tem a finalidade de defender os direitos e interesses coletivos ou individuais dos seus filiados e demais integrantes da categoria, em juízo ou fora dele, nos assuntos previstos neste Estatuto ou na lei, inclusive os de natureza sócio-econômica.

Parágrafo Único – Além de sua finalidade específica, o Sindicato também deverá exercer atividades colaterais consubstanciadas em diferentes serviços sociais, previstos neste Estatuto ou legislação pertinente.

Art. 4º - Para atingir os seus objetivos pertinentes, incumbe ao Sindicato:
I – negociar e celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho;
II – suscitar a instauração de dissídio coletivo;
III – colaborar com órgãos estatais de estudo de matéria que, direta ou indiretamente, tenham relação com os interesses individuais ou coletivos da categoria;
IV – decidir, controlar e comandar o exercício do direito de greve, após definir democraticamente sobre a oportunidade e os interesses da categoria que devem ser defendidos;

V – pugnar pela participação de representantes da categoria nos colegiados dos órgãos públicos em que os seus interesses funcionais previdenciários sejam objeto de discussão ou deliberação;

VI – zelar pela rigorosa observância de condições satisfatória de segurança, da higiene e da saúde do trabalho afeto à categoria, na forma da legislação específica;

VII - prestar serviços jurídicos aos membros da categoria, segundo normas a serem expedidas pela diretoria;

VIII – incrementar o treinamento e o aperfeiçoamento de seu filiados, visando o progresso profissional e o acesso ao trabalho, observadas as disposições legais pertinentes, conforme programa aprovado pela Diretoria;

IX – estabelecer intercâmbio e solidariedade com as demais organizações sindicais, bem como promover ações visando os interesses gerais das categorias de trabalhadores, especialmente aquelas congêneres de outras bases territoriais;

X – contribuir permanentemente para o aperfeiçoamento das normas do regime jurídico que reage as relações de trabalho da categoria;

XI – promover ou implementar estudos ou eventos sobre questões de caráter social, cultural ou econômico que digam respeito aos interesses da categoria e dos trabalhadores em geral;

XII – prestar assistência social, objetivando proporcionar aos filiados e dependentes a melhoria de suas condições de vida, nos casos de desajustamentos individuais e do grupo familiar, consistindo sempre em prestações de serviços, abrangendo a área previdenciária;

XIII – prestar assistência financeira, conforme disponibilidades orçamentárias, sob a forma de empréstimo destinados a reparos ou ampliação de moradia própria;

XIV – prestar assistência financeira, conforme disponibilidades orçamentárias, sob a forma de empréstimos de emergência para atender dificuldades imprevistas devidamente comprovadas e justificadas;

XV – realizar atividades educacionais e culturais sob a forma de cursos livres ou abertos de instrução básica e de politização;

XVI – prestar outro serviços complementares por iniciativa da Diretoria ou por imposição legal;

Parágrafo único – os mútuos referidos nos incisos XIII e XIV serão amortizados mediante consignação em folha de pagamento, com correção monetária e demais condições estabelecidas para a garantia patrimonial do Sindicato.

CAPÍTULO II Da Organização

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 5º São órgãos do Sindicato:

I – a Assembléia Geral;

II – a Diretoria

III – o Conselho Fiscal

§1º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente a disposição da entidade, quando não poderá perceber mais do que a remuneração do seu cargo ou emprego. A vedação não compreende verbas indenizatórias de representação.

§2º - É verdade a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato.

SEÇÃO II Da Assembléia Geral

Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

Art. 7º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – alterar o estatuto;
- III – fixar a contribuição assistencial;
- IV – fixar a mensalidade do associado;
- V – apreciar a prestação de conta da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- VI – decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- VII – aprovar planos de ação da Diretoria;
- VIII – conhecer de comunicação de renúncia dos membros da Diretoria;
- IX – decidir sobre a filiação ou desfiliação do Sindicato, a organização sindical de grau superior ou entidade sindical estrangeira;
- X – apreciar decisões da Diretoria que dependam do seu referendo;
- XI – decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria, inclusive greve por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou a requerimento, por escrito, de 1/5 (um quinto) do conjunto dos associados, especificados pormenorizadamente os motivos do pedido.
- XII – decidir em grau de recurso, sobre exclusão de associado ou indeferimento do pedido de filiação;
- XIII – decidir sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive sua aquisição;
- XIV – decidir sobre a dissolução, fusão e/ou extinção da entidade;
- XV – destituir os administradores.

Art. 8º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente:

- I – no mês de janeiro de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
 - II – anualmente, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data-base da categoria profissional, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho e autorizar a Diretoria a instaurar Dissídio Coletivo;
 - III – de quatro em quatro anos, para a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração dos respectivos mandatos.
- Parágrafo Único – Para todos os efeitos, computa-se ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 9º - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação:

- I – da Diretoria;
- II – do Conselho Fiscal;
- III – de 1/5 dos associados em dia com suas contribuições sindicais.

Art. 10 – Convoca-se a Assembléia Geral por Edital específico com pelo menos 3 (três) dias de antecedência em jornal de circulação na Cidade do Rio de Janeiro ou no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 11 – A Assembléia Geral Extraordinária só comporta deliberação sobre as matérias objetivas da convocação.

Art. 12 – As deliberações da Assembléia Geral são adotadas por maioria simples de voto dos presentes.

Parágrafo Único – Exige-se maioria de dois terços dos presentes para deliberação sobre as matérias previstas nos incisos II, III, IV, XIII, XIV, XV do art. 7º.

Art. 13 – A abertura da Assembléia Geral é feita:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do associados em dia com suas obrigações sindicais;

II – em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número.

Parágrafo Único – É exigida a presença de pelo menos dois terços dos associados em dia com suas obrigações sindicais, para a abertura de Assembléia Geral destinada a deliberar sobre a dissolução de entidade (art. 7º, XIV).

Art. 14 - A votação é por escrutínio secreto, na eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 15 – é vedado o voto por procuração.

Art. 16 – As Assembléias Gerais são abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal cabe a abertura e a direção, e no caso do inciso III do art. 8º, quando são abertas pelo Presidente, ou seu substituto regular e dirigidas por associados escolhidos pelos presentes, por aclamação, em seguida à abertura.

SEÇÃO III Da Diretoria

Art. 17 – São membros da Diretoria:

I – Presidente

II – Vice – Presidente

III – Secretário – Geral

IV – Secretário – Adjunto

V – Tesoureiro – Geral

VI – Tesoureiro – Adjunto

VII – Diretor de Relações Intersindicais

VIII – Diretor de Imprensa e Divulgação

IX – Diretor de Formação Sindical

X – Diretor de Patrimônio

XI – Diretor Cultural

XII – Diretor de Lazer

§1º - Os membros referidos nos incisos I a XII serão eleitos pela Assembléia Geral, para mandatos de 4 (quatro) anos.

§2º - Juntamente com a Diretoria (inciso I a XII) serão eleitos 11 (onze) Suplentes, a serem convocados na forma do disposto nos parágrafos seguintes.

Art. 18 – A substituição dos membros da Diretoria por afastamento temporário ou definitivo, ou por impedimento, dar-se-á da seguinte maneira:

- I – O presidente pelo Vice-Presidente, que é substituído pelo Secretário-Geral;
II – O Secretário Geral pelo Secretário-Adjunto, para cujo vaga é convocado um suplente seguindo a ordem em que contar da chapa eleita;
III – O Tesoureiro-Adjunto, que é substituído pelo primeiro suplente.
Parágrafo único - A convocação dos suplentes do artigo anterior observará a ordem em que constarem na chapa eleita, ressalvada, quando essenciais, a qualificação profissional.

Art. 19 – Ressalvadas a competência privativa dos demais órgãos , cabe á Diretoria a administração e a representação do Sindicato e, especialmente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- II - propor á Assembléia Geral a reforma do Estatuto;
- III - propor á Assembléia Geral os valores da mensalidade dos associados e dos descontos assistências.
- IV - elaborar e executar seu plano de trabalho;
- V - zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- VI - propor á Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;
- VII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e a Assembléia Geral a prestação de contas e o Relatório Anual de Atividades;
- VIII - indicar membros da Comissão Eleitoral;
- IX - convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;
- X - autorizar a admissão, exclusão, eliminação, readmissão e licença de associado;
- XI - praticar todos os atos típicos de administração.

Art. 20 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração ao Estatuto.

Art. 21 – A Diretoria reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Sindicato, pela maioria dos seus integrantes, ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 22 – Nas reuniões da Diretoria, as deliberações são tomadas por maioria de votos, presentes metade mais um de seus membros.

Art. 23 - Perderá o mandato o diretor que, por motivo justificado, deixar de comparecer em cada ano 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas.

- §1º - São motivos justificados para o não comparecimento:
- a) doença comprovada por atestado médico;
 - b) ausência da Cidade, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
 - c) afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência a pessoa enferma da família

§2º - A perda do mandato previsto neste artigo é declarada pelo Presidente do Sindicato em reunião extraordinária da Diretoria, mas somente produz seus efeitos após decisão da Assembléia Geral.

Art. 24 – A Diretoria poderá instalar outras unidades administrativas visando à eficiência das atividades sindicais.

Art. 25 – Privativamente, compete ao Presidente do Sindicato:

- I – ser o órgão da Diretoria a representá-lo oficialmente em todas as suas relações em juízo ou fora dele, podendo para isso construir mandatários;
- II – assinar a correspondência da Entidade;
- III – convocar a presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – convocar e presidir, ou instalar a Assembléia Geral na forma deste Estatuto;
- V – contratar e dispensar empregados ou profissionais, prestadores de serviços, aprovando os respectivos salários ou honorários;
- VI – autorizar despesas, visar contas e assinar cheques bancários juntamente com o Tesoureiro – Geral ou seu substituto;
- VII – assinar os instrumentos e balancetes e balanços;
- VIII – apresentar, anualmente, a prestação de contas e o orçamento da Entidade á deliberação da Assembléia Geral (art. 8º, I);
- IX – aprovar projetos que modifiquem a organização administrativa ou quadro de empregados;
- X – fixar as diretrizes a políticas básicas da Administração, a atingir as finalidades do Sindicato;
- XI – definir, em projetos formais, os serviços prestados pelo Sindicato e praticar todos os demais atos de Administração não vedado pelo Estatuto.

Parágrafo Único – Cabe ao Vice – Presidente auxiliar o presidente, quando solicitado, além de substituí-lo na forma prevista no Estatuto.

Art. 26 – Cabe ao Secretário – Geral e ao Tesoureiro – Geral:

- I – participar das reuniões da Diretoria, exercendo o direito de voto;
- II – analisar e propor aprovação de projetos que visem melhorar o padrão de funcionamento de sua área de atuação, inclusive quanto ás relações intersetoriais e interpessoais.
- III – promover reuniões com subordinados visando a adoção de soluções técnico-administrativas que á consecução dos objetivos do Sindicato;
- IV – cumprir e fazer cumprir as novas estatutárias e regulamentos;
- V – delegar funções inerentes á sua área específica de atuação;
- VI – coordenar a mecânica operacional de sua área específica de atuação;
- VII – orientar o pessoal subordinado no exercício de funções técnico-administrativas;
- §1º - Ao Secretário – Geral cabem ainda todas as atividades típicas dos respectivos Cargos.
- §2º - Ao Diretor de Relações Intersindicais, Diretor de Imprensa e Divulgação, Diretor de Formação Sindical, Diretor de Patrimônio, Diretor Cultural e Diretor de Lazer (art. 17º, inciso VII a XII), aplicam-se as disposições dos incisos deste artigo além das atribuições específicas de cada área de atuação.
- §3º - Ao Secretário-Adjunto e ao Tesoureiro-Adjunto cabe auxiliar os titulares das respectivas áreas de atuação.

SEÇÃO IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 27 – O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) titulares, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Único – A Preferência para a convocação do suplente, no caso de vacância ou afastamento temporário de um titular, é determinada pela ordem em que constar da chapa eleita.

Art. 28 – Compete ao Conselheiro Fiscal dar parecer de contas anual da Diretoria e exerce a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

Art.29 – Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembléia Geral para fins consignados no inciso V do art. 7º, se a Diretoria se omitir.

Art. 30 – O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria se, no início do ano, não receber os elementos contábeis e da administração financeira necessários à apresentação de contas a quem se refere o inicio VII do art. 19.

Parágrafo Único – À Diretoria cabe facilitar o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal, sob pena de destituição pela Assembléia Geral por convocação na forma do art. 9º, inciso II.

Art. 31 – Em sua primeira reunião os membros do Conselho Fiscal elegem entre si o presidente do órgão e definem a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento, ou vacância respectivamente.

SEÇÃO V Dos Delegados Sindicais

Art. 32 – Os Delegados Sindicais têm a atribuição de conhecer, permanentemente, através da vigência de seus titulares nos respectivos setores de trabalho, as aspirações e as sugestões dos associados ou da categoria para transmiti-las à Diretoria objetivando o seu aproveitamento nos programas ou planos de ação da entidade.

§1º – Os delegados sindicais serão eleitos pela Diretoria, dentre três nomes de filiados, por cada empresa, indicados pelo Presidente.

§2º – Os dois candidatos perdedores serão considerados suplentes, sendo escolhido para substituir o eleito pelo critério de antiguidade de filiação.

§3º – A inoperância, ou falta disciplinar prevista neste Estatuto, poderá implicar substituição do delegado sindical, por decisão da Diretoria, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 33 – Por iniciativa da Diretoria, poderão ser promovidos encontros ou reuniões conjuntas dos Delegados Sindicais com o objetivo de captar, democraticamente, aspiração ou reivindicações identificadas como comum a todos os setores em que eles atuem.

Art. 34 – Sempre que haja assunto específico do seu setor de atuação, poderá o Delegado Sindical participar de reuniões da Diretoria, por convocação de seu Presidente.

CAPÍTULO III Dos Associados

SEÇÃO I Da Admissão

Art. 35 – Pode associar-se ao Sindicato qualquer pessoa idônea que esteja empregada como ocupante de qualquer uma das categorias profissionais compreendidas nas seguintes atividades econômicas:

- I – Segurança e Vigilância;
- II – Transporte de Valores;
- III – Cursos de Formação;
- IV – Segurança Pessoal Privada;
- V - Sistemas Eletrônicos de Segurança Privada e Rastreamento de Numerário, Bens e Valores.

§1º – As pessoas referidas neste artigo investem-se da condição de filiados do Sindicato mediante o correto preenchimento de formulário próprio, do qual constem sua adesão ao Estatuto, bem como o compromisso de seu fiel cumprimento e das demais normas internas e obrigações sociais. Tais como o desconto em folha de pagamento das mensalidades, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do piso salarial do Vigilante, e outras condições ou prestação obrigacionais.

§2º – Do indeferimento de pedido de admissão como sócio cabe recurso á Assembléia Geral.

Art. 36 – Aos inativos das categorias representadas é garantido o direito de permanecer no quadro social em igualdade como os ativos, notadamente, quanto ao consignado pelo artigo 8º, inciso VII, da CRFB.

Art. 37 – O atraso no recolhimento das mensalidades, seja qual for o motivo, implica imediata suspensão dos direitos estatutários e, vencida a terceira mensalidade, será o devedor considerado automaticamente desligado do quadro social.

SEÇÃO II Dos Direitos

Art. 38 – Aos associados em dia com suas obrigações sociais, o Sindicato assegura os seguintes direitos;

- I – participar das Assembléias Gerais;
- II – votar e ser votado, após completar 6 (seis) meses a contar da primeira contribuição seguinte à admissão no quadro social;
- III – ser assistido na defesa de seus direitos trabalhistas individuais ou coletivos;
- IV – defender-se nos processos disciplinares internos;
- V – requerer, na forma do inciso XI do art. 7º, a convenção da Assembléia Geral;
- VI – representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical sobre assunto relativo á sua condição de associado ou de integrante da categoria, ou ainda do interesse desta ou do quadro social;
- VII – utilizar os serviços e instalações do sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes.

Art. 39 – O associado que, ao deixar a categoria profissional, vier a exercer outra estranha ao sindicato (art. 1º), será automaticamente considerado desligado do quadro social, salvo a hipótese do art. 36, caput., ou de prestação de serviço militar – quando aplicar-se-á a regra do aludido dispositivo estatutário.

SEÇÃO III Dos Deveres

Art. 40 – São deveres dos associados:

- I – pagar, nas épocas próprias as contribuições ou prestações devidas ou assumidas;
- II – cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;
- III – manter o elevado espírito de colaboração com o Sindicato e de união com os integrantes trabalhadores em geral;
- IV – participar das reuniões e atividades;
- V – zelar pelo patrimônio do sindicato;
- VI – comunicar ao Sindicato o ingresso em novo emprego, autorizando o restabelecimento do desconto das contribuições, de imediato.

Art. 41 – As normas disciplinares serão definidas em medidas complementares baixadas pelo Presidente, delas constando obrigatoriamente as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – eliminação

§1º - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração os danos que dela provierem para o Sindicato e os antecedentes do sócio movimento sindical.

§2º - A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas leves caracterizadas por atitudes incovenientes ao bom nome do Sindicato, dentro ou fora dele.

§3º - A pena de suspensão será aplicada nos casos de falta grave, de desrespeito a proibições que, por sua natureza não ensejam a pena de eliminação, na reincidência em falta já punida com advertência.

§4º - A pena de exclusão será aplicada nos casos de justa causa, assim reconhecido em procedimento que assegure o direito de defesa e de recursos, nos termos previstos neste Estatuto, art. 38, IV, em qualquer caso, o sócio terá sempre o direito de recorrer em assembleia:

- I - falta relacionada com os imperativos do art. 40, quando de natureza grave, apurada em sindicância a induvidosa má fé;
- II – incontinência pública e escandalosa no exercício da profissão;
- III – embriaguez habitual nos recintos ou reuniões do Sindicato;
- IV – ofensa física contra dirigente ou empregado do Sindicato, salvo em legítima defesa;
- V – abandono de cargo ou função eletivo ou não, que haja assumido, que venha a causar prejuízo patrimoniais ao Sindicato;
- VI – Condenação por crime incompatível com o exercício de profissão;

CAPÍTULO IV
Das Eleições, dos Mandatos e dos Regimento Eleitoral

SEÇÃO I
Das Eleições

Art. 42 – A eleição dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes será realizada nos últimos noventa dias anteriores à data em que expira o mandato, por meio de cédula única e votação direta dos associados há mais de seis meses.

Art. 43 – São elegíveis os associados há mais de seis meses que vierem a protocolizar pedido de inscrição de chapa no prazo, horário e local estabelecidos no edital de convocação para a eleição.

Art. 44 – A convocação para a eleição será por meio de edital publicado segundo as regras do artigo 10 deste estatuto.

Parágrafo único – A eleição se dará na forma e segundo os critérios estabelecidos no Regimento Eleitoral (Seção III deste capítulo).

Art. 45 – Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único – Havendo uma só chapa, a Comissão Eleitoral deverá aclamá-la vencedora, cabendo à Assembléia Geral, em primeira e única convocação, por maioria dos presentes, ratificar a aclamação, devendo constar do edital de convocação essa finalidade.

Art. 46 – A ata da Assembléia Geral da eleição deverá conter as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral os quais integrarão a mesa receptora e apuradora.

SEÇÃO II Dos Mandatos

Art. 47 – O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes terá duração de quatro anos, com início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

SEÇÃO III Do Regimento Eleitoral

Art. 48 - A diretoria, o Conselho Fiscal e respectivos Suplentes serão eleitos para mandato de quatro anos.

Parágrafo único – O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral.

Art. 49 – São eleitores todos os filiados em dia com as obrigações sindicais e que componham o quadro social há mais de seis meses.

Art. 50 – Os pedidos de registro de chapas serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante preenchimento, em duas vias, de formulário próprio, obedecidas as regras do artigo 43 deste estatuto.

§1º - Findo o prazo de inscrição de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral estabelecerá o prazo de três dias para impugnação que deverá ser feita em petição fundamentada, dirigida a ele e protocolizada na sede do sindicato.

§2º - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e seus suplentes, com autorização expressa dos membros.

§3º - É vedada a candidatura a mais de um cargo.

§4º - As impugnações serão julgadas, irrecorribelmente, pela Comissão Eleitoral, em três dias, contados do término previsto no § 1º deste artigo.

§5º - Não havendo impugnações ou se rejeitadas, o Presidente da Comissão Eleitoral fará afixar em local visível, na sede do Sindicato, a relação das chapas inscritas cuja numeração será dada sequencialmente de acordo com a ordem de inscrição.

§6º - Havendo chapa única será aplicada a regra do parágrafo único do artigo 45 deste Estatuto.

Art. 51 – A Diretoria do Sindicato indicará os membros da Comissão Eleitoral, em número de cinco, cujos integrantes não poderão concorrer aos cargos eletivos, podendo a indicação recair sobre qualquer pessoa.

§1º - A Comissão Eleitoral terá um Presidente e um Secretário escolhidos entre os seus membros.

§2º A mesa receptora e apuradora será composta pela própria Comissão Eleitoral.

Art. 52 – Não comparecendo algum dos membros da Comissão Eleitoral até 15 minutos após a hora marcada para o início da votação seu Presidente poderá dar início aos trabalhos desde que se façam presentes três membros da Comissão Eleitoral, no mínimo.

§1º - Se o faltoso for o Presidente, assume os trabalhos o Secretário da Comissão.

§2º - No momento do encerramento da votação, havendo eleitores aguardando sua vez para votar, ser-lhe-á entregue senha para subsequente chamada, não sendo permitido o recebimento de votos retardatários.

Art. 53 – O voto será pessoal secreto e uninominal.

Parágrafo único – É vedado o voto por procuração.

Art. 54 – A fim de proporcionar conforto, rapidez e economia, visando a eficácia do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá autorizar a utilização de urna itinerante, devendo estabelecer os critérios de funcionamento das mesmas.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese deste artigo, tal circunstância deverá constar do edital de convocação da eleição.

Art. 55 – A votação será feita em cédulas oficiais, rubricadas pelo presidente e pelo secretário da Comissão Eleitoral, e depositadas pelos eleitores em urna própria, após assinarem a relação dos votos.

§1º - Serão considerados nulos os votos quando:

I – houver nas cédulas quaisquer inscritos ou sinais que permitam a identificação do eleitor;

II – estiverem em cédulas não oficiais ou não rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral;

III – dados a mais de 1 (um) candidato.

§2º - Não serão completados os votos em favor de chapa não inscrita oficialmente na forma deste Regimento.

Art. 56 – A eleição realizar-se-á no dia, local e horário estabelecidos em edital de convocação, e a apuração, logo em seguida, mediante as seguintes providências da Comissão Eleitoral

I – conferência e abertura do lacre da urna de votação;

II – conferência dos votos com o número de eleitores que assinaram a lista de votação;

II – separação dos votos por chapa e contagem dos mesmos.

§1º - Apurados os votos válidos, a Comissão Eleitoral lavrará termo circunstanciado do qual constará a eventual não coincidência entre o número de cédulas e de votantes.

§2º - A eventual divergência prevista no parágrafo anterior, não constituirá motivo de nulidade da votação, a não ser que tal descoincidência seja capaz de alterar o resultado da eleição.

§3º - Caso tornada sem efeito a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral lavrará, a respeito, termo circunstaciado, e designará nova data para a eleição, com os mesmos candidatos inscritos, observados os procedimentos previstos neste Regimento.

§4º - O Presidente da Comissão Eleitoral adotará o mesmo procedimento do parágrafo anterior em caso de empate, com as chapas de igual votação.

Art. 57 – Considerada válida a eleição, a Comissão Eleitoral anunciará, de imediato, o cômputo dos votos recebidos, proclamando eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, lavrando, a respeito, termo circunstaciado.

Art. 58 – Qualquer reclamação ou impugnação, relativa à recepção ou apuração dos votos ou à proclamação dos eleitos, deverá ser formulada incontinenti, sob pena de preclusão, sendo que as questões eventualmente suscitadas serão decididas, por maioria, pela Comissão Eleitoral, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 72 horas, ao seu presidente, que decidirá em igual prazo.

Art. 59 – O resultado da eleição deverá ser publicado em jornal de circulação na cidade do Rio de Janeiro e no órgão oficial de comunicação de entidade.

Art. 60 – O novo Presidente tomará posse em sessão solene presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a realizar-se no primeiro dia útil do quadriênio para o qual foi eleito na sede do Sindicato.

Art. 61 – Será fornecida cópia deste regimento ao cabeça de cada chapa inscrita.

Art. 62 – Dos casos omissos, referente ao processo eleitoral, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V Do Patrimônio

Art. 63 – Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) os descontos assistenciais sobre os reajustes, aumentos ou sentenças normativas;
- b) as mensalidades dos associados, na forma estabelecida na Assembléia Geral;
- c) os bens móveis e imóveis bem como os valores adquiridos inclusive por adoção ou legado, e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) as taxas, multas e outras rendas eventuais;
- e) a renda proveniente de empreendimento, atividades ou serviços.

Art. 64 – O plano de despesas observará o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pelo Presidente.

Art. 65 – As contas bancárias são movimentadas mediante assinaturas conjuntas do Presidente, do Tesoureiro-Geral ou de seus substitutos.

Art. 66 – O sistema de registro contábil é de molde a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeiras e econômicas, bem como a identificação específica do patrimônio social.

Art. 67 – A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembléia Geral e de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 68 – Na hipótese de dissolução e/ou extinção, o patrimônio do Sindicato será logo doado a entidades congêneres, na forma determinada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 69 – A presente alteração de Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, sujeita ao registro previsto em lei, tudo em conformidade ao Código Civil de 2002 e a Lei nº 6.015/1973.

Art. 70 – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Estatuto anterior permanecem em vigor.

Art. 71 – Aplicam-se aos mandatos dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, respectivamente as disposições dos arts. 17 e 27 deste Estatuto.

Art. 72 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembléia Geral.

**TEXTO ALTERADO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM PRIMEIRO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**



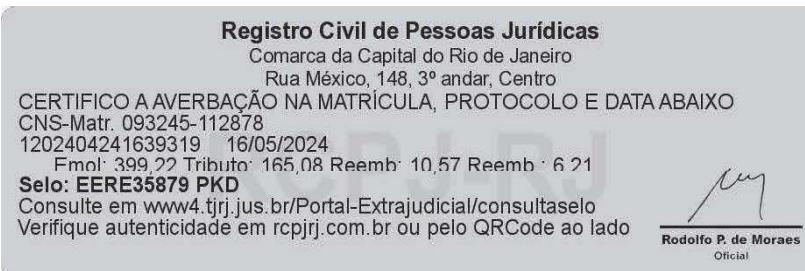
Presidente



Secretário-Geral



Dra Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes
OAB/RJ 66.669





Centurion – Centro de Formação e Aperfeiçoamento LTDA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, firmamos Contrato/Convênio com a Empresa **CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**, com sede na Rua Manoel Felix, 121 – Praia dos Anjos - Cep: 28.9300-00 – Arraial do Cabo - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.896.097/0001-19, a partir de 12 de março de 2021, para instrução de todos os seus profissionais do Setor de Segurança, nos Cursos de Formação de Vigilante Patrimonial, Reciclagem de Vigilante Patrimonial, Agente de Segurança Pessoal Privada, e os demais cursos de extensão previstos e adequados à Lei 7.102 (20/06/1983), Decreto 89.056/1983, portaria 3233/2012 conforme DELESP/DPF.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2025.

Alex Monteiro – Gerente Geral

Rua: João Vicente 229 – Madureira – Rio de Janeiro – RJ – CEP:21.320-020 – tel: 3355-4230 ou 3442--1335 e-mail: comercial1@cursocenturion.com.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

08/07/2025 - 01:25

Listagem de Armas

CNPJ: 27.896.097/0001-19

RAZÃO SOCIAL: CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME

TOTAL DE REGISTROS: 11

Nº Arma	Tipo	Calibre	Nº SINARM	Situação Arma	Validade do Registro	Vinculada a Posto?
68076	Espingarda	12	199400050804285	Regular	19/10/2029	Não
96951	Espingarda	12	199600059728037	Regular	26/06/2029	Não
96952	Espingarda	12	199600059728118	Regular	26/06/2029	Não
96955	Espingarda	12	199600059728541	Regular	19/10/2029	Não
102051	Espingarda	12	199600063715289	Regular	19/10/2029	Não
IR123029	Revólver	38	201500859367333	Regular	21/07/2028	Sim
IR123030	Revólver	38	201500859367414	Regular	21/07/2028	Não
IU168071	Revólver	38	201500863830298	Regular	21/07/2028	Não
IU168073	Revólver	38	201500863830379	Regular	21/07/2028	Não
IU168076	Revólver	38	201500863830611	Regular	21/07/2028	Não
IU168077	Revólver	38	201500863830700	Regular	21/07/2028	Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

08/07/2025 - 01:23

Listagem de Pessoas

CNPJ: 27.896.097/0001-19

RAZÃO SOCIAL: CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME

TOTAL DE REGISTROS: 238

ORDENAÇÃO PELO CAMPO NOME EM ORDEM CRESCENTE

CPF	Nome	Vínculo	Vinculado a Posto?	Situação	Dt. Últ. Recicl./Ext.	Número CNV	Dt. Validade CNV
085.808.277-28	ADILSON PORTELLA CORDEIRO JUNIOR	Vigilante	NÃO	Ativo	05/07/2024	64925/2025	07/05/2027
126.249.447-88	ADILSON TEIXEIRA DA TRINDADE	Vigilante	NÃO	Ativo	29/07/2023	122862/2024	04/07/2026
099.209.657-07	ADRIANA VIRGINIA RIBEIRO	Vigilante	NÃO	Ativo	20/01/2024	92330/2025	12/06/2027
175.092.777-28	ADRIELLI DOS SANTOS ALCANTARA	Vigilante	NÃO	Ativo	14/06/2024	14991/2023	15/02/2028
173.788.627-89	ALAN LUIS SILVA DAMIAO	Vigilante	NÃO	Ativo	06/05/2025	35876/2023	11/04/2028
092.768.967-75	ALDER FERREIRA DOS SANTOS	Vigilante	NÃO	Ativo	04/08/2023	59884/2022	30/07/2027
198.644.657-32	ALEKSANDER FERREIRA PAIXAO	Vigilante	NÃO	Ativo	01/07/2024	26552/2025	25/02/2027
022.030.847-07	ALESSANDRA FREIRE DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	11/04/2025	93984/2025	16/06/2027
033.740.427-59	ALESSANDRO DA SILVA CHAVES	Vigilante	NÃO	Ativo	17/08/2023	7679/2023	24/01/2028
123.718.397-95	ALEX DE SOUSA PEREIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	18/09/2023	73909/2022	12/09/2027
055.746.867-16	ALEX SANDRO RODRIGUES	Vigilante	SIM	Ativo	27/10/2024	26967/2023	21/03/2028
123.342.227-80	ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS	Vigilante	NÃO	Ativo	10/04/2024	59833/2022	30/07/2027
109.853.207-45	ALINE SILVA DOS SANTOS	Vigilante	NÃO	Ativo	25/02/2024	63017/2022	09/08/2027
123.885.097-93	ALLAN JOSE DUARTE SILVA DE LIMA	Vigilante	NÃO	Ativo	31/05/2025	57078/2025	22/04/2027
072.986.697-10	ALTAIR DE SOUZA DA SILVA CRUZ	Vigilante	NÃO	Ativo	24/05/2024	65224/2022	15/08/2027
158.495.677-12	ANA JULIA DA SILVA COSTA	Vigilante	NÃO	Ativo	23/11/2024	110378/2024	18/06/2026
081.326.357-36	ANA PAULA DE OLIVEIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	23/09/2023	171275/2023	27/12/2025
148.565.347-93	ANDERSON DA SILVA DA CONCEICAO	Vigilante	NÃO	Ativo	21/07/2023	6569/2025	15/01/2027
075.642.267-14	ANDERSON DA SILVA RAMOS	Vigilante	NÃO	Ativo	27/05/2024	105428/2024	11/06/2026
097.450.877-26	ANDRE LUIZ SILVA LIMA	Vigilante	NÃO	Ativo	02/03/2024	39738/2025	21/03/2027
075.643.427-06	ANDRE LUIZ VIANNA	Vigilante	NÃO	Ativo	09/10/2024	103925/2025	30/06/2027
072.726.767-10	ANDRE RIBEIRO KAWASE	Vigilante	NÃO	Ativo	31/05/2025	63022/2022	09/08/2027
044.803.737-80	ANDREA CRISTINA COSTA	Vigilante	NÃO	Ativo	21/09/2023	110733/2025	05/07/2027
158.284.787-88	ANDREY LOPES DOS SANTOS	Vigilante	NÃO	Ativo	04/04/2025	214704/2024	12/12/2026
125.212.387-67	ANDREZA LOPES DA CONCEICAO FARIA	Vigilante	NÃO	Ativo	29/03/2025	59480/2022	29/07/2027
082.261.747-16	ANTONIO CARLOS DA SILVA MORAES	Vigilante	NÃO	Afastado por: INSS, licença médica, rescisão indireta/unilateral ou mandato classista	13/06/2023	44919/2023	02/05/2028
077.383.757-44	ANTONIO MARCOS DAVID DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	01/11/2024	7680/2023	24/01/2028
174.406.257-90	ANTONIO VITOR DE SOUZA DOS SANTOS	Vigilante	NÃO	Ativo	08/07/2024	19317/2021	11/02/2026
077.733.097-01	AROLDO DA SILVA PEREIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	05/05/2025	3363/2025	09/01/2027
172.467.407-24	BEATRIZ CRISTINA MOTTA DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	12/07/2024	138290/2024	30/07/2026
208.106.247-02	BEATRIZ ESTEVAO GONCALVES	Vigilante	NÃO	Ativo	13/10/2023	169610/2023	07/12/2025
011.995.437-05	BIANCA CHAGAS MOREIRA DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	23/11/2024	70034/2025	15/05/2027
130.565.457-90	BIANCA MONTEIRO SANTOS	Vigilante	NÃO	Ativo	10/02/2024	66718/2024	12/04/2026
141.207.277-85	BRAIAN SOARES COUTINHO	Vigilante	NÃO	Ativo	11/01/2025	17121/2024	29/01/2026
170.189.637-02	BRENO VIEIRA DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	31/05/2024	165044/2024	11/09/2026
113.678.727-58	BRUNO DE SOUZA RODRIGUES	Vigilante	NÃO	Ativo	03/05/2024	119884/2024	01/07/2026



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

08/07/2025 - 01:23

Listagem de Pessoas

CNPJ: 27.896.097/0001-19

RAZÃO SOCIAL: CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME

TOTAL DE REGISTROS: 238

ORDENAÇÃO PELO CAMPO NOME EM ORDEM CRESCENTE

CPF	Nome	Vínculo	Vinculado a Posto?	Situação	Dt. Últ. Recicl./Ext.	Número CNV	Dt. Validade CNV
112.688.777-35	BRUNO GOMES DE FREITAS	Vigilante	NÃO	Ativo	16/09/2023	78431/2025	27/05/2027
101.975.997-61	BRUNO GOMES MACHADO	Vigilante	NÃO	Ativo	20/12/2024	12649/2022	14/02/2027
131.836.407-83	CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA	Vigilante	NÃO	Ativo	24/11/2024	2069/2025	07/01/2027
110.995.397-65	CARLOS ALEXANDRE MORAES DE ANDRADE	Vigilante	NÃO	Ativo	06/08/2024	23403/2024	07/02/2026
186.566.657-23	CARLOS EDUARDO CEZARIO	Vigilante	NÃO	Ativo	24/10/2024	90070/2021	23/08/2026
108.243.447-74	CARLOS EDUARDO DA CONCEICAO	Vigilante	NÃO	Ativo	02/08/2024	7681/2023	24/01/2028
025.103.817-33	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	21/10/2023	60452/2024	03/04/2026
090.539.947-18	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA PINTO	Vigilante	NÃO	Ativo	13/03/2024	33680/2021	11/03/2026
929.869.197-15	CARLOS ROBERTO DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	13/01/2024	71137/2022	31/08/2027
093.760.497-64	CLAUDIO DOS SANTOS CASSIMIRO	Vigilante	NÃO	Ativo	07/02/2025	24096/2024	07/02/2026
071.320.767-10	CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	25/08/2023	93951/2025	16/06/2027
093.971.047-13	COSME DA SILVA JUNIOR	Vigilante	NÃO	Ativo	20/01/2025	66724/2024	12/04/2026
022.310.167-29	CRISTIANO DE SOUZA DE ASSIS	Vigilante	NÃO	Ativo	22/04/2025	215380/2024	16/12/2026
085.593.437-92	CRISTIANO MARCIONILO DE MIRANDA	Vigilante	NÃO	Ativo	15/03/2025	93976/2025	16/06/2027
127.905.657-67	CRISTOVAO LUIZ DE OLIVEIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	28/10/2024	6971/2025	15/01/2027
075.498.557-14	DAMIAO SOUZA DE MOURA	Vigilante	NÃO	Ativo	30/11/2024	7684/2023	24/01/2028
119.373.927-67	DANIEL FERNANDES LEONIDIA	Vigilante	NÃO	Ativo	24/05/2024	119490/2023	08/09/2025
094.514.027-48	DANIEL RODRIGO DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	05/07/2024	66725/2024	12/04/2026
175.931.207-08	DAVI DE MORAES	Vigilante	NÃO	Ativo	01/09/2023	69646/2024	19/04/2026
110.146.187-03	DAVID DA SILVA BARROS	Vigilante	NÃO	Ativo	27/03/2024	1399/2023	05/01/2028
166.759.057-08	DIEGO NOGUEIRA MISETTI	Vigilante	NÃO	Ativo	03/05/2024	107049/2024	13/06/2026
111.998.987-67	DIEGO VICHELO PEREIRA RODRIGUES	Vigilante	NÃO	Ativo	14/03/2024	122801/2024	04/07/2026
130.325.157-42	DIEGO VIEIRA DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	24/02/2024	51934/2024	23/03/2026
054.358.637-59	DILCILEI COSTA RAMOS	Vigilante	NÃO	Ativo	15/08/2024	28767/2025	28/02/2027
135.063.947-89	DOUGLAS SOARES DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	24/05/2024	86936/2025	06/06/2027
002.533.467-03	EDENIR MOREIRA JUNIOR	Vigilante	NÃO	Ativo	30/04/2025	152931/2023	03/11/2025
019.648.827-37	EDMILSON LUIZ CASTRO NOGUEIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	30/03/2024	65641/2022	15/08/2027
004.818.577-96	EDSON DOS SANTOS GONCALVES	Vigilante	NÃO	Ativo	12/01/2024	17738/2023	24/02/2028
105.780.427-46	EDUARDO DA SILVA DE SOUZA	Vigilante	NÃO	Ativo	09/02/2024	136354/2024	27/07/2026
154.637.717-40	EDUARDO DA SILVA ERNANI	Vigilante	NÃO	Ativo	13/09/2023	149474/2023	27/10/2025
882.171.167-68	EDVALDO DE SOUZA	Vigilante	NÃO	Ativo	22/09/2023	13453/2024	23/01/2026
056.258.357-21	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA CROCAMO	Vigilante	NÃO	Ativo	10/01/2025	25723/2025	24/02/2027
086.316.817-50	ELAINE JAQUELINE DA SILVA SOUZA	Vigilante	NÃO	Ativo	06/09/2024	173416/2024	25/09/2026
116.184.637-99	ELENIR BARBOSA DE OLIVEIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	30/05/2025	165194/2024	11/09/2026
087.252.997-51	ELIAS DO AMARAL CARMO	Vigilante	NÃO	Ativo	26/01/2024	96544/2025	19/06/2027
179.368.337-90	ERICK DA CONCEICAO COSTA	Vigilante	NÃO	Ativo	03/06/2024	163144/2024	09/09/2026
193.545.237-14	EVANILSON DOS SANTOS CAMPOS	Vigilante	NÃO	Ativo	06/10/2023	95496/2024	27/05/2026
145.430.457-00	EVERTON DA CONCEICAO	Vigilante	NÃO	Ativo	22/05/2024	104639/2024	10/06/2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

08/07/2025 - 01:23

Listagem de Pessoas

CNPJ: 27.896.097/0001-19

RAZÃO SOCIAL: CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME

TOTAL DE REGISTROS: 238

ORDENAÇÃO PELO CAMPO NOME EM ORDEM CRESCENTE

CPF	Nome	Vínculo	Vinculado a Posto?	Situação	Dt. Últ. Recicl./Ext.	Número CNV	Dt. Validade CNV
054.282.167-27	FABIO ARAUJO DE PAULA	Vigilante	NÃO	Ativo	26/10/2023	27588/2021	02/03/2026
150.845.837-59	FABIO DE SOUZA COSTA	Vigilante	NÃO	Ativo	10/05/2024	13777/2023	12/02/2028
054.646.397-56	FABIO DO NASCIMENTO	Vigilante	NÃO	Ativo	08/03/2024	166993/2024	13/09/2026
082.775.627-56	FABIO DOS SANTOS RAMOS	Vigilante	NÃO	Ativo	14/06/2024	18294/2023	28/02/2028
119.567.917-36	FABIO LOPES VINHAS	Vigilante	NÃO	Ativo	06/03/2024	97256/2020	01/10/2025
077.004.207-42	FABIO NASCIMENTO LOPES	Vigilante	NÃO	Ativo	31/08/2024	84741/2025	04/06/2027
084.487.887-10	FABRICIO JOAQUIM BERNARDINO	Vigilante	NÃO	Ativo	29/06/2024	71928/2022	02/09/2027
156.040.457-48	FABRICIO NASCIMENTO BARRETO	Vigilante	NÃO	Ativo	07/12/2023	2008/2025	07/01/2027
151.638.637-03	FELIPE ALVES PEREIRA BASTOS	Vigilante	NÃO	Ativo	29/05/2025	9542/2024	16/01/2026
141.932.967-76	FERNANDA DIAS FERREIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	17/05/2025	17266/2024	29/01/2026
173.207.957-95	FERNANDO BANDEIRA KESSELER FERREIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	09/05/2025	59854/2022	30/07/2027
023.818.887-64	FERNANDO CARVALHO DE MELO	Vigilante	NÃO	Ativo	29/09/2023	152036/2023	01/11/2025
162.692.317-52	FERNANDO HENRIQUE DO NASCIMENTO NAPOLETANO	Vigilante	NÃO	Ativo	14/11/2023	66741/2024	12/04/2026
807.993.027-91	FIDELIS URBANO DA SILVA FILHO	Vigilante	NÃO	Ativo	22/09/2023	9222/2024	16/01/2026
125.282.987-65	FILIPPE TAVARES DOS SANTOS AUGUSTO DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	13/02/2025	72841/2025	19/05/2027
142.290.787-22	FLAVIO PEREIRA LOUREIRO	Vigilante	NÃO	Ativo	06/07/2024	129430/2024	17/07/2026
714.683.661-49	FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	04/08/2023	65127/2022	14/08/2027
172.069.257-23	GABRIEL SILVA GONCALVES	Vigilante	NÃO	Ativo	13/09/2023	145337/2023	20/10/2025
026.492.035-01	GENIVALDO LOPES DE SOUZA	Vigilante	NÃO	Afastado por: INSS, licença médica, rescisão indireta/unilateral ou mandato classista	12/06/2023	119766/2023	08/09/2025
095.882.877-66	GILSON PEREIRA VIEIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	24/05/2024	101762/2024	05/06/2026
769.029.787-00	GILSON SIQUEIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	13/08/2023	217295/2024	18/12/2026
110.202.957-24	GISELE BENJAMIM CONSTANT	Vigilante	NÃO	Ativo	13/09/2024	209999/2024	03/12/2026
125.488.997-30	GISELLE DOS ANJOS SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	09/11/2024	100904/2025	26/06/2027
010.582.017-27	GLAUCIENE FERREIRA RAMOS DA PAIXAO	Vigilante	NÃO	Ativo	30/12/2024	120539/2020	26/11/2025
145.776.047-95	GUILHERME DA SILVA DE OLIVEIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	06/09/2024	15016/2024	25/01/2026
125.502.617-04	GUSTAVO DE ALMEIDA SANT ANNA	Vigilante	NÃO	Ativo	12/09/2023	5807/2023	19/01/2028
099.548.387-67	GUSTAVO DELFIM DE LIMA	Vigilante	NÃO	Ativo	01/06/2024	63043/2022	09/08/2027
162.998.637-22	HELLEN CAROLINE SALES SAMPAIO	Vigilante	NÃO	Ativo	27/01/2024	68512/2022	24/08/2027
150.746.287-50	IGOR MENDES LEITE DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	02/01/2025	63046/2022	09/08/2027
134.786.257-93	IRVING JORDAN DA CONCEICAO GOULART	Vigilante	NÃO	Ativo	12/02/2025	121239/2024	03/07/2026
056.806.267-13	ISALMIR DOS SANTOS XAVIER	Vigilante	NÃO	Ativo	07/11/2024	156308/2024	29/08/2026
175.241.437-37	ISAQUE BOTELHO DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	13/09/2024	188382/2024	18/10/2026
012.912.147-98	JEFERSON CLAYTON MOREIRA BORGES	Vigilante	NÃO	Ativo	21/12/2023	59792/2022	29/07/2027
148.499.137-09	JEFERSON RODRIGO FREITAS	Vigilante	NÃO	Ativo	29/09/2023	7530/2025	16/01/2027
105.183.837-17	JEFFERSON GOMES JOSE	Vigilante	NÃO	Ativo	11/08/2023	65160/2024	10/04/2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

08/07/2025 - 01:23

Listagem de Pessoas

CNPJ: 27.896.097/0001-19

RAZÃO SOCIAL: CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME

TOTAL DE REGISTROS: 238

ORDENAÇÃO PELO CAMPO NOME EM ORDEM CRESCENTE

CPF	Nome	Vínculo	Vinculado a Posto?	Situação	Dt. Últ. Recicl./Ext.	Número CNV	Dt. Validade CNV
128.390.777-10	JEFFERSON LOUREIRO TERRA	Vigilante	NÃO	Ativo	14/08/2024	40323/2021	25/03/2026
140.159.387-98	JHONATHAN MAGNO DA SILVA SANTOS	Vigilante	NÃO	Ativo	23/11/2024	31122/2020	06/03/2025
054.286.157-70	JOAO CARLOS DOS SANTOS LEMOS	Vigilante	NÃO	Ativo	21/11/2024	185765/2024	15/10/2026
126.802.447-37	JONATHAN STWART JORGE DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	06/12/2024	216560/2024	17/12/2026
012.403.867-02	JORGE ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	22/12/2024	12774/2024	22/01/2026
116.661.197-33	JOSE HENRIQUE SILVA DE PAULA	Vigilante	NÃO	Ativo	07/06/2024	107457/2023	22/08/2025
111.058.267-67	JOSE PAULINO DA SILVA JUNIOR	Vigilante	NÃO	Ativo	07/02/2025	18446/2024	30/01/2026
149.193.487-54	LARISSA LUCIO DO VALE SOUZA	Vigilante	NÃO	Ativo	14/06/2024	61221/2022	03/08/2027
121.042.537-80	LEANDRO DE SOUZA PEREIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	10/11/2023	11570/2022	09/02/2027
137.787.757-40	LEANDRO FRUTUOSO DE ANDRADE SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	10/12/2024	221412/2024	30/12/2026
112.289.457-05	LEANDRO HENRIQUE MORAIS DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	19/10/2023	12798/2024	22/01/2026
094.113.017-70	LEANDRO HERCULANO DE ANDRADE	Vigilante	NÃO	Ativo	04/11/2024	7678/2023	24/01/2028
713.727.214-28	LEANDRO JOSE CARLOS BISPO	Vigilante	NÃO	Ativo	30/08/2024	203051/2024	18/11/2026
121.313.537-07	LEANDRO JOSE DA SILVA FAGUNDES	Vigilante	NÃO	Ativo	31/01/2025	144430/2023	18/10/2025
166.168.327-40	LEONARDO ARAUJO BARBOSA	Vigilante	NÃO	Ativo	28/07/2023	691/2024	04/01/2026
137.759.337-19	LEONARDO CLEMENTE SILVA BRAGA	Vigilante	NÃO	Ativo	28/03/2025	40270/2021	25/03/2026
089.876.287-10	LILIAN MEIRATE DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO	Vigilante	NÃO	Ativo	10/02/2024	66744/2024	12/04/2026
128.313.587-60	LUAN GONCALVES DOS SANTOS	Vigilante	NÃO	Ativo	24/06/2024	2287/2025	07/01/2027
101.821.997-89	LUCIANA MARCOLINO DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	30/12/2023	44981/2023	03/05/2028
124.714.847-51	LUIS AUGUSTO ROSA COSTA TEJADAS	Vigilante	NÃO	Ativo	23/05/2025	35987/2023	12/04/2028
135.008.507-31	LUIZ CARLOS DA COSTA MUNIZ	Vigilante	NÃO	Ativo	17/03/2024	107459/2023	22/08/2025
004.646.067-56	LUIZ CLAUDIO CHRISTO	Vigilante	NÃO	Ativo	09/06/2025	26353/2021	26/02/2026
830.546.697-34	LUIZ CLAUDIO COUTO DOS SANTOS	Vigilante	NÃO	Ativo	31/05/2024	64926/2025	07/05/2027
145.104.767-36	LUIZ HENRIQUE CABRAL BATISTA TEIXEIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	22/12/2024	98291/2025	23/06/2027
053.895.095-10	LUIZ HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS	Vigilante	NÃO	Ativo	27/04/2024	202944/2024	18/11/2026
146.238.877-90	LUIZ OTAVIO FARIA DE AZEVEDO	Vigilante	NÃO	Ativo	27/12/2024	149490/2024	19/08/2026
045.466.497-46	LUIZ PAULO OLIVEIRA DA SILVA	Vigilante	NÃO	Afastado por: INSS, licença médica, rescisão indireta/unilateral ou mandato classista	14/04/2023	25810/2025	24/02/2027
146.362.327-55	MACIEL PEREIRA GOMES DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	24/03/2024	37168/2022	10/05/2027
107.958.137-59	MARCELA LUIZA DO AMARAL	Vigilante	NÃO	Ativo	14/06/2024	136316/2023	04/10/2025
100.288.027-05	MARCIO DANTAS GOMES	Vigilante	NÃO	Ativo	07/11/2023	70187/2023	23/06/2025
001.265.797-25	MARCIO DE ASSIS SANTOS CORDEIRO	Vigilante	NÃO	Ativo	23/08/2024	104031/2025	30/06/2027
096.593.227-39	MARCIO NASCIMENTO	Vigilante	NÃO	Ativo	08/03/2024	197674/2024	06/11/2026
915.256.837-72	MARCO ANTONIO MACIEL	Vigilante	NÃO	Ativo	19/06/2024	121293/2024	03/07/2026
010.756.717-28	MARCO AURELIO DAS DORES	Vigilante	NÃO	Ativo	29/09/2023	60060/2022	31/07/2027
051.746.497-75	MARCO AURELIO PEREIRA LEITE	Vigilante	NÃO	Ativo	24/03/2025	73546/2024	25/04/2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

08/07/2025 - 01:23

Listagem de Pessoas

CNPJ: 27.896.097/0001-19

RAZÃO SOCIAL: CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME

TOTAL DE REGISTROS: 238

ORDENAÇÃO PELO CAMPO NOME EM ORDEM CRESCENTE

CPF	Nome	Vínculo	Vinculado a Posto?	Situação	Dt. Últ. Recicl./Ext.	Número CNV	Dt. Validade CNV
092.473.997-50	MARCOS ANDRE DO NASCIMENTO	Vigilante	NÃO	Ativo	29/07/2023	108720/2023	23/08/2025
138.832.537-31	MARCOS ANTONIO MOTA DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	07/05/2024	35943/2023	12/04/2028
117.379.337-21	MARCOS GLEISON AMORIM DE CASTRO	Vigilante	NÃO	Ativo	27/10/2023	86946/2025	06/06/2027
083.060.137-60	MARCOS OLIVEIRA RAMOS	Vigilante	NÃO	Ativo	12/01/2024	44350/2024	11/03/2026
089.710.587-73	MARCOS PAULO ROBERTO SEREIRO	Vigilante	NÃO	Ativo	03/06/2024	164689/2024	11/09/2026
009.152.667-17	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	08/04/2024	167000/2024	13/09/2026
138.514.797-00	MARCUS VINICIUS DA SILVA CUSTODIO	Vigilante	NÃO	Ativo	17/05/2024	16180/2021	04/02/2026
095.834.927-44	MARIA APARECIDA SOUZA GAMA	Vigilante	NÃO	Ativo	29/03/2025	106718/2021	19/10/2026
130.456.187-90	MARIO SERGIO COSTA DOS SANTOS	Vigilante	NÃO	Ativo	16/05/2025	102832/2021	04/10/2026
134.610.637-11	MARLON APARECIDO MILITAO	Vigilante	NÃO	Ativo	13/09/2024	55883/2024	28/03/2026
146.787.507-46	MARLON CLAUDIO DOS SANTOS	Vigilante	NÃO	Ativo	09/07/2024	138764/2024	31/07/2026
161.528.357-98	MARLON HERINGER COUTINHO JUNIOR	Vigilante	NÃO	Ativo	24/10/2024	111584/2021	04/11/2026
139.994.447-97	MAURICIO DOS ANJOS ROMAO	Vigilante	NÃO	Ativo	07/01/2025	21859/2021	18/02/2026
113.698.397-07	MAURO THADEU TAVARES DE OLIVEIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	28/09/2024	77877/2020	30/07/2025
150.049.577-89	MAYCOM CAMPOS PEREIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	21/06/2025	30930/2022	18/04/2027
155.867.477-23	MIGUEL VIEIRA CORREA	Vigilante	NÃO	Ativo	22/03/2024	162198/2024	06/09/2026
087.487.637-05	MURILO MONTEIRO DOS SANTOS	Vigilante	NÃO	Ativo	09/03/2024	164702/2024	11/09/2026
607.101.703-35	NATALIA CRISTINA CARVALHO LOPES	Vigilante	NÃO	Ativo	20/06/2024	24226/2024	07/02/2026
130.199.947-48	NELSON CALIXTO VIANA	Vigilante	NÃO	Ativo	30/04/2024	50104/2022	29/06/2027
633.238.695-91	NOEL ALVES PINHEIRO	Vigilante	NÃO	Ativo	23/09/2023	144118/2024	08/08/2026
905.369.087-53	OSEAS BENEDITO DE ALMEIDA	Vigilante	NÃO	Ativo	22/05/2024	172469/2024	24/09/2026
069.796.227-06	PABLO AGUIAR POSSE	Vigilante	NÃO	Ativo	22/10/2023	109534/2021	28/10/2026
139.474.287-82	PABLO FELIPE DE SOUZA	Vigilante	NÃO	Ativo	06/01/2024	3944/2024	09/01/2026
109.952.877-16	PATRICIA DE MORAES	Vigilante	NÃO	Ativo	02/09/2023	121314/2024	03/07/2026
011.509.497-08	PAULO HENRIQUE CEZARIO	Vigilante	NÃO	Ativo	07/04/2024	93972/2025	16/06/2027
014.304.967-46	PAULO HENRIQUE DOS REIS ROSA	Vigilante	NÃO	Ativo	21/05/2024	101481/2023	11/08/2025
185.966.757-01	PEDRO HENRIQUE FERREIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	21/10/2024	158299/2024	02/09/2026
175.711.457-24	PHELIPE ROQUE COSTA	Vigilante	NÃO	Ativo	28/06/2024	170186/2024	19/09/2026
152.068.987-08	PRISCILA DOS SANTOS SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	05/12/2023	12029/2024	19/01/2026
093.875.767-95	RAFAEL DE SANTANA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	17/08/2024	162476/2024	06/09/2026
180.216.307-79	RAFAEL PEREIRA PINTO	Vigilante	NÃO	Ativo	07/05/2024	109576/2024	18/06/2026
151.881.637-13	RAQUEL CRISTINA DE LIMA	Vigilante	NÃO	Ativo	30/07/2024	151358/2024	21/08/2026
091.162.457-09	RAQUEL PESSOA DA COSTA VIEIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	10/06/2024	66774/2024	12/04/2026
134.470.427-10	RAUL WALLACE GAMA DE SOUZA	Vigilante	NÃO	Ativo	11/06/2025	28869/2022	11/04/2027
036.667.477-36	REGINALDO MONTEIRO DALLY	Vigilante	NÃO	Ativo	10/06/2024	104659/2025	30/06/2027
964.194.587-49	REINILDO SANTANA	Vigilante	NÃO	Ativo	29/09/2023	163905/2024	10/09/2026
022.073.277-95	RICARDO COELHO PEREIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	09/03/2024	93996/2025	16/06/2027
030.279.487-50	RICARDO DA SILVA MACARIO	Vigilante	NÃO	Ativo	17/08/2023	113288/2023	30/08/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

08/07/2025 - 01:23

Listagem de Pessoas

CNPJ: 27.896.097/0001-19

RAZÃO SOCIAL: CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME

TOTAL DE REGISTROS: 238

ORDENAÇÃO PELO CAMPO NOME EM ORDEM CRESCENTE

CPF	Nome	Vínculo	Vinculado a Posto?	Situação	Dt. Últ. Recicl./Ext.	Número CNV	Dt. Validade CNV
149.932.067-12	RICARDO THOMAZ XEREM	Vigilante	NÃO	Ativo	15/09/2023	24440/2025	20/02/2027
137.787.447-80	RICHARD JORGE DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	17/04/2024	52270/2022	06/07/2027
138.964.707-28	RICHARD SILVA DE FREITAS	Vigilante	NÃO	Ativo	22/04/2024	120397/2021	02/12/2026
116.469.917-29	ROBERTO ALVES DE FRANCA	Vigilante	NÃO	Ativo	18/04/2025	66865/2022	18/08/2027
871.041.997-72	ROBERTO CESARIO COELHO DA GLORIA	Vigilante	NÃO	Ativo	01/12/2023	35954/2023	12/04/2028
053.859.147-11	RODRIGO BRASILINO VASCONCELOS	Outros	-	-	-	-	-
100.074.037-47	RODRIGO FABIANO RAYMUNDO	Vigilante	NÃO	Ativo	30/11/2024	80198/2022	30/09/2027
123.511.187-31	RODRIGO VASCONCELLOS CHRISPIM	Vigilante	NÃO	Ativo	09/09/2023	49603/2022	28/06/2027
016.876.107-62	ROGERIO SOARES GUEDES	Vigilante	NÃO	Ativo	22/03/2024	64923/2025	07/05/2027
110.264.197-94	RONALDO VIEIRA BALBINO	Vigilante	NÃO	Ativo	25/08/2023	13134/2024	22/01/2026
877.634.517-34	ROSANGELA RUFINO COELHO	Vigilante	NÃO	Ativo	21/12/2023	100029/2024	04/06/2026
115.792.407-71	RUBENS ADRIANO DOURADO BRASILIENSE	Vigilante	NÃO	Ativo	17/07/2024	201386/2024	13/11/2026
164.885.367-61	SANDERSON DE OLIVEIRA DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	09/06/2024	41072/2023	25/04/2028
105.852.617-09	SEBASTIAO HENRIQUE MORAES SILVA MONTEIRO	Vigilante	NÃO	Ativo	24/05/2024	164714/2024	11/09/2026
004.955.827-78	SERGIO SOUZA DA COSTA	Vigilante	NÃO	Ativo	16/05/2025	29688/2022	13/04/2027
095.788.367-67	SIDNEI AMANCIO FARIA	Vigilante	NÃO	Ativo	03/09/2024	213512/2024	12/12/2026
175.762.507-04	SILAS DE ASSIS MARTINS	Vigilante	NÃO	Ativo	25/11/2023	33703/2024	22/02/2026
137.753.337-97	STEFANI DOS SANTOS GOMES	Vigilante	NÃO	Ativo	29/11/2023	20161/2024	01/02/2026
093.566.777-60	TANIA MARA DA SILVA PIRES	Vigilante	NÃO	Ativo	04/09/2023	30853/2022	18/04/2027
122.516.547-47	TATIANA BORGES AMORIM LOPES	Vigilante	NÃO	Ativo	22/04/2024	106790/2025	01/07/2027
142.493.397-85	THALES ANTONY RODRIGUES DE OLIVEIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	02/09/2024	198784/2024	08/11/2026
124.958.947-98	THIAGO COSTA DOS SANTOS	Vigilante	NÃO	Ativo	20/06/2024	117174/2020	18/11/2025
170.185.487-21	THIAGO DA SILVA PEREIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	23/12/2023	152348/2024	22/08/2026
119.241.977-40	THIAGO GARCIA VIEIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	27/09/2024	176885/2024	01/10/2026
187.225.647-30	THIAGO NOBREGA DE SOUZA	Vigilante	NÃO	Ativo	02/09/2024	187547/2024	17/10/2026
112.543.337-03	TIAGO GONCALVES DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	12/06/2025	101342/2020	15/10/2025
105.628.817-51	UBIRATAN DE SOUZA SANTOS	Vigilante	NÃO	Ativo	12/06/2024	204404/2024	21/11/2026
122.520.377-50	VAGNER COIMBRA DE PAULA PACHECO	Vigilante	NÃO	Ativo	16/08/2024	113522/2023	30/08/2025
071.635.717-80	VAGNER DA SILVA CARVALHO	Vigilante	NÃO	Ativo	20/01/2025	122863/2023	14/09/2025
098.757.597-08	VAGNER GOMES DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	07/12/2024	58697/2021	14/05/2026
092.379.327-58	VAGNER LUIZ NASCIMENTO SANTOS DE OLIVEIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	20/01/2024	47795/2020	28/04/2025
004.000.327-24	VALMIR DA SILVA SANTOS	Vigilante	NÃO	Ativo	09/09/2024	98328/2024	31/05/2026
089.901.357-02	VANDERLEI GREGORIO DE OLIVEIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	31/03/2025	62816/2022	08/08/2027
131.152.127-55	VANESSA DA SILVA ALVES	Vigilante	NÃO	Ativo	12/07/2024	134166/2024	24/07/2026
131.087.747-51	VANUSA CLAUDINE JESUINO	Vigilante	NÃO	Ativo	04/11/2024	53673/2024	26/03/2026
121.514.587-09	VINICIUS DE MATOS GONZAGA	Vigilante	NÃO	Ativo	22/04/2024	27554/2022	06/04/2027
158.148.307-43	VINICIUS TADEU BASTOS DO RIO	Vigilante	NÃO	Ativo	21/05/2025	82339/2022	07/10/2027



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

08/07/2025 - 01:23

Listagem de Pessoas

CNPJ: 27.896.097/0001-19

RAZÃO SOCIAL: CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME

TOTAL DE REGISTROS: 238

ORDENAÇÃO PELO CAMPO NOME EM ORDEM CRESCENTE

CPF	Nome	Vínculo	Vinculado a Posto?	Situação	Dt. Últ. Recicl./Ext.	Número CNV	Dt. Validade CNV
132.901.457-00	WAGNER ALBERTO CARVALHO DE PAULA	Vigilante	NÃO	Ativo	22/01/2024	106037/2025	01/07/2027
045.233.747-08	WAGNER LUIS DE SA	Vigilante	NÃO	Ativo	15/05/2024	72964/2025	19/05/2027
093.926.727-64	WAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	15/06/2025	101596/2021	30/09/2026
083.275.404-83	WALLAS DOS SANTOS SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	22/11/2023	36524/2022	06/05/2027
092.832.897-06	WALMOR ANGELO SALES DE AMORIM	Vigilante	NÃO	Ativo	29/11/2024	86949/2025	06/06/2027
152.687.907-73	WANDERSON RAMOS MEDEIROS	Vigilante	NÃO	Ativo	28/06/2024	77975/2022	23/09/2027
177.688.287-39	WELESON DOS SANTOS FERREIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	31/07/2023	111095/2024	19/06/2026
086.897.217-70	WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVEIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	15/03/2024	7832/2022	27/01/2027
059.137.337-89	WENDELL CARDOSO DA SILVA	Vigilante	NÃO	Ativo	07/05/2024	102791/2024	06/06/2026
091.042.567-19	WENDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA	Vigilante	NÃO	Ativo	03/02/2024	194733/2024	01/11/2026
170.351.007-09	WESLEY ERNAN FRANCISCO DE SOUZA	Vigilante	NÃO	Ativo	07/06/2025	66789/2024	12/04/2026
080.795.207-98	WILLIAM CAETANO DOS SANTOS	Vigilante	NÃO	Ativo	04/04/2025	72228/2022	02/09/2027
086.782.587-13	WILLIAM DA SILVA DUARTE	Vigilante	NÃO	Ativo	22/06/2024	15149/2024	25/01/2026
152.415.507-12	WILLIAM SANTOS PEIXOTO	Vigilante	NÃO	Ativo	19/03/2025	161325/2024	05/09/2026
030.135.827-31	WILLIAM TEIXEIRA DOS SANTOS	Vigilante	NÃO	Ativo	31/01/2025	110740/2025	05/07/2027
851.796.717-87	WILSON DE ASSIS DA CUNHA	Vigilante	NÃO	Ativo	07/04/2024	80181/2022	30/09/2027
846.543.847-15	WILSON GOMES PEREIRA JUNIOR	Vigilante	NÃO	Ativo	07/02/2025	64967/2022	14/08/2027
021.342.187-97	WILSON LUIS DO NASCIMENTO	Vigilante	NÃO	Ativo	12/04/2024	24563/2024	08/02/2026
027.300.707-61	WILTON AGOSTINHO DE SOUZA	Vigilante	NÃO	Ativo	22/04/2024	60008/2022	30/07/2027



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ARMAS E EXPLOSIVOS



CERTIFICADO

A Divisão de Atividades Especiais da Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos, da Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – SAE/ CFAE/SEPOL, através da solicitação protocolada sob o SEI nº 360021/001916/2025

CERTIFICA que a empresa **CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME**

especializada em segurança privada, CNPJ nº 27.896.097/0001-19, estabelecida à Rua Manoel Félix, nº 121, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ

comunicou à Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro a **revisão da autorização de funcionamento**, expedida pela Coordenadoria Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal, para o exercício de atividade de

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ESCOLTA ARMADA E SEGURANÇA PESSOAL

no território do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o

Alvará nº 9.105 de 20 de dezembro de 2024 com validade de 1 (um) ano, a partir da data da publicação no DOU nº 19 de 28 de janeiro de 2025

conforme o artigo 40 §1º da Lei 14.967/24 bem como o Decreto Estadual nº 46.601/19.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Ferreira Domingos, Delegado de Polícia**, em 18/06/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102855030** e o código CRC **EAC3FBBA**.

Referência: Processo nº SEI-360021/001916/2025

SEI nº 102855030

Av Dom Hélder Camara, nº 2066, - Bairro Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21050-452
Telefone: - <https://www.policiacivil.rj.gov.br>



CERTIDÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Conforme Anexo do Termo de Referência – Edital Pregão Eletrônico Nº 90002/2025)

Declaramos que a empresa **CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.896.097/0001-19**, com sede na **Rua Manoel Félix, nº 121, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28930-000**, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e/ou administração pública, vigentes na data de apresentação da proposta para o Pregão Eletrônico Nº 90002/2025, sendo estes os únicos compromissos assumidos:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	Nº DO CONTRATO	PERÍODO	VALOR TOTAL (R\$)	OBJETO
MetrôRio	10116651	24/09/2021 a 22/03/2024	R\$ 2.996.864,48	Prestação de serviços de Vigilância Patrimonial nas Linhas 1, 2 e 4, com 203 vigilantes alocados. Contrato original de 24 meses (24/09/2021 a 23/09/2023), aditado até 22/03/2024.
MetrôRio	10136645	23/03/2024 a 20/08/2025	R\$ 1.817.183,00	Prestação de serviços de Vigilância Patrimonial. Contrato de 15 meses (23/03/2024 a 22/06/2025), aditado até 20/08/2025.

2. Declaração Final:

Declaramos, sob as penas da lei, a veracidade das informações aqui prestadas e que a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao exercício social encerrado em 31/12/2024 encontra-se anexa, conforme documento arquivado na JUCERJA sob o nº **00007044209**, com protocolo nº **2025/00635615-5**.

Arraial do Cabo/RJ, 08 de julho de 2025.

CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 27.896.097/0001-19

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS
Representante Legal

Matriz: Rua João Torquato, 130, Bonsucesso – Rio de Janeiro, RJ

Filiais: Rua Manoel Félix, 121 - Arraial do Cabo, RJ

Av. Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista – São Paulo, SP

E-mail: centlicitacoes@gmail.com - www.centenariofacility.com.br

Telefones: (21)97939-9936

CENTENARIO Assinado de
FACILITY forma digital por
VIGILANCIA CENTENARIO
E FACILITY
SEGURANCA VIGILANCIA E
LTD:2789609700 SEGURANCA
0119 LTD:2789609700
097000119 Dados: 2025.07.10
17:13:54 -03'00'

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2025.4763622.923-1

REQUERIDA EM: 12/06/2025

921964

10/47 Pag: 0001

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: CONCORRENCIA

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA
DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatórias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;

B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

.-.-.-.-.-.-.-. NADA CONSTA. -.-.-.-.-.-.
Relativamente ao Nome de CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
LTDA Qualificação: 27896097000119 (conforme requerido) .-.-.-.-.

EMITIDA EM: 13/06/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. **TOTAL R\$: 0,00**

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Código Identificador de Certidão
CACI73994-IPN
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tj.rj.jus.br/Portal-Extrajudicial>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página de [TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial](#)) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	12/2020	Data de Vencimento 20/01/2021 Número do Documento 07202102513601023

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	338,24	5,58	-	343,82
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	273,47	4,51	-	277,98
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	317,91	5,25	-	323,16
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	68,91	1,14	-	70,05
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL	800,62	13,21	-	813,83
Totais		1.799,15	29,69	0,00	1.828,84

Banco 008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação 25/01/2021
Agência 3455	Estabelecimento 0000

Comprovante emitido às **16:18:38** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
7102.2b65.502d.e48d.877a.b04e.e1db.163a

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	01/2021	Data de Vencimento 26/02/2021 Número do Documento 07202104807190922

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	391,70	-	-	391,70
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	300,70	-	-	300,70
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	406,54	-	-	406,54
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	88,03	-	-	88,03
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL	791,31	-	-	791,31
Totais		1.978,28	0,00	0,00	1.978,28

Banco 008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação 26/02/2021
Agência 3455	Estabelecimento 0000

Comprovante emitido às **16:18:38** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
82b3.373f.2d92.5a06.40c6.5cd9.fd51.9466

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	02/2021	Data de Vencimento 22/03/2021 Número do Documento 07202108103558917

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	445,16	-	-	445,16
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	341,74	-	-	341,74
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	462,02	-	-	462,02
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	100,05	-	-	100,05
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL	899,31	-	-	899,31
Totais		2.248,28	0,00	0,00	2.248,28

Banco 008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação 22/03/2021
Agência 3455	Estabelecimento 0000

Comprovante emitido às **16:18:38** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
9113.dec1.d372.6113.bc76.98ab.0477.581e

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	03/2021	Data de Vencimento 20/07/2021 Número do Documento 07202110249529662

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	483,34	-	-	483,34
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	371,05	-	-	371,05
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	501,65	-	-	501,65
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	108,63	-	-	108,63
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL	976,45	-	-	976,45
Totais		2.441,12	0,00	0,00	2.441,12

Banco 008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação 01/06/2021
Agência 3455	Estabelecimento 0000

Comprovante emitido às **16:18:38** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
7c50.cf22.4bec.9451.ff4f.5c77.a44c.46c8

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	06/2021	Data de Vencimento 20/07/2021 Número do Documento 07202124641054859

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	1.141,20	169,46	16,31	1.326,97
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	879,18	130,55	12,57	1.022,30
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	1.203,09	178,65	17,20	1.398,94
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	246,98	36,67	3,53	287,18
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL	2.313,64	343,61	33,10	2.690,35
Totais		5.784,09	858,94	82,71	6.725,74

Banco 008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação 03/09/2021
Agência 3455	Estabelecimento 0000

Comprovante emitido às **16:18:38** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
e682.1bb2.6241.7758.9b02.166d.4a48.f550

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	07/2021	Data de Vencimento 20/08/2021

Número do Documento

07202124641066539

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	2.801,38	110,93	28,01	2.940,32
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	2.158,18	85,46	21,58	2.265,22
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	2.953,30	116,95	29,53	3.099,78
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	606,28	24,00	6,06	636,34
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL	5.679,42	224,92	56,81	5.961,15
Totais		14.198,56	562,26	141,99	14.902,81

Banco	008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação	03/09/2021
Agência	3455	Estabelecimento	0000

Valor Reservado/Restituído

0,00

Referência

Comprovante emitido às **16:18:38** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
f914.e75b.9bf0.0dcb.6e29.4877.9602.9f2c

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	03/2022	Data de Vencimento 29/03/2022 Número do Documento 07182208424352654

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	202,31	40,46	8,78	251,55
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	155,86	31,17	6,76	193,79
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	213,28	42,66	9,26	265,20
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL	410,16	82,03	17,80	509,99
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	43,78	8,76	1,90	54,44
Totais		1.025,39	205,08	44,50	1.274,97

Banco	008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação	25/03/2022
Agência	3455	Estabelecimento	0000

Comprovante emitido às **16:18:38** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
8c92.bcb1.9ada.a4a0.c5e9.8d28.eaa3.6852

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	03/2022	Data de Vencimento 31/03/2022 Número do Documento 07182208975871178

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	1.486,00	297,20	64,49	1.847,69
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	1.144,82	228,96	49,68	1.423,46
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	1.566,59	313,31	67,99	1.947,89
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL	3.012,66	602,53	130,75	3.745,94
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	321,60	64,32	13,96	399,88
Totais		7.531,67	1.506,32	326,87	9.364,86

Banco 008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação 30/03/2022
Agência 3455	Estabelecimento 0000

Comprovante emitido às **16:18:38** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
3637.99cb.af31.3bfc.5beb.3b51.9c88.df49

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	11/2022	Data de Vencimento 17/11/2022 Número do Documento 07182231725943940

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	265,69	53,13	33,05	351,87
	03 - COFINS - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 1ª QUOTA OU QUOTA				
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	196,52	39,30	24,44	260,26
	03 - CSLL - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 1ª QUOTA OU QUOTA				
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	255,99	51,19	31,84	339,02
	03 - IRPJ - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 1ª QUOTA OU QUOTA				
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL	517,16	103,43	64,33	684,92
	03 - ISS - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 1ª QUOTA OU QUOTA				
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	57,54	11,50	7,15	76,19
	03 - PIS - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 1ª QUOTA OU QUOTA				
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	1.018,42	203,68	126,69	1.348,79
	01 - COFINS - SIMPLES NACIONAL				
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	784,60	156,92	97,60	1.039,12
	01 - CSLL - SIMPLES NACIONAL				
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	1.073,65	214,73	133,56	1.421,94
	01 - IRPJ - SIMPLES NACIONAL				
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL	2.064,71	412,94	256,84	2.734,49
	01 - ISS - SIMPLES NACIONAL				
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	220,41	44,08	27,41	291,90
	01 - PIS - SIMPLES NACIONAL				
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	265,69	53,13	33,05	351,87
	04 - COFINS - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 2ª QUOTA				

Banco	008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação	14/11/2022
Agência	3455	Estabelecimento	0000

Comprovante emitido às **16:18:38** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
6f93.5a0e.1d35.9de0.b6a1.6762.aefc.3bc2

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	11/2022	Data de Vencimento 17/11/2022 Número do Documento 07182231725943940

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	196,52	39,30	24,44	260,26
	04 - CSLL - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 2ª QUOTA				
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	255,99	51,19	31,84	339,02
	04 - IRPJ - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 2ª QUOTA				
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL	517,15	103,43	64,33	684,91
	04 - ISS - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 2ª QUOTA				
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	57,53	11,50	7,15	76,18
	04 - PIS - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 2ª QUOTA				
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	1.069,83	213,96	127,84	1.411,63
	01 - COFINS - SIMPLES NACIONAL				
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	1.086,81	217,36	129,87	1.434,04
	01 - CSLL - SIMPLES NACIONAL				
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	1.007,56	201,51	120,40	1.329,47
	01 - IRPJ - SIMPLES NACIONAL				
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL	2.264,18	452,84	270,57	2.987,59
	01 - ISS - SIMPLES NACIONAL				
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	232,08	46,41	27,73	306,22
	01 - PIS - SIMPLES NACIONAL				
Totais		13.408,03	2.681,53	1.640,13	17.729,69

Banco	008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação	14/11/2022
Agência	3455	Estabelecimento	0000

Comprovante emitido às **16:18:38** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
6f93.5a0e.1d35.9de0.b6a1.6762.aefc.3bc2

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	11/2022	Data de Vencimento 30/11/2022 Número do Documento 07172232064784289

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1471	R D ATIVA - COFINS - SIMPLES NACIONAL	252,81	50,56	47,23	350,60
1472	R D ATIVA - PIS - SIMPLES NACIONAL	54,84	10,96	10,24	76,04
1469	R D ATIVA - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	238,10	47,62	44,48	330,20
1470	R D ATIVA - CSLL - SIMPLES NACIONAL	256,82	51,36	47,99	356,17
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	535,06	107,01	100,07	742,14
Totais		1.337,63	267,51	250,01	1.855,15

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação 16/11/2022
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência 7130720

Comprovante emitido às **16:18:38** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
1c5d.bd47.8341.6993.4478.8427.d161.73ec

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	08/2022	Data de Vencimento 20/09/2022 Número do Documento 07202232174312731

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	96,81	19,36	1,96	118,13
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	104,43	20,89	2,11	127,43
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	102,79	20,56	2,08	125,43
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	22,30	4,46	0,45	27,21
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL	217,56	43,51	4,39	265,46
Totais		543,89	108,78	10,99	663,66

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação 17/11/2022
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência

Comprovante emitido às **16:18:38** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
0a24.8990.fd5d.6819.da95.cd3e.9b84.eb14

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	08/2022	Data de Vencimento 20/09/2022 Número do Documento 09202232300014418

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	96,81	19,36	1,96	118,13
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	104,43	20,89	2,11	127,43
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	102,79	20,56	2,08	125,43
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	22,30	4,46	0,45	27,21
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL	217,56	43,51	4,39	265,46
Totais		543,89	108,78	10,99	663,66

Banco 008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação 17/11/2022
Agência 3455	Estabelecimento 0000

Comprovante emitido às **16:18:38** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
404f.0abe.1dfd.d2e8.fa8d.3e8e.0191.7935

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	09/2022	Data de Vencimento 20/10/2022 Número do Documento 07202232175070545

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	121,34	16,42	1,21	138,97
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	130,89	17,71	1,31	149,91
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	128,84	17,43	1,29	147,56
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	27,95	3,78	0,28	32,01
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL	272,69	36,90	2,73	312,32
Totais		681,71	92,24	6,82	780,77

Banco 008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação 17/11/2022
Agência 3455	Estabelecimento 0000

Valor Reservado/Restituído

0,00

Referência

Comprovante emitido às **16:18:38** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
b653.0e26.d1a2.c51c.68f3.db98.7317.e7b4

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	12/2022	Data de Vencimento 29/12/2022 Número do Documento 07182321360923650

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 01 - COFINS - SIMPLES NACIONAL	175,85	35,17	37,77	248,79
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 01 - CSLL - SIMPLES NACIONAL	178,64	35,73	38,37	252,74
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 01 - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	165,61	33,12	35,57	234,30
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL 01 - ISS - SIMPLES NACIONAL	372,15	74,43	79,94	526,52
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 01 - PIS - SIMPLES NACIONAL	38,15	7,63	8,19	53,97
Totais		930,40	186,08	199,84	1.316,32

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação 01/08/2023
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência

Comprovante emitido às **16:18:38** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle **ecbd.6685.daed.c1b7.ed0c.0378.a876.a544**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	01/2023	Data de Vencimento 31/01/2023 Número do Documento 07182321360923811

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 01 - COFINS - SIMPLES NACIONAL	175,84	35,17	37,77	248,78
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 01 - CSLL - SIMPLES NACIONAL	178,64	35,73	38,37	252,74
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 01 - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	165,61	33,12	35,57	234,30
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL 01 - ISS - SIMPLES NACIONAL	372,16	74,43	79,94	526,53
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 01 - PIS - SIMPLES NACIONAL	38,15	7,63	8,19	53,97
Totais		930,40	186,08	199,84	1.316,32

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação 01/08/2023
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência

Comprovante emitido às **16:18:38** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
dd51.713d.6d56.98d4.840f.4100.efaa.ccf5

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	02/2023	Data de Vencimento 28/02/2023 Número do Documento 07182321360924028

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 01 - COFINS - SIMPLES NACIONAL	175,85	35,17	37,77	248,79
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 01 - CSLL - SIMPLES NACIONAL	178,63	35,72	38,37	252,72
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 01 - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	165,61	33,12	35,57	234,30
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL 01 - ISS - SIMPLES NACIONAL	372,16	74,43	79,94	526,53
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 01 - PIS - SIMPLES NACIONAL	38,15	7,63	8,20	53,98
Totais		930,40	186,07	199,85	1.316,32

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação 01/08/2023
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência

Comprovante emitido às **16:18:38** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
bc35.5f4b.8442.f494.de02.b9e3.4e01.f501

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.



Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	03/2023	Data de Vencimento 31/03/2023 Número do Documento 07182321360923986

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 01 - COFINS - SIMPLES NACIONAL	144,06	28,81	30,94	203,81
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 01 - CSLL - SIMPLES NACIONAL	146,35	29,27	31,43	207,05
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 01 - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	135,68	27,14	29,15	191,97
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL 01 - ISS - SIMPLES NACIONAL	304,89	60,98	65,49	431,36
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 01 - PIS - SIMPLES NACIONAL	31,25	6,25	6,71	44,21
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 03 - COFINS - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 1ª QUOTA OU QUOTA	34,70	6,94	7,25	48,89
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 03 - CSLL - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 1ª QUOTA OU QUOTA	25,67	5,13	5,36	36,16
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 03 - IRPJ - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 1ª QUOTA OU QUOTA	33,44	6,69	6,98	47,11
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL 03 - ISS - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 1ª QUOTA OU QUOTA	67,55	13,51	14,11	95,17
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 03 - PIS - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 1ª QUOTA OU QUOTA	7,52	1,50	1,57	10,59
Totais		931,11	186,22	198,99	1.316,32

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação 01/08/2023
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência

Comprovante emitido às **16:18:38** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
22dd.8290.474d.2e2a.ed27.53ff.36c8.40c5

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	04/2023	Data de Vencimento 28/04/2023 Número do Documento 07182321360924141

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 03 - COFINS - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 1ª QUOTA OU QUOTA	192,00	38,40	40,10	270,50
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 03 - CSLL - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 1ª QUOTA OU QUOTA	142,01	28,40	29,66	200,07
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 03 - IRPJ - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 1ª QUOTA OU QUOTA	184,99	36,99	38,65	260,63
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL 03 - ISS - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 1ª QUOTA OU QUOTA	373,74	74,74	78,07	526,55
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 03 - PIS - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 1ª QUOTA OU QUOTA	41,58	8,31	8,68	58,57
Totais		934,32	186,84	195,16	1.316,32

Banco

Documento pago via PIX

Data de Arrecadação

01/08/2023

Agência

Estabelecimento

Valor Reservado/Restituído

Referência

0,00

Comprovante emitido às **16:18:38** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
cc46.e8f6.0af5.deb4.f4f2.c448.03ec.970d

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.



Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	05/2023	Data de Vencimento 31/05/2023 Número do Documento 07182321360924257

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	50,55	10,11	10,56	71,22
	03 - COFINS - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 1ª QUOTA OU QUOTA				
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	37,39	7,48	7,81	52,68
	03 - CSLL - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 1ª QUOTA OU QUOTA				
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	48,70	9,74	10,17	68,61
	03 - IRPJ - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 1ª QUOTA OU QUOTA				
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL	98,39	19,68	20,55	138,62
	03 - ISS - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 1ª QUOTA OU QUOTA				
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	10,94	2,19	2,29	15,42
	03 - PIS - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 1ª QUOTA OU QUOTA				
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	130,09	26,02	27,18	183,29
	01 - COFINS - SIMPLES NACIONAL				
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	132,16	26,43	27,61	186,20
	01 - CSLL - SIMPLES NACIONAL				
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	122,52	24,50	25,59	172,61
	01 - IRPJ - SIMPLES NACIONAL				
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL	275,32	55,07	57,52	387,91
	01 - ISS - SIMPLES NACIONAL				
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	28,22	5,64	5,90	39,76
	01 - PIS - SIMPLES NACIONAL				
Totais		934,28	186,86	195,18	1.316,32

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação 01/08/2023
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência

Comprovante emitido às **16:18:38** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
cdab.f49b.fbb4.2751.ef7c.b60e.2666.cd70

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	12/2022	Data de Vencimento 20/01/2023 Número do Documento 07202321361513509

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	70,19	14,03	5,10	89,32
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	323,56	64,71	23,52	411,79
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	328,69	65,75	23,90	418,34
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	304,72	60,94	22,15	387,81
Totais		1.027,16	205,43	74,67	1.307,26

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação 01/08/2023
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência

Comprovante emitido às **16:18:38** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
46a3.4d15.3e90.8c93.a9f7.69a5.9be4.f00c

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	06/2023	Data de Vencimento 30/06/2023 Número do Documento 07182329896229618

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 01 - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	0,03	-	-	0,03
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL 01 - ISS - SIMPLES NACIONAL	0,01	-	-	0,01
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 01 - PIS - SIMPLES NACIONAL	0,02	-	-	0,02
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 03 - PIS - SIMPLES NACIONAL - PRORROGADO - 1ª QUOTA OU QUOTA	0,01	-	-	0,01
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 01 - COFINS - SIMPLES NACIONAL	177,32	35,46	40,78	253,56
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 01 - CSLL - SIMPLES NACIONAL	180,13	36,03	41,43	257,59
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 01 - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	167,00	33,40	38,41	238,81
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL 01 - ISS - SIMPLES NACIONAL	375,28	75,05	86,31	536,64
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 01 - PIS - SIMPLES NACIONAL	38,47	7,69	8,85	55,01
Totais		938,27	187,63	215,78	1.341,68

Banco	008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação	31/10/2023
Agência	3455	Estabelecimento	0000

Comprovante emitido às **16:18:38** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
e2a2.f012.2b77.baff.9ee8.66df.2ce8.7afe

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ 27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência 07/2023	Data de Vencimento 31/07/2023

Número do Documento

07182329896230055

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 01 - COFINS - SIMPLES NACIONAL	177,33	35,47	40,79	253,59
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 01 - CSLL - SIMPLES NACIONAL	180,14	36,03	41,43	257,60
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 01 - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	167,01	33,40	38,41	238,82
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL 01 - ISS - SIMPLES NACIONAL	375,28	75,06	86,32	536,66
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 01 - PIS - SIMPLES NACIONAL	38,47	7,69	8,85	55,01
Totais		938,23	187,65	215,80	1.341,68

Banco 008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação 31/10/2023
Agência 3455	Estabelecimento 0000

Valor Reservado/Restituído

0,00

Referência

Comprovante emitido às **16:18:39** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
8fb6.2e3a.f201.5458.b31c.567c.a054.25ad

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	08/2023	Data de Vencimento 31/08/2023 Número do Documento 07182329896230268

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 01 - COFINS - SIMPLES NACIONAL	177,33	35,47	40,78	253,58
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 01 - CSLL - SIMPLES NACIONAL	180,14	36,03	41,43	257,60
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 01 - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	167,01	33,40	38,41	238,82
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL 01 - ISS - SIMPLES NACIONAL	375,29	75,06	86,32	536,67
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 01 - PIS - SIMPLES NACIONAL	38,47	7,69	8,85	55,01
Totais		938,24	187,65	215,79	1.341,68

Banco 008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação 31/10/2023
Agência 3455	Estabelecimento 0000

Comprovante emitido às **16:18:39** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
70be.56a4.e41f.1174.4068.49ea.8399.a91a

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	09/2023	Data de Vencimento 29/09/2023 Número do Documento 07182329896230624

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 01 - COFINS - SIMPLES NACIONAL	177,33	35,46	40,79	253,58
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 01 - CSLL - SIMPLES NACIONAL	180,14	36,03	41,43	257,60
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 01 - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	167,01	33,40	38,41	238,82
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL 01 - ISS - SIMPLES NACIONAL	375,29	75,06	86,32	536,67
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 01 - PIS - SIMPLES NACIONAL	38,47	7,69	8,85	55,01
Totais		938,24	187,64	215,80	1.341,68

Banco 008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação 31/10/2023
Agência 3455	Estabelecimento 0000

Comprovante emitido às **16:18:39** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
35cb.db82.6101.33b8.7cbd.276c.7c28.246f

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	10/2023	Data de Vencimento 31/10/2023 Número do Documento 07182329896230934

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 01 - COFINS - SIMPLES NACIONAL	177,33	35,47	40,78	253,58
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 01 - CSLL - SIMPLES NACIONAL	180,14	36,03	41,43	257,60
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 01 - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	167,01	33,40	38,41	238,82
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL 01 - ISS - SIMPLES NACIONAL	375,29	75,06	86,32	536,67
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 01 - PIS - SIMPLES NACIONAL	38,47	7,69	8,85	55,01
Totais		938,24	187,65	215,79	1.341,68

Banco 008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação 31/10/2023
Agência 3455	Estabelecimento 0000

Comprovante emitido às **16:18:39** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
0c44.18b4.47c3.738d.c94f.37f7.286e.5bea

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	10/2022	Data de Vencimento 21/11/2022 Número do Documento 07202403120534506

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	115,41	23,08	16,65	155,14
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	501,07	100,21	72,30	673,58
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL	1.126,00	225,22	162,49	1.513,71
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	532,03	106,40	76,77	715,20
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	540,48	108,09	77,99	726,56
Totais		2.814,99	563,00	406,20	3.784,19

Banco 008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação 31/01/2024
Agência 3455	Estabelecimento 0000

Comprovante emitido às **16:18:39** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
8b64.e11f.0e72.ef5c.96c8.9bdf.1c3e.31d1

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	11/2022	Data de Vencimento 20/12/2022 Número do Documento 07202403120594541

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	905,04	181,03	120,48	1.206,55
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	839,05	167,80	111,67	1.118,52
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	193,26	38,65	25,72	257,63
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	890,90	178,17	118,57	1.187,64
Totais		2.828,25	565,65	376,44	3.770,34

Banco	008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação	31/01/2024
Agência	3455	Estabelecimento	0000

Comprovante emitido às **16:18:39** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
ddeb.02f2.25cd.4305.e992.6cea.e333.96cc

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ 27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência 01/2023	Data de Vencimento 22/02/2023

Número do Documento

07202403120636740

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL	351,82	70,36	39,64	461,82
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL	744,60	148,93	83,94	977,47
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL	357,41	71,48	40,27	469,16
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL	331,35	66,27	37,34	434,96
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL	76,32	15,26	8,60	100,18
Totais		1.861,50	372,30	209,79	2.443,59

Banco 008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação 31/01/2024
Agência 3455	Estabelecimento 0000

Valor Reservado/Restituído

0,00

Referência

Comprovante emitido às **16:18:39** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
5a4b.1f80.3c58.c062.958d.1821.5043.1233

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	01/2024	Data de Vencimento 31/01/2024 Número do Documento 07172403133474386

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1471	R D ATIVA - COFINS - SIMPLES NACIONAL	1.492,22	298,44	724,82	2.515,48
1472	R D ATIVA - PIS - SIMPLES NACIONAL	323,70	64,74	157,23	545,67
1469	R D ATIVA - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	1.405,37	281,07	682,64	2.369,08
1470	R D ATIVA - CSLL - SIMPLES NACIONAL	1.515,90	303,18	736,33	2.555,41
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	3.158,14	631,62	1.534,16	5.323,92
Totais		7.895,33	1.579,05	3.835,18	13.309,56

Banco	008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação	31/01/2024
Agência	3455	Estabelecimento	0000

Valor Reservado/Restituído

0,00

Referência

9684669

Comprovante emitido às **16:18:39** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
00d7.c409.afa5.96e2.ad3d.73a5.4867.cba5

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	04/2024	Data de Vencimento 30/04/2024 Número do Documento 07172410085881390

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1471	R D ATIVA - COFINS - SIMPLES NACIONAL	67,28	13,45	34,54	115,27
1472	R D ATIVA - PIS - SIMPLES NACIONAL	14,59	2,91	7,48	24,98
1469	R D ATIVA - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	63,37	12,67	32,53	108,57
1470	R D ATIVA - CSLL - SIMPLES NACIONAL	68,35	13,67	35,09	117,11
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	142,40	28,48	73,22	244,10
Totais		355,99	71,18	182,86	610,03

Banco 008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação 09/04/2024
Agência 3455	Estabelecimento 0000

Valor Reservado/Restituído

0,00

Referência

10002814

Comprovante emitido às **16:18:39** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
31bd.ac03.6456.655d.48d9.8530.7a64.bad0

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	05/2024	Data de Vencimento 31/05/2024 Número do Documento 07172412864451401

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1471	R D ATIVA - COFINS - SIMPLES NACIONAL	67,96	13,59	34,88	116,43
1472	R D ATIVA - PIS - SIMPLES NACIONAL	14,74	2,94	7,56	25,24
1469	R D ATIVA - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	64,00	12,80	32,85	109,65
1470	R D ATIVA - CSLL - SIMPLES NACIONAL	69,04	13,80	35,44	118,28
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	143,83	28,76	73,95	246,54
Totais		359,57	71,89	184,68	616,14

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência 10002814

Comprovante emitido às **16:18:39** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
0dc9.6f63.8395.744c.5f90.d11a.608e.1635

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	06/2024	Data de Vencimento 31/05/2024 Número do Documento 07172412864477788

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1471	R D ATIVA - COFINS - SIMPLES NACIONAL	67,96	13,59	34,88	116,43
1472	R D ATIVA - PIS - SIMPLES NACIONAL	14,74	2,94	7,56	25,24
1469	R D ATIVA - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	64,00	12,80	32,85	109,65
1470	R D ATIVA - CSLL - SIMPLES NACIONAL	69,04	13,80	35,44	118,28
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	143,83	28,76	73,95	246,54
Totais		359,57	71,89	184,68	616,14

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação 31/05/2024
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência 10002814

Comprovante emitido às **16:18:39** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
32c8.eb97.d89e.66be.63ac.ea5c.cc04.2ab1

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	07/2024	Data de Vencimento 31/05/2024 Número do Documento 07172412864487325

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1471	R D ATIVA - COFINS - SIMPLES NACIONAL	67,96	13,59	34,88	116,43
1472	R D ATIVA - PIS - SIMPLES NACIONAL	14,74	2,94	7,56	25,24
1469	R D ATIVA - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	64,00	12,80	32,85	109,65
1470	R D ATIVA - CSLL - SIMPLES NACIONAL	69,04	13,80	35,44	118,28
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	143,83	28,76	73,95	246,54
Totais		359,57	71,89	184,68	616,14

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação 31/05/2024
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência 10002814

Comprovante emitido às **16:18:39** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
a10c.b801.b78e.a860.cfc6.ba06.750b.c92a

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	08/2024	Data de Vencimento 30/09/2024 Número do Documento 07172426732701125

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1471	R D ATIVA - COFINS - SIMPLES NACIONAL	70,25	14,04	36,06	120,35
1472	R D ATIVA - PIS - SIMPLES NACIONAL	15,23	3,04	7,82	26,09
1469	R D ATIVA - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	66,16	13,23	33,96	113,35
1470	R D ATIVA - CSLL - SIMPLES NACIONAL	71,36	14,27	36,64	122,27
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	148,67	29,73	76,42	254,82
Totais		371,67	74,31	190,90	636,88

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação
		23/09/2024

Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído	Referência
		0,00	10002814

Comprovante emitido às **16:18:39** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
907c.7bbd.bcf1.04a1.79b9.c3bb.52c5.4a70

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	10/2024	Data de Vencimento 31/10/2024 Número do Documento 07172427526405891

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	527,96	105,59	131,89	765,44
1470	R D ATIVA - CSLL - SIMPLES NACIONAL	234,54	46,90	58,52	339,96
1471	R D ATIVA - COFINS - SIMPLES NACIONAL	234,53	46,90	58,52	339,95
1472	R D ATIVA - PIS - SIMPLES NACIONAL	50,87	10,17	12,69	73,73
1469	R D ATIVA - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	214,53	42,90	53,53	310,96
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	13,06	2,61	3,25	18,92
Totais		1.275,49	255,07	318,40	1.848,96

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação 01/10/2024
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência 10922869

Comprovante emitido às **16:18:39** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
2c39.820f.3534.e134.a849.21d4.0b33.ac9e

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	09/2024	Data de Vencimento 31/01/2025 Número do Documento 07172502384613466

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1471	R D ATIVA - COFINS - SIMPLES NACIONAL	72,59	14,51	37,27	124,37
1472	R D ATIVA - PIS - SIMPLES NACIONAL	15,74	3,14	8,07	26,95
1469	R D ATIVA - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	68,37	13,67	35,10	117,14
1470	R D ATIVA - CSLL - SIMPLES NACIONAL	73,75	14,75	37,86	126,36
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	153,64	30,72	78,99	263,35
Totais		384,09	76,79	197,29	658,17

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação 23/01/2025
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência 10002814

Comprovante emitido às **16:18:39** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
18d8.2300.cb42.2cea.fe1f.cb94.41f3.05d5

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	10/2024	Data de Vencimento 31/01/2025 Número do Documento 07172502384802234

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1471	R D ATIVA - COFINS - SIMPLES NACIONAL	72,59	14,51	37,27	124,37
1472	R D ATIVA - PIS - SIMPLES NACIONAL	15,74	3,14	8,07	26,95
1469	R D ATIVA - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	68,37	13,67	35,10	117,14
1470	R D ATIVA - CSLL - SIMPLES NACIONAL	73,75	14,75	37,86	126,36
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	153,64	30,72	78,99	263,35
Totais		384,09	76,79	197,29	658,17

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação 23/01/2025
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência 10002814

Comprovante emitido às **16:18:39** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
87a2.a3b7.3696.c8ea.4d92.bf55.3d8b.be58

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	11/2024	Data de Vencimento 31/01/2025 Número do Documento 07172502384865791

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1471	R D ATIVA - COFINS - SIMPLES NACIONAL	72,59	14,51	37,27	124,37
1472	R D ATIVA - PIS - SIMPLES NACIONAL	15,74	3,14	8,07	26,95
1469	R D ATIVA - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	68,37	13,67	35,10	117,14
1470	R D ATIVA - CSLL - SIMPLES NACIONAL	73,75	14,75	37,86	126,36
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	153,64	30,72	78,99	263,35
Totais		384,09	76,79	197,29	658,17

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação 23/01/2025
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência 10002814

Comprovante emitido às **16:18:39** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
d0da.05eb.3904.226d.ea42.cc1e.ec0a.1e66

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	11/2024	Data de Vencimento 31/01/2025 Número do Documento 07172502385337462

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	542,33	108,46	135,45	786,24
1470	R D ATIVA - CSLL - SIMPLES NACIONAL	240,92	48,18	60,11	349,21
1471	R D ATIVA - COFINS - SIMPLES NACIONAL	240,92	48,18	60,11	349,21
1472	R D ATIVA - PIS - SIMPLES NACIONAL	52,26	10,45	13,03	75,74
1469	R D ATIVA - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	220,37	44,07	54,99	319,43
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	13,41	2,68	3,34	19,43
Totais		1.310,21	262,02	327,03	1.899,26

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação 23/01/2025
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência 10922869

Comprovante emitido às **16:18:39** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
83f3.1c05.3571.f6f3.eb4a.3dd4.e0e5.bb8d

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	01/2025	Data de Vencimento 31/01/2025 Número do Documento 07182503123732820

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 01 - COFINS - SIMPLES NACIONAL	805,32	161,06	56,86	1.023,24
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 01 - CSLL - SIMPLES NACIONAL	855,21	171,04	60,38	1.086,63
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 01 - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	837,39	167,48	59,12	1.063,99
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL 01 - ISS - SIMPLES NACIONAL	1.010,69	202,14	71,35	1.284,18
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 01 - PIS - SIMPLES NACIONAL	174,60	34,92	12,33	221,85
Totais		3.683,21	736,64	260,04	4.679,89

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação 31/01/2025
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência

Comprovante emitido às **16:18:39** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
0cef.7d78.0e2c.1330.019b.ac2f.abfd.de55

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	01/2025	Data de Vencimento 28/02/2025 Número do Documento 07172503526838495

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1471	R D ATIVA - COFINS - SIMPLES NACIONAL	73,27	14,65	37,61	125,53
1472	R D ATIVA - PIS - SIMPLES NACIONAL	15,89	3,17	8,15	27,21
1469	R D ATIVA - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	69,01	13,80	35,42	118,23
1470	R D ATIVA - CSLL - SIMPLES NACIONAL	74,44	14,88	38,21	127,53
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	155,08	31,01	79,74	265,83
Totais		387,69	77,51	199,13	664,33

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência 10002814

Comprovante emitido às **16:18:40** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
0f1f.b911.a359.995f.fd1c.4a44.3360.a114

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	12/2024	Data de Vencimento 28/02/2025 Número do Documento 07172503526886082

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	547,66	109,53	136,77	793,96
1470	R D ATIVA - CSLL - SIMPLES NACIONAL	243,29	48,65	60,71	352,65
1471	R D ATIVA - COFINS - SIMPLES NACIONAL	243,28	48,65	60,71	352,64
1472	R D ATIVA - PIS - SIMPLES NACIONAL	52,77	10,55	13,16	76,48
1469	R D ATIVA - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	222,54	44,50	55,53	322,57
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	13,55	2,71	3,37	19,63
Totais		1.323,09	264,59	330,25	1.917,93

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação 18/02/2025
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência 10922869

Comprovante emitido às **16:18:40** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
1bc4.549b.f353.23a3.b7e9.da06.643e.bdf5

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	01/2025	Data de Vencimento 28/02/2025 Número do Documento 07172503526907462

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	547,66	109,53	136,77	793,96
1470	R D ATIVA - CSLL - SIMPLES NACIONAL	243,29	48,65	60,71	352,65
1471	R D ATIVA - COFINS - SIMPLES NACIONAL	243,28	48,65	60,71	352,64
1472	R D ATIVA - PIS - SIMPLES NACIONAL	52,77	10,55	13,16	76,48
1469	R D ATIVA - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	222,54	44,50	55,53	322,57
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	13,55	2,71	3,37	19,63
Totais		1.323,09	264,59	330,25	1.917,93

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação 18/02/2025
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência 10922869

Comprovante emitido às **16:18:40** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
703a.b440.8877.65ef.2106.90ad.969e.d08d

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	12/2024	Data de Vencimento 28/02/2025 Número do Documento 07172503526637252

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1471	R D ATIVA - COFINS - SIMPLES NACIONAL	73,27	14,65	37,61	125,53
1472	R D ATIVA - PIS - SIMPLES NACIONAL	15,89	3,17	8,15	27,21
1469	R D ATIVA - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	69,01	13,80	35,42	118,23
1470	R D ATIVA - CSLL - SIMPLES NACIONAL	74,44	14,88	38,21	127,53
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	155,08	31,01	79,74	265,83
Totais		387,69	77,51	199,13	664,33

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação 18/02/2025
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência 10002814

Comprovante emitido às **16:18:40** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
51e0.6198.8752.bc67.7451.be31.c6f8.7771

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	02/2025	Data de Vencimento 30/06/2025 Número do Documento 07172516315925144

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	569,57	113,91	142,26	825,74
1470	R D ATIVA - CSLL - SIMPLES NACIONAL	253,02	50,60	63,14	366,76
1471	R D ATIVA - COFINS - SIMPLES NACIONAL	253,02	50,60	63,14	366,76
1472	R D ATIVA - PIS - SIMPLES NACIONAL	54,88	10,97	13,69	79,54
1469	R D ATIVA - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	231,44	46,28	57,74	335,46
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	14,09	2,81	3,50	20,40
Totais		1.376,02	275,17	343,47	1.994,66

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação 26/06/2025
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência 10922869

Comprovante emitido às **16:18:40** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
2274.8a34.9e93.edaf.cc0d.851e.8833.9bc6

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	03/2025	Data de Vencimento 30/06/2025 Número do Documento 07172516315928216

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	569,57	113,91	142,26	825,74
1470	R D ATIVA - CSLL - SIMPLES NACIONAL	253,02	50,60	63,14	366,76
1471	R D ATIVA - COFINS - SIMPLES NACIONAL	253,02	50,60	63,14	366,76
1472	R D ATIVA - PIS - SIMPLES NACIONAL	54,88	10,97	13,69	79,54
1469	R D ATIVA - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	231,44	46,28	57,74	335,46
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	14,09	2,81	3,50	20,40
Totais		1.376,02	275,17	343,47	1.994,66

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação 26/06/2025
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência 10922869

Comprovante emitido às **16:18:40** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
eb07.93ee.f0f6.c34b.001d.54a4.28dc.fc9a

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DAS com os dados a seguir:

CNPJ	27.896.097/0001-19	Razão Social CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA
Competência	04/2025	Data de Vencimento 30/06/2025 Número do Documento 07172516315939757

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	569,57	113,91	142,26	825,74
1470	R D ATIVA - CSLL - SIMPLES NACIONAL	253,02	50,60	63,14	366,76
1471	R D ATIVA - COFINS - SIMPLES NACIONAL	253,02	50,60	63,14	366,76
1472	R D ATIVA - PIS - SIMPLES NACIONAL	54,88	10,97	13,69	79,54
1469	R D ATIVA - IRPJ - SIMPLES NACIONAL	231,44	46,28	57,74	335,46
1478	R D ATIVA - ISS - SIMPLES NACIONAL	14,09	2,81	3,50	20,40
Totais		1.376,02	275,17	343,47	1.994,66

Banco	Documento pago via PIX	Data de Arrecadação 26/06/2025
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído 0,00 Referência 10922869

Comprovante emitido às **16:18:40** de **10/07/2025** (horário de Brasília), sob o código de controle
3947.7d43.0e42.0823.3fd6.105e.962c.8020

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2025

Dados do Estabelecimento

CNPJ	27.896.097/0001-19
Razão Social	CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Endereço	R MANOEL FELIX 121, PRAIA DOS ANJOS, ARRAIAL DO CABO, RJ, 28930000
Inicio da Atividade	01/06/2017
Última Atualização na RFB	01/06/2017

Dados do FAP

Vigência: 2025 Valor: 0,5000 Tipo: Cálculo Original Realizado em: 30/09/2024

Informações da Extração

Vigência: 2025	Início Período Base: 01/01/2022	Fim Período Base: 31/12/2023
GFIP:	02/04/2024	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP
Benefícios:	07/05/2024	Sistema Único de Benefícios - SUB
ESocial:	23/07/2024	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial
CAT:	15/08/2024	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB
Expectativa de Vida: 13/03/2024	Ano Referência:2022	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 0,00 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 1.521.798,25 Massa Salarial
91,50 Número Médio de Vínculos
4.291 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
4.030 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
80.11-1/01 CNAE - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 0,0000	Nº Ordem de Frequência: 1,0000	Percentil de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000	Nº Ordem de Gravidade: 1,0000	Percentil de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000	Nº Ordem de Custo: 1,0000	Percentil de Custo: 0,0000
Taxa Média de Rotatividade: 16,2069%		Índice Composto: 0,0000

Declaração Original

Período de Apuração: 01/12/2018 a 31/12/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 27.896.097/0001-19
 Nome empresarial: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 Data de abertura no CNPJ: 01/06/2017
 Optante pelo Simples Nacional: Sim
 Regime de Apuração: Competência
 Nº da Declaração: 27896097201812001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Límite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno								
06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00	09/2017	0,00	
10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00	01/2018	0,00	
02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00	05/2018	0,00	
06/2018	0,00	07/2018	0,00	08/2018	0,00	09/2018	0,00	
10/2018	0,00	11/2018	0,00					

2.2.2) Mercado Externo								
06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00	09/2017	0,00	
10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00	01/2018	0,00	
02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00	05/2018	0,00	
06/2018	0,00	07/2018	0,00	08/2018	0,00	09/2018	0,00	
10/2018	0,00	11/2018	0,00					

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 27.896.097/0001-19	
Município: ARRAIAL DO CABO	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 12/02/2019 10:33:39

Número do Recibo: 01.07.19043.0088947-0

Autenticação: 27021.89150.60187.97900

Declaração Original

Período de Apuração: 01/12/2019 a 31/12/2019

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 27.896.097/0001-19
 Nome empresarial: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 Data de abertura no CNPJ: 01/06/2017
 Optante pelo Simples Nacional: Sim
 Regime de Apuração: Competência
 Nº da Declaração: 27896097201912001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Límite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno								
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00	
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00	08/2018	0,00	
09/2018	0,00	10/2018	0,00	11/2018	0,00	12/2018	0,00	
01/2019	0,00	02/2019	0,00	03/2019	0,00	04/2019	0,00	
05/2019	0,00	06/2019	0,00	07/2019	0,00	08/2019	0,00	
09/2019	0,00	10/2019	0,00	11/2019	0,00			

2.2.2) Mercado Externo

2.2.2) Mercado Externo								
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00	
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00	08/2018	0,00	
09/2018	0,00	10/2018	0,00	11/2018	0,00	12/2018	0,00	
01/2019	0,00	02/2019	0,00	03/2019	0,00	04/2019	0,00	
05/2019	0,00	06/2019	0,00	07/2019	0,00	08/2019	0,00	
09/2019	0,00	10/2019	0,00	11/2019	0,00			

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Número da Declaração: 27896097201912001
 Autenticação: 27142.89286.60352.97360

Número do Recibo: 01.07.20198.0402664-1
 Página 1

Não se aplica

2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 27.896.097/0001-19	
Município: ARRAIAL DO CABO	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 16/07/2020 17:44:22

Número do Recibo: 01.07.20198.0402664-1

Autenticação: 27142.89286.60352.97360

Gerado em 09/07/2025 19:00:39
 Apurado em 25/01/2021 18:08:07
 Apuração Original
 PGDAS-D 2018 Versão 2.1.3

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 27.896.097	Nome Empresarial: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	
Data de Abertura: 01/06/2017	Regime de Apuração: Caixa	Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 27896097202012001

Período de Apuração (PA): 12/2020

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	39.980,80	0,00	39.980,80
Receita Bruta do PA (RPA) - Caixa	39.980,80	0,00	39.980,80
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	159.923,20	0,00	159.923,20
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	199.904,00	0,00	199.904,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno								
01/2019	0,00	02/2019	0,00	03/2019	0,00	04/2019	0,00	0,00
05/2019	0,00	06/2019	0,00	07/2019	0,00	08/2019	0,00	0,00
09/2019	0,00	10/2019	0,00	11/2019	0,00	12/2019	0,00	0,00
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00	39.980,80
09/2020	39.980,80	10/2020	39.980,80	11/2020	39.980,80			
2.2.2) Mercado Externo								
01/2019	0,00	02/2019	0,00	03/2019	0,00	04/2019	0,00	0,00
05/2019	0,00	06/2019	0,00	07/2019	0,00	08/2019	0,00	0,00
09/2019	0,00	10/2019	0,00	11/2019	0,00	12/2019	0,00	0,00
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00			

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 27.896.097/0001-19	
Município: ARRAIAL DO CABO	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):

Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Sujetos ao Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento

Receita Bruta Informada: R\$ 39.980,80

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
338,24	273,47	317,91	68,91	0,00	0,00	0,00	800,62	1.799,15
Parcela 1: R\$ 39.980,80								

Informações por Estabelecimento

Valor Informado: 39.980,80

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
338,24	273,47	317,91	68,91	0,00	0,00	0,00	800,62	1.799,15

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
338,24	273,47	317,91	68,91	0,00	0,00	0,00	800,62	1.799,15

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
338,24	273,47	317,91	68,91	0,00	0,00	0,00	800,62	1.799,15

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
338,24	273,47	317,91	68,91	0,00	0,00	0,00	800,62	1.799,15

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 27896097202012001

Número: 07202102513601023	Data de Vencimento: 20/01/2021	Data limite para acolhimento: 25/01/2021
IRPJ 338,24 CSLL 273,47	COFINS 317,91 PIS/PASEP 68,91	
INSS/CPP 0,00 ICMS 0,00 IPI 0,00 ISS 800,62		
Principal 1.799,15 Multa 29,69 Juros 0,00 Total 1.828,84		
6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado		
Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino

IRPJ	343,82	União
CSLL	277,98	União
COFINS	323,16	União
PIS	70,05	União
ISS	813,83	ARRAIAL DO CABO-RJ
6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração		
Data de Pagamento	Banco/Agência de Arrecadação	Valor Pago
25/01/2021	008/0	1.828,84

Gerado em 09/07/2025 19:01:23
 Apurado em 23/12/2021 17:26:12
 Apuração Original
 PGDAS-D 2018 Versão 2.1.14

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 27.896.097	Nome Empresarial: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	
Data de Abertura: 01/06/2017	Regime de Apuração: Caixa	Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 27896097202112001

Período de Apuração (PA): 12/2021

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	69.867,85	0,00	69.867,85
Receita Bruta do PA (RPA) - Caixa	69.867,85	0,00	69.867,85
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.049.780,88	0,00	1.049.780,88
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.079.667,93	0,00	1.079.667,93
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	199.904,00	0,00	199.904,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno								
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	39.980,80	
09/2020	39.980,80	10/2020	39.980,80	11/2020	39.980,80	12/2020	39.980,80	
01/2021	39.980,90	02/2021	39.980,90	03/2021	39.980,90	04/2021	39.980,90	
05/2021	39.980,80	06/2021	81.540,80	07/2021	186.338,80	08/2021	164.496,88	
09/2021	102.620,80	10/2021	154.126,64	11/2021	120.771,76			
2.2.2) Mercado Externo								
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00	
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00	
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00	
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	0,00	
09/2021	0,00	10/2021	0,00	11/2021	0,00			

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 27.896.097/0001-19	
Município: ARRAIAL DO CABO	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):

Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Sujetos ao Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento

Receita Bruta Informada: R\$ 69.867,85

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.269,84	1.369,72	1.348,32	292,49	0,00	0,00	0,00	2.853,58	7.133,95
Parcela 1: R\$ 69.867,85								

Informações por Estabelecimento

Valor Informado: 69.867,85

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.269,84	1.369,72	1.348,32	292,49	0,00	0,00	0,00	2.853,58	7.133,95

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.269,84	1.369,72	1.348,32	292,49	0,00	0,00	0,00	2.853,58	7.133,95

CNPJ Estabelecimento: 27.896.097/0002-08

Município: SAO PAULO

Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00

Nenhuma atividade selecionada

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.269,84	1.369,72	1.348,32	292,49	0,00	0,00	0,00	2.853,58	7.133,95

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.269,84	1.369,72	1.348,32	292,49	0,00	0,00	0,00	2.853,58	7.133,95

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 27896097202112001

Número: 07202207471313030			Data de Vencimento: 20/01/2022		Data limite para acolhimento: 15/03/2022									
IRPJ	1.269,84	CSLL	1.369,72	COFINS	1.348,32	PIS/PASEP	292,49							
INSS/CPP	0,00	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	2.853,58							
Principal	7.133,95	Multa	1.271,27	Juros	125,56	Total	8.530,78							
6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado														
Tributo	Valor			Ente Federativo de Destino										
IRPJ	1.518,48			União										
CSLL	1.637,91			União										
COFINS	1.612,32			União										
PIS	349,76			União										
ISS	3.412,31			ARRAIAL DO CABO-RJ										
6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração														
Não foi reconhecido pagamento até a presente data														

Gerado em 09/07/2025 19:02:03
 Apurado em 06/02/2023 15:09:24
 Apuração Original
 PGDAS-D 2018 Versão 2.2.10

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 27.896.097	Nome Empresarial: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	
Data de Abertura: 01/06/2017	Regime de Apuração: Caixa	Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 27896097202212001

Período de Apuração (PA): 12/2022

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	16.881,28	0,00	16.881,28
Receita Bruta do PA (RPA) - Caixa	16.881,28	0,00	16.881,28
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.030.841,58	0,00	1.030.841,58
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	977.855,01	0,00	977.855,01
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	1.079.667,93	0,00	1.079.667,93
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno								
01/2021	39.980,90	02/2021	39.980,90	03/2021	39.980,90	04/2021	39.980,90	
05/2021	39.980,80	06/2021	81.540,80	07/2021	186.338,80	08/2021	164.496,88	
09/2021	102.620,80	10/2021	154.126,64	11/2021	120.771,76	12/2021	69.867,85	
01/2022	55.676,96	02/2022	148.086,90	03/2022	46.320,80	04/2022	99.234,82	
05/2022	188.442,06	06/2022	206.399,80	07/2022	134.395,02	08/2022	4.800,00	
09/2022	6.191,37	10/2022	26.119,98	11/2022	45.306,02			
2.2.2) Mercado Externo								
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00	
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	0,00	
09/2021	0,00	10/2021	0,00	11/2021	0,00	12/2021	0,00	
01/2022	0,00	02/2022	0,00	03/2022	0,00	04/2022	0,00	
05/2022	0,00	06/2022	0,00	07/2022	0,00	08/2022	0,00	
09/2022	0,00	10/2022	0,00	11/2022	0,00			

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 27.896.097/0001-19	
Município: ARRAIAL DO CABO	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):

Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Sujeitos ao Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS

Receita Bruta Informada: R\$ 16.881,28

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
304,72	328,69	323,56	70,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027,16
Parcela 1: R\$ 16.881,28								

Informações por Estabelecimento

Valor Informado: 16.881,28

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
304,72	328,69	323,56	70,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027,16

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
304,72	328,69	323,56	70,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027,16

CNPJ Estabelecimento: 27.896.097/0002-08

Município: SAO PAULO

Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00

Nenhuma atividade selecionada

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
304,72	328,69	323,56	70,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027,16

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
304,72	328,69	323,56	70,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027,16

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 27896097202212001

Número: 07202303717710913			Data de Vencimento: 20/01/2023		Data limite para acolhimento: 10/02/2023									
IRPJ	304,72	CSLL	328,69	COFINS	323,56	PIS/PASEP	70,19							
INSS/CPP	0,00	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	0,00							
Principal	1.027,16	Multa	64,40	Juros	10,27	Total	1.101,83							
6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado														
Tributo	Valor			Ente Federativo de Destino										
IRPJ	326,88			União										
CSLL	352,57			União										
COFINS	347,09			União										
PIS	75,29			União										
6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração														
Não foi reconhecido pagamento até a presente data														

Gerado em 09/07/2025 19:02:28
 Apurado em 19/01/2024 17:51:45
 Apuração Original
 PGDAS-D 2018 Versão 2.2.20

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 27.896.097	Nome Empresarial: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	
Data de Abertura: 01/06/2017	Regime de Apuração: Caixa	Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 27896097202312001

Período de Apuração (PA): 12/2023

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	75.208,24	0,00	75.208,24
Receita Bruta do PA (RPA) - Caixa	75.208,24	0,00	75.208,24
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.146.414,27	0,00	1.146.414,27
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.204.741,23	0,00	1.204.741,23
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	977.855,01	0,00	977.855,01
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno								
01/2022	55.676,96	02/2022	148.086,90	03/2022	46.320,80	04/2022	99.234,82	
05/2022	188.442,06	06/2022	206.399,80	07/2022	134.395,02	08/2022	4.800,00	
09/2022	6.191,37	10/2022	26.119,98	11/2022	45.306,02	12/2022	16.881,28	
01/2023	18.742,62	02/2023	96.471,04	03/2023	107.632,66	04/2023	123.645,30	
05/2023	115.039,04	06/2023	137.779,10	07/2023	137.779,10	08/2023	137.779,10	
09/2023	98.498,30	10/2023	75.358,24	11/2023	80.808,49			
2.2.2) Mercado Externo								
01/2022	0,00	02/2022	0,00	03/2022	0,00	04/2022	0,00	
05/2022	0,00	06/2022	0,00	07/2022	0,00	08/2022	0,00	
09/2022	0,00	10/2022	0,00	11/2022	0,00	12/2022	0,00	
01/2023	0,00	02/2023	0,00	03/2023	0,00	04/2023	0,00	
05/2023	0,00	06/2023	0,00	07/2023	0,00	08/2023	0,00	
09/2023	0,00	10/2023	0,00	11/2023	0,00			

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 27.896.097/0001-19	
Município: ARRAIAL DO CABO	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):

Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Sujetos ao Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento

Receita Bruta Informada: R\$ 75.208,24

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.409,66	1.520,54	1.496,78	324,70	0,00	0,00	0,00	3.167,79	7.919,47
Parcela 1: R\$ 75.208,24								

Informações por Estabelecimento

Valor Informado: 75.208,24

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.409,66	1.520,54	1.496,78	324,70	0,00	0,00	0,00	3.167,79	7.919,47

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.409,66	1.520,54	1.496,78	324,70	0,00	0,00	0,00	3.167,79	7.919,47

CNPJ Estabelecimento: 27.896.097/0002-08

Município: SAO PAULO

Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00

Nenhuma atividade selecionada

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.409,66	1.520,54	1.496,78	324,70	0,00	0,00	0,00	3.167,79	7.919,47

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.409,66	1.520,54	1.496,78	324,70	0,00	0,00	0,00	3.167,79	7.919,47

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 27896097202312001

Número: 07202409231048978			Data de Vencimento: 22/01/2024		Data limite para acolhimento: 01/04/2024									
IRPJ	1.409,66	CSLL	1.520,54	COFINS	1.496,78	PIS/PASEP	324,70							
INSS/CPP	0,00	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	3.167,79							
Principal	7.919,47	Multa	1.583,89	Juros	208,28	Total	9.711,64							
6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado														
Tributo	Valor			Ente Federativo de Destino										
IRPJ	1.728,66			União										
CSLL	1.864,64			União										
COFINS	1.835,51			União										
PIS	398,18			União										
ISS	3.884,65			ARRAIAL DO CABO-RJ										
6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração														
Não foi reconhecido pagamento até a presente data														

Gerado em 09/07/2025 19:02:49
 Apurado em 23/01/2025 19:59:13
 Apuração Original
 PGDAS-D 2018 Versão 2.2.23

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 27.896.097	Nome Empresarial: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	
Data de Abertura: 01/06/2017	Regime de Apuração: Caixa	Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 27896097202412001

Período de Apuração (PA): 12/2024

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	15.064,39	0,00	15.064,39
Receita Bruta do PA (RPA) - Caixa	15.064,39	0,00	15.064,39
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	2.788.883,01	0,00	2.788.883,01
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	2.728.739,16	0,00	2.728.739,16
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	1.204.741,23	0,00	1.204.741,23
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2023	18.742,62	02/2023	96.471,04	03/2023	107.632,66	04/2023	123.645,30
05/2023	115.039,04	06/2023	137.779,10	07/2023	137.779,10	08/2023	137.779,10
09/2023	98.498,30	10/2023	75.358,24	11/2023	80.808,49	12/2023	75.208,24
01/2024	370.583,10	02/2024	129.841,26	03/2024	482.726,79	04/2024	159.919,20
05/2024	75.152,97	06/2024	346.749,15	07/2024	142.196,50	08/2024	255.513,46
09/2024	180.993,22	10/2024	349.658,60	11/2024	220.340,52		
2.2.2) Mercado Externo							
01/2023	0,00	02/2023	0,00	03/2023	0,00	04/2023	0,00
05/2023	0,00	06/2023	0,00	07/2023	0,00	08/2023	0,00
09/2023	0,00	10/2023	0,00	11/2023	0,00	12/2023	0,00
01/2024	0,00	02/2024	0,00	03/2024	0,00	04/2024	0,00
05/2024	0,00	06/2024	0,00	07/2024	0,00	08/2024	0,00
09/2024	0,00	10/2024	0,00	11/2024	0,00		

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 27.896.097/0001-19	
Município: ARRAIAL DO CABO	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):

Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Sujetos ao Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento

Receita Bruta Informada: R\$ 15.064,39

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
491,38	501,84	472,56	102,47	0,00	0,00	0,00	753,22	2.321,47
Parcela 1: R\$ 15.064,39								

Informações por Estabelecimento

Valor Informado: 15.064,39

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
491,38	501,84	472,56	102,47	0,00	0,00	0,00	753,22	2.321,47

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
491,38	501,84	472,56	102,47	0,00	0,00	0,00	753,22	2.321,47

CNPJ Estabelecimento: 27.896.097/0002-08

Município: SAO PAULO

Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00

Nenhuma atividade selecionada

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
491,38	501,84	472,56	102,47	0,00	0,00	0,00	753,22	2.321,47

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
491,38	501,84	472,56	102,47	0,00	0,00	0,00	753,22	2.321,47

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 27896097202412001

Número: 07202502435105332			Data de Vencimento: 20/01/2025		Data limite para acolhimento: 24/01/2025									
IRPJ	491,38	CSLL	501,84	COFINS	472,56	PIS/PASEP	102,47							
INSS/CPP	0,00	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	753,22							
Principal	2.321,47	Multa	30,64	Juros	0,00	Total	2.352,11							
6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado														
Tributo	Valor			Ente Federativo de Destino										
IRPJ	497,87			União										
CSLL	508,46			União										
COFINS	478,80			União										
PIS	103,82			União										
ISS	763,16			ARRAIAL DO CABO-RJ										
6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração														
Não foi reconhecido pagamento até a presente data														

Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf Extrato de Processamento

2025

CNPJ: 27.896.097/0001-19

Nome Empresarial declarado: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA



Declaração: Dirf

Tipo: Original

Ano-Calendário: 2024

Entrega: 27/02/2025 15:38h

Gerada: PGD

DECLARAÇÃO ACEITA

Situação em: 08/07/2025

Quantidade de Beneficiários

Pessoa Física	=	284
Pessoa Jurídica	=	0

Valores totalizados da declaração

01. Rendimentos Tributáveis	R\$	1.219.271,56
02. Deduções	R\$	953.777,12
02.1 Previdência oficial	R\$	98.077,92
02.2 Previdência complementar	R\$	0,00
02.2.1 Previdência privada	R\$	0,00
02.2.2 FAPI	R\$	0,00
02.3 Dependentes	R\$	0,00
02.4 Pensão alimentícia	R\$	0,00
02.5 Desconto simplificado mensal	R\$	855.699,20
03. Imposto Retido	R\$	2.458,43
04. Rendimentos Isentos	R\$	24.479,91
05. Despesas com ação judicial	R\$	0,00

Código de Receita	Rendimento Tributável	Deduções	Imposto Retido	Rendimento Isento	Despesa com Ação Judicial
0561	1.219.271,56	953.777,12	2.458,43	24.479,91	-
Total	1.219.271,56	953.777,12	2.458,43	24.479,91	0,00

Compensação do Imposto por Decisão Judicial

06. Ano-Calendário	R\$	0,00
07. Anos Anteriores	R\$	0,00

Tributação com Exigibilidade Suspensa

08. Rendimentos Tributáveis	R\$	0,00
09. Deduções	R\$	0,00
09.1 Previdência oficial	R\$	0,00
09.2 Previdência complementar	R\$	0,00
09.2.1 Previdência privada	R\$	0,00

09.2.2 FAPI	R\$	0,00
09.3 Dependentes	R\$	0,00
09.4 Pensão alimentícia	R\$	0,00
09.4 Desconto simplificado mensal	R\$	0,00
10. IRRF	R\$	0,00
11. Depósito Judicial	R\$	0,00

Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior

12. Rendimentos pagos	R\$	0,00
13. Imposto Retido	R\$	0,00

Informações Adicionais

Atenção: Apesar de sua Dirf ter sido aceita, foram identificadas as seguintes ocorrências informativas. A solução dos problemas apontados evitará transtornos futuros para o declarante e para os beneficiários.

Beneficiário(s) pessoa física com nome divergente do cadastro da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil: 5

Beneficiário(s) com a situação cadastral Pendente de Regularização no cadastro da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil: 5



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1036427-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2025 / 00635615 - 5

18/06/2025 16:52:13

JUCERJA

Último arquivamento:

00004659949 - 03/12/2021

NIRE: 33.2.1036427-8

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Boleto(s): 105116213

Hash: BFDF1216-ADE1-4583-8917-BDF5430DB3B2

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

223

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
251	1	Balanço (Empresa) / Demonstrações Financeiras
XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro	Nome: Graciano dos Santos Reis
Local	Assinatura:
18/06/2025	O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Data	Telefone de contato: 2185332839
	E-mail: KARIOKOMA@GMAIL.COM
	Tipo de documento: Digital
	Data de criação: 18/06/2025
	Data da 1ª entrada:



2025/00635615-5

Comprovante Qualificação econômico-financeira CENTENARIO (1847215)

SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 224

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

NIRE: 332.1036427-8 Protocolo: 2025/00635615-5 Data do protocolo: 23/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2025 SOB O NÚMERO 00007044209 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 72853674C19086523EACBFCFADE4599EBBFBCB6A5FBA853C009654D4F586FFCB2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/9

Descrição	Classificação	Exercício Atual
ATIVO		1.386.714,83D
ATIVO CIRCULANTE		1.080.666,56D
DISPONIVEL		7.634,60D
CAIXA (28)	1-1-01-01	7.634,60D
BANCOS CONTA MOVIMENTO		723.840,20D
BANCO-C.CORRENTE E C.POUPANÇA	1-1-02-06	723.840,20D
APLICAÇÕES		142.105,74D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (3969)	1-1-03-09	142.105,74D
IMPOSTOS DIVERSOS A COMPENSAR		133.658,32D
ISS A RECUPERAR	1-1-08-03	133.658,32D
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		83.427,70D
ALMOXARIFADO (2478)	1-1-09-12	83.427,70D
PERMANENTE		296.048,27D
IMOBILIZADO		296.048,27D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (315)	1-2-02-03	101.207,65D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (329)	1-2-03-05	106.760,49D
INSTALAÇÕES 921280	1-2-02-07	88.080,13D

******(XXXXXX)*****

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue e me responsabilizo por todas elas

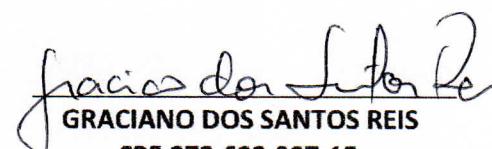
Rio de Janeiro, 30 de Março de 2024

Documento assinado digitalmente

gov.br VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS
Data: 17/06/2025 20:33:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS

CPF:272.675.637-91
IDENT: 02.998.075-2



GRACIANO DOS SANTOS REIS
CPF:373.623.997-15
CRC/RJ: 071.565/0-4

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-4
CPF 373.623.997-15

Comprovante Qualificação econômico-financeira CENTENARIO (1847215)

SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 225

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

NIRE: 332.1036427-8 Protocolo: 2025/00635615-5 Data do protocolo: 23/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2025 SOB O NÚMERO 00007044209 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 72853674C19086523EACBF CFADE4599EBBF C6A5FBA853C009654D4F586FFCB2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Descrição	Classificação	Exercício Atual
PASSIVO		1.386.714,83C
PASSIVO CIRCULANTE		665.898,46C
IMPOSTOS E TÍTULOS A PAGAR		336.016,86C
IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER (553)	2-1-03-09	71.213,28C
FORNECEDORES (2898)	2-1-03-11	130.672,40C
CONTAS A PAGAR (1330)	2-1-03-12	134.131,18C
SALÁRIOS E CONTRIB,PREVIDENCIARIAS		329.881,60C
SALÁRIO A PAGAR (581)	2-1-04-01	284.380,70C
I.N.S.S. A PAGAR (588)	2-1-04-02	22.750,45C
F.G.T.S. A PAGAR (595)	2-1-04-03	22.750,45C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		720.816,37C
CAPITAL INTEGRALIZADO		590.000,00C
CAPITAL SOCIAL (658)	2-2-01-01	590.000,00C
RESERVA DE CAPITAL		130.816,37C
LUCROS A INTEGR. AO CAPITAL (672)	2-2-02-01	130.816,37C

******(xxxxx)*****

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue e me responsabilizo por todas elas

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2024

Documento assinado digitalmente

gov.br VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS

Data: 17/06/2025 20:33:59-0300

Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS

CPF: 272.675.637-91

IDENT: 02.998.075-2

Graciano dos Santos Reis
GRACIANO DOS SANTOS REIS

CPF:373.623.997-15

CRC/RJ:071.565/0-4

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-4
CPF 373.623.997-15

Comprovante Qualificação econômico-financeira CENTENARIO (1847215)

SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 226

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

NIRE: 332.1036427-8 Protocolo: 2025/00635615-5 Data do protocolo: 23/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2025 SOB O NÚMERO 00007044209 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 72853674C19086523EACBFCAFADE4599EBBFCB6A5FBA853C009654D4F586FFCB2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/9

Descrição	Classificação	Exercício Atual
ATIVO		1.293.067,92D
ATIVO CIRCULANTE		997.019,65D
DISPONIVEL		7.634,60D
CAIXA (28)	1-1-01-01	7.634,60D
BANCOS CONTA MOVIMENTO		723.851,61D
BANCO-C.CORRENTE E C.POUPANÇA	1-1-02-06	723.851,61D
APLICAÇÕES		162.105,74D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (3969)	1-1-03-09	162.105,74D
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		103.427,70D
ALMOXARIFADO (2478)	1-1-09-12	103.427,70D
PERMANENTE		296.048,27D
IMOBILIZADO		296.048,27D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (315)	1-2-02-03	101.207,65D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (329)	1-2-03-05	106.760,49D
INSTALAÇÕES 921280	1-2-02-07	88.080,13D

******(XXXX)*****

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue e me responsabilizo por todas elas

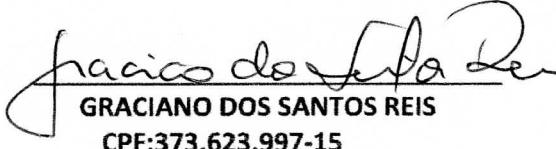
Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS
Data: 17/06/2025 20:33:59-0300
Verifique em <https://validar.itij.gov.br>

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS
CPF:272.675.637-91
IDENT: 02.998.075-2


GRACIANO DOS SANTOS REIS
CPF:373.623.997-15
CRC/RJ: 071.565/0-4

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-4
CPF 373.623.997-15

Comprovante Qualificação econômico-financeira CENTENARIO (1847215)

SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 227

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTENARIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

NIRE: 332.1036427-8 Protocolo: 2025/00635615-5 Data do protocolo: 23/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2025 SOB O NÚMERO 00007044209 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 72853674C19086523EACBF CFADE4599EBBF C6A5FBA853C009654D4F586FFCB2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 5/9

Descrição	Classificação	Exercício Atual
PASSIVO		1.293.067,92C
PASSIVO CIRCULANTE		368.795,50C
IMPOSTOS E TÍTULOS A PAGAR		336.016,86C
IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER (553)	2-1-03-09	71.213,28C
FORNECEDORES (2898)	2-1-03-11	130.672,40C
CONTAS A PAGAR (1330)	2-1-03-12	134.131,18C
SALÁRIOS E CONTRIB,PREVIDENCIARIAS		32.780,64C
SALÁRIO A PAGAR (581)	2-1-04-01	28.259,18C
I.N.S.S. A PAGAR (588)	2-1-04-02	2.260,73C
F.G.T.S. A PAGAR (595)	2-1-04-03	2.260,73C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		924.270,42C
CAPITAL INTEGRALIZADO		590.000,00C
CAPITAL SOCIAL (658)	2-2-01-01	590.000,00C
RESERVA DE CAPITAL		334.270,42C
LUCROS A INTEGR. AO CAPITAL (672)	2-2-02-01	334.270,42C

******(XXXX)*****

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas

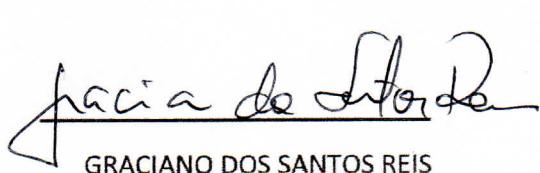
Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue e me responsabilizo por todas elas

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS
Data: 17/06/2025 20:33:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS
CPF:272.675.637-91
IDENT: 02.998.075-2


GRACIANO DOS SANTOS REIS
CPF:373.623.997-15
CRC/RJ: 071.565/0-4

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-4
CPF 373.623.997-15

Comprovante Qualificação econômico-financeira CENTENARIO (1847215)

SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 228

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

NIRE: 332.1036427-8 Protocolo: 2025/00635615-5 Data do protocolo: 23/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2025 SOB O NÚMERO 00007044209 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 72853674C19086523EACBFCFADE4599EBBFBCB6A5FBA853C009654D4F586FFCB2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



jan/23

DRE	R\$
(+) Receita Operacional	R\$ 18.742,62
(-) Impostos sobre serviços	R\$ 1.861,50
(=) Receita líquida	R\$ 16.881,12
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 0,00
(=) Lucro bruto	R\$ 16.881,12
(-) Despesas operacionais	R\$ 9.734,64
(-) Despesas com venda	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras	R\$ 0,00
(+) Receita financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas gerais e adm	R\$ 10.354,18
(=) Lucro Líquido	-R\$ 3.207,70

fev/23

DRE	R\$
(+) Receita Operacional	R\$ 96.471,04
(-) Impostos sobre serviços	R\$ 9.427,36
(=) Receita líquida	R\$ 87.043,68
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 0,00
(=) Lucro bruto	R\$ 87.043,68
(-) Despesas operacionais	R\$ 29.765,48
(-) Despesas com venda	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras	R\$ 0,00
(+) Receita financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas gerais e adm	R\$ 32.681,39
(=) Lucro Líquido	R\$ 24.596,81

mar/23

DRE	R\$
(+) Receita Operacional	R\$ 107.632,66
(-) Impostos sobre serviços	R\$ 10.253,99
(=) Receita líquida	R\$ 97.378,67
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 0,00
(=) Lucro bruto	R\$ 97.378,67
(-) Despesas operacionais	R\$ 31.754,54
(-) Despesas com venda	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras	R\$ 0,00
(+) Receita financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas gerais e adm	R\$ 44.498,64
(=) Lucro Líquido	R\$ 21.125,49

abr/23

DRE	R\$
(+) Receita Operacional	R\$ 123.645,30
(-) Impostos sobre serviços	R\$ 12.136,21
(=) Receita líquida	R\$ 111.509,09
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 0,00
(=) Lucro bruto	R\$ 111.509,09
(-) Despesas operacionais	R\$ 32.854,39
(-) Despesas com venda	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras	R\$ 0,00
(+) Receita financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas gerais e adm	R\$ 29.897,85
(=) Lucro Líquido	R\$ 48.756,85

mai/23

DRE	R\$
(+) Receita Operacional	R\$ 115.039,04
(-) Impostos sobre serviços	R\$ 11.412,00
(=) Receita líquida	R\$ 103.627,04
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 0,00
(=) Lucro bruto	R\$ 103.627,04
(-) Despesas operacionais	R\$ 23.891,73
(-) Despesas com venda	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras	R\$ 0,00
(+) Receita financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas gerais e adm	R\$ 26.781,82
(=) Lucro Líquido	R\$ 52.953,49

jun/23

DRE	R\$
(+) Receita Operacional	R\$ 137.779,10
(-) Impostos sobre serviços	R\$ 13.210,21
(=) Receita líquida	R\$ 124.568,89
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 0,00
(=) Lucro bruto	R\$ 124.568,89
(-) Despesas operacionais	R\$ 43.746,84
(-) Despesas com venda	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras	R\$ 0,00
(+) Receita financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas gerais e adm	R\$ 45.674,18
(=) Lucro Líquido	R\$ 35.147,87

Jul/23

DRE	R\$
(+) Receita Operacional	R\$ 137.779,10
(-) Impostos sobre serviços	R\$ 12.709,45
(=) Receita líquida	R\$ 125.069,65
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 0,00
(=) Lucro bruto	R\$ 125.069,65
(-) Despesas operacionais	R\$ 56.783,84
(-) Despesas com venda	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras	R\$ 0,00
(+) Receita financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas gerais e adm.	R\$ 52.982,76
(=) Lucro Líquido	R\$ 15.303,05

ago/23

DRE	R\$
(+) Receita Operacional	R\$ 137.779,10
(-) Impostos sobre serviços	R\$ 12.736,08
(=) Receita líquida	R\$ 125.043,02
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 0,00
(=) Lucro bruto	R\$ 125.043,02
(-) Despesas operacionais	R\$ 56.976,74
(-) Despesas com venda	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras	R\$ 0,00
(+) Receita financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas gerais e adm.	R\$ 57.589,64
(=) Lucro Líquido	R\$ 10.476,64

set/23

DRE	R\$
(+) Receita Operacional	R\$ 98.498,30
(-) Impostos sobre serviços	R\$ 9.747,67
(=) Receita líquida	R\$ 88.750,63
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 0,00
(=) Lucro bruto	R\$ 88.750,63
(-) Despesas operacionais	R\$ 32.489,84
(-) Despesas com venda	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras	R\$ 0,00
(+) Receita financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas gerais e adm.	R\$ 51.583,72
(=) Lucro Líquido	R\$ 4.677,07

out/23

DRE	R\$
(+) Receita Operacional	R\$ 75.358,24
(-) Impostos sobre serviços	R\$ 7.726,55
(=) Receita líquida	R\$ 67.631,69
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 0,00
(=) Lucro bruto	R\$ 67.631,69
(-) Despesas operacionais	R\$ 38.574,16
(-) Despesas com venda	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras	R\$ 0,00
(+) Receita financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas gerais e adm.	R\$ 49.624,36
(=) Lucro Líquido	-R\$ 20.566,83

nov/23

DRE	R\$
(+) Receita Operacional	R\$ 80.808,48
(-) Impostos sobre venda	R\$ 8.419,57
(=) Receita líquida	R\$ 72.388,91
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 0,00
(=) Lucro bruto	R\$ 72.388,91
(-) Despesas operacionais	R\$ 37.584,39
(-) Despesas com venda	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras	R\$ 0,00
(+) Receita financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas gerais e adm.	R\$ 36.189,46
(=) Lucro Líquido	R\$ 5.750,21

dez/23

DRE	R\$
(+) Receita Operacional	R\$ 75.208,24
(-) Impostos sobre serviços	R\$ 7.919,47
(=) Receita líquida	R\$ 67.288,77
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 0,00
(=) Lucro bruto	R\$ 67.288,77
(-) Despesas operacionais	R\$ 36.245,87
(-) Despesas com venda	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras	R\$ 0,00
(+) Receita financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas gerais e adm.	R\$ 35.239,48
(=) Lucro Líquido	-R\$ 4.196,58

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 373.623.997-15

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 071565/0-1
CPF 37

jan/24

DRE	R\$
(+) Receita Operacional	R\$ 18.742,62
(-) Impostos sobre serviços	R\$ 1.861,50
(=) Receita Líquida	R\$ 16.881,12
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 0,00
(-) Lucro bruto	R\$ 16.881,12
(-) Despesas operacionais	R\$ 9.734,64
(-) Despesas com venda	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras	R\$ 0,00
(+) Receita financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas gerais e adm	R\$ 10.354,18
(=) Lucro Líquido	-R\$ 3.207,70

fev/24

DRE	R\$
(+) Receita Operacional	R\$ 96.471,04
(-) Impostos sobre serviços	R\$ 9.427,36
(=) Receita Líquida	R\$ 87.043,68
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 0,00
(-) Lucro bruto	R\$ 87.043,68
(-) Despesas operacionais	R\$ 29.765,48
(-) Despesas com venda	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras	R\$ 0,00
(+) Receita financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas gerais e adm	R\$ 32.681,39
(=) Lucro Líquido	R\$ 24.596,81

mar/24

DRE	R\$
(+) Receita Operacional	R\$ 107.632,66
(-) Impostos sobre serviços	R\$ 10.253,99
(=) Receita Líquida	R\$ 97.378,67
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 0,00
(-) Lucro bruto	R\$ 97.378,67
(-) Despesas operacionais	R\$ 31.754,54
(-) Despesas com venda	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras	R\$ 0,00
(+) Receita financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas gerais e adm	R\$ 44.988,64
(=) Lucro Líquido	R\$ 21.125,49

abr/24

DRE	R\$
(+) Receita Operacional	R\$ 123.645,30
(-) Impostos sobre serviços	R\$ 12.136,21
(=) Receita Líquida	R\$ 111.509,09
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 0,00
(-) Lucro bruto	R\$ 111.509,09
(-) Despesas operacionais	R\$ 32.854,39
(-) Despesas com venda	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras	R\$ 0,00
(+) Receita financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas gerais e adm	R\$ 29.897,85
(=) Lucro Líquido	R\$ 48.756,85

mai/24

DRE	R\$
(+) Receita Operacional	R\$ 115.039,04
(-) Impostos sobre serviços	R\$ 11.412,00
(=) Receita Líquida	R\$ 103.627,04
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 0,00
(-) Lucro bruto	R\$ 103.627,04
(-) Despesas operacionais	R\$ 23.891,73
(-) Despesas com venda	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras	R\$ 0,00
(+) Receita financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas gerais e adm	R\$ 26.781,82
(=) Lucro Líquido	R\$ 52.953,49

jun/24

DRE	R\$
(+) Receita Operacional	R\$ 137.779,10
(-) Impostos sobre serviços	R\$ 12.736,08
(=) Receita Líquida	R\$ 125.043,02
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 0,00
(-) Lucro bruto	R\$ 125.043,02
(-) Despesas operacionais	R\$ 56.976,74
(-) Despesas com venda	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras	R\$ 0,00
(+) Receita financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas gerais e adm	R\$ 57.589,64
(=) Lucro Líquido	R\$ 10.476,64

ago/24

DRE	R\$
(+) Receita Operacional	R\$ 75.358,24
(-) Impostos sobre serviços	R\$ 7.726,55
(=) Receita Líquida	R\$ 67.631,69
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 0,00
(-) Lucro bruto	R\$ 67.631,69
(-) Despesas operacionais	R\$ 38.574,16
(-) Despesas com venda	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras	R\$ 0,00
(+) Receita financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas gerais e adm.	R\$ 49.624,36
(=) Lucro Líquido	-R\$ 20.566,83

set/24

DRE	R\$
(+) Receita Operacional	R\$ 98.498,30
(-) Impostos sobre serviços	R\$ 9.747,67
(=) Receita Líquida	R\$ 88.750,63
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 0,00
(-) Lucro bruto	R\$ 88.750,63
(-) Despesas operacionais	R\$ 32.489,84
(-) Despesas com venda	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras	R\$ 0,00
(+) Receita financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas gerais e adm.	R\$ 51.583,72
(=) Lucro Líquido	R\$ 4.677,07

nov/24

DRE	R\$
(+) Receita Operacional	R\$ 80.808,48
(-) Impostos sobre serviços	R\$ 8.419,57
(=) Receita Líquida	R\$ 72.388,91
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 0,00
(-) Lucro bruto	R\$ 79.524,06
(-) Despesas operacionais	R\$ 37.584,39
(-) Despesas com venda	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras	R\$ 0,00
(+) Receita financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas gerais e adm	R\$ 36.189,46
(=) Lucro Líquido	R\$ 5.750,21

dez/24

DRE	R\$
(+) Receita Operacional	R\$ 75.208,24
(-) Impostos sobre serviços	R\$ 7.919,47
(=) Receita Líquida	R\$ 67.288,77
(-) Custo das mercadorias vendidas	R\$ 0,00
(-) Lucro bruto	R\$ 67.288,77
(-) Despesas operacionais	R\$ 36.245,87
(-) Despesas com venda	R\$ 0,00
(-) Despesas financeiras	R\$ 0,00
(+) Receita financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas gerais e adm	R\$ 35.239,48
(=) Lucro Líquido	-R\$ 4.196,58

Documento assinado digitalmente



VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS

Data: 17/06/2025 20:41:40-0300
Verifique em https://validar.itd.gov.brVALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS
IDENT: 02.998.075-2
CPF: 272.675.637-91

Graciano dos Santos Reis
Técnico em Contabilidade
CPF: RJ 071565/024
CPF: 373.623.997-15

Comprovante Qualificação econômico-financeira CENTENARIO (1847215)

SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 230

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTENARIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

NIRE: 332.1036427-8 Protocolo: 2025/00635615-5 Data do protocolo: 23/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2025 SOB O NÚMERO 00007044209 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 72853674C19086523EACBF CFADE4599EBBFCB6A5FBA853C009654D4F586FFCB2

Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.



assinado digitalmente ✓

Pag. 8/9



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, NIRE 332.1036427-8, PROTOCOLO 2025/00635615-5, ARQUIVADO EM 24/06/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007044209, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 272.675.637-91	VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS
<input checked="" type="checkbox"/> 373.623.997-15	GRACIANO DOS SANTOS REIS

24 de junho de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Comprovante Qualificação econômico-financeira CENTENARIO (1847215)

SEI E-20/001.000708/2024 / pg. 231

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

NIRE: 332.1036427-8 Protocolo: 2025/00635615-5 Data do protocolo: 23/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/06/2025 SOB O NÚMERO 00007044209 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 72853674C19086523EACBF CFADE4599EBBFCB6A5FBA853C009654D4F586FFCB2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 9/9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWeb

CNPJ/CPF	27.896.097/0001-19
Nome	CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Período de apuração	05/2025
Declaração Retificadora	Não
Identificação da apuração de débitos	114222413 / Reinf CP 33036629194 / eSocial

Totalização dos tributos apurados no período

Tributos	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
Contribuição Previdenciária Segurados	R\$ 6.611,96	R\$ 1.377,98
Contribuição Previdenciária Patronal	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição para Outras Entidades e Fundos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuições Diversas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COSIRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CPSS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IPI	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRPJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF	R\$ 125,20	R\$ 125,20
PIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RET/Pagamento Unificado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 6.737,16	R\$ 1.503,18

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome	VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS
CPF	272.675.637-91
Telefone	2446-1514

DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em	14/06/2025 23:40:19
Nº do recibo de entrega	0000050000353939509

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DCTFWeb
EXTRATO DO PROCESSAMENTO : Geral - 05/2025

Nome/Razão Social	CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
CNPJ/CPF	27.896.097/0001-19
CNO	
Número da Declaração	320250620252662299030
Número Processo/ Demanda Trabalhista	
Número Recibo	0000050000353939509
Data da Transmissão	14/06/2025
Tipo Declaração	Original
Situação Declaração	Ativa

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(Redações anteriores)

ANEXO V
(Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

RELAÇÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 2.3	Descrição	Alíquota (%)
0111-3/01	Cultivo de arroz	3
0111-3/02	Cultivo de milho	3
0111-3/03	Cultivo de trigo	2
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	3
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	3
0112-1/02	Cultivo de juta	3
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	3
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	3
0114-8/00	Cultivo de fumo	3
0115-6/00	Cultivo de soja	3
0116-4/01	Cultivo de amendoim	2
0116-4/02	Cultivo de girassol	2
0116-4/03	Cultivo de mamona	3
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	3
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	2
0119-9/02	Cultivo de alho	2
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	3
0119-9/04	Cultivo de cebola	2
0119-9/05	Cultivo de feijão	3
0119-9/06	Cultivo de mandioca	3
0119-9/07	Cultivo de melão	3
0119-9/08	Cultivo de melancia	2
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	2
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	2
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	3
0121-1/02	Cultivo de morango	3
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	3
0131-8/00	Cultivo de laranja	3
0132-6/00	Cultivo de uva	3
0133-4/01	Cultivo de açaí	1
0133-4/02	Cultivo de banana	3
0133-4/03	Cultivo de caju	2

0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	3
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	3
0133-4/06	Cultivo de guaraná	3
0133-4/07	Cultivo de maçã	3
0133-4/08	Cultivo de mamão	2
0133-4/09	Cultivo de maracujá	3
0133-4/10	Cultivo de manga	3
0133-4/11	Cultivo de pêssego	3
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	3
0134-2/00	Cultivo de café	3
0135-1/00	Cultivo de cacau	3
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	3
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	3
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	3
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	3
0139-3/05	Cultivo de dendê	3
0139-3/06	Cultivo de seringueira	3
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	3
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	3
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	3
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal certificadas	2
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	3
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	3
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	3
0152-1/01	Criação de bufalinos	3
0152-1/02	Criação de equinos	2
0152-1/03	Criação de asininos e muares	3
0153-9/01	Criação de caprinos	3
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	3
0154-7/00	Criação de suínos	3
0155-5/01	Criação de frangos para corte	3
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	3
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	2
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	2
0155-5/05	Produção de ovos	3
0159-8/01	Apicultura	2
0159-8/02	Criação de animais de estimação	3
0159-8/03	Criação de escargot	1
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	1
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	2

0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	3
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	3
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	3
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	3
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	2
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	3
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	3
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	3
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	3
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	1
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	3
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	3
0210-1/03	Cultivo de pinus	3
0210-1/04	Cultivo de teca	3
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	2
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	3
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	3
0210-1/08	Produção de carvão vegetal em florestas plantadas	3
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra em florestas plantadas	2
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	3
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	3
0220-9/02	Produção de carvão vegetal em florestas nativas	2
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	3
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	1
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	3
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	3
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	3
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	3
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	3
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	3
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	3
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	2
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	2
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	1
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	1
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	2
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	2
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	2
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	3

0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	2
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	2
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	2
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	3
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	2
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	2
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	2
0322-1/05	Ranicultura	3
0322-1/06	Criação de jacaré	3
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	2
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	3
0500-3/01	Extração de carvão mineral	3
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	3
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	3
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	3
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	3
0710-3/01	Extração de minério de ferro	3
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	3
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	3
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	3
0722-7/01	Extração de minério de estanho	3
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	3
0723-5/01	Extração de minério de manganês	3
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	3
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	3
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	3
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	3
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	3
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	3
0729-4/03	Extração de minério de níquel	3
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	3
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	2
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	3
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	3
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	2
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	3
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	2
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	3

0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	3
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	3
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	3
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	1
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	3
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	3
0892-4/01	Extração de sal marinho	3
0892-4/02	Extração de sal-gema	3
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	3
0893-2/00	Extração de gemas de pedras preciosas e semipreciosas	3
0899-1/01	Extração de grafita	3
0899-1/02	Extração de quartzo	3
0899-1/03	Extração de amianto	3
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	3
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	3
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	3
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	3
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	3
1011-2/01	Frigorífico de abate de bovinos	3
1011-2/02	Frigorífico de abate de equinos	3
1011-2/03	Frigorífico de abate de ovinos e caprinos	3
1011-2/04	Frigorífico de abate de bufalinos	3
1011-2/05	Matadouro de abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	3
1012-1/01	Abate de aves	3
1012-1/02	Abate de pequenos animais	3
1012-1/03	Frigorífico de abate de suínos	3
1012-1/04	Matadouro de abate de suínos sob contrato	3
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	3
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	3
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	3
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	3
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	3
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	2
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	3
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	3
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	3
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais brutos, exceto óleo de milho	3
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	3
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	2

1051-1/00	Preparação do leite	3
1052-0/00	Fabricação de laticínios	3
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	2
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	3
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	3
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	3
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	3
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	3
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	3
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho bruto	3
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	3
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	3
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	3
1071-6/00	Fabricação de açúcar bruto	3
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	3
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	3
1081-3/01	Beneficiamento de café	3
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	3
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	2
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	3
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitoraria com predominância de produção própria	3
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	3
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	3
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	3
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	3
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	3
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	3
1099-6/01	Fabricação de vinagres	3
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	2
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	1
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	3
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (exemplos: chá, mate etc.)	3
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	3
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	3
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	3
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	3
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	3
1112-7/00	Fabricação de vinho	3
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	3
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	3

1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	3
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	3
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	3
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	3
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	3
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	3
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	3
1220-4/01	Fabricação de cigarros	2
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	3
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	3
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	3
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	3
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	3
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	3
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	3
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	3
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto de algodão	3
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	3
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	3
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário	3
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário	3
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário	3
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	3
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	3
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	3
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	3
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	3
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	3
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	1
1412-6/01	Confecção de peças de vestuário, exceto de roupas íntimas e roupas confeccionadas sob medida	3
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças de vestuário, exceto de roupas íntimas	2
1412-6/03	Facção de peças de vestuário, exceto de roupas íntimas	3
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto de roupas sob medida	2
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	2
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	2
1414-2/00	Fabricação de acessórios de vestuário, exceto de acessórios de vestuário para segurança e proteção	3
1421-5/00	Fabricação de meias	3
1422-3/00	Fabricação de artigos de vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	3
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	3

1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	2
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	3
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	2
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	3
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	2
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	2
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	3
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados de qualquer material	3
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira bruta	3
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira bruta (resserragem)	3
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	3
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	3
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	3
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	3
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	3
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	3
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	3
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	1
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	3
1721-4/00	Fabricação de papel	3
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	3
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	3
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	3
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	3
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	2
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	3
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	3
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	3
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	3
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	3
1811-3/01	Impressão de jornais	3
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	3
1812-1/00	Impressão de material de segurança	2
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	3
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	2
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	3
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	2

1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	2
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	2
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	2
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	1
1910-1/00	Coquerias	3
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	3
1922-5/01	Formulação de combustíveis	3
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	3
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	3
1931-4/00	Fabricação de álcool	3
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	3
2011-8/00	Fabricação de cloro e ácalis	2
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	3
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais	2
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais	2
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	2
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	3
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	2
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	3
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	3
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	2
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	3
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	2
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	3
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	3
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	3
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	2
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	3
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	3
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	3
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	3
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	3
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	3
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	3
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	3
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	2
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	3
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	3
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	1

2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	2
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	3
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	3
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopatônicos para uso humano	3
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	2
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	2
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	3
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	1
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar	3
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	3
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	3
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	3
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	3
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	3
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	3
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	3
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	3
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	3
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	3
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	3
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	3
2320-6/00	Fabricação de cimento	3
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	3
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	3
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	2
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	3
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	3
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	3
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	3
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	3
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	3
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	3
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	3
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	3
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	3
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	3
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	3

2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	3
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	3
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	3
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	3
2412-1/00	Produção de ferroligas	3
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	1
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	3
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	2
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	3
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	2
2424-5/01	Produção de arames de aço	2
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	3
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	3
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	3
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	2
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	3
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	2
2443-1/00	Metalurgia do cobre	2
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	3
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	3
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	3
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	3
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	3
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	3
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	3
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	3
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	3
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	3
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	3
2531-4/01	Produção de forjados de aço	3
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	3
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	3
2532-2/02	Metalurgia do pó	3
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	3
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	3
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	3
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	3
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	3
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	3

2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	3
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	3
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	3
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	3
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	3
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	2
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	3
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	3
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	3
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	2
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	2
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	3
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	3
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	3
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	2
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	2
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	2
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	3
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	3
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	3
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	3
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	3
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	3
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	3
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	3
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	3
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	3
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	3
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	3
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	3
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	3
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	3
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	3
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	3
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	3
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	2

2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	2
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	3
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	3
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	3
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	3
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	2
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	3
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	3
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	3
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	3
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	3
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	3
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	2
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	2
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	2
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	2
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	3
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	3
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	3
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	3
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	3
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	3
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	3
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	3
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	3
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	3
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	3
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	3
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de vestuário, de couro e de calçados, peças e acessórios	3
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	3

2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de plástico, peças e acessórios	3
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	3
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	3
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	3
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	3
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	3
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	2
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	3
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	3
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	3
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	3
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	3
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	3
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	3
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	3
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	3
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	3
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	3
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	3
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	3
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	3
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	3
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	3
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	2
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	2
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	2
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	3
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	3
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	3
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	3
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	3
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	3
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	3
3104-7/00	Fabricação de colchões	3
3211-6/01	Lapidação de gemas	2
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	2
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	2

3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	3
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	2
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	2
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	2
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	3
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	2
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	2
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	2
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	3
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	2
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	3
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	3
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	3
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	3
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	2
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	2
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	2
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	3
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	3
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	3
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	3
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	3
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	2
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	1
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	3
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	3
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	2
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	3
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	1
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	3
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	2
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	3
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	2

3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	3
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	3
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	3
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	3
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	3
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	3
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	3
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	3
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	3
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	2
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	3
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	3
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	3
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	3
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, de vestuário, de couro e calçados	2
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	3
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	3
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	3
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	3
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto manutenção na pista	2
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	1
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	3
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	2
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	3
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	3
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	3
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	3
3511-5/01	Geração de energia elétrica	3
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	3
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	3
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	1
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	3

3520-4/01	Produção de gás e processamento de gás natural	2
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	2
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	2
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	3
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	2
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	3
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	3
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	3
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	2
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	3
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	3
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	3
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	3
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	3
3839-4/01	Usinas de compostagem	3
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	3
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	2
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	3
4120-4/00	Construção de edifícios	3
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	3
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	3
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	3
4213-8/00	Obras de urbanização em ruas, praças e calçadas	3
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	3
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	3
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	3
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	3
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	3
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	3
4222-7/02	Obras de irrigação	3
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	3
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	3
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	3
4292-8/02	Obras de montagem industrial	3
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	3
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	3
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	3
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	3
4312-6/00	Perfurações e sondagens	3

4313-4/00	Obras de terraplenagem	3
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	2
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	3
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	3
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e de refrigeração	3
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	3
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	2
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre	2
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes	2
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	3
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	3
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	3
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	3
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	3
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	3
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	3
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	3
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	3
4391-6/00	Obras de fundações	3
4399-1/01	Administração de obras	3
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	3
4399-1/03	Obras de alvenaria	3
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	3
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	3
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	3
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	2
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	3
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	2
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	2
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados	3
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	1
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	2
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	3
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	3
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	3
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	3
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	2
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	3

4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	3
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	3
4520-0/08	Serviços de capotaria	3
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	2
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar	2
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	2
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	2
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	2
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	2
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	2
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	3
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	3
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	3
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	3
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	3
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	1
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	2
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	2
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	3
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	2
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	3
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	2
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	2
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	1
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	3
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	2
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	2
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	3
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	2
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	2
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	3
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	3

4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	3
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	3
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	2
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	3
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	2
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	3
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	2
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	3
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	3
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	3
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	3
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	3
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	3
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	3
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	3
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	2
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	2
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	3
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	3
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	3
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	2
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	3
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	3
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	3
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	3
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	3
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	2
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	3
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	2
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	2
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	2
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	3
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	2
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	3
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	3
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	3
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	3

4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	2
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	3
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	3
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos de vestuário e acessórios, exceto de profissionais e de segurança	1
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	2
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	2
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	1
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	2
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	2
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	1
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	2
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	2
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	2
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	2
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	2
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	3
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	2
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	3
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	3
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	3
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas	2
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	2
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	1
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	3
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	2
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	1
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	2
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	1
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	1
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	1
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças	2
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças	3
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças	2
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças	2

4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças	2
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças	2
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças	2
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	3
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	3
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	2
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	2
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	2
4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	3
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	3
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	2
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	3
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista	3
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista	3
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	3
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral bruto	2
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	2
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo	3
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	2
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	2
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	3
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	3
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	3
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão bruto	2
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	3
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	3
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	3
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	3
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	2
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	2
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	2
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	2
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	2
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	2
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	3

4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	3
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	2
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	2
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas - duty free	3
4713-0/05	Lojas francas - duty free de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	2
4721-1/02	Padaria e confeitoria com predominância de revenda	2
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	2
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	3
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougue	3
4722-9/02	Peixaria	2
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	3
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	3
4729-6/01	Tabacaria	1
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	2
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	2
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	3
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	2
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	2
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	3
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	3
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	3
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	3
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	2
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	3
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	3
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	3
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	3
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	2
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	2
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	2
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	2
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	2
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	2
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	2
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	2
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário	2
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	3
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	2

4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	2
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	2
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	2
4761-0/01	Comércio varejista de livros	1
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	1
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	2
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	1
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	2
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	1
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios	1
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	1
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios	2
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	2
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	2
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	1
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	3
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	1
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	2
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	2
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	2
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	1
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	1
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	2
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo	3
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	2
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	3
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	2
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	3
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	1
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	3
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	3
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	2
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	2
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	1
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	2
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	2
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	3
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	3

4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	3
4912-4/03	Transporte metroviário	3
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	3
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	3
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	3
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	3
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	3
4923-0/01	Serviço de táxi	3
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	3
4924-8/00	Transporte escolar	3
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	3
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	3
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios municipal	3
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios intermunicipal, interestadual e internacional	3
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	2
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	3
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	3
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	3
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	3
4940-0/00	Transporte dutoviário	1
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	3
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem de carga	3
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem de passageiros	2
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso de carga	3
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso de passageiros	2
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga municipal, exceto travessia	3
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	3
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares municipal, exceto travessia	2
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	2
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	3
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	1
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurreadores	3
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia municipal	3
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	3
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	1

5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	1
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	3
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	3
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	3
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	2
5130-7/00	Transporte espacial	1
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	3
5211-7/02	Guarda-móveis	2
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	3
5212-5/00	Carga e descarga	3
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	3
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	3
5223-1/00	Estacionamento de veículos	3
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	1
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	3
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	3
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	2
5231-1/02	Atividades do operador portuário	3
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	3
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	2
5239-7/01	Serviços de praticagem	3
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	3
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	2
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	3
5250-8/01	Comissária de despachos	1
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	3
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	3
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	3
5250-8/05	Operador de transporte multimodal	3
5310-5/01	Atividades do correio nacional	3
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do correio nacional	2
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo correio nacional	3
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	3
5510-8/01	Hotéis	2
5510-8/02	Apart-hotéis	2
5510-8/03	Motéis	2
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	3
5590-6/02	Campings	1
5590-6/03	Pensões (alojamento)	2

5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	2
5611-2/01	Restaurantes e similares	2
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá e de sucos e similares	3
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	3
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	3
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	3
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	3
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	2
5620-1/03	Serviços de alimentação privativos - cantinas	3
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	3
5811-5/00	Edição de livros	2
5812-3/01	Edição de jornais diários (Redação dada pelo Decreto nº 10.491, de 2020).	2
5812-3/02	Edição de jornais não diários (Incluído pelo Decreto nº 10.491, de 2020).	2
5813-1/00	Edição de revistas	3
5813-1/00	Edição de revistas (Redação dada pelo Decreto nº 10.491, de 2020).	3
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	2
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	2
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	2
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	2
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	2
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	2
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	1
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	3
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	1
5912-0/01	Serviços de dublagem	2
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	2
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	1
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	1
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	3
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	2
6010-1/00	Atividades de rádio	1
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	3
6022-5/01	Programadoras	3
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	3
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada	2
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações	2
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia	2
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	3
6120-5/01	Telefonia móvel celular	2

6120-5/02	Serviço móvel especializado	3
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	1
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	1
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	3
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	2
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	3
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	3
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet	2
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	2
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1
6201-5/02	Web design	1
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	2
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	1
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	2
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	2
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	2
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	1
6391-7/00	Agências de notícias	2
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	3
6410-7/00	Banco Central do Brasil	1
6421-2/00	Bancos comerciais	2
6422-1/00	Bancos múltiplos com carteira comercial	3
6423-9/00	Caixa Econômica Federal	2
6424-7/01	Bancos cooperativos	1
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	1
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	2
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	1
6431-0/00	Bancos múltiplos sem carteira comercial	1
6432-8/00	Bancos de investimento	1
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	2
6434-4/00	Agências de fomento	1
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	1
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	1
6435-2/03	Companhias hipotecárias	1
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	1
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	1
6438-7/01	Bancos de câmbio	1
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	1
6440-9/00	Arrendamento mercantil	1

6450-6/00	Sociedades de capitalização	3
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	2
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	3
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	2
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto fundos de investimento previdenciários e imobiliários	1
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	1
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	1
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	1
6492-1/00	Securitização de créditos	3
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	2
6499-9/01	Clubes de investimento	1
6499-9/02	Sociedades de investimento	1
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	1
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	1
6499-9/05	Concessão de crédito pelas organizações da sociedade civil de interesse público	1
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	1
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros de vida	1
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	2
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	2
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	1
6530-8/00	Resseguros	2
6541-3/00	Previdência complementar fechada	1
6542-1/00	Previdência complementar aberta	1
6550-2/00	Planos de saúde	2
6611-8/01	Bolsa de valores	1
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	1
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	1
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	2
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	1
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	1
6612-6/03	Corretoras de câmbio	1
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	1
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	2
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	2
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	1
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	2
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	1
6619-3/04	Caixas eletrônicos	1
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	1
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	2

6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	1
6621-5/02	Auditória e consultoria atuarial	1
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	1
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	2
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	2
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	3
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	2
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	3
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	2
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	2
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	2
6911-7/01	Serviços advocatícios	1
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	1
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	1
6912-5/00	Cartórios	1
6920-6/01	Atividades de contabilidade	1
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	2
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	2
7111-1/00	Serviços de arquitetura	3
7112-0/00	Serviços de engenharia	3
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	2
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	3
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	2
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	1
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	2
7120-1/00	Testes e análises técnicas	1
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	2
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	1
7311-4/00	Agências de publicidade	1
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	3
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	2
7319-0/02	Promoção de vendas	3
7319-0/03	Marketing direto	3
7319-0/04	Consultoria em publicidade	2
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	2
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	3
7410-2/02	Design de interiores	3
7410-2/03	Design de produto	3
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	3

7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	2
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	2
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	2
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	2
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	3
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	3
7490-1/02	Escafandria e mergulho	3
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	3
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	2
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	3
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	2
7500-1/00	Atividades veterinárias	2
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	2
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	2
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	3
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	3
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	2
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	3
7723-3/00	Aluguel de objetos de vestuário, joias e acessórios	2
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	3
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal e instrumentos musicais	3
7729-2/03	Aluguel de material médico	1
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	3
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	3
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	3
7732-2/02	Aluguel de andaimes	3
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	1
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo sem operador	1
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador	3
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	3
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador	3
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	1
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	3
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	3
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	2
7911-2/00	Agências de viagens	1
7912-1/00	Operadores turísticos	1
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	1

8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	3
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	2
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	3
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos	3
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	3
8030-7/00	Atividades de investigação particular	2
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	3
8112-5/00	Condomínios prediais	2
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	3
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	3
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	3
8130-3/00	Atividades paisagísticas	3
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	2
8219-9/01	Fotocópias	1
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	3
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	3
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	3
8230-0/02	Casas de festas e eventos	1
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	2
8292-0/00	Envazamento e empacotamento sob contrato	3
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	3
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	1
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	2
8299-7/04	Leiloeiros independentes	2
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	2
8299-7/06	Casas lotéricas	2
8299-7/07	Salas de acesso à internet	2
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	2
8411-6/00	Administração pública em geral	2
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	1
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	2
8421-3/00	Relações exteriores	1
8422-1/00	Defesa	1
8423-0/00	Justiça	1
8424-8/00	Segurança e ordem pública	2
8425-6/00	Defesa civil	1
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	1
8511-2/00	Educação infantil - creche	2
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	1

8513-9/00	Ensino fundamental	1
8520-1/00	Ensino médio	1
8531-7/00	Educação superior - graduação	1
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	1
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	1
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	1
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	2
8550-3/01	Administração de caixas escolares	1
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	2
8591-1/00	Ensino de esportes	2
8592-9/01	Ensino de dança	1
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	1
8592-9/03	Ensino de música	1
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	1
8593-7/00	Ensino de idiomas	1
8599-6/01	Formação de condutores	1
8599-6/02	Cursos de pilotagem	3
8599-6/03	Treinamento em informática	1
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	1
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	1
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	2
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	2
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	2
8621-6/01	Unidade de terapia intensiva móvel - UTI móvel	2
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	2
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	2
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	2
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	1
8630-5/04	Atividade odontológica	1
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	1
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	2
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	2
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	2
8640-2/02	Laboratórios clínicos	2
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	2
8640-2/04	Serviços de tomografia	1
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	2
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	2

8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	1
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico (por exemplo, ECG, EEG e outros exames análogos)	3
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos (por exemplo, endoscopia e outros exames análogos)	2
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	2
8640-2/11	Serviços de radioterapia	2
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	1
8640-2/13	Serviços de litotripsia	1
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	1
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	2
8650-0/01	Atividades de enfermagem	1
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	3
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	1
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	1
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	2
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	1
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	1
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	2
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	2
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	2
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	1
8690-9/03	Atividades de acupuntura	2
8690-9/04	Atividades de podologia	2
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	2
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	2
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	2
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	1
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com síndrome da imunodeficiência adquirida (aids)	3
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos	2
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	2
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	1
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	2
8730-1/01	Orfanatos	2
8730-1/02	Albergues assistenciais	2
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	2
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	2

9001-9/01	Produção teatral	1
9001-9/02	Produção musical	2
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	2
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	1
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	3
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	1
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	3
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	1
9002-7/02	Restauração de obras de arte	1
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	3
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	2
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	1
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	1
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	2
9200-3/01	Casas de bingo	1
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	2
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	1
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	2
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	2
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	1
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	2
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	2
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	2
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	1
9329-8/02	Exploração de boliches	3
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	1
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	3
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	2
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	3
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	3
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	3
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	2
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	2
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	2
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	1
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	2
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	2
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	3
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	2

9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	3
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	1
9529-1/02	Chaveiros	3
9529-1/03	Reparação de relógios	1
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	3
9529-1/05	Reparação de artigos de mobiliário	2
9529-1/06	Reparação de joias	2
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	3
9601-7/01	Lavanderias	3
9601-7/02	Tinturarias	3
9601-7/03	Toalheiros	3
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	2
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	2
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	3
9603-3/02	Serviços de cremação	2
9603-3/03	Serviços de sepultamento	2
9603-3/04	Serviços de funerárias	2
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	3
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	3
9609-2/02	Agências matrimoniais	3
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	1
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	1
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	2
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	2
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	2
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	2
9700-5/00	Serviços domésticos	2
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	1

*



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Arraial do Cabo/RJ, 08 de julho de 2025

À Comissão de Pregão
A/C Sr. Pregoeiro(a)

Referente ao Pregão Eletrônico DPRJ nº 90002/25

CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **27.896.097/0001-19**, sediada na **Rua Manoel Félix, nº 121, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo – RJ, CEP 28930-000**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS**.

DECLARA, sob as penas da Lei, que **não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.**

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS

Representante Legal

Matriz: Rua João Torquato, 130, Bonsucesso – Rio de Janeiro, RJ

Filiais: Rua Manoel Félix, 121 - Arraial do Cabo, RJ

Av. Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista – São Paulo, SP

E-mail: centlicitacoes@gmail.com - www.centenariofacility.com.br

Telefones: (21)97939-9936

CENTENARIO
FACILITY
VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:278960970
00119

Assinado de forma
digital por
CENTENARIO FACILITY
VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:27896097000119
Dados: 2025.07.08
02:25:52 -03'00'



DECLARAÇÃO – ART. 63, §1º, LEI 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 90002/25**, promovido por esta DPRJ, na Avenida Marechal Câmara nº 314, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-080, que a empresa **CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.896.097/0001-19**, com sede na **Rua Manoel Félix, nº 121, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo – RJ, CEP 28930-000**, por mim representada, **possui aptidão financeira para a execução do contrato** e que sua **proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados** na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º, Art. 63 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Declaro, ainda, que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, bem como **detenho plenos poderes e informações para firmá-la**.

Arraial do Cabo/RJ, 08 de julho de 2025.

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS

Representante Legal

Matriz: Rua João Torquato, 130, Bonsucesso – Rio de Janeiro, RJ

Filiais: Rua Manoel Félix, 121 - Arraial do Cabo, RJ

Av. Paulista, 171, 4o andar, Bela Vista – São Paulo, SP

E-mail: centlicitacoes@gmail.com - www.centenariofacility.com.br

Telefones: (21)97939-9936

CENTENARIO
FACILITY
VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:2789609700
0119

Assinado de forma
digital por CENTENARIO
FACILITY VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:2789609700119
Dados: 2025.07.08
02:23:35 -03'00'



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(ANEXO VI – Edital nº 90002/25)

Eu, **VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS**, como representante devidamente constituído da empresa **CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.896.097/0001-19**, com sede na **Rua Manoel Félix, nº 121, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo – RJ, CEP 28930-000**, doravante denominada LICITANTE, para fins do disposto no **Edital nº 90002/25**, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa **não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato** do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa **não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato** do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) **Não tentei**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta anexa **não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta anexa **não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detengo plenos poderes e informações para firmá-la.

Arraial do Cabo/RJ, 08 de julho de 2025.

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS

Representante Legal

Matriz: Rua João Torquato, 130, Bonsucesso – Rio de Janeiro, RJ

Filiais: Rua Manoel Félix, 121 - Arraial do Cabo, RJ

Av. Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista – São Paulo, SP

E-mail: centlicitacoes@gmail.com - www.centenariofacility.com.br

Telefones: (21)97939-9936

CENTENARIO
FACILITY
VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:27896097000119
00119

Assinado de forma
digital por
CENTENARIO FACILITY
VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:27896097000119
Dados: 2025.07.08
02:19:37 -03'00'



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – UASG 135023

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – DPRJ

A empresa **CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.896.097/0001-19**, com sede na **Rua Manoel Félix, nº 121, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28930-000**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins:

1. Que se enquadra como **Microempresa**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida norma legal;
2. Que está regular perante os órgãos fiscalizadores e que atende aos requisitos para a manutenção de seu enquadramento;
3. Que tem ciência de que eventuais informações inverídicas acarretarão a imediata inabilitação da empresa no certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Arraial do Cabo/RJ, 08 de julho de 2025.

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS

Representante Legal

CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Matriz: Rua João Torquato, 130, Bonsucesso – Rio de Janeiro, RJ

Filiais: Rua Manoel Félix, 121 - Arraial do Cabo, RJ

Av. Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista – São Paulo, SP

E-mail: centlicitacoes@gmail.com - www.centenariofacility.com.br

Telefones: (21)97939-9936

**CENTENARIO
FACILITY
VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:2789609
7000119**

Assinado de forma
digital por
**CENTENARIO
FACILITY VIGILANCIA
E SEGURANCA
LTDA:2789609700011**
9
Dados: 2025.07.08
01:43:33 -03'00'



DECLARAÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO E RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Pregão Eletrônico Nº 90002/2025 (Lei 14.133/2021)
135023 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ

A empresa **CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 27.896.097/0001-19**, com sede na **Rua Manoel Félix, nº 121, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28930-000**, declara, para fins de cumprimento das exigências do certame, que **adota o regime de tributação do Simples Nacional**, conforme a **Lei Complementar nº 123/2006**.

1. Que é optante pelo **Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições** devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, nos termos da referida lei.
2. Que, em virtude do regime tributário supracitado e em conformidade com o disposto no **Artigo 13 da LC nº 123/2006**, o recolhimento das seguintes contribuições sociais se dá de forma unificada, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), substituindo as formas de recolhimento aplicáveis a outros regimes:
 - Contribuição para o Salário-Educação (Art. 212, §5º da CF e Art. 15 da Lei nº 9.424/1996);
 - Contribuições aos Serviços Sociais Autônomos ("Sistema S"): SESC, SESI, SENAC, SENAI, SEBRAE (Art. 13, §3º, LC 123/2006);
 - Contribuição para o INCRA (Art. 13, §3º, LC 123/2006).
3. Declara, ainda, que a **contribuição para o financiamento do Seguro de Acidente de Trabalho (RAT)** também está incluída no recolhimento unificado, não sendo calculada separadamente sobre a folha, exceto nos casos de Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) das empresas enquadradas em anexos específicos como o **Anexo IV**, nos termos do Art. 13, §1º, inciso VI, da LC nº 123/2006.
4. Desta forma, atesta que **não possui a obrigatoriedade de recolher essas contribuições de forma individualizada**, uma vez que estão incluídas na alíquota única do Simples Nacional, recolhida mensalmente via DAS.

Arraial do Cabo/RJ, 08 de julho de 2025.

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS

Representante Legal

CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME

Matriz: Rua João Torquato, 130, Bonsucesso – Rio de Janeiro, RJ

Filiais: Rua Manoel Félix, 121 - Arraial do Cabo, RJ

Av. Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista – São Paulo, SP

E-mail: centlicitacoes@gmail.com - www.centenariofacility.com.br

Telefones: (21)97939-9936

CENTENARIO
FACILITY
VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:27896097000
119

Assinado de forma
digital por CENTENARIO
FACILITY VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:27896097000119
Dados: 2025.07.07
23:38:42 -03'00'



DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Pregão Eletrônico Nº 90002/2025 (Lei 14.133/2021)

135023 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ

A empresa **CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 27.896.097/0001-19**, com sede na **Rua Manoel Félix nº 121, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28930-000**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Valdemar de Souza Vasconcelos**, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins de participação no Pregão Eletrônico em referência, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e no §1º do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

1. Que **não emprega menor de 18 (dezento) anos** em trabalho **noturno, perigoso ou insalubre**.
2. Que **não emprega menor de 16 (dezesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de **aprendiz**, a partir de **14 (quatorze) anos**.

Arraial do Cabo/RJ, 08 de julho de 2025.

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS

Representante Legal

CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME

Matriz: Rua João Torquato, 130, Bonsucesso – Rio de Janeiro, RJ

Filiais: Rua Manoel Félix, 121 - Arraial do Cabo, RJ

Av. Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista – São Paulo, SP

E-mail: centlicitacoes@gmail.com - www.centenariofacility.com.br

Telefones: (21)97939-9936

**CENTENARIO
FACILITY
VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:278960970
00119**

Assinado de forma
digital por
CENTENARIO FACILITY
VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:27896097000119
Dados: 2025.07.07
23:27:18 -03'00'



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

Pregão Eletrônico Nº 90002/2025 (Lei 14.133/2021)

135023 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ

1. **LICITANTE:** CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME
CNPJ: 27.896.097/0001-19
2. **ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE:** Atividades de Vigilância e Segurança Privada (CNAE: 80.11-1/01)
3. **ENQUADRAMENTO SINDICAL (PATRONAL):**
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, SISTEMAS DE SEGURANÇA, ESCOLTA, SEGURANÇA PESSOAL E CURSOS DE FORMAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 30.903.678/0001-45
4. **JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DO TRABALHO UTILIZADO NA CONSTRUÇÃO DE SUA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:**
O enquadramento sindical da empresa tem como atividade preponderante a atividade econômica relacionada no CNAE, qual seja, 80.11-1/01 – Atividades de vigilância e segurança privada, regida pela Lei nº 7.102/1983.

A empresa possui **Autorização de Funcionamento revista pela Polícia Federal**, conforme decisão prolatada no **Processo nº 2024/132530 - DPF/MCE/RJ**, com base no art. 20 da Lei nº 7.102/83 e no Decreto nº 89.056/83, válida por **01 (um)** ano a partir da data de publicação no **Diário Oficial da União**.

Essa autorização foi concedida à **CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 27.896.097/0001-19**, para atuar nas atividades de **Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal** no Estado do **Rio de Janeiro**, com **Certificado de Segurança nº 3588/2024**, expedido pelo **DREX/SR/PF**.

O sindicato representativo da atividade econômica da empresa é o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, SISTEMAS DE SEGURANÇA, ESCOLTA, SEG. PESSOAL E CURSOS DE FORMAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CNPJ nº 30.903.678/0001-45)**.

Dessa forma, para fins de composição da planilha de custos e proposta de preços, foi adotada a **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Vigilância registrada sob o nº RJ000186/2024**.

5. Declaro, ainda, estar ciente:

05.01. da responsabilidade da Declarante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a Contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

05.02. da responsabilidade exclusiva da Declarante pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultantes da adoção de instrumento coletivo de trabalho inadequado;

05.03. de que constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

Arraial do Cabo/RJ, 08 de julho de 2025.

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS

Representante Legal

CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME

Matriz: Rua João Torquato, 130, Bonsucesso – Rio de Janeiro, RJ

Filiais: Rua Manoel Félix, 121 - Arraial do Cabo, RJ

Av. Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista – São Paulo, SP

E-mail: centlicitacoes@gmail.com - www.centenariofacility.com.br

Telefones: (21)97939-9936

CENTENARIO
FACILITY
VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:278960970
00119

Assinado de forma
digital por
CENTENARIO FACILITY
VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:27896097000119
Dados: 2025.07.07
23:25:04 -03'00'



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 90002/2025 (Lei 14.133/2021)

135023 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ

A empresa **CENTENARIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.896.097/0001-19**, com sede na **Rua Manoel Félix, nº 121, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28930-000**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Valdemar de Souza Vasconcelos**, portador do CPF nº **(272.675.637-91)**, **DECLARA** expressamente, sob as penas da lei e para os fins do Pregão Eletrônico em referência:

1. Que **leu, examinou e tem pleno conhecimento** de todos os termos, condições, exigências e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90002/2025 e de todos os seus Anexos (incluindo Termo de Referência, Minuta de Contrato, etc.), **concordando integralmente com eles**.
2. Que **cumpre plenamente todos os requisitos** de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no referido Edital e seus Anexos.
3. Que a **proposta de preços apresentada contempla a integralidade dos custos** diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto licitado, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, em conformidade com a legislação aplicável e as normas do Edital.
4. Que se **compromete a executar o objeto do contrato**, caso vencedora, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital e na legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Arraial do Cabo/RJ, 08 de julho de 2025.

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS

Representante Legal

CENTENARIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Matriz: Rua João Torquato, 130, Bonsucesso – Rio de Janeiro, RJ

Filiais: Rua Manoel Félix, 121 - Arraial do Cabo, RJ

Av. Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista – São Paulo, SP

E-mail: centlicitacoes@gmail.com - www.centenariofacility.com.br

Telefones: (21)97939-9936



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Pregão Eletrônico Nº 90002/2025

135023 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ

A empresa **CENTENARIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.896.097/0001-19**, com sede na **Rua Manoel Félix, nº 121, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28930-000**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 90002/2025**, promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro:

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico Nº 90002/2025.

Declaramos, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

Arraial do Cabo/RJ, 08 de julho de 2025.

**CENTENARIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 27.896.097/0001-19**

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS

Representante Legal

Matriz: Rua João Torquato, 130, Bonsucesso – Rio de Janeiro, RJ

Filiais: Rua Manoel Félix, 121 - Arraial do Cabo, RJ

Av. Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista – São Paulo, SP

E-mail: centlicitacoes@gmail.com - www.centrariofacility.com.br

Telefones: (21)97939-9936

**CENTENARIO
FACILITY
VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:2789609700
0119**

Assinado de forma
digital por CENTENARIO
FACILITY VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:2789609700119
Dados: 2025.07.07
23:13:50 -03'00'



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD - Lei nº 13.709/2018)

Pregão Eletrônico Nº 90002/2025

135023 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ

A empresa **CENTENARIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.896.097/0001-19**, com sede na **Rua Manoel Félix, nº 121, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28930-000**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, para os fins do Pregão Eletrônico em epígrafe e em conformidade com o Anexo I do respectivo Termo de Referência, **DECLARA**:

1. Estar ciente das obrigações impostas pela **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018)** e compromete-se a cumprir-las integralmente durante todo o processo licitatório e eventual execução contratual.
2. Que utilizará todo e qualquer dado pessoal a que tiver acesso em decorrência desta licitação/contrato **estritamente para a finalidade do objeto licitado/contratado**, sendo vedada sua utilização para fins diversos, seu repasse ou compartilhamento com terceiros, exceto nos casos previstos em lei ou estritamente necessários para a execução contratual.
3. Compromete-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais acessados, adotando as medidas de segurança técnicas e administrativas necessárias para protegê-los contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.
4. Que se responsabilizará por quaisquer danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, causados a titulares de dados em virtude do descumprimento das obrigações legais e contratuais relativas à proteção de dados pessoais.
5. Que comunicará à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais relacionados a esta licitação/contrato, bem como adotará as providências cabíveis conforme o Art. 48 da LGPD.
6. Ter ciência de que a Contratante terá acesso aos dados pessoais dos representantes da Licitante/Contratada **estritamente para fins de execução do objeto e gestão contratual**, nos termos da LGPD.

Arraial do Cabo/RJ, 08 de julho de 2025.

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS

Representante Legal

CENTENARIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Matriz: Rua João Torquato, 130, Bonsucesso – Rio de Janeiro, RJ

Filiais: Rua Manoel Félix, 121 - Arraial do Cabo, RJ

Av. Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista – São Paulo, SP

E-mail: centlicitacoes@gmail.com - www.centrariofacility.com.br

Telefones: (21)97939-9936

CENTENARIO
FACILITY
VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:27896097000119
00119

Assinado de forma
digital por
CENTENARIO FACILITY
VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:27896097000119
Dados: 2025.07.07
23:11:04 -03'00'



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 90002/2025

UASG 135023 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ

A empresa **CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.896.097/0001-19**, com sede na **Rua Manoel Félix, nº 121, Praia dos Anjos – Arraial do Cabo/RJ, CEP 28930-000**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 90002/2025:

1. Que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 90002/2025 e seus respectivos anexos.
2. Que a proposta econômica apresentada por esta empresa comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
3. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
5. Que não possui em seus quadros empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
6. Que optou por não realizar vistoria prévia nas instalações onde serão executados os serviços, assumindo pleno conhecimento do local e de todas as condições inerentes à execução do objeto contratado, conforme previsto no item 7.34.2 do edital.

Declaramos, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

Arraial do Cabo/RJ, 08 de julho de 2025.

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS

Representante Legal

CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Matriz: Rua João Torquato, 130, Bonsucesso – Rio de Janeiro, RJ

Filiais: Rua Manoel Félix, 121 - Arraial do Cabo, RJ

Av. Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista – São Paulo, SP

E-mail: centlicitacoes@gmail.com - www.centrariofacility.com.br

Telefones: (21)97939-9936

CENTENARIO
FACILITY
VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:27896097000
119

Assinado de forma
digital por CENTENARIO
FACILITY VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:27896097000119
Dados: 2025.07.07
23:05:18 -03'00'



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Pregão Eletrônico Nº 90002/2025

135023 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ

A empresa **CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.896.097/0001-19**, com sede na **Rua Manoel Félix, nº 121, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28930-000**, por meio de sua representante legal abaixo assinada, declara, para os fins do item 7.34.2 do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, que **OPTA POR NÃO REALIZAR A VISTORIA PRÉVIA** nas instalações onde serão executados os serviços objeto desta licitação, na **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento do local e das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto contratado (prestação de serviços continuados de vigilância não armada), assumindo, por meio desta, todo e qualquer risco por esta decisão, e comprometendo-nos a prestar fielmente os serviços nos termos de nossa proposta e do Termo de Referência (Anexo I do Edital), não podendo alegar posteriormente desconhecimento das instalações ou detalhes locais como justificativa para eventuais dificuldades ou inadimplementos.

Arraial do Cabo/RJ, 08 de julho de 2025.

VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS

Representante Legal

CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Matriz: Rua João Torquato, 130, Bonsucesso – Rio de Janeiro, RJ

Filiais: Rua Manoel Félix, 121 - Arraial do Cabo, RJ

Av. Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista – São Paulo, SP

E-mail: centlicitacoes@gmail.com - www.centenariofacility.com.br

Telefones: (21)97939-9936

CENTENARIO
FACILITY VIGILANCIA
E SEGURANCA
LTDA:278960970001
19

Assinado de forma digital
por CENTENARIO FACILITY
VIGILANCIA E SEGURANCA
LTDA:27896097000119
Dados: 2025.07.07
22:06:42 -03'00'



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.896.097/0001-19 DUNS®: 944439018
Razão Social: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **05/06/2026**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Litar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	30/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação	(*)
Receita Municipal	Sem Informação	(*)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.896.097/0001-19 DUNS®: 944439018
Razão Social: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Ligar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.896.097/0001-19 DUNS®: 944439018
Razão Social: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.896.097/0001-19 DUNS®: 944439018
Razão Social: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

CPF/CNPJ: 27.896.097/0001-19

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:02:45 do dia 15/07/2025 , com validade até o dia 14/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: AtT53ZfRV4yte0Eh8rvH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.896.097/0001-19 DUNS®: 944439018
Razão Social: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Ligar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.896.097/0001-19 DUNS®: 944439018
Razão Social: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.896.097/0001-19 DUNS®: 944439018
Razão Social: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

CPF/CNPJ: 27.896.097/0001-19

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:22:56 do dia 15/07/2025 , com validade até o dia 14/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: QxNLsJJRnFHGdKt1NyAe

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CINTHYA LUCIANO TEIXEIRA

101.301.977 CNPJ/CPF informado não está cadastrado.

[Consulta](#)[Cadastro](#)[Segurança](#)[Utilitários](#)[Área de Trabalho](#)[Raio-x do Fornecedor](#)[Sair](#)[Consultar Situação do Fornecedor](#)

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

 Pessoa Jurídica Pessoa Física Estrangeiro

CNPJ

27.896.097/0002-08

Razão Social

PESQUISAR[REALIZAR NOVA PESQUISA](#)[VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL](#)



D-U-N-S® Número

CNPJ/CPF informado não está
cadastrado.O ENCONTRO
DE INNOVAÇÃO
NO SETOR
PÚBLICO



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CENTENARIO FACILITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

CPF/CNPJ: 27.896.097/0002-08

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:21:40 do dia 15/07/2025 , com validade até o dia 14/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PJya5e9KHC4uiQPi08Td

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.